

COLLECCÃO
DAS
ORDENS DO DIA
DO

ILLUSTRÍSSIMO E EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME CARR BERESFORD,
COMMANDANTE EM CHEFE DOS EXERCITOS DE S. A. R.
O PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR.

ANNO 1809.

BIBLIOTECA DO EXERCITO	
N.º 3.831	Custo 1.500
Aumentada em 1997-11-05	
C. D. LISBOA.	

Por ANTONIO NUNES DOS SANTOS.

Impressor do Quartel General.

Com Licença.

Vende-se na Rua-Nova do Almada N.º 44.

Major H. C. S.

INDICE ALFABETICO

DAS ORDENS DO DIA

DE MARÇO ATÉ DEZEMBRO DE 1809.

- A.**
- A.**
- A.** Ceio, e limpeza de Soldados, p. 30-100-112.
- Admittidos a seus Regimentos, e Pontos, p. 28-114-146-159.
- Adverencia sobre a organização dos Corpos de Linha, p. 155.
- Adverencias sobre falta de remessas de Mappas, p. 111-116-150-152-170-216.
- Ajudantes de Campo não sejam Maiores, nem Q.^{tes}.-Mestres, p. 22-35.
- Ajudantes Generaes, sejam Deputados do Ajudante-General, p. 15.
- Alta de Doentes de Hospitales, p. 30-84-201.
- Antiguidades de Officiaes sua preferencia, p. 138.
- Armas, e Tambores sob carga de Transportes, p. 38.
- Armas para o uso de Artilheiros, p. 15.
- Artilheria em Campanha não se desarranje, p. 24.
- Assento não fornecerá sacco, ou panos para forragens, p. 109.
- Auditor Geral do Exercito, p. 20.
- Aumento do soldo aos Officiaes do Exercito, p. 215.
- Aviso para os Regimentos promptos a marchar, p. 6.
- Aviso para revista dos Corpos acantonados, p. 148-180.
- Avisos, Portarias, e Decretos do Governo, p. 35-97-98-149-155-163-215.
- B.**
- Bragem, p. 99.
- Baixas do Serviço, e remessas de Mappas, p. 114.
- Batalhão de Caçadores N. 2, forme Corpo Ligeiro, p. 91.
- Batalhão de Caçadores N. 6, unido á Brigada, p. 91.
- Batalhões de Caçadores, constituição Brigada, p. 184.
- Batalhões de Granadeiros, p. 18.
- Bivacar em acampamento, p. 99.
- Boldries, e Bandoleiras, p. 32.
- Brigadas, e Commando, p. 6-19-34-65-86-96-118-119-124-169.
- Brigadas, sua collocação, p. 91.
- C.**
- Cabos, suas qualidades, p. 38.
- Cadetes, p. 3.
- Capatos de Soldados, p. 30-123.
- Carros, e bestas tomadas em marchas, p. 47-99.
- Cartuxos, p. 24-32-36.
- Castigos aos Granadeiros de N. 1, e 13, p. 11.
- Castigos aos Inferiores devem ser na forma da Lei, p. 31-67.
- Cavallos de Pessoa, e bestas de bagagem de Off.^{es} de Cavall.^a, p. 149.
- Cavallos e Camaradas no Serviço particular dos Officiaes, p. 70.
- Certidões de molestias, p. 15.
- Cirurgião-Mór dos Corpos, tenha Cartas de Exame, p. 98-109.
- Combinação de Mappas, p. 159.
- Commandante da Cidade, e Campo de Castello-Branco, p. 108.
- Commandantes de Artilheria, p. 6.
- Commando das Tropas collocadas em Coimbra, e Leiria, p. 124.
- Commando do Exercito entre Tejo, e Mondego, p. 18.
- Commissão de Insim.^{ta} N. 23, p. 11.
- Commissario de Brigadas, p. 11.

I N D I Ç E.

- Comportamento da Tropa em acções, p. 12-44-48-75-103.
- Comportamento do Coronel de Milicias de Villa do Conde, p. 216.
- Concerto de Armamento, p. 36.
- Confirmação de Conselhos, e remessa, para o Auditor Geral, p. 20.
- Conselhos de Guerra, p. 33-71-75-188-203-210.
- Conta de caixas, e Instrumentos Cirurgicos, p. 86.
- Continencias em Campanha, p. 40.
- Corpo Academico elogiado, e recolhido a Coimbra, p. 102.
- Corpos em marcha, p. 27-31-34-44-46-47-99.
- Corpos unidos em Batalhões, p. 65-91.
- Correspondencias, Contas, Requerimentos para o Quastel General, p. 10-17-18-48-61-67-83-122.
- D.
- Declaração do Commando em Chefe da Tropa Portuguesa, p. 1.
- Declaração do Commando em Chefe dos Exercitos, p. 35.
- Delegado do Cirurgião-Mór do Exercito, p. 98-109.
- Demissão do Tenente Coronel do Corpo Academico, p. 88.
- Demittidos, p. 76.
- Demittidos por crimes e defeitos, p. 78-105-107-115-146-161-173-178.
- Demittidos por motivos attendiveis, e molestias, p. 78-82-107-115-120-121-144-146-151-157-158-161-162-173-174-178-179-180-185-186.
- Deposito de Recrutas e Officiaes para ensino, p. 187.
- Deposito de Recrutas, e fardamento, p. 83-187.
- Deposito nos Hospitales, para armamento de Soldados doentes, p. 29.
- Devisas de Ajudantes d'Ordens, p. 3.
- Dezerção, e Dezertores, p. 93-95-117.
- Dezertores, de hum para outro Corpo, p. 27-129.
- Director do Trem de Thomar, p. 34.
- Disposições, e fórma de acampamento, p. 90.
- Distribuição de pão, e estape, p. 176.
- Divisão do Exercito em Brig.^{as}, p. 20.
- Doentes para Hospit., p. 29-84-93-201.
- E.
- Elogio de manobras e comportamento, p. 21-110-177-182-183-128-99.
- Elogios sobre Combates, p. 7-8-19.
- Embargos de carros, e bestas, p. 47-99.
- Escolha de Officiaes para Companhias de Granadeiros, p. 27.
- Escrepturação diaria do Livro Mestre, p. 61.
- Escusas aos que assentarão praça por 4 mezes, p. 122.
- Exêrcicios de Cavallaria, p. 125.
- Exercicios de Infantaria, e Batalhões de Caçadores, p. 153.
- Exercicios de Marchas, Paradas, e Vozes, p. 4-11-18-19-20-22-116-122-123-127-139-160-200.
- F.
- Fardamento por medida, p. 123-162.
- Faxinas pela Ordenança, p. 16.
- Fornecimento de viveres, as Brigadas e Corpos, p. 87-93.
- Fuzilados, p. 52-96.
- Fysico-Mór do Exercito, p. 48.
- G.
- Governos, *vid.* Promoções.
- Gradação de praças augmentadas, p. 168.
- Guarda da Policia do Exercito, p. 42.
- Guarda principal em Chaves, Parada e Piquetes, p. 42.
- Guardas das Milicias na Corte, p. 141.
- I.
- Impedidos, 70.
- Informação da conducta dos Offi.^{es} para a Secretaria d'Estado, p. 60.
- Informações para licenças, p. 156.
- Informações em Semestres, p. 92.
- Inspecção da Tropa, entre Abrantes, e Coimbra, p. 129.

I N D I C Ê.

- Inspeção de doentes, nas Brigadas, e Corpos, p. 93-140.
- Inspeção dos Regimentos de Milicias, p. 138.
- Itinerario, e Lista dos Doentes para Hospitais, p. 84.
- Juramento de Bandeiras, e Leitura de Artigos de Guerra as Milicias p. 62.
- L.
- Lavagem, e Limpeza, dos Soldados, p. 30-100-112.
- Leitura das Ordens geraes, p. 5-10-15.
- Licenças concedidas pelo Sr. Marechal, e só reservadas a elle, p. 34-56-68-79-103-104.
- Limpeza de Espingardas, e armamento, p. 3-32.
- Lista de armas para o completo dos Corpos, p. 123.
- Livro das novas Ordenanças, e sua conservação, p. 108.
- Livros do Regisiro das Ordens, e Revistas, p. 5-24-70-98.
- M.
- Mantas e camas em Quartéis, e acantonamentos, p. 183.
- Mappa de Fardamento, e vestuario de Soldados, p. 100-118.
- Mappa de força, p. 41.
- Mappa de revista, p. 24.
- Mappa de Parada, p. 160.
- Mappa mensal, p. 115-117-152-153.
- Marchas, *vid.* Corpos em Marcha.
- Medico de Brigada, p. 88.
- Milicianos que trabalham nas Fortalezas e Artifices, p. 59.
- Mochilas, p. 32.
- Mortas de mez, p. 69.
- Mulheres em carros, e bestas de bagagem, p. 70.
- Musica dos Caçadores, p. 97.
- O.
- Officiaes annexas a Companhias sem elles, p. 83.
- Officiaes com licença em Lisbon, p. 152-156.
- Officiaes de Cavallaria doentes, não levem Cavallos, p. 156.
- Officiaes designados á Pessoa dos Generaes, p. 20.
- Officiaes e quaesquer individuos auzentes dos Corpos, recolhidos, p. 15-27-71-79-122-152-156.
- Officiaes Inglezes, para o Serviço de Portugal, p. 3.
- Officiaes justificados da acção de Alcantra, p. 104.
- Officiaes para receberem fardamento do Arsenal, p. 99-116-122-128.
- Officiaes para Lposito das Recrutas, p. 83-107.
- Officiaes prezos por faltas e culpas, p. 113-153.
- Officiaes promovidos, entrem logo em Listas, Mappas e exercicio, p. 76-110.
- Opinião approvada do Auditor General sobre a Dezerção, p. 95.
- Ordenanças de Cavallo, p. 76-113-140. p.
- Paradas, p. 20-22-160.
- Partes dos Destacamentos, p. 116.
- Passagem de Cavallos, e Soldados da Cavallaria N. 25 para N. 8 e 11, p. 119.
- Passagem de Officiaes a diferente serviço, p. 65-83-104.
- Passagem por castigo, p. 113.
- Pedreneiras, p. 32-38.
- Pensão á Filha do Capitão Vahia morto no assalto de Chaves p. 21.
- Plano dos Regimentos de Artilheria do Exercito, p. 141.
- Plano dos Regimentos de Cavallaria, e Estado Maior da Infantaria, e Caçadores, p. 163.
- Portas-Bandeiras, p. 3.
- Posto de accesso, por Serviço de Paratiba, e Campanha, p. 7-10-23-41-46-57-60-105-119-171.
- Postos avançados, e pipetes, p. 40.
- Raças augmentadas, p. 163.

I N D I C E.

- Preço de cartuchos extraviados, p. 36.
 Prisão de Officiaes, sua formalidade, p. 91.
 Proclamação á Tropa sobre a insubordinação, 16.
 Promoções, p. 3-6-10-14-22-27-32-34-35-41-42-48-54-58-59-60-69-71-76-77-79-81-84-86-88-92-104-114-118-128-130-137-139-143-150-153-155-156-161-169-170-175-177-180-184-217.
 Propostas de Regimentos, p. 22-85.
 Providencias sobre a molestia do mermo na Cavallaria, p. 80.
 Publicação de Cartas sobre objectos e detalhes Militares, p. 65.
- Q.
- Quarteis-Mestres têmão balança, para o pezo dos viveres, p. 82.
- R.
- Rações de Etape, e forragens, e sua distribuição, p. 37-39-96-99-101-115-149-155.
 Reformados, p. 24.
 Reformados na fórma da Lei, p. 24-81-82-105-107-120-121-143-144-145-146-151-157-158-170-171-175-178-179-181-217.
 Regimentos, e Batalhões de Grana-deiros para o Exercito Inglez, p. 36.
 Relação de artigos de abarracamento e ferramentas, p. 150.
 Relação de cartuchos, frascos e moxilas, p. 85-100.
 Relação e Lista Nominal de antiguidades, p. 54-117-169.
 Relação do Cirurgião-Mór, e Ajudantes dos Corpos p. 79-184.
 Relações de Pedreiras, p. 31.
 Remessas de Mappas para a Secretaria d'Estado, e partes competentes, p. 59-67-92.
- Reos condemnados por crimes, p. 28-62-63-64-130-154-185-186.
 Reprehensões, p. 30-137-148.
 Revistas em marchas, p. 34.
- S.
- Salva de Artilheria pela acção de Talavera, p. 86.
 Santo, e Ordens em Campanha, p. 42.
 Sargentos de Brigadas e Quarteis-Mestre, p. 176.
 Sargentos de Infantaria, e Caçadores, p. 97.
 Sargentos, e Furrieis aggregados, p. 19-124.
 Secretario Militar, p. 15.
 Sellos em papeis mandados por Soldados e Ordenanças, p. 113.
 Sentenças do Conselho de Guerra, p. 29-53-62-63-64-73-95-131-152-133-175-188-204-211.
 Serviço só se conta de idade de 15 annos, p. 176.
 Soldados atrasados em marcha, p. 44-46-93.
 Soldados e Officiaes não possão sair dos Corpos sem passaporte, p. 87.
 Soldados não possão abandonar as armas, p. 31.
 Soldados não possão trabalhar, p. 27.
 Superintendencia Geral de Provimientos, p. 43.
 Suspensos de Empregos, p. 16.
- T.
- Tirada de pão, pelos Soldados dos Padeiros, e fornos, p. 96.
 Titulos, e Documentos de Pret, p. 46-61.
 Toques de Musica nos movimentos, e marchas, p. 20-31-32.

N.B. Omittio-se nos Indices as Ordens Nada de novo, e mudanças do Quartel General.

O R D E M G E R A L

D O

MARECHAL COMMANDANTE EM CHEFE

D O

EXERCITO PORTUGUEZ

GUILHERME CARR BERESFORD.

HAvendo-se dignado Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal de confiar ao Marechal Beresford o Commando em Chefe dos seus Exercitos, julga elle do seu dever, ao entrar no dito Commando, dirigir-se e patentear a todos os seus Companheiros de Armas os seus sentimentos nesta occasião.

O Marechal Commandante em Chefe, mediante o Emprego, que occupava no Exército enviado por Sua Magestade Britanica, para auxiliar nos admiraveis e prodigiosos esforços, que os Portuguezes fizeram para restaurar a sua Liberdade, e Independencia, tão injustamente atacadas, teve occasião de estudar, e conhecer a fundo a indole e character Militar desta Nação; e bem que esteja persuadido de haver-lhe dado a mais clara prova da vantajosa idéa, que della forma, na acceitação que acaba de fazer do referido Commando, deseja todavia, e espera mostrar-lhe do modo mais decisivo, que a nenhum outro Official poderia ser confiado o Commando em Chefe do Exército Portuguez, que estivesse tão intimamente convencido das disposições, e talentos Militares inherentes aos Portuguezes, aos quaes qualquer ensino, e uniformidade na sua direcção, bastara para mostrar que elles são hoje o que sempre foram, senão os melhores, ao menos iguaes aos mais valorosos, e intrepidos da Europa; e por isso o Commandante em Chefe procurará com a maior applicação e desvelo dar a estas qualidades aquella efficacia, e energia, que ellas costumão adquirir, quando são auxiliadas por huma Disciplina bem regulada.

A

He universalmente reconhecido que os Portuguezes são leaes ao seu Soberano, obedientes ás Authoridades legitimas, que o representam, e soffredores das privações e incommodos, que os Exercitos as mais das vezes experimentão: o Patriotismo, e energia, e Enthusiasmo, de que acabão de dar as mais evidentes provas; a gloria que adquirirão no Roussillon; os derradeiros successos nas Fronteiras do Norte, e Nordeste attestão a sua resolução, valor, e intrepidez; qualidades, que os tornão dignos de seus Antepassados, e tão famosos como elles.

Por tanto, Portuguezes, ninguem desenvolve melhores disposições para serdes a melhor Tropa; e convencido desta verdade, o Marechal Commandante em Chefe se vê com o maior prazer identificado com a Nação Portugueza: Elle he hum Official Portuguez, e aos Portuguezes confia a sua honra, e a sua reputação, bem seguro de que lhe hão de ser vantajosamente restituídas.

O Marechal Commandante em Chefe julga necessario protestarvos, que elle considerará sempre como hum dos seus mais importantes deveres o fazer realçar o merecimento, onde quer que elle apparecer; e que a unica recommendação para elle attendivel, será o zelo, a intelligencia, a actividade, o valor, e patriotismo; qualidades, que encontrarão nelle sempre hum decidido, e activo Protector.

O Marechal e Commandante em Chefe chama a attenção de todos os Officiaes Generaes, e Subalternos sobre o estado actual, e melhoramento do Exercito; e convencido de que o melhor methodo de introduzir nos Corpos Militares a Disciplina, e exacta observancia dos deveres, he o exemplo dos Officiaes, espera que elles não falterão aos seus Soldados com huma tão importante e necessaria Lição.

Espera com impaciencia o Marechal Commandante a primeira occasião de visitar, inspecionar assim os differentes Corpos, que se achão já em Campanha, como todos os demais do Exercito; e aproveitará todas as occasiões de promover a satisfação, decóro, e vantagem dos Officiaes, e Soldados, que se lhe confiãrão. Quartel General. Lisboa 15 de Março de 1809. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel General do Calhariz 21 de Março de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Senhor Marechal Commandante em Chefe do Exercito, considerando quanto he importante haver hum Commandante de Artilheria, tanto para a boa organização desta, para o methodo, e facilidade da expedição das Ordens relativas; declara Commandante da Ar-

tifheria o Sñr. Brigadeiro José Antonio da Rosa, e determina que os quatro Regimentos de Artilheria, e Destacamentos dos mesmos, que por qualquer motivo estiverem separados, lhe enviem já, e daqui em diante os Mappas, e Partes competentes, e executem todas as Ordens, que elle lhes expedir, continuando porém os referidos Regimentos, e Destacamentos a estarem sujeitos ao Commandante do Exercito, ou districto, em que se acharem, e communicando tudo o que este lhe mandar cumprir ao mesmo Sñr. Brigadeiro.

Declarão-se Ajudantes de Ordens do Sñr. Marechal Beresford o Sñr. Major Warre, o Sñr. Capitão Je Well, o Sñr. Capitão Conde de Lumiares, Tenente que era do Regimento de Infantaria N. 10, e o Sñr. Capitão D. José Luiz de Sousa, Tenente Gradado que era do Regimento de Cavallaria N. 1. As divisas dos Ajudantes de Ordens do Sñr. Marechal Beresford, são com farda de Ajudantes de Ordens, duas dragonas bordadas de ouro, com fundo azul, e cachos de ouro.

Ordena o Sñr. Marechal Beresford, que o lugar de Porta-Bandeira seja considerado lugar de distincção, e que os Sñr.^{es} Commandantes de Corpos só nomêem para Portas-Bandeiras os Cadetes mais capazes.

Recommenda o Sñr. Marechal Beresford, que os Sñr.^{es} Commandantes de Corpos, tanto de Linha, como de Milicias, tenham a maior attenção, em que os Soldados conservem as Armas em bom estado. = Ajudante-General = Manoel de Brito Mosinho.

Quartel General do Calhariz 22 de Março de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 23 de Março de 1809.

ORDEM DO DIA.

Sua Magestade Britanica desejando prestar auxilio de todos os modos possiveis ao seu antigo, constante Alliado, S. A. R. o Principe de Portugal, e a gloriosa empreza, em que se acha empregado este Reino lutando pela sua independencia, e liberdade Nacional; e Ins-tituido das grandes perdas, que tem soffrido em seus antigos Officiaes, por haverem emigrado muitos delles, e por outras causas conhecidas; ainda que lhe restão muitos, que são excellentes, os quaes não bastão para as exigencias do tempo, para commandar o grande nù-

mero de Tropa, que o Reino se acha precisado a conservar para sua defeza; por este motivo Sua Magestade Britanica se tem dignado permittir, que huma porção dos seus Officiaes offerecessem espontaneamente os seus serviços na causa de Portugal, e para ajudarem a disciplinar a Tropa, ainda que nisto soffre bastante o seu proprio serviço; os serviços destes Officiaes não se devem considerar senão como temporarios, pois todos ficão conservando as suas Pateutes no serviço de Sua Magestade Britanica.

Offerecerem-se elles nesta crise, he prova bem evidente tanto da sua honra, como dos sentimentos de affecto, que os Inglezes de todo o tempo tem mostrado a Portugal, e quanto se interessão na sua actual empreza.

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito espera que os interesses das duas Nações, a pezar das maquinações do Inimigo, nunca serão separados, certo na harmonia, e união, com que todo o Official do Exercito (sem distincção do Paiz em que nasceo, pois que todos somos agora Portuguezes) se esforçará em adiantar a disciplina da Tropa, sem a qual a córagem Nacional dos habitantes não pôde tirar todo o proveito, de que he capaz; e a unica competencia que espera achar entre os Officiaes, por huma continuada attenção em aprender, e ensinar a sciencia, e a disciplina Militar.

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito aproveita esta nova occasião para assegurar ao Exercito, que os Póostos, e todos os mais premios Militares serão adjudicados ao merecimento, e que não terá em pouco aquelle de ter hum Regimento em boa ordenr, e disciplina, por se patentear assim nos Officiaes tanto os seus conhecimentos, como a sua applicação ao serviço.

Paiz que haja em todo o Exercito hum só systema de disciplina simples por sua natureza, e que a prática, e a experiencia tem confirmado por melhor, serão distribuidos aos Officiaes o mais breve possivel Exemplares deste systema. = Assignada pelo Senhor Marechal Beresford.

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito, achando que o systema de disciplina, que estava para se publicar para o uso da Tropa Portugueza, não se pôde apromptar com a brevidade, que desejava; e como a Tropa poderá muito brevemente achar-se em presença do Inimigo, he preciso corrigir sem perda de tempo as partes do systema actual, que são evidentemente desvantajozas, e que já por experiencia as outras Nações da Europa tem mudado, e por isso o Marechal dará de quando em quando Ordens, para que as mudanças, que lhe parecerem mais importantes, se fação sem demora.

Por ora ordena, que as filas em lugar de terem huma ordem

solta, estejam unidas de modo, que cada huma toque levemente, e sem carregar sobre a que lhe fica contigua do lado do pião.

Que quando os Batalhões se metterem em columna com distancias, o Capitão, ou Official, que commanda cada Companhia, em lugar de estar na frente della, esteja no lado do alinhamento, ou do pião do seu primeiro Pelotão, se a Companhia estiver dividida em mais de hum; e o segundo Official dirigirá o segundo, ficando deste modo os Officiaes em lugar dos Sargentos, dirigindo, e sendo responsaveis da regularidade do alinhamento dos Guias, e das distancias entre os Pelotões: todos os mais Officiaes, e Sargentos Supernumerarios se postarão, estando os Batalhões em columna aberta, na retaguarda das suas Companhias, ou Pelotões, e estando em columna cerrada no flanco do lado movente.

O haver hum intervallo entre as Companhias, estando o Batalhão em Batalha, he prohibido; e o Chefe de fila da esquerda de cada Companhia tocará o Official da direita da que lhe fica contigua no meio Batalhão da direita, e vice-versa, no meio Batalhão da esquerda, isto se refere tanto aos Granadeiros, como ás mais Companhias; e hum Sargento se postará na terceira fileira de trás do Commandante de Companhia, que se acha em linha sempre á direita della, todos os mais Officiaes inferiores se postarão na retaguarda das Companhias, donde podem melhor corrigir qualquer falta dos Soldados, e ao que devem ter huma attenção continuada.

Entre os Batalhões só haverá huma distancia de seis passos.

Os Cabos de Esquadra em lugar de estarem, como agora se costuma, em huma fileira separada, e aonde ainda que trazem Armas, não as podem usar em acção, serão collocados nas fileiras, e ensinados no manejo das Armas como o dos Soldados; porque de outra fórma cada Batalhão perde o fogo de 80 homens, que he número de Cabos que lhe pertencem, isto não muda em nada o serviço dos mesmos Cabos em todas as outras occasiões. = Assignada pelo Senhor Marechal Beresford.

Determina o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, que os Ajudantes Generaes, ou Ajudantes de Ordens dos Sñr.^{es} Generaes, ou de quaesquer outros Officiaes com Governo ou Commando, e Ajudantes de Corpos, tenham hum Livro, em que registem as Ordens Geraes, tanto do Sñr. Marechal, como dos Sñr.^{es} Generaes immediatos; e os Ajudantes de Corpos outro Livro, o qual terão tambem os Commandantes de Companhias, em que registem as Ordens Geraes do Commandante do Corpo, e que todas estas sejam lidas ás Companhias. Faz saber o Sñr. Marechal, que elle examinará nas revistas que passan se estes Livros existem, e se em bom estado. -- Ajudante-General *Adustino*.

Quartel General do Calhariz 24 de Março de 1809.

ORDEM DO DIA.

Determina o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ñr.} Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Regimentos de Infantaria N. 4, e 19, estejam promptos a marchar ao primeiro Aviso. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 25 de Março de 1809.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza Real houve por bem promover a Brigadeiro o S^{ñr.} Tenente Coronel Blunt; a Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 4, o S^{ñr.} Tenente Coronel Campbell; a Tenente Coronel aggregado ao mesmo Regimento, o S^{ñr.} Major Bushe; a Capitão da 1.^a Companhia de Granadeiros do mesmo Regimento, o S^{ñr.} Tenente Wadlington; a Tenente aggregado ao mesmo Regimento, o S^{ñr.} Job Edge; a Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 19, o S^{ñr.} Major Mea Bean; a Capitão aggregado ao mesmo Regimento, o S^{ñr.} Tenente Belson.

Determina o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ñr.} Marechal Beresford, que os Regimentos de Infantaria N. 4, e 19 fiquem constituindo huma Brigada, e que seja Commandante della o S^{ñr.} Brigadeiro Blunt, executando desde ja os mesmos Regimentos todas as Ordens, que este lhes distribuir. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 26 de Março de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 27 de Março de 1809.

ORDEM DO DIA.

Determina o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ñr.} Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que o S^{ñr.} Brigadeiro Rosa, além de Commandar os 4 Regimentos de Artilheria, e Destacamentos respectivos, commande em geral todos os diversos ramos de Artilheria. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 28 de Março de 1809.

ORDEN DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe dos Exercitos de S. A. R., tendo por differentes noticias recebidas do Ex.^{mo} Sñr. Barão de Eben, conhecido que nos ataques acontecidos entre as Tropas do seu Commando, e o inimigo, o Alferes Mendes, e o 2.^o Tenente Diogo Thomaz Ruxleben se tem exemplarmente distinguido pelo seu valor, e boa conducta diante do inimigo: o Marechal aproveitando com o maior prazer esta primeira occasião de manifestar o quanto elle se propõe desempenhar a sua palayra em premiar o merecimento, e que qualquer pessoa mostrando-se zelosa no serviço de S. A. R., e da sua Patria, sempre terá a sua Consideração, e Protecção, tem promovido o Alferes Mendes a Tenente da Legião Lusitana, e o 2.^o Tenente Diogo Thomaz Ruxleben a 1.^o Tenente de Artilheria, em cujos Póstos entrarão desde já.

O Marechal ainda não tem recebido do Ex.^{mo} Barão de Eben, os Detalhes que está esperando; porém tem-lhe constado o grande valor, e intrepidez, com que o inimigo tem sido accommettido por hum pequeno Corpo de Tropa de Linha, e de Ordenanças dos Lugares vizinhos, que o dito Ex.^{mo} Barão conseguiu ajuntar, cujos esforços o fazem summamente dignos da grande fama dos seus Antepassados; e bem que o inimigo, ainda que á custa de grande perda, conseguira mais pelo seu número, disciplina, e melhores armas, do que pelo valor, apoderar-se de Chaves, e Braga, fique o Exercito de Portugal, não obstante isso, bem persuadido, que em quanto existir o nobre, leal, e entusiastico valor da Patria, que em todas as classes dos Habitantes se tem notavelmente manifestado, ainda que o inimigo tenha conseguido alguma vantagem, por não termos podido completar o Plano de defeza, ella será momentanea, pois os Habitantes do Norte deste Reino de nenhum modo desanimados, continuam a dar provas do quanto são dignos do nome de Portuguezes, oppoñdo-se valorosamente a hum inimigo, a quem jurarão eterno odio.

P.S. A verdade de que hum Povo unanime não pôde ser vencido, acha-se demonstrada pelos Offícios, que acabão de chegar do Ill.^{mo} Brigadeiro Francisco da Silveira, os quaes ainda que não entrão no detalhe que se desejava, para que os indivíduos, que se distinguirão, sejam immediatamente premiados, o Marechal tem grande prazer em os communicar ao Exercito.

O Sñr. Brigadeiro Silveira, pelo número superior das forças do inimigo, particularmente em Cavallaria, de cuja arma estava intel-

ramente desprovido, vio-se obrigado a retirar-se das planices de Chaves até Villa Pouca, observando dalli os movimentos do inimigo: no dia 20 do corrente tornou a entrar na Praça, tendo morto 300 do inimigo, e feito prisioneiros acima de 200, entre elles alguns traidores Portuguezes, os quaes receberão em pouco tempo o castigo que tanto merecem. O Brigadeiro annuncia, que o resto dos francezes se tinham retirado ao Forte de S. Francisco em número de 500 a 600; mas que como estavam faltos de mantimentos, não se poderiam defender mais de dous dias.

Portuguezes, vêde pois, que o inimigo avançando em qualquer direcção em número muito superior, poderá por pouco tempo ter bom successo; mas em lhe não deixando senão o terreno que occupa, por fim ha de ser indubitavelmente vencido. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel General do Calhariz 29 de Março de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

ORDEM GERAL.

Quartel General do Calhariz 30 de Março de 1809.

O Marechal, Commandante em Chefe do Exercito de S. A. R., tendo em fim recebido do Ex.^{mo} Barão de Eben os Detalhes relativos á defeza de Braga, os quaes as circumstancias o impedirão de mandar mais cedo, os dá sem demóra ao Exercito, ainda que o inimigo conseguiu finalmente o fim a que se tinha proposto, não foi sem experimentar huma grande perda, e huma resistencia, que faz honra ao espirito de lealdade, e Patriotismo da Tropa, e Ordenanças, que servirão nestas acções debaixo das Ordens do Barão de Eben. Conta, que no dia 17 do corrente, tendo o inimigo anteriormente atravessado o fozinho de Salamonde, e segundo as apparencias, sem a divida defeza, (sobre o que se ha de proceder a huma estreita devassa, para que os Culpaes sejam castigados como merecer, todo aquelle que tiver indignamente abandonado o seu posto) se avançou contra a Ponte de Nossa Senhora do Porto, e Carvalhos em força de alguns milhares de homens; mas por falta de trazer artilleria, foi obrigado a retirar-se com grande perda. O Barão de Eben tendo feito, durante aquella noite, as suas disposições para a defeza dos differentes póstos, foi outra vez atacado na manhã do dia

18 nos Carvalhos; mas o inimigo encontrou huma resistencia tão viva, que depois de perder em poucas horas muita gente, e muitos cavallos, foi repellido: nesta mesma manhã hum Soldado da Leal Legião Lusitana apresentou ao Barão de Eben huma Cruz da Legião Franceza de Honra, com a Carta de Officio, que a conferia, e alguns outros papeis de importancia, que se julgão ter pertencido ao General Francez Corvoisteu, que morreo naquella acção. O Batão percebendo que o inimigo tentava cercar-lhe o flanco direito, o mandou reforçar, e na mesma tarde foi atacado em toda a sua frente; mas ao Sol posto o inimigo foi outra vez obrigado a retirar-se: na noite seguinte occupou-se a tropa, e Ordenanças em se prover de munições, das quaes por algum descuido incomprehensivel parece ter havido grande falta: na manhã do dia 19 fizeram hum pequeno ataque sobre as nossas guardas avançadas, e ás quatro da tarde principiou a mostrar-se o inimigo em mais força, trazendo artilheria, e conseguiu por fim forçar o posto da Patrulha; mas foi detido de proseguir mais adiante naquella noite, por hum movimento de huma parte da Legião, e do Regimento de Vianna. Neste tempo consta, que o Capitão Wanarenchild fazia os maiores esforços para fazer avançar as Ordenanças de Guimarães, Penafiel, e Amaranthe, as quaes chegarão a postar-se em frente de hum Corpo Francez de 5000 homens junto ao Povo de Lanhoso. Estes serviços tão continuados, e tão activos, como os que manifestou, preparando a defeza da Cidade do Porto, merecem a este Official os maiores agradecimentos, e a sua proposta, para ser nomeado Sargento-Mór. Na manhã do dia 20 o inimigo depois de reunir todas as suas forças, avançou rapidamente em tres columnas, huma pelo caminho de Guimarães, a mais forte pelo dos Carvalhos, e a terceira pelo da Ponte de Nossa Senhora do Porto: logo no principio d'acção arrebentou desgracadamente huma peça de 12, que matou, e feriu muita gente, e causou grande confusão: pelas dez horas as munições tanto das peças, como das Ordenanças, tendo-se acabado, toda a Tropa foi obrigada a retirar-se, e o inimigo entrou naquella manhã em Braga. O Barão de Eben calcula a perda que houve da sua parte nestes tres dias em 13000 homens, e na do inimigo pelas melhores informações, em dous a tres mil. A nossa força de gente armada de espingarda não excedia a 6000 homens, de sorte que era muito inferior á do inimigo, que tinha além disso a vantagem da disciplina, e huma subordinação militar. O Barão de Eben acaba o seu Officio, affirmando que as Ordenanças se portarão perfeitamente, e que os dous Capellães, nomeados pelo Ex.^{mo} Sr. Bispo do Porto, tinhão sido de grande utilidade. Não posso deixar de louvar a conduta dos Granadeiros do Regimento de Vianna, os poucos que havia de guarnição de Salamonde,

os 100 homens das Milícias de Braga, e os 25 Soldados de Cavallaria, que estavam ás suas Ordens. Elle não pôde assás louvar o valor, e firmeza da Leal Legião Lusitana, e-recommenda em particular o Capitão Durzbach da Legião, o Tenente Linston ao Serviço de S. M. B., o Tenente Ruxleben da Artilheria de S. A. R., e o Alferes Mendes da Leal Legião Lusitana: estes dous ultimos já receberão a recompensa devida ao seu merecimento, e o Marechal tem grande satisfação em promover ao Capitão Durzbach ao Posto de Sargento-Mór, aggregado ao Regimento de Infantaria N. 1, e o Tenente Linston ao de Capitão do mesmo Regimento. O Commandante em Chefe pede ao Barão de Eben queira receber a sua approvação, e agradecimentos por toda a sua conducta, como também para a Tropa, que combateo com elle. A Tropa Portuguesa vent, pois que o merecimento não depende do resultado, ou consequência de huma acção, em que se pôde merecer o maior louvor, ainda que a fortuna seja adversa. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Os Capitães de Artilheria May, e Elliot ao Serviço de S. M. B., ficão annexos, até que seja conhecida a vontade de S. M. ao Serviço de S. A. R.; e o Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, já deo Ordem ao Sñr. Brigadeiro José Antonio da Rosa, sobre a natureza do emprego, e serviço destes Offi- ciales.

Deve-se entender, que nas Ordens Geraes, que pela ordem de 25 do corrente se mandão-lêr ás Companhias, se incluem as Ordens Geraes do Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, e as dos Sñr.^{es} Generaes immediatos. Quartel General do Calhariz 30 de Março de 1809. -- Ajudante-General *Mosinha*.

ORDEM GERAL.

Quartel General do Calhariz 31 de Março de 1809.

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito, Ordena, que as regras seguintes sejam observadas estrictamente.

Cada Batalhão de cada Regimento será considerado como hum Corpo separado, debaixo do Commando do seu Tenente Coronel, ou do Oficial, que nelle houver mais antigo, o qual he responsavel ao Coronel (debaixo de cujo Commando ficão ambos os Batalhões) da execução das suas Ordens: e o Official, que Commandar cada Batalhão, he a via, por onde hão de passar tolas as correspondencias, requerimentos, etc. etc. dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados daquelle Batalhão, dirigidos ao Coronel, o qual se dirigirá ao Marechal de Campo, ou Brigadeiro Commandante da Brigada, e

estes ao Commandante immediato superior a elle; e assim he que todas as correspondencias se farão ao Marechal, sendo primeiro approvadas pelos respectivos Officiaes, por quem primeiro devem passar.

O modo actual de trazer as armas ao hombro, além de muito incommodo ao Soldado, impede a união das filas, que tão essencialmente concorre para a força da Linha: por tanto daqui em diante se observará o modo seguinte. A mão esquerda péga no couce da arma, o dedo pollegar por diante da chapa, o braço esquerdo estendido ao longo da coixa, quanto se puder, sem constrangimento, a ponta do couce da arma avançado hum pouco para diante da coixa, o cano bem na frente, e a vareta bem no encaixe do hombro.

O Marechal aproveita esta occasião de observar, que o Soldado em todas as suas posições deve estar sem sujeição, pois que a liberdade do corpo, e dos membros he muito essencial para hum movimento regular, e continuado. = Assignada pelo Senhor Marechal.

ORDEM GERAL.

Quartel General da Calhariz 1.º de Abril de 1809.

HE com sentimentos não menos de admiração, que de desgosto, que o Marechal Commandante em Chefe se vê obrigado a expôr ao Exercito hum procedimento, que elle não esperava encontrar entre as Tropas Portuguezas, o qual se viesse a ser mais universal, tornaria infallivelmente o Reino huma prêza facil ao inimigo; e por tanto não lhe fica outro arbitrio, do que o de mandar castigar do modo mais exemplar os motores desta desordem. O caso, a que se refere o Marechal, he o da insubordinação, e esta em hum Corpo, em que menos se devia esperar, em hum Batalhão de Granadeiros, os quaes elle esperava que mais depressa ambicionando voltar as suas armas contra o inimigo commum, do que contra authoridade dos seus Officiaes, a tranquillidade da Patria, e a honra do Exercito, principios que manchâo por esta má conducta.

O Marechal manda expôr o procedimento do dito Batalhão, composto dos Granadeiros dos Regimentos N. 1, e 13, para o aborrecimento, que elle está certo ha de inspirar a todo o Exercito, só o inimigo pôde fomentar huma conducta semelhante, porque só a elle pôde ser favoravel. Ainda que o Marechal está convencido, que o dito Batalhão não vio as consequencias do delicto que commetteo, manda castigar rigorosamente os auctores, para prevenir a repetição de hum semelhante crime; e por tanto expede huma Ordem ao Tenente General Antonio José de Miranda Henriques, para que se tomem as

informações as mais exactas sobre os cabeças, e principaes motores deste motim, para se lhes fazer hum Conselho de Guerra, e se executar immediatamente a Sentença da Lei, e sem andar as ditas Companhias para a retaguarda do Exercito, até que por huma conduca differente elles mostrem conhecer a enormidade do seu crime; pois agora o Marechal os considera indignos de se reunirem aos seus Regimentos respectivos, e de terem a minima esperanza de serem conduzidos contra o inimigo; e elle bem sabe, que este he o maior castigo, que elle pôde dar a Granadeiros, e Soldados Portuguezes.

O Marechal está persuadido, que o Exercito conhecerá, que elle não está menos determinado a castigar os crimes, que a recompensar os que merecerem, convencido de que os sentimentos do Exercito concordão com os seus em ambos os casos. = Assignado pelo Senhor Marechal.

O R D E M G E R A L.

Quartel General do Calhariz 2 de Abril de 1807.

Soldados: O Marechal Commandante em Chefe do Exercito já vos communicou os successos, que houverão no Norte; elle tem tanto cuidado em vos communicar os acontecimentos favoraveis, como os contrarios ás Armas da Nação; e ainda que elle os publique com a maior pena, está convencido, e confia, que á proporção que se exigem os maiores esforços, e os maiores serviços da parte da Tropa, crescerá o seu desejo, e enthusiasmo pela causa da sua Patria, e mostrará hum animo, e valor não só igual ás exigencias do tempo, mas digno das Tropas Portuguezas.

O Marechal dá parte ao Exercito, que o inimigo tendo-se apoderado de Braga, avançou com cautela, e de vagar contra a Cidade do Porto, encontrando pelo caminho pouca resistencia, pois que a insubordinação do Povo torna inutil o seu proprio valor, e os esforços dos seus Officiaes para retardar, e impedir a sua approximação: no dia 26 o inimigo chegou ás vizinhanças do Porto; a 27 tentou alguns ataques vivos, que forão repellidos pela intrepidez da Tropa. O mesmo aconteceu no dia 28; mas a 29 pela desconfiança, que se introduzio entre o Povo, e a Tropa, augmentando a anarquia, e confusão, que são sempre o seu resultado, frustrarão-se todas as tentativas dos Officiaes, tanto Portuguezes, como Inglezes, para dirigir as operações da grande força que estava na Cidade, e o inimigo entrou com pouca perda. Assim se acha por agora o inimigo de posse da Cidade do Porto. Por grande que seja a pena, com que o Marechal soube da perda desta importante Cidade, sente ainda mais a desgru-

cada causa, a qual elle manifesta, para servir de admoestação, e de humna lição memoravel para que se evitem no resto do Reino as consequencias fataes da anarquia, e insubordinação.

A grande Cidade do Porto defendida por 24,000 homens, com trincheiras, e reductos, nos quaes se achavão perto de 200 peças de artilheria, succumbio facilmente a hum inimigo de pouco mais da metade do numero da sua Garnição, ainda que o Povo, e os seus defensores são leaes, e valerosos; e tudo isto porque o inimigo tinha conseguido, debaixo da apparencia do Patriotismo, espalhar entre o Povo os seus Partidistas, fazendo nascer a desconfiança, e desunião, e finalmente humna insubordinação total, da qual sempre se segue humna ruina mais funesta para aquelles que tentão resistir ao inimigo. O Marechal espera por tanto, que o Exercito conhecerá, que se devemos desconfiar daquelles que são tidos por Francezes, ou seus Partidistas, não devemos suspeitar menos, dos que indicão, como taes em publico estes, ou aquelles, pois que são indubitavelmente pagos pelo inimigo, para fomentar a confusão, e a desconfiança; e estas são as armas, com que elle faz a peor guerra. Por estes mesmos motivos he que o inimigo se apoderou da Ponte, e de Villa Nova na mesma manhã.

Sejão as Tropas subordinadas aos seus Officiaes, e á Disciplina Militar, sejamos unanimes, ainda não ha que temer pela Patria. O inimigo está de posse do Porto, já o esteve de Chaves; mas tomou a perder esta Praça com mais de 10,500 homens, incluindo prisioneiros, e mortos. O Brigadeiro Francisco da Silveira informa, além disto, ter tomado 12 peças, humna grande quantidade de armas, e munições, e 80 cavallos.

Lembrai-vos, Soldados, que este Official, quando a prudencia lhe dictou a necessidade de se retirar de Chaves, onde a natureza das suas forças, e o seu numero era incapaz de resistir ao inimigo, os chamados Patriotas levantarão humna voz de traição contra elle, e tiverão a habilidade de induzir humna grande numero dos insubordinados a tentar a defeza desta Praça, que se rendeo sem dar hum tiro, com a Tropa, e Ordenanças, que tinham sido enganados para entrar nella; porém a firmeza do dito Brigadeiro conseguiu salvar o resto do seu Exercito, e pôllo em circumstancias de adquirir maior gloria, e merecer os agradecimentos da sua Patria. He com o maior prazer, que o Marechal dá hum testemunho público da sua grande approvação da conducta do Brigadeiro, a qual elle ha de levar com igual satisfação á Presença de S. A. R. o Principe Regente N. S.

O Marechal não pôde assíz prevenir o Povo, e a Tropa contra aquelles, que tomando a apparencia de Patriotismo, são verdadeiramente Cabeças de motim; e recommenda a união, e confiança, quando

tudo se pôde esperar dos sentimentos da lealdade, valor, e enthusiasmo, que animão a Nação na defeza da Patria. = Assignado pelo Senhor Marechal.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, manda declarar:

Brigadeiro o Sñr. Tenente Coronel Campebell. Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 1, o Sñr. Major João Guilherme Wateis. Capitães aggregados ao mesmo Regimento os Sñr.^{es} Tenentes Guilherme Macintosh, e João Bowne. Capitão da 2.^a Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria N. 4, o Sñr. Tenente M.^c Donald. Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 13, o Sñr. Tenente Coronel Petponcher. Tenente Coronel aggregado ao mesmo Regimento, o Sñr. Major Browne. Sargento Mór do mesmo Regimento, com gradação de Tenente Coronel, o Sñr. Major João Noel Hill. Capitães aggregados ao mesmo Regimento os Sñr.^{es} Tenentes M.^c Dermot, Dugeon. Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 26, o Sñr. Major João Douglas. Tenente Coronel aggregado ao mesmo Regimento o Sñr. Major Doyle. Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N. 19, o Sñr. A. Achdall. Major aggregado ao Regimento de Artilheria N. 4, o Sñr. Capitão de Arentschill. 1.^o Tenente do mesmo Regimento o Sñr. Diogo Thomaz Ruxleben, 2.^o Tenente. Tenente da Legião Lusitana o Sñr. Alferes Mendes. -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel General do Calhariz 3 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel General do Calhariz 4 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Comandante em Chefe do Exercito, manda declarar Coroneis do Exercito os Sñr.^{es} Tenentes Coroneis Guilherme Cox, e Trant. -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel General do Calhariz 5 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel General do Calhariz 6 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

P Or Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, se declara Secretario Militar do mesmo Sñr. o Sñr. Coronel Antonio de Lemos Pereira de Lacerda.

Constando ao Sñr. Marechal haver muitos Officiaes, e outros individuos Militares separados dos seus Corpos, determina que elles se recolhão, e que os Sñr.^{es} Generaes prendão todos aquelles, que não cumprirem immediatamente esta Ordem; e a este respeito annulla as Licenças, que houver concedidas a Officiaes inferiores, e Soldados, etc.

Ordena mais o Sñr. Marechal, que todo o Cirurgião Mór, ou Cirurgião Ajudante, que passar Certidão de molestia a qualquer individuo Militar, que não for verdadeira, seja mettido em Conselho de Guerra.

Ordena tambem o mesmo Sñr., que todos os Ajudantes Generaes de Corpos de Exercitos, Divisões, etc., sejam considerados como Deputados do Ajudante General de todo o Exercito.

Ainda que o Sñr. Marechal já determinou, que as suas Ordens Geraes, ou Ordens de dia, assim como as Ordens Geraes, ou Ordens de dia dos Sñr.^{es} Generaes immediatos, e dos Commandantes dos Corpos, fossem lidas ás Companhias, torna a determinar muito positivamente, que o referido se execute; e faz saber, que indo agora para o Exercito, elle conhecerá se existem os Livros de registo das Ordens, e se estão exactamente lançadas.

O Sñr. Marechal vendo que os Corpos de Artilheria usão de espingardas, quando estas só servem pelo seu pezo de incommodo aos Artilheiros, e de impedirem, que elles sirvão a Artilheria com preseteza, quando ao mesmo tempo ha falta de espingardas: Tem S. Ex.^a ordenado ao Sñr. Brigadeiro José Antonio da Rosa, que daqui em diante os Artilheiros não usem de outras armas, que de huma Pistola, que trarão em cinto, e de espada, armas que se lhe destinão tão simplesmente para defenza pessoal, porque a força dos Artilheiros consiste nas peças, das quaes elles não se devem nunca affastar. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 7 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

N Adá de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Santarem 8 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito. O Sr. Brigadeiro Antonio Teixeira Rebello fica suspenso das funcções, que actualmente está exercendo, por motivo do máo estado, em que o Sr. Marechal achou a Tropa, que elle tem debaixo do seu Commando, e manda o Sr. Marechal, que o referido Sr. Brigadeiro se recolha para Lisboa, e ao Sr. Brigadeiro José Antonio da Rosa expede Aviso, para que immediatamente nomde hum Official, que o venha substituir; entretanto fica fazendo as suas vezes o Sr. Major José Caetano Guimarães.

Ordenu mais o Sr. Marechal, que a Tropa, que se acha em Santarem, não faça fachinas, e que as fachinas, de que houver precisão, sejam feitas pelas Ordenanças. -- Adjudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 9 de Abril de 1809.

ORDEM GERAL.

Soldados: O Marechal Commandante em Chefe, tem o maior prazer de se achar entre vós: elle vem commandar-vos; e ao mesmo tempo que vos deseja ver, e conhecer, espera com gloria sua, e de todos vós conduzir-vos contra o inimigo implacavel de Portugal, e da Gran-Bretanha, o inimigo commum de todo o Mundo, os Francezes: o Exercito pôde estar persuadido, que o Marechal não estima menos esta occasião, do que o mais zeloso dos valerosos Soldados, que tem a honra de Commandar; mas julga nesta occasião toca só ao Marechal, e he elle quem então ha de tudo dispôr. S. A. R. o Principe Regente, o Amado Soberano deste Reino; tem-se dignado confiar-lhe esta Authoridade; e he do dever do Marechal, e da sua intenção mantêlla em toda a sua força, pois que he tambem o meio de conservar a Authoridade de S. A. R.

Com a maior mágoa tem sabido o Marechal que alguns Corpos seduzidos por traidores, que existem ou entre elles, ou entre o Povo, se tem insubordinado, a ponto de abandonarem os Pórtos, cuja defenza se lhes tenha confiado, este facto não deve ficar impune; já se expedirão Ordens, cujo effeito será tornarem estes Soldados engimados ao seu dever, e excitar neles o justo pezar da loucura com que tem procedido; e o Marechal aproveita esta occasião de fazer saber plenamente ao Exercito os seus sentimentos, mas de hum modo breve.

Fará justiça a mais exacta aos Officiaes, e Soldados, e terá todo o cuidado em que recebão não só por completo, mas com a maior regularidade tudo o que lhe pertence, seja fardamento, soldo, ou mantimento: mandará provêlos, o mais breve que lhe for possível, de boas armas, e potrechos; e espera vêlos dentro em pouco cheios de elevação, e que a Patria tenha fundamento para se prezar delles; mas assim como o Marechal declara, que castigará com a maior severidade toda a injustiça, que se fizer aos Soldados, e mesmo toda a negligencia da parte dos Officiaes para com elles, do que já deu exemplo hontem em Santarem; exige tambem dos Soldados a mais perfeita subordinação, e inteira obediencia aos seus Officiaes, e a mais exacta observancia dos Regulamentos, e disciplina Militar; e da mesma fórma, que ha de proteger os Soldados contra a injustiça, os castigará rigorosamente quando o merecerem.

O Marechal tem notado, que ultimamente os Soldados se mettem a julgar da capacidade dos seus Officiaes, e a escolherem os que querem para Commandantes: isto he hum grande crime, e huja daquelles meios, de que se servem os Francezes para introduzir a insubordinação, e a desordem no Exercito, e paralyzar o valor das Tropas deste Reino: julgar dos Officiaes só pertence ao General em Chefe, e este não admitirá que se lhe dêem regras de conducta: se os Soldados tiverem alguma razão de queixa contra os seus Officiaes, o Marechal está prompto a ouvirlos a toda a hora pelos meios estabelecidos na Ordem do dia 31 de Março de 1809; e se algum Official se izentar de levar á sua presença a queixa de algum Soldado, poderá este dirigida directamente; porém os Officiaes têm o mesmo direito á justiça, que os Soldados; e he do dever do Commandante em Chefe ser imparcial.

Soldados, quem ama verdadeiramente o seu Principe, e a Patria, obedece ás Leis: o Marechal avisa o Exercito huma vez para sempre, que não devemos proteger menos o Reino contra os inimigos exteriores, do que contra aquelles encubertos, e que se achão entre nós mesmo: he a nossa obrigação principal manter a observancia das Leis, e obrigar a que se cumprão, seja contra quem for. O Marechal finalmente declara, que o que infringir as Leis, obrar contra a disciplina Militar, ou excitar a insubordinação comprado pelo inimigo, traidor rebelde, que será castigado do modo o mais summario.

Viva o Principe Regente. Vivão as Leis, e Viva Portugal. =
Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel General de Thomar 10 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito.

O estabelecimento do Quartel General do Sñr. Marechal Beresford nesta Villa, não altera as funcções do Sñr. Tenente General Antonio José de Miranda Henriques. Este continúa a exercer a mesma autoridade, que tinha até aqui; e todos os Mappas, Partes, etc. do Exercito entre o Téjo, e Mondego, lhe devem como d'antes ser dirigidos. Os Corpos se ajuntarão duas vezes ao dia, ás seis horas da manhã, e ás quatro da tarde, e de cada vez farão duas horas de exercicio: ás horas indicadas devem já estar formados, dando exemplo os Sñr.^{es} Officiaes em serem os primeiros, que se apresentem no lugar da formatura; e haverá sempre revista ao estado, e limpeza do armamento, e ao arranjo, e acieio dos Officiaes inferiores, e Soldados, etc.

Seguindo-se bastante complicação tanto para os Mappas, como para a contabilidade de se acharem os Granadeiros formando Batalhões separados, todos os Batalhões de Granadeiros, que se acharem na mesma Divisão, que os Regimentos, a que pertencem as Companhias que os compõe, serão dissolvidos, tornando as Companhias aos seus respectivos Regimentos; e os Batalhões de Granadeiros, que não estiverem neste caso, continuarão a existir. Quando se der a occasião de ser preciso arrostarem-se unidos os Granadeiros contra o inimigo, a empenharem todo o seu valor, com facilidade se separão dos Regimentos, e se formão em Batalhões.

Os Batalhões do mesmo Regimento, que se acharem na mesma Divisão, devem unir-se, ou estabelecerem-se o mais perto possível hum do outro. Todos os Sñr.^{es} Generaes, que estão á testa do Commando, remetterão ao Sñr. Marechal hum Mappa do seu Estado Maior, aquelles que commandão em Chefe directamente; o mais por via do seu Commandante em Chefe. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 11 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

TEndo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, determinado na Ordem do dia 9 do corrente, que os Officiaes, e Soldados lhe dirijão directamente as suas queixas,

ou Petições, no caso dos competentes Officiaes se izentarem de lhas dirigir: declara, que não obstante, não foi da sua intenção, que os Sñr.^{es} Coroneis, ou Commandantes de Regimentos autorizassem, ou permitissem aos Officiaes, e Soldados, apresentarem todas as queixas, e Petições pessoalmente a S. Ex.^{ta}, porque ao Coronel do Regimento, na falta do Brigadeiro Commandante da Brigada, pertence recebê-las, e enviá-las com a informação, que julgar a proposito, ao Ajudante General, ou ao Sñr. Secretario Militar, para que as põhão na presença de S. Ex.^{ta}; sendo evidente, que aos Officiaes, e Soldados distantes dos Quartéis Generaes, lhes he difficil terem meios de fazer constar as suas petições de outra fórma. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 12 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito. O Sñr. Brigadeiro Campbell he o Commandante da Brigada de Infantaria, composta dos Regimentos N. 3, e 15. O Sñr. Marechal Beresford, para dar ao Sñr. Brigadeiro Antonio Marcellino da Victoria hum testemunho de se achar convencido, que se conduziu bem na defesa da Cidade do Porto, relativamente ao estado de insubordinação dos defensores da mesma Cidade, o encarrega desde já do Commando da Brigada de Infantaria, composta dos Regimentos N. 1, e 13. Em toda a occasião até nova Ordem os Corpos de Infantaria se formarão a dous de fundo.

Os Sñr.^{es} Coroneis, ou Commandantes de Regimentos, ou de Batalhões, quando o outro Batalhão do respectivo Regimento não estiver presente nas duas vezes, em que estes pégão em armas cada dia para fazerem Exercicio, levarão consigo hum Mappa, conforme o modelo junto, sendo o Sñr. respectivo Brigadeiro, ou Commandante da Brigada responsavel da exacção deste Mappa: e o Sñr. Marechal faz saber, que elle costuma contar as filas:

Os Sargentos, e Fuzileis, que se fizerão de novo no Batalhão dos 7 Regimentos da Extremadura, para completar a sua organização, e que vem de presente a sobrar, por se ter dissolvido este Batalhão, ficarão aggregados aos respectivos Regimentos, até haver vacatura em que entrem: ninguem deve faltar aos Exercicios determinados em cada dia. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 13 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito. Daqui em diante nem os Tambores, nem a Musica acompanharão com toque os movimentos da Tropa nas manôbras; e o contrario fica permitido só em caso de continência, como quando se recebe hum Sñr. General, e quando a Tropa marcha em columna, para hum Sñr. General fazer a sua Inspeção.

Antes das Tropas marcharem para a grande Parada, cada Companhia se ajuntará na Parada particular, chamada Parada de Companhia, para que os Officiaes respectivos a inspecionem em armas, petrechos, vestuario, accio, etc.; e logo que esta Inspeção esteja concluida, o Official que commandar a Companhia a conduzirá em boa ordem á grande Parada, onde será collocada no lugar que pertencer no Batalhão; e he necessario que esta Inspeção seja de sorte, que a Companhia se ache collocada no referido lugar hum pouco antes do tempo indicado para a grande Parada, a fim de que o Coronel do Regimento possa verificar por sua Inspeção se com effeito tudo está em ordem.

Declara-se aos Sñr.^{es} Generaes Commandantes de Corpos de Exercito, que os Ajudantes de Ordens, e os Ajudantes de Campo são os unicos Officiaes absolutamente pertencentes á sua Pessoa, e que o Estado Maior do Ajudante-General, e do Quartel-Mestre General pertence ao Corpo de Exercito, e debaixo das Ordens dos respectivos Chefes destas duas Repartições, cujas Ordens deverão executar os dous referidos Estados Maiores, do mesmo modo que as do Sñr. Marechal Commandante em Chefe do Exercito.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal faz saber ao Exercito, que S. A. R. houve por bem fazer-lhe a honra, para mais breve expedição da noticia, de lhe permitir poder confirmar, ou desaprovar toda a Sentença proferida pelos Conselhos de Guerra, assim todos os Sñr.^{es} Generaes mandarão daqui em diante os Processos dos Conselhos de Guerra ao seu Quartel General, a entregar ao Sñr. Desembargador do Paço, Auditor Geral do Exercito José Antonio de Oliveira Leite de Barros, para S. Ex.^a os confirmar, ou desaprovar. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 14 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito. O Corpo que entrar de guarda, irá to-

do á Parada do Exercício, assim como toda a gente, que estiver de fóra daquella, que se achar de guarda, de outra fórma a instrucção caminhará lentamente -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 15 de Abril de 1809.

ORDEN GENERAL.

O Marechal Beresford, Commandante em Chefe, fazendo constar ao Exercito as heroicas acções do Capitão Antonio Pereira Vahia, o qual morreo pela Patria no assalto da Praça de Chaves, cuja perda será sempre lamentada, não sómente pelo Exercito, e pelo Marechal, senão ainda por todos os seus Concidadãos, tem grande satisfação em annunciar-lhe, que Sua Alteza Real houve por bem conceder á Pupilla, e unica filha deste valoroso Capitão huma pensão annual de duzentos e quarenta mil reis, paga pelo Cofre das Commendas vagas, para o que já forão expedidos os Despachos necessarios.

Esta muito liberal, e Paternal bonéade de S. A. R. he huma prova bem manifesta, de que todos os seus Vassallos podem contar com justa recompênsa devida ao seu Patriotismo, lealdade, e valor, e de que o premio será sempre proporcionado á qualidade, e importancia dos Serviços, ou sacrificios por elles feitos á Patria; e isto mesmo he o que lhe está recommendado por S. A. R. em Aviso de 12 do corrente mez, expedido pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Miguel Pereira Forjaz. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel General de Thomar 16 de Abril de 1809.

ORDEN DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe não pôde deixar de manifestar publicamente a sua satisfação a respeito da boa apparencia, e estado de Disciplina da Brigada debaixo das Ordens do Marechal de Campo José Lopes de Sousa, composta dos Regimentos N. 2, e 14, commandados pelos Coroneis Alexandre Magno de Oliveira, e Antonio Hyppolito Costa, á qual Brigada o Marechal passou revista em Punhete no dia 15 do corrente. O Marechal reconhece com o maior gosto, que a excellente disciplina dos referidos Corpos he hum sinal do zelo, e applicação dos Officiaes, e da subordinação dos Soldados, sem a qual jamais poderia existir Tropa disciplinada, e que a boa apparencia dos Soldados a todos os respeitoes foi credito, tanto a estes, como aos seus Officiaes. O Marechal, dando ao Marechal de Campo esta prova da sua satisfação, lhe recommenda que haja de a

comunicar aos Commandantes de ambos os mencionados Corpos, para que elles a fação conhecer aos Officiaes, e Soldados, que os compoem.

O Marechal manifestando igualmente a sua satisfação ao Coronel Lecôr pela boa apparencia em geral das Tropas debaixo das suas ordens, a qual faz prova do seu zelo, e applicação, julga dever mencionar com particularidade o bom estado do Batalhão de Caçadores N. 4, commandado pelo Tenente Coronel Luiz do Rego Barreto; e assim ao referido Batalhão, como ao Commandante d'elle communicará o Coronel Lecôr da parte do Marechal a sua approvação, a qual o mesmo Coronel tambem tomará para si. O Marechal não pôde concluir sem testemunhar ao Brigadeiro Conde de Sampaio a sua approvação sobre o zelo, e applicação, que elle mostra a respeito da Cavallaria, que elle tem debaixo das suas ordens. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Prohibe o Snr. Marechal aos Snr.^{es} Generaes nomearem para Ajudantes de Campo a Majores Ajudantes, e Quarteis Mestres de Corpos; e ordena, que os Ajudantes de Campo, que actualmente tiverem destas Classes, os mandem recolher aos seus respectivos Corpos: ordena mais S. Ex.^a, que quando os Snr.^{es} Generaes quizerem nomear para Ajudantes de Campo Officiaes que pertencão a Corpos, que não se achem debaixo do seu Commando, pessão primeiro licença ao mesmo Senhor.

Determina o Snr. Marechal que as Paradas principiem á hora, que para as mesmas estiver determinada, sem que se espere por alguém; e então o Official, que se achar presente de maior graduacão, ou antiguidade, a commandará, até que chegue outro Superior. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 17 de Abril de 1809.

ORD E M D O D I A.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito. Nas propostas dos Regimentos não se indicará Batalhão nem Companhia para os Officiaes propostos aos Generaes, que tiverem debaixo das suas Ordens os Regimentos; e aos Coroneis pertence applicar os Officiaes áquelle Batalhão, ou Companhia, que julgarem conveniente.

Declarão-se: Capitães aggregados ao Regimento de Infantaria N. 1, os Tenentes João Cattanaek e R. Lloyd; Major do Regimento de Infantaria N. 3, o Capitão Henrique Pynn. Capitães aggregados ao mesmo Regimento os Tenentes Mich Mwrphy, Thomaz Smith, Or-

lando Jones, C. Cheneg: Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N. 4. Barthou Casey; Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 12. o Major Roberto Guilherme Patricio: Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 15, o Major João Campbell: Capitães aggregados ao mesmo Regimento os Tenentes Thomaz O'Neile, C. João Fitz Gerald: Capitães aggregados ao Regimento de Infantaria N. 16, os Tenentes Jaime Wrigh Reid, José Turner, Jaime Harrop, Jorge Murphy: Major do Exercito o Capitão Edward Hank Shaw.

Declarão-se mais, por se haverem distinguido no dia 16 de Fevereiro na defesa da passagem do Rio Minho, Coronel, com o mesmo exercicio que actualmente tem de Governador de Villa Nova da Cerveira, com o soldo da nova tarifa, o Tenente Coronel Gonçalo Coelho de Araújo: Coronel graduado com o exercicio que actualmente tem, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 21, José Joaquim Champolimaud: Capitão graduado com o exercicio que actualmente tem, o Ajudante do Regimento de Milicias de Vianna Bernardo José Simões: Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N. 21, o Sargento do mesmo Regimento João Manoel Serqueira: 2.º Tenente aggregado á Companhia de Bombeiros do Regimento de Artilheria N. 4, o Sargento da mesma Companhia Acacio Jose: 2.º Tenente do Regimento de Artilheria N. 1, o Sargento da Companhia fixa da Fortaleza da Insula, Jeronymo José Fernandes.

Promoção do Regimento de Cavallaria N. 6.

Ajudante o Alferes José Leite de Almada; Quartel-Mestre o Porta-Estandarte Manoel Alvares da Rocha; Capitão da 2.ª Companhia o Capitão aggregado Pedro Lobo Machado de Couros; Capitão da 4.ª dita o Capitão aggregado José Pinto da Cunha; Capitão da 5.ª o Capitão José Carlos Borges; Capitão da 6.ª o Tenente João Pinto Alvares Pereira; Tenente da 1.ª Companhia o Tenente aggregado José Maria Machado; Tenente da 2.ª o Alferes Antonio Alvares Pereira; Tenente da 3.ª o Alferes Joaquim de Sousa Pereira Coutinho; Tenente da 4.ª o Alferes Pedro Paulo de Carvalho; Tenente da 5.ª o Alferes Joaquim Ferreira do Amaral; Tenente da 6.ª o Secretario do Regimento Bento Alvares Pereira; Tenente da 7.ª o Cadete Manoel de Sousa Rebello; Tenente da 8.ª o Cadete Bernardo Douel d'Almeida; Alferes da 1.ª Companhia o Cadete Francisco de Moraes de Castro; Alferes da 2.ª o Cadete Simão da Costa Pessoa; Alferes da 3.ª o Cadete João de Barros; Alferes da 4.ª o Cadete Joaquim Cardoso Taveira; Alferes da 5.ª o Porta-Estandarte Antonio de Serqueira; Alferes da 6.ª o Cadete Antonio Luiz Carneiro; Alferes da

7.º o Cadete Victorino Pinto; Alferes da 8.ª o Cadete Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes; Alferes graduado com exercicio de Porta-Estandarte o Furriel José Joaquim.

Reformados.

Em Capitão com soldo por inteiro o Quartel-Mestre José de Andrade Saude; em Tenente, conforme a Lei, o Alferes aggregado Manoel Martins Ribeiro; em Alferes com soldo por inteiro o Furriel Antonio José da Costa; em Alferes, conforme a Lei, o Furriel Fernando de Sá; em Alferes, conforme a Lei, o Furriel Francisco José Teixeira. -- Ajudante-General *Mosinba*.

Quartel General de Thomar 18 de Abril de 1809.

ORDEN DO DIA.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito. Cada Regimento deverá mandar ao Quartel-Mestre-General do Exercito por meio do Commandante da sua Brigada hum Mappa do número de cartuxos, que faltarem a cada homem para o número que se lhe entregou, os quaes serão pagos pelas pessoas, cuja negligencia foi causa da dita perda. He da maior consequencia, que os cartuxos, que se entregão aos Soldados, sejam guardados com o maior cuidado, para sereu empregados contra o Inimigo: e os Officiaes Commandantes dos Regimentos farão obrigar a que os Commandantes de Companhias passem revista aos cartuxos, e munições do Soldado.

O Ajudante General ha de passar á manhã á hora da instrucção dos Officiaes hum Revista aos Livros das Ordens de cada Companhia dos Corpos, que se achão em Thomar, para ver se cada Companhia tem aquelle que lhe pertence, e se todas as Ordens do Snr. Marechal estão nelle regularmente escritas. Os Commandantes das Companhias levarão cada hum o Livro de Ordens da sua Companhia.

Em lugar de se seguir o modêlo de Mappas, que se juntou á Ordem, de 12 do corrente para os casos indicados na mesma Ordem, se seguirá o modêlo agora junto a esta.

Recommenda-se aos Corpos de Infantaria, que se achão em Thomar, que quando se formarem no sitio, aonde está o Parque d'Artilheria, não desarranjem o mesmo Parque; e isto mesmo devem observar todas as Tropas em qualquer outro lugar, ou occasião. -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Mappa do Regimento de Infantaria N.º . . . ou do . . . Bata-
lhão do Regimento N.º . . .

<i>Quartel de Thomar 18 de Abril de 1809.</i>		Coronel.	Tenente Coronel.	Majores.	Ajudantes.	Quartel-Mestre.	Capellão.	Cirurgião-Mór.	Ajudantes do dito.	Capitães.	Tenentes.	Alferezes.	Sargentos, Furrieiros, e Porta-Bandeiras.	Pifanos, e Tambores.	Cabos, Anspeçados, e Soldados.	
Ausentes, Deantes.	Presentes.	1	1	2	2	1	1	1	4	5	5	16	25	12	1006	
	De guarda									1	1	1	4	2	112	
	Destacados										1	1	4	2	50	
	Prezios.															
	} Nos Hospitais de fóra.	No Hospit. do Quartel.										1		2	3	1
		No Quartel.												2	2	30
	} Com licença.	Com licença.														
		Seja licença.									1			4		6
	Menores.														1	4
	Soma.		1	1	2	2	1	1	1	4	10	5	17	42	22	1220
Faltão para completar.											2	2		2	200	
Estado completo.		1	1	2	2	1	1	1	4	10	10	20	42	24	1420	
Aggregados.																

Doentes nos Hospitaes de fóra.	Coronel.	Tenente Coronel.	Maiores.	Ajudantes.	Quartel-Mestre.	Capellão.	Chirurgião-Mór.	Ajudante do d'uro.	Capitães.	Tenentes.	Aferees.	Sargentos, e Prates, e Porta-Bandeiras.	Fuzileiros, e Tamboues.	Cabos, Arspeçadas, e Soldados.
Em Lisboa										1		1	2	4
Em Santarem. . . .												1	1	8
Somma.										1		2	3	12

Destacados.	Coronel.	Tenente Coronel	Maiores	Ajudantes.	Quartel-Mestre.	Capellão.	Cirurgião Mór.	Ajudantes do dito	Capitães.	Tenentes.	Aferees.	Sargentos, e Prates, e Porta-Bandeiras.	Fuzileiros, e Tamboues.	Cabos, Arspeçadas, e Soldados.
Em Lisboa										1		1	1	22
Em Santarem											1	2		10
Em Torres Novas												1	1	28
Somma										1	1	4	2	50

Quartel General de Thomar 19 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

HAVENDO ainda alguns Individuos, que a pezar da Ordem de 6 do corrente, se não tem apresentado ros seus Corpos: Ordena o Sñr. Marechal do Exercito, que os Sñr.^{es} Generaes, dando todas as providencias, que tiverem por mais efficazes para serem prezos os referidos Individuos, os remettão aos Corpos a que pertencerem.

Constando ao Sñr. Marechal do Exercito, que alguns Sñr.^{es} Commandantes de Corpos recebem desertores d'outros Corpos; além de prohibir isto, declara, que aos desertores que receberem, não deixara de se lhes impôr a pena da Lei; e que os Sñr.^{es} Commandantes não ficarão impunes.

Determina o Sñr. Marechal do Exercito, que não se conceda licença aos Soldados para trabalharem, como era costume, pois que além de terem actualmente hum soldo avultado, e acharem-se recebendo estape, convém que elles não se attastem tempo algum da disciplina, para que adquirão toda aquella de que necessitam.

Determina mais o mesmo Sñr., que os Sñr.^{es} Chefes ou Commandantes dos Regimentos de Infantaria, escolham para as Companhias de Granadeiros aquelles Officiaes, que julgarem com mais aptidão para o serviço, que compete ás mesmas Companhias. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 20 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

ORdena o Sñr. Marechal do Exercito, que os Corpos nas marchas de estrada vão sempre formados em Columna por Poloições, ou Divisões, sem que percaõ esta formatura, téra do caso de passagem de desfiladeiros, á qual se restituirão immediatamente depois; e durante a marcha, ninguém deverã attastar-se do Corpo, conservando-se sómente a vanguarda, e a retaguarda com o competente intervallo. Esta ultima jámais consentirá, que individuo algum lhe fique atraz; e do contrario destas determinações, serão responsáveis todos os Sñr.^{es} Officiaes.

Declara-se Coronel, e Quartel-Mestre General do Exercito o Sñr. Tenente Coronel D'Urban; e Sargento-Mór de Infantaria Ajudante de Ordens do Sñr. Marechal do Exercito o Sñr. Marquez de Angeja D. João de Noronha, Capitão da 3.^a Companhia do Regi-

mento de Infantaria N. 1. O Sñr. Marechal do Exercito vindo no conhecimento de que foi por ignorancia a falta de prescepção, que o Soldado Manoel Ferreira, do Regimento de Infantaria N. 16, deixou de estar na fileira na Parada Geral da montada da Guarda no dia 17 do corrente, como deite se pertendeo, lhe perdoa o castigo, que pelo Conselho de Guerra lhe foi imposto, e manda que tome para o seu Regimento.

Ordenando o Sñr. Marechal do Exercito, que o Crime, e a Sentença do Soldado Manoel Martins Moreira, da 3.^a Companhia do Batalhão de Caçadores N. 4, se transcreva na Ordem do dia: approva a referida Sentença, e manda que ella se execute sem moderação alguma; pois que não póde duvidar, que este infeliz fosse subornado por algum Partidista do Inimigo. O Sñr. Marechal do Exercito jámais julgari demasiado repetir, que esta infame, e terrivel crua da seducção he a que o Inimigo mais emprega, e por isso da qual, mais que pela sua coragem, até aqui tem feito as suas Conquistas: e sendo evidente, que todo aquelle que protege a sua Cama, não merece contemplação alguma, mas sim ser tratado como infame.

O Sñr. Marechal do Exercito faz saber, que se o Soldado Manoel Martins Moreira tivesse sido sentenciado á morte, teria ordenado a sua execução dentro em vinte e quatro horas, por estar determinando a não poupar os traidores, e instigadores ao motim, e descontentamento; posto que reconhece, que jámais o inimigo conseguirá o seu fim com Soldados Portuguezes. O Sñr. Marechal do Exercito aproveita esta occasião de manifestar o seu grande contentamento, pela exacta obediencia, subordinação, e boa conducta de todo o Exercito, assim como de o ver animado, e desejoso de marchar contra o Inimigo do seu Principe, da sua Patria, e do Genero Humano. O Marechal em fim declara, que presentemente tem visto o Exercito, que o conhece, e que delle está inteiramente satisfeito.

Auto de delicto do Soldado Manoel Martins Moreira do Batalhão de Caçadores N. 4.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e nove, neste Quartel de Thomar foi presente ao Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N. 4. Luiz do Rego Barreto, que o Soldado Manoel Martins Moreira, natural de Monsanto, da 3.^a Companhia do dito Batalhão, vindo em marcha da Villa de Abrantes para esta de Thomar no dia 18 do presente mez de Abril, dissera, que S. A. R. não mandava marchar aos Soldados em tempo de paz mais que tres leguas, e em tempo de guerra quatro, e que por falta de união de votos he que não embaraçavão a marcha, que

se fazia desde Abiantes até esta Villa de Thomar; de que para constar, mandou fazer este Auto, que serve tambem de corpo de delicto, para por elle perguntar testemunhas, fazer perguntas ao Réo, e sentenciá-lo; e eu Domingos José Cardoso, o escrevi, e assignei. = Domingos José Cardoso.

Sentença.

Neste Quartel de Thomar em Conselho de Guerra foi visto o Processo verbal do Réo Manoel Martins Moreira, Soldado da 3.^a Companhia do Batalhão de Caçadores N. 4, Auto, Testemunhas, perguntas, e defeza; e de tudo uniformemente concluído, e votado, que se achá plênamente provado de ter commetido por palavras, e discursos o crime de desobediencia ao seu Superior, e por isso incurso na pena do primeiro Artigo de Guerra, que diz: = Aquelle que recusar por palavras ou discursos obedecer ás Ordens dos seus Superiores, concernentes ao Serviço, será condemnado a trabalhar nas Fortificações =; mas porque a pena neste caso he arbitraria, e as palavras, e discursos, por que o Réo inculcou a sua desobediencia, podião produzir motim, ou sedição, ainda que realmente o não produzio, nem animo, que he o que propriamente fixa a imputação da culpa, por isso uniformemente o condemnámo em dez annes de Fortificação, e assignámo, e eu que a escrevi aos 19 de Abril de 1809 neste Quartel de Thomar, e assignei. = Auditor Domingos José Cardoso. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 21 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

Ordena o Sñr. Marechal do Exército, que os doentes que forem para qualquer Hospital Militar, levem sempre consigo o seu armamento, e petrechos; e para que esta disposição seja executada de hum modo fixo, e regular, manda o mesmo Sñr. observar o seguinte: 1.^o Em cada hum dos Hospitaes Militares se estabelecerá huma casa de deposito para arrecadação do armamento, e petrechos dos individuos, que nelle entrarem, dos quaes farão entrega no acto da sua recepção em o mesmo Hospital. 2.^o Aos Almojarifes respectivos fica pertencendo o recebimento dos referidos objectos, assim como a sua guarda, e conservação; tudo com as formalidades do estilo em semelhantes arrecadações, e responsabilidade. 3.^o Quando algum individuo sair do Hospital com alta, para se recolher ao seu Corpo, ao mesmo Almojarife compete fazer-lhe restituir o armamento, e pe-

trechos, que tiver entregado. 4.º Quando os doentes pertencerem a Corpos, que não estejam no lugar, onde o Hospital se acha estabelecido, jamais d'elle serão despedidos individualmente, mas sim por turmas de hum certo número delles ao mesmo tempo; neste caso se no referido lugar houver Commandante Militar com Tropa, este o mandará escoltar em itinerario, e guia, para serem fornecidos de pão, e etape nos transitos; e será commandante da Escolta hum Official, ou Official Inferior, conforme o número dos escoltados: não havendo porém Tropa no lugar, o mesmo Almojarife, além da alta competente, lhe determinará o itinerario, lhes dará Guia para o mencionado fornecimento, ficando encarregado da sua condução o Official, ou Official Inferior mais antigo, que entre elles existir, e na falta destes fará o Almojarife escolha de hum Soldado para o mesmo objecto. O Sñr. Marechal do Exército manda declarar, que elle mesmo examinará mui particularmente se com effeito o disposto neste artigo tem a sua devida observancia. 5.º Os doentes nunca terão alta nos Hospitaes sem se acharem inteiramente convallescidos, e capazes de entrarem immediatamente de serviço, e ordena o Sñr. Marechal, que os convallescentes, que presentemente existirem nos Quartéis dos Corpos, sejam reconduzidos para os Hospitaes, onde se conservarão até o seu completo restabelecimento.

O Sñr. Marechal do Exército julgando conveniente, que o cuidado assim para a sua conservação, como para a commodidade do Soldado em todos os seus movimentos, principalmente nas marchas, ande sujeito ao pé quanto seja possível, sem com tudo causar incmodo, recommenda que todos sejam obrigados a ligar as orelhas dos sapatos com corréas.

Igualmente recommenda o Sñr. Marechal, que nas revistas se tenha todo o cuidado em examinar o aceio da Tropa, do qual tanto depende a conservação da saude, e porque não são sufficientes os fornecimentos que se lhe faz, ao mesmo tempo que o soldo, que os Soldados actualmente percebem, são mais avultados: Ordena o mesmo Sñr., que os Commandantes obriguem os mesmos Soldados a comprarem a sua custa os objectos, de que além disso carecem, para se apresentarem com aceio.

Tendo-se offerecido para irem servir na Real Legião Lusitana alguns Soldados da 5.ª Companhia do Regimento de Cavallaria N.º 7, por effeito da Ordem do Governo, que permittia a passagem dos Soldados d'outros Corpos para a referida Legião, o Capitão daquelle Companhia Antonio José de Sá e Vasconcellos passou em consequencia a dar aos mencionados Soldados o mão tratamento de lhes tirar as mantas, com que se cobrião, de os fazer dormir no chão, e de os obrigar a montar guardas á Cavalharice sem lhes pertencer. O Sñr.

Marechal desaprovando a conducta do referido Capitão, declara que o castigaria se o facto não tivesse succedido antes d'elle tomar posse do Commando do Exercito: e Ordena, que nenhum Official applique castigo aos Soldados, que não seja na conformidade da Lei. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 22 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, em consequencia de se terem apresentado desarmados alguns Soldados das Tropas das Provincias do Norte; e considerando (posto que conheça que todo o Exercito póde ser vencido, quando he atacado por forças mui superiores) que nunca o Soldado deve abandonar a sua Espingarda, ainda mesmo com risco eminente da propria vida, pois he do seu dever contempla-la como parte de si mesmo, e o abandona-la sempre he hum indicativo de cobardia. Declara, que mandará castigar como cobarde todo aquelle, que depois de se ter achado em qualquer acção, se apresentar desarmado ao seu Regimento, salvo se provar que foi gravemente ferido, ou que cahio em poder do inimigo, acontecimentos, que só podem justifica-lo.

Ordena o mesmo Sr., que a Parada do Exercicio de manhã, continuando a fazer-se á hora que se acha determinada, á chamada para a mesma Parada se mande tocar sómente meia hora antes: e espera o mesmo Sr., que dentro em pouco tempo será sufficiente á Tropa o intervallo de hum quarto de hora para se formar. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 23 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 24 de Abril de 1809.

ORDEM DO DIA.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito. Sempre que a Tropa houver de fazer qualquer marcha, partirá á hora que lhe for determinada, observando tal exactão a este respeito, que entre a hora, e o principi-

pio do movimento não haja o mais pequeno intervallo, e andará duas leguas cada tres horas.

Quando a Tropa transitar, a Musica, e Tambores tocarão sómente na passagem, entrada, e sahida das Povoações, e para que os Soldados marchem á sua vontade, se lhes permittirá fóra das Povoações levarem as armas como quizerem, e as fileiras tomarão hum intervallo conveniente.

Asinoxilas serão arrançadas de modo, que fação o menor volume possível, e postas em altura, que não fatiguem ao Soldado nas marchas, e não lhe embarcãm tirar os cartuxos.

Os **Snr.^{es} Commandantes** de Corpos enviarão ao **Snr. Quartel Mestre** General huma Relação das Pedreiras que faltarem, contando tres por Praça inclusa a da Espingarda.

Os Corpos de Infantaria estarão sempre fornecidos a 80 cartuxos por Praça: destes trarão os Soldados consigo todos os que couberem na Patrona, e os mais andará em reserva, e acompanharão sempre os Corpos bem acondicionados em caixotes, e transportados em bôstas: a este fim os **Snr.^{es} Commandantes** dos Corpos mandarão ao **Snr. Coronel** Commandante da Artilheria Gabriel Antonio Franco de Castro huma relação do numero das Praças, que devem ser fornecidas de cartuxame, e em que declarem o numero dos cartuxos que já tem, e os que lhe vem a faltar para o completo daquelle numero, para que estes lhes sejam immediatamente fornecidos; e farão as requisições precisas, para que tenham os que ficarem em reserva o arrançamento acima referido. Os Corpos que não estão em Thomar, mandarão huma Escolta a receber os cartuxos que lhe faltarem; e os **Commandantes** destas deverão trazer, e apresentar a sobredita relação.

Recommenda-se todo o cuidado com as Espingardas novas, para que não se arruinem; e espera o **Snr. Marechal**, que todo o bom Soldado caprichará em ter a sua Espingarda bem conservada, e bem limpa, não se servindo para limpá-la de materia que a estagne; e a este respeito faz responsaveis os **Snr.^{es} Officiaes**.

Os beldriés das baionetas, e as bandoleiras das Espingardas, se tingirão de preto, para que tenham a mesma côr que as coréas das Patronas novas.

Declara-se Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 10, o Major Olivier; Ajudante do Regimento de Infantaria N. 1, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 7, Victorino José de Almeida Soares Serrão; Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, o Alferes do Batalhão da Ilha Terceira, Luiz D.ogo Pereira Forjaz de Lacerda; Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, o Alferes dos Caçadores de Braga José Manoel Costa e Pipa. As Or-

dens serão escritas em Livros com pasta, e não em cadernos. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 25 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 26 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 27 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 28 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 29 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 30 de Abril de 1809.

O R D E M D O D I A.

ORdena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, que o Sñr. Tenente General Antonio José de Miranda Henriques nemê sem demora os Vogaes para o Conselho de Guerra do Capitão de Cavallaria Joaquim Cortêa Freire de Andrade, e que faça processar o referido Capitão. Quartel-General de Thomar 30 de Abril de 1809. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 1 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

O R. Lena o III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, que o Regimento de Infantaria N.º 13, fique debaixo das Ordens do Sñr. Brigadeiro Campbell, formando huma Brigada com os Regimentos N.º 3, e 15.

O mesmo Sñr. concedeo ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1. D. Antonio de Almeida, o qual quebrou huma perna, dous mezes de licença para tratar do seu estabelecimento.

Achando-se determinado pelas Ordens do dia de 20, e 24 do passado a regularidade, com que os Corpos devem fazer as suas marchas, o Senhor Marechal manda advertir, que elle ha de apparecer repetidas vezes ás Tropas em marcha, sem ser esperado, a fim de observar se as ditas Ordens tem a sua devida execução: e ordena o mesmo Sñr., que no Verão a hora da partida das Tropas, que houverem de marchar, seja sempre ás quatro horas precisas da manhã, para que chegando ao lugar onde hão de pernoitar, se faça de tarde a revista do armamento; e em caso algum deve o Soldado deitar-se, sem que se tenha conhecido se o armamento está em bom estado.

Declarão-se Ajudantes de Campo do Sñr. Brigadeiro Conde de Sampaio, os Sr.^{es} Tenentes de Cavallaria Antonio Luiz de Sampaio Mello e Castro, e Manoel José de Moraes Macedo de Alaide; e nomeado para exercer as funcções de Majores da 2.^a Brigada de Infantaria, Commandada pelo Sr. Brigadeiro Campbell, o Sr. Capitão do Regimento de Caçadores N.º 2. Antonio Pereira Quindeland. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General de Thomar 2 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

O III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, julga-se na necessidade de ordenar, que o Sñr. Coronel Gabriel Antonio Branco de Castro, Commandante de Artilheria, debaixo das Ordens do Sñr. Tenente General Antonio José de Miranda Henriques, fique nesta Villa de Thomar, tanto para preparar a Artilheria, que ainda não marchou, como para dirigir o Trem aqui estabelecido para o concerto das Armas, objecto muito necessario nas actuaes circumstancias, e cuidar na conservação das

Armás, munições; e vestuario, que for remetido para o Deposito desta mesma Villa. O referido Sr. Coronel pela sua actividade, zelo, e exacção em tudo quanto diz respeito ao serviço de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, tem merecido os elogios do Senhor Marechal.

O Quartel-General do Sr. Marechal será transferido a manhã 3 do presente mez para a Cidade de Coimbra. Tendo o Sr. Marechal prohibido na Ordem do dia 16 de Abril proximo passado, que os Sr.^{es} Generaes nomêem para Ajudantes de Campo a Majores e Ajudantes de Corpos: igualmente determina, que estes Officiaes não sejam chamados a servir na qualidade de Majores, e Ajudantes de Praça.

Declara-se Ajudante de Campo do Sr. Brigadeiro Antonio Marcellino da Victoria, Commandante da 4.^a Brigada de Infantaria, o Sr. Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 11 Candido Basilio Marinho Falcão de Victoria. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Coimbra 3 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Coimbra 4 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

OMarechal Commandante em Chefe tem a maior satisfação de annunciar ao Exercito, que S. A. R. se dignou conferir ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Tenente-General Sir Arthur Wellesley, Cavalleiro da Ordem do Banho, Official da maior distincção, a Graduação, e honras de Marechal General dos seus Exercitos, conforme a Carta Regia abaixo transcripta, em consequencia da qual todos prestarão a mais cega obediencia ás suas Ordens. — Assignada pelo Sr. Marechal.

Carta Regia.

ARthur Wellesley, Cavalleiro da Ordem do Banho, Tenente General, e Commandante em Chefe do Exercito de S. M. B. nestes Reinos. Amigo: Eu o Principe vos envio muito saudar. Desejando dar mais hum testemunho público da Consideração, e confiança, que Me merece os efficazes soccorros, com que S. M. El Rei da Gran Bretanha, Meu Bom Amigo e Alliado, se tem proposto auxiliar es-

tes Reinos na justissima causa da defeza da sua independencia; assim como Testemunhar-vos o singular apreço que faço das eminentes qualidades, q' e concorrerem na vossa pessoa: Sou Servido Conferir-vos a Gradação e Honras de Marechal General dos Meus Exercitos, devendo vós nesta qualidade encarregar-vos de dirigir as operações dos Meus Exercitos, quando combinados com os de S. M. B.; ficando com todo o Commando dos Exercitos Portuguezes pertencendo sempre ao Marechal dos meimos Exercitos Guilherme Carr Beresford, a quem o Tenho confiado, e que tão dignamente o desempenha. O que Me pareceo communicar-vos para vossa intelligencia. Escrita no Palacio do Governo aos 29 de Abril de 1809. -- Bispo do Porto -- D. Francisco Xavier de Noronha. -- Para Arthur Wellesley.

Os Regimentos de Infantaria N.º 10, e 16, e o Batalhão de Granadeiros N.º 6, e 18 ferão incorporados ao Exercito Inglez, e obrarão com elle: Hum Batalhão de cada hum dos referidos Regimentos será annexado a huma Brigada Ingleza, assim que hoje chegarem a esta Cidade de Coimbra, e ficarão recebendo as Ordens immediatamente do Sr. General, que commandar a Brigada, a que forem annexados; mas continuarão a mandar os Mappas, que se tem determinado, ao Secretario Militar Inglez do Sr. Marechal o Sr. Arbutnot, ao Quartel-Mestre-General o Sr. Coronel D Urban, e ao Ajudante-General; e enviarão da mesma fórma, como até aqui, as Propostas, Partes, e mais papeis: finalmente conservarão as mesmas relações á excepção do que for respectivo a movimentos Militares, e disciplina particular da Brigada, a que estiverem annexados. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General de Coimbra 5 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, recommenda aos Sr.^{tes} Officiaes, que empreguem todos os meios possiveis para que os Soldados conservem as suas Armas em bom estado: ordena, que se apezar de todas as medidas, acontecer que appareçam Armas quebradas, estas se conservem immediatamente á custa dos Soldados, que as tiverem quebrado.

Sendo da maior importancia a boa conservação das munições, a fim de que a Tropa se ache em estado de combate; e convindo applicar os meios de obviar as terriveis consequencias, que do contrario se seguirião: ordena o mesmo Sr., que por cada cartuxo, que se achar fulto, ou arruinado, se desconte ao Soldado 70 réis, os quaes entrarão na Thesouraria, devendo declarar-se no reverso do Mappa

no fim do mez o número dos cartuchos defencaminhados, ou arruinados, e a quantia por elles descontada. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Coimbra 6 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Vizeu 7 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

OMarechal Commandante em Chefe das Tropas já informou ao Exercito, que havia de observar, que se lhe fizesse a mais exacta justiça, e tem a firme tenção de lhes guardar a sua palavra, ao mesmo tempo que he tambem do seu dever o impedir todo, e qualquer desperdicio, ou galto desnecessario da parte do Governo. O soldo do Soldado he destinado para cada hum delles em particular, e para se prover daquellas cousas necessarias, e de outros artigos pequenos, que lhe não são concedidos pelo Governo; e que contribuindo para o seu maior commodo, o põe mais em estado de fazer a sua obrigação, e concorrem para a conservação da sua saude. A etapa, que se distribue ao Soldado, he-lhe dada para o seu sustento diario, e para a sua conservação, e de fórma alguma como hum emolumento; e o Commandante em Chefe não pôde nunca consentir, que se considere como tal. Elle toma todo o cuidado, e cautela, para que a etapa lhe seja distribuida com regularidade, e sem a menor diminuição; mas prohibe aos Intendentes dos viveres, e Quartéis-Mestres dos Regimentos de dar a etapa em dinheiro, porque se podem comprar as provisões, podem elles apromptalas com mais facilidade do que os Soldados. O pão, que se dá aos Soldados, deve ser de trigo, quando se poder achar; e quando não for possivel, será da melhor qualidade de farinha, depois da de trigo; mais em caso nenhum se deverá dar mais de arratel e meio, seja o pão da qualidade que for, poisque aquella porção he quanto elles podem precisar; e o dar mais, será hum desperdicio muito prejudicial, por consumir os meios de qualquer Paiz, em que possa haver muita Tropá. Nunca se deverão dar razões arrazadas, porque no caso de se não poder ter algum dos artigos em hum dia, he desnecessario accrescentalo no outro, ao que já se julga sufficiente para hum dia.

O Commandante em Chefe castigará do modo mais severo todo o Commissario, ou outra qualquer pessoa, que tiver obrigação do

fornecer a Tropa, se elle não lhes distribuir regularmente a escapa, e particularmente nas marchas, como foi obrigado a fazer na marcha da Tropa de Thomar para esta Cidade. Os Commandantes das Brigadas, e dos differentes Corpos vigiarão, que as pedrneiras aos Soldados sejam apertadas com folha de chumbo, sem o qual se quebrão facilmente; e apertadas com outra qualquer coisa, estão expostas a grandes inconvenientes. Os Commandantes das Brigadas, e dos Corpos terão cuidado de não consentir, que soldado nenhum ponha a sua arma em algum carro, ou besta, a não ver que elleja por causa de molestia absolutamente impossibilitado de a levar, porque aquelle costume he a causa de haverem tantas armas quebradas. Tambem observou os Tambores em bestas de carga; e todos os que usim vão transportados, são quebrados, e que he huma consequencia natural daquelle costume. Manda o Marechal por tanto, que se dê baixa a todo o Tambor, que seja demasiadamente moço, ou fraco, para levar o seu Tambor, poisque só por algum interesse particular he que o poderá conservar. O Marechal faz responsável tanto os Generaes, como os Commandantes dos Corpos, de todas as despezas tão desnecessarias, a que se possa obrigar o Governo. O Marechal tambem observou Cabos demasiadamente moços em alguns Regimentos, e alguns mesmos erianças, ignorando as suas obrigações como Soldados. Isto não he só prejudicial ao serviço de S. A. R., mas priva ao mesmo tempo os bons Soldados daquellas recompensas, que elles tem direito de esperar. O Commandante em Chefe espera pois ver, que daqui em diante se promovão a Cabos os Soldados, que concorrerem nelles qualidades, que se fação dignos de louvor na sua profissão, e uteis ao Serviço de S. A. R. -- Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel-General de Lamego 8 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General de Lamego 9 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General de Lamego 10 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinbo.*

Quartel-General de Lamego 11 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

OMarechal Commandante em Chefe ficou por extremo supprendido, sendo informado que alguns Officiaes, e mesmo Soldados nas marchas tomão dos Magistrados, e d'outras pessoas palha, e feno, grão, e mais especies de rações, e impedem a distribuição regular destes Artigos: em consequencia prohibe em primeiro lugar, que se tomem, ou peção etapas, e forragens por outro canal, que não seja o Commissario annexo á Brigada, ou Divisão. Cada Regimento, ou Corpo dará primeiramente ao seu Quartel-Mestre as Relações do seu abono, para este entregar a' do costume ao Commissario, do qual receberá tudo que compete ao Regimento, ou Corpo, e fará a devida distribuição. Prohibe tambem o Marechal, que daqui em diante os Officiaes, ou quaesquer outros individuos dos Regimentos, ou Corpos, recebam individualmente as suas etapas, e forragens de qualquer outro modo, que não seja por via do seu Quartel-Mestre, ou Official, que fizer as suas vezes. Prohibe mais o Marechal aos Commissarios distribuirem a etapa, e forragem a outros individuos, que não sejam os Quartéis-Mestres, ou quem fizer as suas vezes. O Marechal faz saber ao Exercito, que todo o individuo, qualquer que elle seja, que for convencido de ter recebido mais viveres, e forragens do que lhe pertencem, será considerado como indigno, e será no mesmo instante punido, ou inforcado, segundo a gravidade do caso. O Marechal até ao presente só tem ouvido desculpas de ignorancia, e de má percepção a respeito de todas as faltas, que tem achado: elle declara, que não as admittirá mais. Esta Ordem será lida, apenas se receber, a todos os Regimentos, e Corpos, e os Commandantes serão responsaveis de que não o fique ignorando individuo algum. -- Assignada pelo Senhor Marechal.

O Exercito em Campanha, debaixo das Ordens immediatas do Marechal, será dividido em Brigadas, e será collocado na ordem seguinte da direita para a esquerda.

Marechal de Campo Manoel Pinto Bacellar.	}	1. Batalhão do Regimento de Linha N. 9.
		2. Dito do Regimento de Linha N. 11.
Brigadeiro Mofinho.	}	Milicias de Miranda.
		Ditas de Villa Real.
		Ditas de Chaves.
Brigadeiro Silveira.	}	2. Batalhões do Regimento de Linha N. 12.
		2. Ditos do Regimento de Linha N. 24.
		Milicias de (Bragança. (Moncorvo.
Marechal de Campo José Lopes de Sousa.	}	2. Batalhões do Regimento de Linha N. 2.
		2. Ditos do Regimento de Linha N. 14.

„ A Brigada do Major General Tilson ha de formar a reserva. „

Os Batalhões de Caçadores Num. 3, 4, e 6 com 2 Companhias do Regimento Britanico N.º 60, formarão a Brigada de Tropas Leveiras, debaixo das Ordens do Brigadeiro Sir Roberto Wilson, á qual se reunirá a Cavallaria, e Artilheria, segundo as circumstancias o exigirem.

Os Esquadrões de Cavallaria ultimamente reunidos aos Corpos, debaixo das Ordens do Marechal de Campo Bacellar, e do Brigadeiro Silveira, formarão huma Divisão commandada pelo Brigadeiro Conde de Sampaio, a quem elles se devem dirigir, e a quem immediatamente mandarão os Commandantes respectivos destes Esquadrões hum Mappa da sua força, e do seu actual estado. Os dous Esquadrões dos Regimentos N.º 6, e 12, ficão unidos á Cavallaria Britanica, commandada pelo Coronel Talbot, de quem receberão as Ordens. O Marechal Commandante em Chefe prohibe expressamente, que os póllos avançados, e Piquetes, ou as avançadas do Corpo principal do Exercito fiquem alguma Continnencia a qualquer pessoa, dos que sabiorem a formar-se com as suas armas. Não se tocará nunca Tambor, nem se deve fazer uso de nenhuma sorte de Musica em circumstancias algumas. Prohibe-se aos Officiaes, estando as fileiras abertas, ou

ou unidas, de fazerem Continencia alguma com a espada, excepto quando os Soldados apresentão as armas; e no caso de se dirigir a algum individualmente, o Official Superior, que estiver presente, e então abaixará aquelle a ponta da espada, em final de respeito -- Assignada pelo Senhor Marechal.

Declara-se Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 14, o Sr. Major Lemesurier; e Capitão aggregado ao Regimento de Infantaria N. 2, o Sr. Tenente Roberto Ray; e Ajudante da Repartição do Sr. Quartel-Mestre-General do Exercito, o Sr. Tenente Secretario do Regimento de Infantaria N. 10, Henrique José Torcato Pinheiro. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Lamego 12 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Brigadeiro Silveira, tendo gabado a bella condutta de Alexandre da Costa Leite, Alferes do Regimento de Cavallaria N. 6, em huma acção com o Inimigo muito perto de Ovelha, onde este bravo Official foi ferido, o Marechal, e Commandante em Chefe o faz Tenente no mesmo Regimento, e como tal entrará no seu Posto, e soldo de hoje em diante.

O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 6, José Bernardino de Oliveira he demittido do Serviço, por ter abandonado vergonhosamente o seu Posto avançado ao pé do Pezo da Regoa á chegada do Inimigo no dia 10 do corrente de manhã.

O Capitão May da Artilheria Real Britanica terá até nova Ordem a Gradação de Major; e o Marechal em Chefe determinará, segundo as circumstancias, as peças que elle deve ter debaixo das suas Ordens. -- Assignado o Senhor Marechal.

Quartel-General de Amarante 13 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Amarante 14 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

OS Corpos, que compõem o Exercito em Campanha, debaixo das Ordens immediatas do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford,

darão todos os dias de manhã cedo por via dos seus Chefes de Brigadas hum Mappa da sua força ao Ajudante-General.

Todos os Corpos terão de prevenção todos os dias a quinta parte da sua força, para fazer as avançadas, e mais serviço do dia. Nos dias de marcha, e meia hora depois de chegar a retaguarda do Exército ao lugar, onde ha de pernôitar, os Majores de Brigada irão ao Quartel do Ajudante-General receber o Santo, e Ordem; e nos dias, em que o Exército não marchar, os Majores de Brigadas irão receber ao meio dia o Santo, e Ordem ao Quartel do Ajudante-General. Dos Corpos, que não pertencerem a Brigadas, ou que pertencerem, estiverem destacados dellas, irá o Major receber o Santo, e Ordem; e do Corpo d'Artilheria irá hum Official.

Haverá hum Guarda de Policia para conduzir os prezos em seguimento do Exército: esta Guarda será por agora composta de hum Sobalerno, e doze Soldados, com os Officiaes Inferiores competentes; e augmentará, segundo o número dos prezos. Dará esta Guarda, até segunda Ordem, a Brigada do Sr. Marechal de Campo José Lopes de Sousa. -- Ajudante-General *Mosimbo*.

Quartel-General de Amarante 15 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

D eclara-se Tenente Coronel, e Deputado do Sr. Quartel-Mestre-General do Exército o Sr. Major Hardinge. -- Ajudante-General *Mosimbo*.

Quartel-General de Chaves 16 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

N ada de Novo. -- Ajudante-General *Mosimbo*.

Quartel-General de Chaves 17 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

A Brigada do Commando do Sr. Marechal de Campo José Lopes de Sousa dará hoje a Guarda principal, que será collocada na Praça da Villa, e será composta de hum Capitão, hum Sobalerno, tres Sargentos, ou Furrieis, seis Cabos de Esquadra, e sessenta Soldados; hum guarda para cada hum das tres Portas da Villa; e para cada hum dos tres Postigos, compostas, e hum Sobalerno, hum Sargento, ou Furriel, dous Cabos de Esquadra, e vinte Soldados, e hum

Piquete composto de hum Tenente Coronel, dous Capitães, quatro Subalternos, e duzentos Soldados com os Sargentos, e Cabos de Esquadra competentes, o qual se collocará na Estrada que vai para Ruyvães, e Monte Alegre.

A Parada das Guardas, e Piquetes será ás seis horas e meia da tarde, e no repouso da Fortificação junto ao Forte de S. Francisco; sempre que se mandar sair qualquer Guarda, Destacamento, ou Escolta, logo que se ponha em marcha, se dará parte ao Ajudante-General.

Os Sñr.^{es} Commandantes das Brigadas escolherão de intelligencia com o Sr. Governador da Praça lugares para servirem de Parada aos Corpos, em caso de rebate, os quaes immediatamente se farão conhecer aos Corpos, e se indicarão por escrito ao Ajudante-General. — Ajudante-General *Mosinho*.

P. S. Os Sr.^{es} Commandantes de outros Corpos, que não sejam Brigadas, escolherão tambem lugar para servir de Parada aos seus Corpos, em caso de rebate, observando a este respeito tudo o que se determina aos Sr.^{es} Commandantes das Brigadas. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Charves 18 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Sñr. Omeara, Ajudante do Commissario Geral, fica encarregado da Superintendencia Geral respectiva á Repartição dos Proviamentos das munições de boca do Exercito em Campanha, debaixo do Marechal Beresford, até nova Ordem. Os diversos Commissarios das Brigadas Inglezas e Portuguezas mandarão immediatamente ao Sñr. Omeara hum Mappa da força das suas respectivas Brigadas, das épocas até ás quaes ellas se achão fornecidas, e hum Mappa dos sobrecellentes, (se existirem) que tem em seu poder.

O Sñr. Omeara deverá proceder a marcha do Exercito, para fazer os arranjos necessarios para a Tropa receber regularmente as suas provisões. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Cinço 19 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA;

NAda de novo — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Gingo 20 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

O III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, tendo observado que nas Tropas Portuguezas hum grande número de individuos se atrazão ás marchas, sendo sem dúvida a causa hum máo habito, e negligencia dos Officiaes: Ordena, que a todo o individuo, que se atrazar á marcha do seu respectivo Corpo, sem ser por molestia, ou outro motivo legitimo, lhe seja descontado o soldo daquelle dia, em que se atrazar á marcha, bem como de todos os mais dias, que estiver sem se apresentar no seu Corpo, e que no fim de cada mez se apresente ao Ajudante-General do Exercito huma Relação, que mostre o desconto feito a cada individuo, e o total dos descontos, para se passar ordem para entrar na Thesouraria a favor da Caixa Militar.

Declara o mesmo Sñr. que desta disposição não seja exceptuado individuo algum, qualquer que seja a sua graduacão; e quer que o Sñr. Marechal José Lopes de Sousa a applique já a respeito da ultima marcha, que fez a sua Brigada.

Quando o Exercito fizer qualquer marcha, logo que a résta de Columna chegue ao lugar, aonde o Exercito deve parar, os Sñr.^{es} Commandantes de Corpos tomarão conta dos individuos, que lhe faltão, para a todos estes se fazer o desconto, quando não tenham tido motivo legitimo, conforme acima fica declarado. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Gingo 20 de Maio de 1809.

SEGUNDA ORDEM DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe, achando que a precipitação da fuga do Inimigo (pungido com a idéa das suas derrotas, e abatimento total, resultado dos ataques, que soffreo pelas forças Commandadas em pessoa pelo Marechal-General Sir A. Wellesley) não lhe dão esperanza alguma de o alcançar com a Columna do seu immediato Commando, e que de perseguido, nada mais se segue, do que a fugida das suas Tropas, tem determinado fazer entrar estas em Portugal. O Marechal não pôde deixar passar esta occasião sem dar á parte das Tropas, que se achão com elle, aquella approvaçãõ, que elle crê terem merecido. O Marechal dá os seus agradecimentos ao Marechal de Campo Bacellar pelo zelo, e e attenção, que tem mos-

trado, ainda que o mesmo Marechal de Campo reconhece, que as Tropas do seu Commando não tem correspondido aos seus cuidados, e intenções: igualmente agradece ao Conde de Sampaio a exactidão, e zelo, com que tem cumprido os desejos do Commandante em Chefe: e dá ao Brigadeiro Sir Roberto Wilson a sua perfeita aprovação, assim como aos dous Corpos, que este tem consigo. O 1.º Batalhão do Regimento N. 9, e o Batalhão de Caçadores N. 3, cuja exacta observancia, e disciplina, e regularidade de marcha, acredita tanto o Commandante, como as Tropas, seguindo-se achar-se o Commandante com Tropas muito aptas para se arrostar ao Inimigo, quando havia esperança de ser alcançado nesta Villa, por terem ellas seguido os seus desejos, o que faz honra ás mesmas Tropas, e á sua Patria. O Marechal não pôde deixar de contrastar esta conducta com a da Brigada do Algarve, composta dos Regimentos N. 2, e 14, os quaes estando em boa disciplina antes do principio da marcha, não merecem desculpa alguma pela sua conducta a mais irregular, e vergonhosa, que os punha inteiramente fóra do estado de se mostrarem ao inimigo; e o que o Marechal pôde dizer destes dous Regimentos he, que depois do Amarante, á medida que se aproximavão ao inimigo, era menor o seu desejo de avançar, e hontem não fazião mais do que demorar a Brigada da retaguarda, e impedila de avançar. O Marechal tomará bastante cuidado em punir estes dous Regimentos pela sua conducta: e ordena ao Marechal de Campo José Lopes de Sousa, que até nova determinação em toda a parte, onde se achar esta Brigada, a faça marchar todos os dias que chover a duas legoas do seu Quartel, e voltar para o mesmo Quartel, não permitindo aos Soldados nestas marchas, que se cubrão com os seus capotes; e fará que marchem na melhor ordem, e que os Officiaes marchem no seu lugar, e que estes tenham energia sufficiente para verem, e cuidarem, em que os Soldados não se apartem das suas filas, e fileiras: e não haverá nenhuma promoção nos Officiaes destes Regimentos, até que o Marechal veja, que elles fazem o seu dever, e que dão exemplo, e que obrigão os seus Soldados ao menos a não temerem a chuva; porque o Marechal não pôde pôr huma grande confiança em Soldados, que não sómente temem molharem-se, mas que absolutamente não se atrevem a expôr-se a isto, e tães se tem mostrado o destes dous Regimentos. Estes dous Regimentos não serão mesmo mandados contra o inimigo, que depois do Marechal ter a segurança de que ousão arrostar-se á chuva, e ao máo tempo, e até esta época elles não lhe servirão senão de pezo, ainda que lhe faz a justiça de dizer, que em quanto fazia, Sol, elles mostravão bastante ardor para se medirem com o inimigo; porém o Marechal tem precisão de Soldados, que não se abatão com o máo tempo.

O Marechal dá os seus agradecimentos ao Coronel Telbor do Regimento 14 dos Dragões Inglezes, pelo seu zelo, e actividade; e aos Officiaes, e Soldados do Regimento 60 Inglez, que se achão neste Exercito; e ao Coronel D'Urban, Quartel-Mestre-General do Exercito, faz o Marechal os elogios merecidos pelo maior zelo, actividade, e intelligencia, e aos outros Officiaes do seu Estado Maior. Aos Capitães May, e Arenstchill dá tambem o Marechal os seus agradecimentos pelo grandissimo trabalho, com que fizeram avançar a Artilheria; e ao 2.^o Tenente, que fez avançar de Chaves para S. Milão na noite de 18 para 19 do corrente as quatro peças de tres, pela energia que mostrou a este respeito, serviço, pelo qual o Marechal o faz 1.^o Tenente, entrando já neste Posto, e vencendo o soldo, que lhe corresponde. -- Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel-General de Chaves 21 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza Real foi servido promover a Marechal de Campo ao Brigadeiro Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, em contemplação ao zelo, e Patrioísmo, com que se tem distinguido; o que mostra, que S. A. R. não perde de vista o premiar aquelles, que por taes principios se assignalarem na defeza da causa commum. -- Assignada pelo Senhor Marechal.

Ordens o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, que os Sñr.^{es} Generaes passem ordem aos Magistrados Intendentes, e Commissarios de viveres da dependencia da sua jurisdicção, para que não dêem pão, nem etapa a individuo algum, que se tiver atrasado á marcha do respectivo Corpo; e por isso não deverão fornecer os referidos objectos a individuos, que marchando separados do seu Corpo, não caminharem as marchas ordinarias, ou não mostrarem titulo, por que assim marchão separados.

A requerimento dos Inspectores das Thesourarias determina o Sñr. Marechal, que os Corpos dêem os documentos, e titulos de Pret conforme a pratica que se achava estabelecida; pois além de indispensaveis para a contabilidade, devem-se apresentar, em cumprimento dos Decretos de 9 de Julho de 1763, e de 14 de Abril de 1764. -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General de Lamego 22 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mofinbo*.

Quartel-General de Vizeu 23 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mofinbo*.

Quartel-General de Tondella 24 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mofinbo*.

Quartel-General de Coimbra 25 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

OMarechal Commandante em Chefe não tem tido somente queixas de que as Tropas tomão arbitrariamente sobre a marcha carros, cavallos, machos, e outras bestas; mas elle mesmo tem sido testemunha disto, e sabe bem os abusos, e vexames, que soffrem os Paizanos, durante a marcha das Tropas; e para remediar, e pôr fim a hum procedimento tão indigno, que impede o acharem-se carros, e bestas, quando o Serviço de S. A. R. verdadeiramente o exige: Ordena, que nenhum Official, ou Soldado, por qualquer pretexto que seja, peça ou tome no caminho carros, bestas, ou forragens; e quando huma, ou outra cousa falte para o Serviço de S. A. R., o Commandante da Divisão, Corpo, ou Destacamento, e nenhum outro, pedirá isto ao Magistrado por escrito, ficando responsavel o dito Commandante, porque estes artigos não sejam pedidos sem justa causa, e os Magistrados responsaveis da promptificação; e qualquer Official, ou Soldado, que desobedecer a esta Ordem, será considerado, e tratado como rapinante. O Marechal Commandante em Chefe, Ordena, que se lêa a todas as Tropas na Parada tres dias seguidos juntamente com esta Ordem aquella do dia onze do corrente. Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel-General de Coimbra 26 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

Ordem o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, que todas as Partes, Informções, Recurſos, ou outros quaesquer Papeis, que não forem dos recommendados, ou que não intereſſe a ſua prompta apresentação, nem dependão de immediata providencia, ſejão remettidos, ſegundo a ſua natureza, ao Ajudante-General, ou ao Sr. Secretario Militar pelo Correo immediato ao dia quinze, e ultimo de cada mez.

O Sr. João Manoel Nunes do Valle entra a exercer as ſuas funcções de Phyſico Mór dos Exercitos, emprego que eſtava ſervindo o Sr. Doutor Joſé Pinto da Silva.

Declara-ſe Coronel effectivo do Regimento de Infantaria N. 4, o Sr. Coronel aggregado ao meſmo Regimento Campbell: Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 6. o Senhor Major, que foi do meſmo Batalhão, Sebaſtião Pinto de Araujo Correa; Capitão do Regimento de Infantaria N. 13. o Sr. Ajudante Antonio da Silva Neves; Ajudantes do ſobredito Regimento os Sr.^{es} Alferes Antonio Francisco de Paula Pontes de Ataide, e Joaquim Antonio de Almeida; Tenente effectivo do ſobredito Regimento o Sr. Tenente aggregado Domingos de Mello; Alferes do ſobredito Regimento o Sargento João Pereira de Mattos, e o Porta-Bandeira Joſé Cabral; Alferes do Regimento de Infantaria N. 2 Manoel Hiderio da Paz, João Honorato Rolim, o Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N. 13. Francisco Hypolito, e o Cadete do meſmo Regimento de Infantaria N. 13, Joſé Roberto Borelho de Gouvêa; Alferes do Regimento de Cavallaria N. 1, o Cadete D. Thomaz de Aſis de Mafcarennhas; Alferes do Regimento de Cavallaria N. 8. Duarte Joaquim Correia de Meſquita; Coronel reformado o Sr. Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 7, Theotonio dos Santos Barrozo.-- Ajudante-General *Mozinho*.

Quartel-General de Coimbra 27 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

OMarechal Commandante em Chefe das Tropas de S. A. R. publica ao Exército a participação do Coronel Mayne ſobre a deſeza feita pelo 1.^o Batalhão da Leal Legião Luſitania contra huma força de 125 homens, commandados pelo Marechal Victor em perſoas; e o

Exercito verá, que ainda mesmo que as Tropas possam ser obrigadas a ceder, podem com tudo ao mesmo tempo cobrir-se de gloria, e merecer os maiores elogios; o que acontece no presente caso a este bravo Batalhão, e ao seu Commandante, primeiramente pela sua nobre defeza, e depois pela retirada firme, e em ordem. A disciplina, e subordinação deste Corpo deve ser boa; os individuos d'elle não tratão entre si da razão, porque avançãõ, nem daquella por que se retirãõ; elles obrãõ segundo o que se lhes ordena, e fazem que o Marechal ache grande satisfação, dando-lhes a sua approvaçãõ, e fazendo-lhes os seus elogios; e não pôde deixar de observar, que depois da formação deste Corpo, hum, e outro Batalhão se tem distinguido muito em todas as occasiões, que se lhes tem apresentado, as quaes tem sido muitas. Ao Coronel Mayne, Major Grant, e aos Officiaes, e Soldados do 1.º Batalhão da Leal Legião Lusitana, dá o Commandante em Chefe os seus agradecimentos pela conducta, que tiverão na Ponte de Alcantara. O Marechal roga ao Brigadeiro Wilson lhe faça saber os nomes daquelles, que são neste Corpo os mais antigos das differentes classes, porque crê, que todos se tem igualmente distinguido, para fazer a Promoção, e para que possa sem perca de tempo recomendarlos a S. A. R., o que elles tanto tem merecido.

Sobre a cobarde, e indigna conducta do Regimento de Milicias da Idanha, o Marechal tem dado as ordens, para se fazer o mais severo exame, a fim de que os culpados, e os que se deshonrãõ, sejam punidos como merecem, e o Marechal fará hum exemplo memoravel. O Marechal aproveita esta occasião de lembrar o merecimento de outro Corpo do Exercito Portuguez, o qual tendo já recebido a approvaçãõ, e applauso da maior, e mais estimavel, Authoridade não lhe resta para dizer senão, que o 1.º Batalhão do Regimento N.º 16. de baixo das Ordens do Coronel Machado recebeu do Marechal General Sir Arthur Wellesley nas suas Ordens públicas os seus agradecimentos pela sua conducta brava, e em tudo distincta na Batalha de onze deste mez, onde este Batalhão operava com o Exercito Inglez, do qual elle adquirio tambem a approvaçãõ.

O Marechal com satisfação extrema se congratula, e dá os seus agradecimentos ao Coronel Machado, ao Tenente Coronel Doyle, e aos Officiaes, e Soldados deste Corpo, pela honra, que adquirião para si, e para a sua Patria; e deseja que o Coronel Machado lhe faça saber os nomes dos individuos das diversas classes, que elle deseja, sejam recompensados com augmento de Posto pelo seu merecimento. O Marechal aproveita esta occasião para agradecer ao Coronel Trant os serviços zelosos, e importantes, que elle fez durante o tempo que esteve Commandante sobre o Vouga, onde pelo seu juizo, e moderação conheceo, muito pequena força, teve em respeito, e

impedio a passagem do Vouga ás forças Francezas. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Campo ao pé de La Doeiro, Domingo 14 de Maio á meia noite.

Tive a honra de informar a V. Ex.^a hontem á noite do meu acampamento em Alcantara, que o Inimigo se tinha adiantado, e repellido os nossos postos avançados. Demorei a minha Cavallaria na Cidade de Alcantara durante a noite com huma guarda de Infantaria de 50 homens, mandando sabir patrulhas, e vietas, etc. para verificarem a aproximação immediata do Inimigo. Percebendo o Major Grant ás 8 horas desta manhã, que tres Colunas do Inimigo avançavão por tres direcções diferentes com Artilheria, e Cavallaria pela estrada de Brocas, comportou-se com a sua costumada circumspecção; e tendo-se affirmado, que a sua força era de dez mil homens de Infantaria, e mil e novecentos de Cavallaria, com pouca differença, trazendo doze peças de Artilheria, algumas de 8, e outras de 12, deliberadamente se retirou sobre a posição, que eu tinha tomado, desbravando as passagens de hum, e outro lado da Ponte, que tinham sido feitas de maneira, que fossem removidas, logo que a Cavallaria tivesse atravessado: a nossa Artilheria fez fogo com muito effeito, quando o Inimigo hia entrando na Cidade, e cobrio, e protegeo a passagem do Major Grant pela Ponte. Formei as minhas 6 peças em baterias, para defenderem a Ponte, em quanto a Infantaria occupava as alturas, que a dominão. A's nove horas principiou hum fogo muito vivo de ambas as margens do Têjo, e teve grande effeito: isto continuou até ao meio dia, quando o Regimento de Milicias de Idanha a Nova vendo cair mortos, ou feridos algumas dos seus Officiaes, e Soldados fugio, e me deixou só com o resto da Legião Lusitana (500 homens), e as baterias de Artilheria a occupar as alturas de Alcantara. Os Francezes a este tempo tinham 7 peças, que atravão sobre as minhas. Julguei acertado por fogo ás minhas da Ponte, porém a expulsão só teve effeito para hum lado. Nesta situação abandonado pelo Regimento de Milicias de Idanha, em que consistia a parte principal da minha força, só me restava hum recurso, que foi, dar o commando das Baterias ao Major Grant, para impedir que fossamos desbaratados pelo Inimigo. Defendo a posição desde a huma hora até ás tres da tarde e o seu nome, e conducta serão sempre lembrados com admiração em Alcantara. Estando quasi acabadas as nossas munições, e o número de mortos, e feridos diminuido consideravelmente a nossa força, julguei prudente concertar com o major Grant o modo da nossa retirada com os poucos va-

herosos Soldados da Legião Lusitana, que me restavão: Os Dragões do Regimento de Cavallaria de Almeida, reduzidos pelas fadigas de 50 a 20 homens, erão demaziadamente poucos para serem empregados em proteger a retirada, e veio a ser necessario sacrificar huma peça de Campanha para salvar o resto com a Tropa. Achado o Major Grant muito prompto para se encarregar de cobrir a nossa retirada, encumbi-o disso, e retirei-me com 5 peças, e o resto da Leal Legião Lusitana.

O Major Grant continuou ainda a defender a posição com a outra peça restante por espaço de huma hora, e deo-me tempo para passar a planície, e atravessar o Elga, aonde elle se veio unir a mim com a Infantaria, que lhe tinha deixado, a pezar de ser perseguido pela Cavallaria do Inimigo, que foi detida pelo fogo dos Caçadores, e voltou para Alcantara. Tinha o Major Grant conservado a sua posição até hum momento tão crítico, que se vio obrigado a deixalla, mandando ao seu pequeno Corpo, que se dispersasse, meio este, pelo qual elle pôde todo vir reunir-se a mim.

Pelo que diz respeito ao Corpo debaixo das minhas ordens, não tenho mais que desejar senão, que a sua valerosa conducta os faça dignos de approvação do seu Principe, e da sua Patria. = Tenho a honra de ser de Vossa Excellencia = O mais humilde, e obediente Criado = Assignado, Guilherme Mayne Coronel.

*Lista dos mortos, feridos, e extraviados na defeza de Alcantara
14 de Maio de 1809.*

<i>Mortos.</i>	<i>Feridos.</i>	<i>Extraviados.</i>
	<i>Leal Legião Lusitana.</i>	
Capitão Valente.	Major Grant.	5 Sobalternos.
Capitão Manoel Jeronymo.	Cirurgião Melinger.	65 Cabos, e Soldados.
Francisco Pedro Celestino.	Tenente Felis Mendonça, que morreo depois.	
Alferes Frederico.	Tenente Beltrand.	
100 Cabos, e Soldados.	45 Cabos, e Soldados.	

Regimento de Milicias de Idanha a Nova.

Dous Capitães.	Hum Tenente.	Todo o resto do Regimento, por ter fugido.
Hum Tenente.	17 Cabos, e Soldados.	
40 Cabos, e Soldados.		

(Assignado) Guilherme Mayne,
Coronel.

Constando a S. A. R. as assignaladas acções de honra, e valor, e prestimo Militar, com que se acreditou o Sr. Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Torres Vedras, João Lobo Brandão de Almeida: Houve por bem de o promover a Coronel de Infantaria de Linha, entrando logo como tal no Commando de algum Regimento: em consequencia, declara-se Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13. Declara-se tambem Capellão aggregado ao Regimento de Artilheria N.º 2, o Padre Fr. Antonio de Santa Anna Corêa, Religioso dos Menores Observantes da Provincia dos Algarves. -- Ajudante-General *Mosinbo.*

Quartel General de Coimbra 28 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

O III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Comandante em Chefe do Exercito, tendo-se-lhe apresentação a Culpa, e Sentença do

Réo José Joaquim Alverca, Soldado da 1.^a Companhia do Regimento de Infantaria N.^o 23 confirmou a Sentença, e mandou que ella fosse executada dentro em tres dias na Praça de Almeida.

Auto de Corpo de Delicto do Réo acima mencionado.

Aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e nove nesta Praça de Almeida foi presente a Thomás Guilherme Stubs, Tenente Coronel Commandante do Regimento de Linha N.^o 23, que o Soldado da 1.^a Companhia de Granadeiros José Joaquim, natural da Alverca, havia commettido o crime de homicidio, porque vindo o Réo da Cidade da Guarda em companhia do Soldado João da Fonseca Pinheiro, em o dia 22 d'Abril do presente anno, para incorporar-se com a sua Companhia, que vinha em marcha para esta Praça; e chegando ao sitio da Quinta da Pereira, que he Termo da Villa do Jeromelo, sendo das tres para as quatro horas da tarde do mesmo dia, o dito Réo disparou hum tiro de espingarda ao dito seu Camarada João da Fonseca Pinheiro, de cujo tiro ficára mortalmente ferido, pois que do mesmo ferimento se finou em a manhã do dia seguinte das oito horas para as nove do dia; e porque o crime se torna muito mais aggravante, por ser revistido da circumstancia de o Réo o perpetrar aleivosa e traiçoadamente, de proposito, e caso pensado, e por isso merecer ser punido com toda a severidade das Leis, mandou o dito Tenente Coronel Commandante fazer este Auto, para por elle se proceder a Inquirição de Testemunhas Interrogatorias ao Réo, e Sentença contra o mesmo: e eu Agostinho de Mendonça Falcão, Auditor, que por ordem do mesmo o escrevi, e assignei. = Agostinho de Mendonça Falcão.

Sentença.

Vendo-se nesta Villa, e Praça de Almeida o Processo verbal do Réo José Joaquim Alverca, Auto de corpo de Delicto, Testemunhas sobre elle perguntadas, e Interrogatorios feitos ao Réo, e defeza do mesmo, decidiu-se por unanidade de Votos que o crime se acha legalmente provado, e incuso o Réo no Artigo oitavo de Guerra, que he do theor seguinte. = Todas as differenças, e disputas são prohibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se succeder a qualquer Soldado ferir o seu Camarada á traição, ou o matar, será condemnado ao Carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circumstancias. = E como neste crime de homicidio concorrem as circumstancias aggravantes de traição, e aleivosia, se torna o Réo merecedor de maiores penas; e por isso mandão, que a pena

Capital do sobredito Artigo se execute no Réo, que deve ser arcabuzado na frente do Regimento, para servir de satisfação á Justiça, e exemplo. Almeida em Conselho de Guerra de 6 de Maio de 1809. = Agostinho de Mendonça Faleão = Auditor. = Confirmado = Quartel General de Coimbra 23 de Maio de 1809. = Guilherme Carr Beresford, Marechal, e Commandante em Chefe. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Coimbra 29 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Coimbra 30 de Maio de 1809.

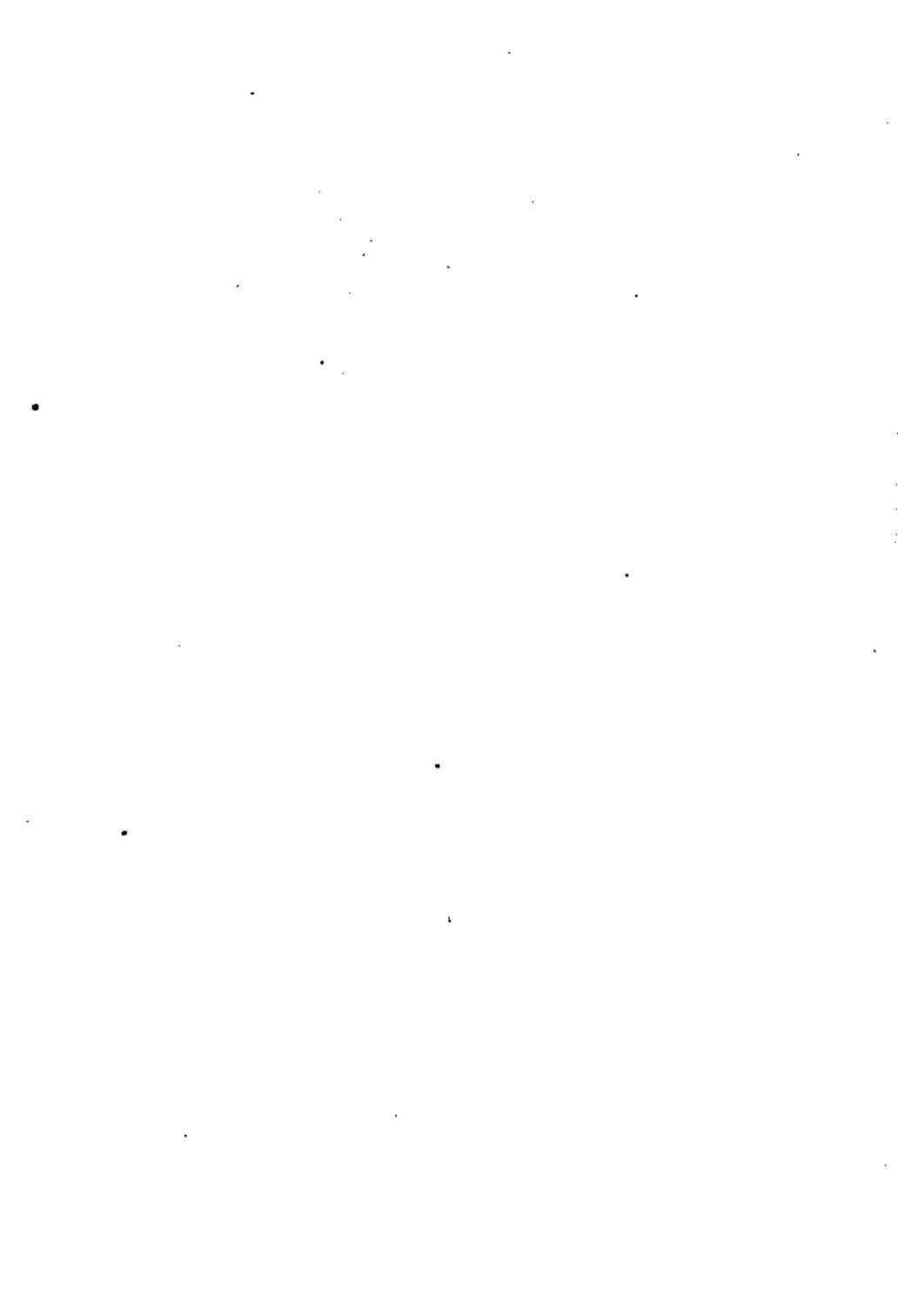
ORDEM DO DIA.

ORdena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford Commandante em Chefe do Exercito, que os Sñr.^{es} Commandantes dos Regimentos de Infantaria, Cavallaria, Artilheria, e dos seis Batalhões de Caçadores, e o da Guarda Real da Policia, remetão com a maior brevidade ao Ajudante General huma Relação dos Officiaes respectivos, conforme o modelo junto, satisfazendo os dizeres do mesmo modelo, e mencionando tambem o Capellão, Cirurgião-Mór, Secretario, e Picador. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Regimento de

Relação Nominal dos Officiaes do mesmo Regimento.

Póstos.	Nomes.	Annos de idade.	Annos de serviço.	Data do Decreto do Posto antecedente.	Data d. Patente do Posto antecedente.	Data do Decreto do Posto actual.	Data da Patente do Posto actual.



Quartel General de Coimbra 31 de Maio de 1809.

ORDEM DO DIA.

Pela informação do Sñr. Brigadeiro General Stewart a Sua Ex.^a o Sñr. Marechal General Sir A. Wellesley sobre a boa conducta do Cadete José Mardel Ferreira, na Batalha de 11 do corrente, e S. Ex.^a o Sñr. Marechal Beresford o promoveo ao Posto de Alferes em lugar de Joaquim Antonio Arruda e Vasconcellos, morto no mesmo dia, entrando no referido Posto no dia onze, e vencendo desde logo o soldo competente. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 1 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 2 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 3 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 4 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 5 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 6 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 7 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Declara-se Ajudante de Ordens do Sñr. Tenente General D. Rodrigo de Lancastre, com a Patente que actualmente tem, o Sr. Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7. Visconde Armador Mór; Ajudante de Campo do Brigadeiro Blunt, o Sr. Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Isidro da Paz; e Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, reputando-se promovido a este Posto no dia 26 de Abril do corrente anno, vencendo desde logo o soldo competente, o Sr. Capitão do mesmo Regimento D. Pedro de Sousa Holstein. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 8 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Santarem 9 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A.

ORdena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Sñr.^{es} Generaes não mandem sair dos Corpos, nem consintão que esteja fóra delles Individuo algum, sem permissão do Sñr. Marechal, excepto nos casos de absoluta necessidade. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Abrantes 10 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Sua Alteza Real foi servido encarregar do Governo das Armas da Provincia do Minho ao Sñr. Tenente General D. Rodrigo de Lan-

castre, em lugar do Senhor Tenente General Conção Pereira Caldas, a quem houve por bem dispensar do mesmo Governo; o Sr. Marechal de Campo Manoel Pinto Bacellar, do Governo das Armas do Partido do Porto; e o Sr. Brigadeiro Marquez de Sabugoza, do Governo das Armas da Provincia da Beira, dispensando neste o Sr. Tenente General Florencio José Corrêa de Mello. Nomeou o mesmo Sr. para Governador da Praça de Setubal o Sr. Brigadeiro D. Rodrigo de Lancaster. — *Ajudante-General Mosinho.*

Quartel General de Abrantes 11 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo -- *Ajudante-General Mosinho.*

Quartel General de Abrantes 12 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Sr. Capitão Harvey, Assistente do Sr. Quartel-Mestre General do Exército Britanico, passa a servir até nova determinação na mesma Repartição no Exército Portuguez, debaixo das Ordens do Sr. Quartel-Mestre General o Coronel Urban.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, admirou-se bastantemente de ver a verma exorbitante, que se tem pago ás Milicias, que trabalhão nas Fortificações desta Villa, a qual nas presentes circumstancias do Governo não se pôde admitir, nem mesmo em tempo algum. A paga que se dá aos Soldados por trabalharem, he só destinada para os indemnizar daquelle fato que rompem, pois estão dispensados de todo o serviço: Determina por tanto o Sr. Marechal, que até nova Ordem todos os Soldados, como trabalhadores, só recebão dois vintens cada hum por dia; e que os Artifices, tres como Pedreiros, e Carpinteiros, só recebão quatro vintens. *Ajudante-General Mosinho.*

Quartel General de Abrantes 13 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A .

Determina o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, que todos os Corpors, que tem ordena de mandar Mappers ao Ajudante-General, e ao Sr. Quartel-Mestre General do Exército, mandem também no fim de cada mez hum

Mappa a S. Ex.^a, o Secretario do Governo encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra.

Ordena mais o Sr. Marechal, que os Srs.^{es} Chefes dos Corpos lhe remettão annualmente as informações da conducta dos Officiaes, assim como a S. Ex.^a o Secretario do Governo encarregado da Repartição dos Negocios da Guerra -- Adjuncto-General *Mosinho*.

Quartel General de Abrantes 14 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte:

O Coronel Guilherme Cox, Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 24. O Voluntario Academico José Joaquim Moreira de Sá. Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 5. José Francisco de Sousa Eduardo Southey. Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 8. O Tenente Coronel de Cavallaria da Leal Legião Lusitana, Bernardo da Silveira. Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Cavallaria N. 2. O Major da Cavallaria da mesma Legião, Domingos Bernardino. Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Cavallaria N.^o 11, pela sua conducta leal, zelosa, e brava, que mostrou muitas vezes debaixo das Ordens do Brigadeiro Sir Roberto Wilson. O Major da Brigada da mesma Legião, João da Silveira. Major do Regimento de Cavallaria N.^o 3. O Capitão da Cavallaria da mesma Legião, Luiz Paulino. Major aggregado ao Regimento de Cavallaria N.^o 9, pela sua conducta leal, zelosa, e brava, que mostrou muitas vezes debaixo das Ordens do Brigadeiro Sir Roberto Wilson. O Capitão da Cavallaria da mesma Legião, Antonio da Cunha. Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 2. O Capitão da Cavallaria da mesma Legião, Manoel José Gorrão. Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 3. Os Capitães da Cavallaria da mesma Legião, José Caetano Peixoto, e Luiz Ramos. Capitães do Regimento de Cavallaria N. 11. Os Tenentes da Cavallaria da mesma Legião, José Maria Xavier de Oliveira, e Antonio Joaquim Guedes. Tenentes do Regimento de Cavallaria N.^o 3. O Tenente da Cavallaria da mesma Legião, Bento de França. Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 7. Os Tenentes da Cavallaria da mesma Legião José Ignacio Pinto, e João Russel. Tenentes do Regimento de Cavallaria N.^o 11. Os Alferes da Cavallaria da mesma Legião, João de Abreu, e Joaquim de Abreu. Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 3. Os Alferes da Cavallaria da mesma Legião, Lopo de Vasconcellos, e João Carreiros Vianna. Alferes de Cavallaria N.^o 10. Francisco Diogo, que servia como Al-

feres na Cavallaria da mesma Legião. O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1. O Tenente Coronel do 3.º Batalhão da mesma Legião, Francisco Xavier. Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5. O Tenente de Infantaria da mesma Legião, José Maria Leite. Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15. O Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel da Silveira Pinto. Deputado do Ajudante General do Exercito, com a mesma Patente de Tenente Coronel. O Major Elder, Tenente Coronel de Caçadores N.º 3. O Capitão Roberto Amstronç, Major aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 7. O Tenente Joao Fenwick, Capitão aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 7. Giraldo de Oliveira. Alferes do 2.º Batalhão da Real Legião Lusitana. O Guarda-Marinha da Armada Real, Domingos de Brito Sanches de Abreu. Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5.º Quartel General de Abrantes 14 de Junho de 1809.

—Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Abrantes 15 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Rdena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Corpos entreguem nas Thezourarias os documentos correntes dos Prets, na fórma do §. 6. da Lei de 9 de Julho de 1763, e do Alvará de 14 de Abril de 1764, até o dia 3 do mez futuro, as do mez antecedente; e que até ao mesmo dia entreguem tambem as Livranças das munições de boca, e forragens. Outrosim ordena o Sñr. Marechal, que os Corpos ponhão em dia os Livros Mestres, para se cumprirem os fins de que trata o §. 9. do mesmo Alvará de 9 de Julho de 1763; e declara, que os mandará metter em Conselho de Guerra todo o Commandante do Corpo, que não cumprir a risca tudo o que fica dito.

Ordena mais o Sñr. Marechal, que não lhe seja enviado Mappa algum, e que todos se remettão ao Ajudante General, e ás mais pessoas, que se tem determinado; e que em geral toda a correspondencia se dirija ao Ajudante-General, e ao Sñr. Secretario Militar, á excepção daquelle, cujo objecto por sua qualidade for dos que devem ser tratados directamente entre os Sñr.º Generaes, e o Sñr. Marechal. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Abrantes 16 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Abrantes 17 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

Sendo presente ao Il.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ar}. Marechal Deputado o Processo do Soldado Joaquim de Mattos, do Regimento de Milicias de Santarém; e achando que o Réo tinda parte da sua culpa em não ter jurado as Bandeiras, nem se lhe terem lido os Artigos de Guerra, manda emendar esta omissão, e recommenda, que não se deixe de definir juramento ás Bandeiras aos Milicianos, quando apparem em Praça; e que se defina já a todos aquelles, que não tiveram jurado; e recommenda, que se leão tambem aos Milicianos os Artigos de Guerra em todas as occasiões, que determinão as Ordens.

Culpa imputada ao Réo acima referido.

Ter insultado com palavras injuriosas ao Capitão Engenheiro Eusebio Candido Cordeiro, que restando-o esertor, lhe deu a voz de puzo; e achando-se de facto puzo por alguns Soldados de Cavallaria, se escapára, e intentára offender o Capitão com pedradas.

Sentença.

Condemnado a trabalhar por espaço de hum mez nas Obras de Fortificação, julgado o Conselho, vistas as allegações do Réo, que se lhe devia multar a pena, e somente se devia considerar moço na primeira parte do 1.^o Artigo de Guerra.

Informação da Sentença.

Absoluto o Réo pela irregularidade deste Processo sumario. Quartel General de Abrantes 10 de Junho de 1809. — Assinado pelo Senhor Marechal.

Seio tambem presente ao S^{ar}. Marechal o Processo do Soldado Jose Francisco, da 2.^a Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria N.^o 4, em que o Réo vem condemnado, sem que se

provasse o delicto: Ordena o Sr. Marechal, que o Sr. Commandante do Regimento faça congregar o Conselho de Guerra, e o reprehenda, por haver assim procedido.

Culpa imputada ao Soldado acima referido.

Ter vendido 80 cartuchos, e frito 20 da cartuxeira de Antonio Francisco Soldado da mesma Companhia.

Sentença.

Confirmado a trabalhar por tres annos nas Fortificações, posto que seja incenso no 18.º Artigo de Guerra, em contemplação a ser o Réo ainda menor, ser voluntario, e não haver prova legal, que o julgue Réo do crime, de que he accusado.

Informação da Sentença.

Revogada, por estar proferida contra a prova dos Autos; e absoluto o Réo, por falta de prova. Quartel General de Abrantes 10 de Junho de 1809. — Assignada pelo Sr. Marechal.

Sendo tambem presente o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford o Conselho de Guerra do Soldado João Ferreira Fornos, da 5.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º 23: Ordena, que o Sr. Commandante do Regimento mande congregar outra vez o Conselho, e o reprehenda pela irregularidade com que procedio: 1.º por indicar applicavel ao Réo o 8.º Artigo de Guerra, quando deveria indicar o 1.º, pois que o Cabo de Esquadra ferido pelo Réo, não se deve julgar Camarada seu, mas sim superior. 2.º por obstar ao Réo, e julgar merecer esta indulgencia, por se achar enlutado, o que he inteiramente contrario ao vigesimoquarto Artigo de Guerra. Cautela de demora, que o Sr. Commandante intime ao Major do referido Regimento, que fica inhabilitado para entrar em Promocão, até que de provas de melhor intelligencia nos objectos do serviço. Não obstante esta irregularidade manifestada do Conselho, o Sr. Marechal confirmou a Sentença, por motivo de ter sido o Réo occidido pelo Cabo de Esquadra, com panadas, que este lhe deu; e o fim, que nem um superior applica castigo a quem he inferior, senão aquillo que manda a Lei, e com a formalidade, que estas prescrevem: ao mesmo tempo que o Sr. Marechal determina positivamente a mais rigida disciplina, faz saber, que todas as vezes que se ácerem faltas nos Soldados, ou se lhes applicar outro castigo, não sendo conforme a Lei, mandará metter em Conselho de Guerra o transgressor.

Culpa imputada ao Soldado acima referido.

Ter ferido com a baioneta ao Cabo de Esquadra da sua Companhia, que procurava accomodar a pendencia de palavras, que havia entre elle Réo, e hum Comarada seu.

Sentença.

Absolvido do crime, que lhe he imputado, por não se lhe poder applicar o Artigo de Guerra 8.º, tendo-o commettido involuntariamente, pela embriaguez em que se achava.

Confirmação da Sentença.

Confirmada a Sentença proferida no Conselho de Guerra. Quartel General de Abrantes 10 de Junho de 1809. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Culpa do Réo Manoel de Aguiar, Soldado da 3.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º 23.

Ter desertado em 1806, e accusado de ter disparado hum tiro contra hum Clerigo de Sãde, Comarca de Lamego.

Sentença.

Condemnado a seis mezes de prisão, pelo crime de deserção, na fórma da Ordenança de 9 de Abril de 1805, não merecendo consideração o delicto do tiro, que se não provava competentemente.

Confirmação da Sentença.

Confirmada a Sentença proferida no Conselho de Guerra. Quartel General de Abrantes 11 de Junho de 1809. = Assignada pelo Sñr. Marechal. Quartel General de Abrantes 17 de Junho de 1809. -- Ajudante-General Mosinha.

Quartel General de Abrantes 18 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, o Sr. Coronel Lecôr tomará o Commando da Brigada, composta do Regimento de Infantaria N. 9, e dos Batalhões de Caçadores N. 3, e 4, que se achão em Castello-Branco.

O Sr. Brigadeiro Roberto Wilson tomará o Commando da Brigada, composta dos dous Batalhões da Leal Legião Lusitana, e do Batalhão de Caçadores N. 5, e receberá as Ordens immediatamente do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marechal General Wellesley.

O Batalhão de Granadeiros dos Regimentos N. 6, e 18, e o Batalhão do Regimento N. 18, que marchão para a Cidade da Guarda, em alli se ajuntando, formarão hum só Batalhão, composto de duas partes, sendo huma destas os Granadeiros, e a outra gente, que constitue o Batalhão do Regimento N. 18, e o todo ficará Commandado pelo Sr. Tenente Coronel Manoel Pamplona, que actualmte Commanda o mesmo Batalhão do Regimento N. 18.

O Sr. Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores Manoel da Silveira Pinto, recentemente nomeado Depuado do Ajudante General, fica pertencendo ao Estado Maior do Sr. Marechal de Campo Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, para onde marchará logo a unir-se. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Abrantes 18 de Junho de 1809.

SEGUNDA ORDEM DO DIA.

FOi com a maior supreza, que o Marechal Commandante em Chefe soube quando voltou do Norte para Lisboa, que tinha apparecido nos papeis públicos desta Cidade huma Carta, que lhe tinha sido dirigida pelo Tenente General Miranda Henriques na noite da vespera da sua partida de Thomar. Não foi menor a pena, do que a admiração que causou ao Marechal, quando o soube, por lhe ser impossível o deixallo passar em silencio; (como tinha deixado a mesma Carta) pois que sendo publicada daquelle modo, se passasse sem ser censurada, daria occasião a toda a sorte de absoluta, e de insubordinação; e porque longe de ser desculpavel, pelo grande Emprego da Pessoa, que a escreveu, antes se faz mais necessario o notalla, para atalhar de huma vez hum procedimento, que se fosse adoptado, transformaria, ou diminuiria a autoridade regular a etiqueta, e as

regulações militares, e encaminharia a hum grande prejuizo do serviço de S. A. R. Parece também mais necessario o exigir as razões, que teve o Tenente General para hum procedimento tão opposto ás Leis Militares; porque tendo sido a Carta entregua ao Marechal muito tarde na noite antecedente á sua partida, e sendo impossivel que o Tenente General Miranda, como Official, suppozesse que se poderia anauir então á sua súpplica, tendo deixado para a ultima hora o que elle podia ter solicitado anteriormente, se o tivesse realmente desejado, pois via o Marechal todos os dias, tinha este imaginado, que a Carta fôra escrita com o unico fim de a dar ao público. Na verdade considerando todas as circumstancias, e o estilo da Carta do Tenente General, não podia tirar outra conclusão. Com tudo, o Tenente General Miranda, tendo formal, e positivamente negado o ter dado Ordem, ou haver tido o intento de publicar a dita Carta, parece que esta foi dirigida por algum amigo seu mais desejoso, do que prudente, nos meios de augmentar a fama, e a reputação do Tenente General. O Marechal, ainda que em consequencia desta affirmação do Tenente General, desistio de qualquer outra censura, ou procedimento contra elle, não pôde deixar de mostrar ao Exercito, que desapprova altamente a publicação de Cartas semelhantes, pois que Official nenhum tem o direito de publicar coisa alguma, que lhe escreva o Marechal, ou que elles lhe escrevão, sem serem autorizados por elle, ou por alguma Ordem, ou Insimuação de S. A. R. O Marechal não o julga necessario, pois que não vê o bem que resulte, de que o Commandante em Chefe do Exercito de S. A. R. esteja á disposição de cada Individuo, para ser o meio, pelo qual a opinião, que cada Official tem de si mesmo, se mostre ao público.

O Marechal toma esta occasião de lembrar ao Exercito, que qualquer que seja o desejo dos Officiaes, a sua obrigação he servir nos Póostos, em que estão collocados. He impossivel o empregallos todos no mesmo serviço; e S. A. R. dignou-se o deixar á descripção do Commandante em Chefe a escolha dos Officiaes para cada serviço em partiular; e ainda que elle estará sempre prompto a receber, e attender, quanto as circumstancias o admittirem, aos Requerimentos de todos os Officiaes, para servirem activamente no Campo contra o Inimigo, quando elles evidentemente os fizerem com aquelle fim: nem quer Memoriaes com grandes preambulos de desejos ardentes de servirem o seu Principe, e a sua Patria activamente, e em geral; mas que acabão com razões para requererem o que he só para a sua conveniencia, e vantajem pessoal; nem admittre Representações de Official algum, por não ser empregado em algum serviço particular. Todo o Official, que desejar ser empregado, determina q Marechal,

que lhe faça saber os seus objectos com franqueza, e em geral, porque o Marechal julgará quando poderá ser mais util ao serviço de S. A. R. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel General da Colegã 19 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, muda hoje o seu Quartel General para Lisboa. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 20 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 21 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, em addicionamento á Ordem do dia de 15 do corrente, determina, 1.^o que os Corpos, que até agora não tiverem apresentado na Thesouraria os Documentos correntes dos frets, e na Administração dos Provimientos de Boca as Livranças de pão, etapas, e forragens, apresentem sem demóra estes Documentos, e Livranças, e ajustem as suas contas; e que daqui em diante sejam entregues os mesmos Documentos, e Livranças com toda a exacção. 2.^o Que todos os Papeis a respeito do Inimigo, e seus movimentos, e sobre objectos Typograficos, sejam dirigidos ao Sr. Quartel-Mestre General do Exercito o Coronel D'Urban: que se enviem com a maior regularidade os Mappas seguintes: os Mappas do 1.^o e 15 do mez ao Ajudante General do Exercito, e dous Exemplares do Mappa do 1.^o mez ao Sr. Major Arbutnot, Secretario Militar do Sñr. Marechal, fazendo a remessa destes dous Exemplares só aquelles Corpos, que para isto tem recebido ordem; e para facilitar a chegada destes Mappas, os Sr.^{es} Commandantes dos Corpos os mandarão sellados, e com sobscrito ao Ajudante General, ou para a pessoa, para quem forem; aos Sr.^{es} Cienies das Provincias, quando não estiverem directamente debaixo das Ordens de hum Official General, e estes os remetterão ao Quartel General: Que todo o requerimento, informação, ou representação

para o Sr. Marechal seja dirigida ao seu Secretario Militar o Sr. Coronel Lemos: que os Mappas, e todos os outros Papeis concernentes á disciplina, sejam enviados debaixo do sobredito do Ajudante-General do Exercito: e que em fim toda a representação, ou informação, que os Officiaes do Exercito desejarem apresentar ao Sr. Marechal, se lhe mandem pelo Chefe daquella Repartição, á qual naturalmente o negocio pertencer; porém o Sr. Marechal estará sempre prompto a receber tanto dos Sr.^{as} Generaes, como de outros quaesquer Officiaes (e podem enviar-lhe directamente) todo o Papel, que contenha coisa de segredo, ou confidencial, ou que elles desejem que seja vista só pelo Sr. Marechal. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 22 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 23 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 24 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

O II.^{mo} e IX.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, concede seis dias de licença ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 2, João Antonio Bilstein, a fim de poder estar hum dia na Praça de Elvas, para tratar de negocio de summa importancia da sua casa, segundo lhe representou. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 25 de Junho de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 26 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 27 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 28 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 29 de Junho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Ordena o Ex.^{ma} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que nas mostras do fim do mez, que prescreve o Alvará de 14 de Julho de 1764, se observe a maior exacção, não deixando de comparecer nas mesmas todos os Individuos, que não tiverem legitimo impedimento, e havendo da parte dos Commandantes dos Compos todo o cuidado de não darem titulo para receberem soldos os Officiaes, que não comparecerem, quando não estejam nas circumstancias, que determinão as Ordens, a fim de que nenhum Official seja pago, estando indevidamente separado do seu Corpo.

Declara-se Capitão effectivo do Regimento de Cavallaria N.º 4. José Aires da Maia, Capitão que era aggregado ao Regimento de Dragões do Rio Grande; Major do Regimento de Infantaria N.º 23. o Major do 3.º Batalhão da Leal Legião Lusitana, Francisco Pinto Monteiro de Lacerda; Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, o Alferes de Infantaria da mesma Legião, Alberto Fratel; 2.º Tenente do Real Corpo dos Engenheiros, o 2.º Tenente aggregado á Companhia de Bombeiros do Regimento de Artilheria N.º 1, Antonio José da Cunha; Ajudantes de Ordens do Sñr. Tenente General D. Rodrigo de Alencastre, com a Patente que actualmente tem, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Visconde Arnador Mór. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 30 de Junho de 1809.

ORD E M D O D I A .

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 1.º de Julho de 1809.

ORD E M D O D I A .

Manda declarar o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que nenhum Official, seja qual for, tenha direito quando se separa do seu Regimento, por licença, ou por outro qualquer motivo, de levar consigo Soldados, sem que se lhes permitta, e que por pretexto algum os Officiaes da Cavallaria poderão fazer que alguém se sirva dos Cavallos do seu Corpo; e se lhes he permittido terem Soldados para os servirem, devem montallos em Cavallos propriamente seus.

Manda declarar mais o mesmo Sñr., que os Soldados que servirem de criados dos Officiaes de Cavallaria, devem ser dos desmontados, e que fica prohibido a todo o Official, ou a outro qualquer Individuo de consentir seja a quem fôr, á excepção do Soldado a quem pertencer, de montar Cavallo algum da Tropa; e ás mulheres que acompanhão os Regimentos em marcha de montarem nos Carros, ou Bestas destinados por S. A. R. para as bagagens dos Corpos.

Ordena o mesmo Sñr., que tanto os Sñr.^{es} Generaes das Provincias a respeito das Tropas que tiverem ás suas Ordens, como os Sñr.^{es} Generaes, ou Officiaes Commandantes das Brigadas examinem muitas vezes os Livros dos Regimentos, e das Companhias para verem se as Ordens geraes, e quaesquer outras são regularmente registadas, e que elles deem parte ao Ajudante General do Exercito quando a este respeito acharem alguma negligencia a qual não se perdoará.

Outro sim ordena o mesmo Sñr., que os Mappas dos Corpos tragão no reverso em observação se as ordens estão, ou não registadas, e os Livros em bom, ou máo estado. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 2 de Julho de 1809

O R D E M D O D I A.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 3 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Declara-se Ajudante de Campo do Sñr. Brigadeiro, Marquez de Sabugosa encarregado do Governo das Armas da Provincia da Beira no mesmo Posto, que actualmente tem, Antonio Joaquim Farinha de Gouvêa, Alferes do Batalhão de Infantaria, que guarnece o Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, e Major effectivo do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel José Malheiro de Lima, Sargento Mór do 1.º Regimento de Infantaria da Bahia. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 4 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Determina o Ill.º e Ex.º Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que precisamente no dia 15 deste mez, todos os Commandantes dos Corpos lhe remettão hum Mappa dos Officiaes, o qual faça distincção dos que estiverem unidos aos Corpos, e dos que se acharem ausentes, e especifique a respeito destes o motivo da ausencia, e o tempo que ella tem durado. Faz saber o mesmo Sñr., que todo o Official, que vier dado ausente no referido Mappa, sem ser por motivo de serviço, ou de molestia evidentemente provada, que o impossibilita de se recolher, fará subir o seu nome á Presença de S. A. R. para ser despedido immediatamente do serviço. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 5 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A.

OMarechal Commandante em Chefe, ao mesmo tempo que faz saber ao Exercito o Crime, de que foi accusado o Tenente Carlos Antonio de Gamboa, do Regimento de Milicias de Trancoso, com

a Sentença que pronunciou contra elle o Conselho de Guerra, não pôde deixar de manifestar a sua total desapprovação, a respeito do modo com que se tem procedido neste Conselho, não sómente o mais irregular, por se haver desprazado a fôrma determinada de examinar as testemunhas, mas tambem porque os Vogaes parece haverem-se esforçado a querer estabelecer hum principio, que, a admitir-se, não deixaria de destruir inteiramente a Disciplina do Exercito de S. A. R., principalmente se olharmos á actual conjunctura, em que senão pôde consentir que qualquer pessoa, fazendo o serviço, trazendo farda, e recebendo soldo, e etapa, deixe de ser sujeita ás Leis Militares, quando actualmemente a maior parte dos Officiaes, que servem nas Milicias, e mesmo algumas na Tropa de Linha, se achão nas mesmas circumstancias.

O Marechal fez público ao Exercito a opinião do Sñr. Desembargador do Paço José Antonio d'Oliveira Leite de Barros, Auditor Geral dos Reaes Exercitos, a respeito daquelle Conselho; e chamando a attenção de todos os Officiaes, e Soldados a considerar a mesma opinião; determina que o Auditor do sobredito Conselho se apresente no seu Quartel General, em qualquer parte, que elle estiver, para communicar sobre este objecto com o Sñr. Desembargador Leite; para receber as suas instrucções, e Inzes sobre as Leis, para subellas executar, a fim de que não caia segunda vez em erros, que seriam em extremo prejudiciaes ao bom serviço de S. A. R.

O Marechal com grande sentimento tem observado que nos poucos Conselhos de Guerra, que tem visto até hoje, os seus Vogaes parecem mostrar-se mais anciosos em estabelecer dúvidas, e em procurar desculpas para favorecer os Réos, do que para administrar huma Justiça imparcial. Elle méramente lembra, que por muito amavel que seja a clemencia em si mesmo, com tudo, aquelles que estão ligados pela sua palavra de honra a serem imparciaes, não devem adaptalla em desabono da Justiça; pois que esta he quem senapre deve regular os Conselhos de Guerra, e aquella he só prerogativa dos Soberanos.

O Marechal por tanto espera dos Officiaes do Exercito, que a bem do serviço do seu Amado Príncipe, o ajudem a manter a Disciplina do Exercito, o que tão sómente se poderá conseguir pela mais exacta, e imparcial administração da Justiça, inclinando-se em caso de d'vila, por falta de provas, á parte de clemencia, não deixando com tudo sem castigo os Réos do exercito, os conhecidos malfactores, que pelos seus crimes chamão sobre si o justo castigo, sem attenção a pessoa, ou qualidade. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Crime de que foi accusado o Réo Carlos Antonio de Gamboa, Tenente da 3. Companhia do Regimento de Milicias de Francoso.

Haver despidido a Farda, e depôr como Paizano a sua Espada, e Banda, no acto de ser reprehendido pelo seu Coronel, por haver fallado mal delle.

S E N T E N Ç A.

Vendo-se nesta Villa, e Praça de Almeida o Processo verbal do Réo Carlos Antonio, Auto de Corpo de Delicto, Testemunhas sobre elle perguntadas, Interrogatorios feitos ao Réo, e defeza do mesmo, prévia a elle dada, e mais Documentos juntos, mostra-se ser arguido o Réo do Crime de fallar mal do seu Coronel, e de despir a sua Farda, no acto em que he mandado prender, e depôr, como Paizano, a sua Espada, e Banda. He principio geralmente recebido em toda a Legislação, que para haver condemnação em hum Processo Crime, se require huma prova sufficiente para constituir hum Estado de certeza moral, que deixe seguros os espiritos dos Juizes: mas de toda a inquirição de fol. 9, 10, e 11, não se prova que o Réo fallou-se mal do seu Coronel, nem o mesmo na culpa, que offerece do Réo, especifica as palavras injuriosas, e a qualidade da affronta, que o mesmo Réo lhe fizera, nem o tempo, nem o lugar, e mais circumstancias, que acompanhárão o delicto: o que era necessario declarar-se, na conformidade do Alvará de 4 de Setembro de 1765, §. III., para formar o Corpo do Delicto. E ainda quando se provasse contra o Réo o Crime de maledicencia contra os seus Superiores, seria necessario que este fosse praticado nos Corpos de Guarda, ou nas Companhias, para se qualificar Crime Militar, segundo o disposto no XVI. Artigo de Guerra.

Em quanto ao facto de o Réo despir a sua Farda no acto de prizaõ, em que o seu Coronel lhe manda depôr a Espada, e Banda, dizendo-lhe que he hum Paizano, não se descobre nelle razão alguma, que nos convença ser criminoso o mesmo facto, e incorrer o Réo por elle em Artigo de Guerra, ou Lei Militar alguma: por quanto he certo que os Chefes não devem exceder os limites da moderação, nem usar de termos, e palavras indecentes contra qualquer Official, como he expresso no Cap. XXIII., §. VIII. do novo Regulamento: e no §. II., Artigo II. das Instrucções geraes; que acompanhão o mesmo Regulamento: ora o Coronel reprehendendo o Réo da maneira que elle declara no interrogatorio, e que depõem as testemunhas da defeza fol. 16 e 17, e mandando-lhe depôr a sua Banda,

reputando-o hum Paizano, e fazendo-o conduzir como tal por huma escola de oito Soldados, como tufo se prôva da inquirição desde fol. 16 até fol. 18, excedeo de algum modo os limites do seu dever: e á vista deste excesso, nenhuma offensa fez o Réo em se despojar do vestido Militar, que trazia, depois de se lhe mandar depôr o distinctivo honorifico de Official, qual he a Banda; e muito mais por se provar que o Réo não recusara obedecer ás Ordens do seu Coronel, quando o mandou prender, e depôr a Espada, e Banda; antes pelo contrario jurou as testemunhas fol. 16 vers., e 17 vers., que elle neste acto se portara com toda a submissão, e respeito; e por tanto nesta parte não se acha o mesmo comprehendido em Artigo algum de Guerra.

Mas ainda quando os factos, de que o Réo he arguido, fossem verdadeiros, e por elles se achasse incurso em a Pena de algum Artigo de Guerra, não deitaria o mesmo ser julgado por hum Conselho Militar, por ser incompetente; porque seguindo o Alvará de 21 de Outubro de 1763, §. II., o foro, e a jurisdicção dos Conselhos de Guerra he privativa dos Réos Militares nos casos Crimes, e pela Attestação fol. 3. não se mostra que o Réo seja Militar, pois que della não consta que o mesmo assentasse Praça, antes se declara que entrara no exercicio do Posto de Tenente por ordem do Exe. General da Provincia, sem que houvesse Decreto, ou Mercê Regia, que lhe conferisse aquelle Posto, que só S. A. R. he podia conferir, como he expresso no Cap. XIII., §. I. do nosso Regulamento, que diz: = Sómte a S. M. compete a Promoção dos Officiaes ate o Posto de Alferes inclusive, e o assignar-lhes as suas Patentes = e com toda a razão, por ser este hum direito inherente á Soberania, como se vê da Regia Ord. Liv. II. Tit. 26 §. inicial; o que sendo indubitavel, accresce para demonstrar que o Réo não pôde ser julgado como Militar: o argumento de que sendo confirmado por S. A. R., todos os Propostos pelo Coronel do Regimento de Milicias de Francoso, o não foi o Réo, sendo proposto no mesmo tempo, em consequencia do que, deve o mesmo ser reputado hum simples Paizano, e como tal sujeito á Jurisdicção Civil, sem que o contrario prôve o Decreto de 20 de Março deste presente anno, que he relativo ao Crime de sedicção, e motim contra as Authoridades constituídas, e as circunstancias muito differentes daquellas, em que o Réo se acha, que jamais poderá considerar-se Official Militar, em quanto S. A. R. o não promover, ou outra qualquer Authoridade, a quem o mesmo Senhor delegar os seus Poderes para este effeito. Pelo que se decido por uniformidade de Votos, que os Crimes de que o Réo he arguido, se não achão prôvados, nem o mesmo sujeito á jurisdicção de hum Conselho Militar, por não legalizar o seu Privilegio de foro; e por isso absolvem o mesmo dos Crimes, de que he arguido. = Al-

meida, em Conselho de Guerra de 20 de Junho de 1809. = Agostinho de Mendonça Falcão = Rodrigo Coelho de Azimbuja, Sargento-Mór-Presidente = José Joaquim Teixeira, Capitão = Manoel Diogo S. Paio Mello e Castro, Capitão = Vicente de Abreu, Tenente = Jacintho Felis da Fonseca Pinto, Tenente = Antonio Manoel da Fonseca, Alferes = Manoel Alexandre de Almeida, Alferes = Confirino. Quartel-General do Cailluziz 28 de Junho de 1809. = Guilherme Carr Beresford, Marechal-Commandante em Chefe.

*Parecer do Desembargador do Pago José Antonio de Oliveira
Leite de Barros.*

III. e Exc. Sr. — Propondo a V. Exc. : o Conselho de Guerra, que se fez ao Tenente da 3. Companhia do Regimento de Milicias de Trancoso, Carlos Antonio de Gamboa, notei, que primeiramente se conheceu dos Crimes indicados no Auto do Corpo de Delito, e ultimamente da incompetencia, e que por isso a Sentença era incoherente em si mesma, porque os seus vogaes entenderão, que o Réo não gozava do Foro Militar, não devião conhecer de seu Crime, nem misturar-se no seu conhecimento, e tão sómente devião pronunciar-se não Juizes.

Não deixa porém de ser extraordinario, que o Tenente Carlos Antonio de Gamboa occupasse este Posto de Ordem do General da Provincia; que fosse proposto pelo seu Coronel, para ser verificada a sua Parente, sem que a é agora a este respeito nada fosse decidido em contrario por S. A. R., que tenha sido reconhecido como tal á frente do Regimento, recebendo soldo, e etapa, fazendo todas as funções Militares, e que o Conselho de Guerra o julgasse Paizano, e desligado das Leis Militares? Muito principalmente em tempo de Guerra, e em hum Crime Militar, que não pôde, nem deve ser julgado por outras Leis, que não sejam as proprias deste Foro, a pesar do defeito de quaesquer formalidades, que nas actuaes circumstancias se não devem considerar, para que os Crimes Militares não fiquem impunes, e sem a Pena que lhe corresponde. Se o seu Coronel se excedeo em dizer, que duvidava se o Tenente Carlos Antonio de Gamboa era, ou não Paizano, daqui se não seguia se não entrar o Coronel em Conselho de Guerra; para se justificar da injúria, que tinha commettido a este Official á frente da sua Companhia; porém esse facto jámais podia servir de apoio, para desculpar o Tenente da desobediencia, que commetteo em despir a tarda por sua vontade.

Para de futuro se evitarem semelhantes inconvenientes, persuadindo-me que V. Exc. deverá ordenar ao Auditor, que nos Conselhos de Guerra observe impeterevolmente a fórma, e regularidade, que se

acha estabelecida no Alvará de 4 de Setembro de 1765, especificando o Crime no Auto do Corpo de Delicto, inquirendo sobre elle Testemunhas, que tinhão razão de saber o facto Criminal, perguntando os Réos, e ouvindo os de sua natural defeza, e reduzindo os Votos dos Vogaes a huma Sentença simples, em que se transcreva a Lei, que condemna, ou absolve os Réos, segundo as provas dos Autos Summarios; devendo entender o Auditor, que a disciplina não se mantém, sem que o premio, e o castigo corraõ igual paralelo. Parece-me que devia pôr na presença de V. Exc. estas ponderaçõs, para que a regularidade, e firmeza da disciplina Militar se resabeleça ao ponto que convém. Deos Guarde a V. Exc. Lisboa 3 de Julho de 1809. = Ill. e Ex. Sr. Guilherme Carr Beresford, Commandante em Chefe. = O Desembargador do Paço Auditor Geral = José Antonio de Oliveira Leite de Barros. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 6 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill. e Ex. Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, tem observado, que muitos Officiaes de Cavallaria (o que parece ser ordinario) nos seus passeios a Cavallo se fazem acompanhar por huma Ordenança, e por isto o Senhor Marechal dá a saber, que nenhum Official dos Regimentos, a excepção dos Officiaes que os commandão tem direito de ter huma Ordenança, e determina que outro algum fóra do serviço tenha, nem seja acompanhado por huma Ordenança.

Declara-se Tenente do Regimento de Cavallaria N. 10 Pedro de Mendonça de Moura, cujo Posto exercitava no Regimento N. 8, da mesma Arma de que teve demissão no tempo do intruzo Governo Francez.

Sendo dirigido ao Sr. Marechal Aviso de S. A. R. para dar demissão do Real Serviço ao Sargento Mór do Real Corpo dos Engenheiros José Audinier, manda S. Exc. declarar este Official por dimitido.

Na Ordem do dia de 14 do mez passado declarou-se Capitão do Regimento de Cavallaria N. 11 José Caetano Peixoto; agora se declara que he Caetano José Peixoto o promovido a este Posto, procedendo esta troca de nome do erro da Lista que foi remetida do Corpo da Leal Legião Lusitana, aonde era Capitão de Cavallaria.

Determina tambem o Sr. Marechal, que logo que qualquer Official fôr declarado na Ordem do dia, seja incluído nas Relações, e contado nos Mappas do respectivo Corpo, dando-o por ausente, em quanto se não apresentar. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 7 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 8 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 9 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 10 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte.

Ajudante de Ordens do Ill. e Exc. Sr. Marechal General Sir Arthur Wellesley, com a Patente de Major de Infantaria o Tenente Coronel do Regimento de Milicias de Fátima, João de Vasconcellos de S. Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 1.; o Major do Regimento de Infantaria, N. 13, Graduado em Tenente Coronel, João Noel Hill. Capitão effectivo do Regimento de Infantaria N. 1, o Capitão aggregado ao mesmo Regimento Guilherme Macintosh. Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, o Alferes do mesmo Regimento Joaquim José de Oliveira. Tenente do sobredito Regimento, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, Nuno Maria José Balthazar da Piedade da Silveira. Tenente effectivo do Regimento de Infantaria N. 2, o Tenente aggregado ao mesmo Regimento Manoel Alexandrino Pereira da Silva. Tenente do mesmo Regimento, o Alferes aggregado ao sobredito Regimento Manoel Bernardo Cabrita. Alferes effectivo do mesmo Regimento, os Alferes aggregados ao sobredito Regimento, Joaquim Leonardo de Mendonça, e Manoel de Abreu Madeira. Alferes do mesmo Regimento, os Cadetes do sobredito Regimento José Pedro Tavares, José Fortunato, e

Theotonio Borges da Silva. Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Guilherme David. Major aggregado ao Regimento de Infantaria N. 7, contando a sua antiguidade desde o dia 10 de Junho ultimo, o Major Miguel M.^c Creagh. Alferes do Regimento de Infantaria N. 12, o Cadete Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N. 11, Bernardo Cabral de Mello, e o Cadete do mesmo Regimento José Maria Cabral de Mello. Capitão do Regimento de Infantaria N. 23, o Tenente do mesmo Regimento Antonio de Mello e Castro. Ajudante do mesmo Regimento, o Alferes do sobredito Regimento Francisco Antonio da Silva. Tenente do mesmo Regimento, o Alferes do sobredito Regimento José da Fonseca Pedrosa. Tenente do mesmo Regimento, o Alferes do sobredito Regimento José das Neves de Andrade Machado. Tenente do mesmo Regimento, o Alferes do sobredito Regimento Clemente José Soeiro. Tenente do mesmo Regimento, o Alferes do mesmo Regimento Joaquim de Andrade de Azevedo. Tenente do sobredito Regimento, o Alferes do mesmo Regimento Jeronimo Freire Corte Real. Tenente do mesmo Regimento, o Alferes do sobredito Regimento João Joaquim Rebexo. Alferes do mesmo Regimento o Sargento do sobredito Regimento, José Rebello de Figueiredo. Alferes do mesmo Regimento o Porta-Bandeira do sobredito Regimento, Manoel Freire Rebexo. Alferes do mesmo Regimento, o Sargento do sobredito Regimento Antonio Joaquim. Alferes do mesmo Regimento, o Cadete do sobredito Regimento, Pedro Antonio Rebexo. Alferes do Regimento de Cavalleria N. 7, D. João de Castello-Branco. Capitão do Real Corpo de Engenheiros, o 1. Tenente do mesmo Real Corpo João Carlos de Tamm. Primeiros Tenentes do mesmo Real Corpo, os segundos Tenentes do sobredito Real Corpo, Paulino Maria Salvo, João Carlos de Miranda, Antonio Elizeu Paula de Bolhões, José Joaquim da Cunha, Felippe Neri Vital Gerção, Fulgencio Gemes dos Santos Valle, e Joaquim Pedro Pinto de Sousa. Ajudante da Praça de Chaves, o Sargento do Regimento de Cavalleria N. 12, Bernardo José Luiz de Sá. O Major do Regimento de Infantaria N. 2, Francisco José Rodrigues Barata, dimitido do Real Serviço, pelo recuquer, alegando motivos atendíveis. Os Alferes de Infantaria da Leal Legião Lusitana, João Teixeira de Queiróz, e Antonio Vicente de Vasconcellos, dimitidos do Real Serviço, por se acharem ausentes do referido Corpo, sem Licença.

— Ajudante-General *Mosimbo*.

Quartel-General do Calhariz 11 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill. e Exc. Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, multa o seu Quartel-General para a Cidade da Guarda.

Concede o Sr. Marechal licença até o 1. de Agosto proximo futuro ao Sr. Marquez de Lavradio, D. Luiz de Almeida Tenente do Regimento de Infantaria N. 16.

Constando ao Sr. Marechal, que não obstante a sua Ordem de 9 de Junho ultimo se tem permitido a alguns Officiaes subirem dos seus Corpos, sem ser em caso de absoluta necessidade, dos quaes se acha humo parte nesta Corte; declara que não deixará de proceder, se a referida Ordem continuar a ser infringida, seja quem for o culpado.

Declara-se para servir de Major de Brigada do Sr. General M.^o Leroy, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 6, Jose Pinto da Cunha. — Ajudante-General *Mosimbo*.

Quartel-General do Calhariz 12 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

Declara-se Ajudante de Campo do Sr. Tenente General D. Antonio Soares de Noreonha, o Sr. Conde da Louzã D. Diogo Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 4.

Passa a servir na Reparação do Sr. Quartel-Mestre-General do Exercito ate segunda Ordem o Sr. Visconde da Lapa, Capitão, e Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Manoel de Almeida e Vasconcellos.

Ao Fizeio-Mór do Exercito, será remetida humo Relação com o nome do Cirurgião-Mór, e Ajudante de Cirurgia, a qual declare os annos de serviço de cada hum, se estão ou não em estado de continuar o mesmo serviço, e sua pressimo, devendo enviar esta relação o Cirurgião-Mór de cada Corpo, ou o Ajudante de Cirurgia, que fizer as suas vezes. — Ajudante-General *Mosimbo*.

Quartel-General do Calhariz 12 de Julho de 1809.

SEGUNDA ORDEM DO DIA.

O Ill. e Exc. Sr. Marechal Beresford, sendo informado, que entre os Cavallos da Cavallaria, que tem chegado a esta Corte se achão alguns com mormo, doença incuravel, e que se espalha muito entre os mais Cavallos, se não ha a maior attenção em removelos para lugares apartados mandando limpar, e calar com cal viva as Cavalherices, e particularmente as majadouras aonde estiverão antes de alli entrar outro Cavallo: ordena por tanto o mesmo Sr., que se mande immediatamente fazer huma inspecção tanto dos ditos Cavallos, que chegarão a esta Corte, como em todo o Exercito, a fim de que se apartem os que tiverem esta doença dos outros, e que se mandem limpar, e calar as Cavalherices aonde se acharem. Ordena mais o Sr. Marechal, que depois de publicada esta Ordem, haja todas as semanas duas vezes revista dos Cavallos, para examinar se ha alguns com este mal, a fim de que se tomem as sobreditas medidas, prevenindo deste modo o progresso de tão fatal doença na Cavallaria de S. A. R., e os Officiaes Commandantes darão parte ao Sr. Inspector Geral. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 13 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Santarem 14 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudantê-General *Mosinho*.

Quartel-General de Pombete 15 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General da Cortiçada 16 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A .

N Ada de novo. -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General de Castello-Branco 17 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A .

N Ada de novo. — Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General da Guarda 18 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A .

D Eclara-se a Promoção seguinte:

Tenentes do Regimento de Infantaria N. 20, os Alferes do mesmo Regimento D. Estevão de Carvalho da Gama e Vasconcellos, Partilhão de Oliveira e Sousa da Gama, Francisco de Paula Mexia, e Manoel Joaquim Cile Prior Cegonha. Alferes do sobredito Regimento, os Cadetes Balthazar Conceiro da Costa, Joaquim Antonio Couceiro, e os Cadetes Portas-Bandeiras Diogo Manoel Zuarde de Moraes, Fernando Pereira da Gama, todos do mesmo Regimento. Capitão do Regimento de Infantaria N. 22, o Padre Fr. Simão da Graça Faria, Religioso de S. Domingos. Ajudante de Ordens do Brigadeiro Marquez de Sabugaza, com a Patente que actualmente tem, o Alferes de Infantaria, Ajudante de Campo do mesmo Regimento Antonio Joaquim Farinha de Gouvêa. 2. Tenente do Real Corpo de Engenheiros, o 2. Tenente aggregado ao Regimento de Artilheria N. 1, Henrique Luiz Aschoff, Alferes do Regimento de Cavallaria N. 3, o Cade de do mesmo Regimento Antonio Agostinho Pereira de Lacerda. Alferes da Leal Legião Lusitana o Sargento do Regimento de Infantaria da Ilha de Santa Catharina, Miguel Joaquim de Andrade. Alferes reformado com o soldo desta Patente, o qual servio 42 annos, o Porta-Estandarte que foi do Regimento de Cavallaria N. 3, Antonio Gomes de Carvalho de Almeida, Alferes do Regimento de Infantaria N. 24, Thomaz Louick. Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 5, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 12, Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda. Capitães do sobredito Regimento de Cavallaria N. 5, os Tenentes do mesmo

Regimento Antonio Joaquim da Silveira Machado, Francisco Cordovil Lobo, D. Rafael de Locena e Faro, e Sebastião José Demira. Ajudante do sobredito Regimento, o Alferes do mesmo Regimento, José d. Mello de Carvalho. Capellão do sobredito Regimento o Padre Fr. Manoel de S. Joaquim Salgado, Religioso Paulista. Tenentes do sobredito Regimento, os Alferes do mesmo Regimento Nicoláo Antonio de Mello Barreto, Agostinho de Sousa Pereira Pinto, Luiz Claudio Barreto, e Joaquim José Silveira. Alferes do sobredito Regimento o Sargento Antonio José Monteiro. Os Porta-Bandeiras Cadetes Manoel Pestana de Almeida Vallejo, Hermanno José de Almeida Vallejo, e João Leonardo Xavier Carneiro Arrobas; os Cadetes Manoel Frágoso Amado de Brito, e Martinho de Vasconcellos Almeida, todos do mesmo Regimento. Coronel do mesmo Regimento Reformado com o soldo desta Patente, por ter 52 annos de serviço o Tenente Coronel do sobredito Regimento, Francisco Manuel Coimbra. Alferes Reformado com o soldo desta Patente, pelo pedir, e ter 37 annos de serviço, o Sargento do sobredito Regimento Miguel Antonio Sigorado. Dimittido do Real Serviço, pelo requerer, e achar-se impossibilitado por molestias, o Capitão do sobredito Regimento, Diogo Guerreiro Cordovil. Dimittido do Real Serviço, pelo requerer, o Tenente do sobredito Regimento, Joaquim Manoel da Fonseca. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General da Guarda 19 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill. e Exc. Sr. Marechal Beresford, muda amanhã o seu Quartel-General para a Cidade de Pinhel. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Pinhel 20 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Pinhel 21 de Julho de 1809.

ORDEM DO DIA.

ORdena o Ill. e Exc. Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que todos os Quartéis-Mestres tenham balan-

ças, pesos, e medidas; para examinares o pezo do pão, e se de todos os mais Provimmentos de boca os Commissarios, e outros encarregados, dão á Tropa a quantidade devida. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Pinhel 22 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Ill. e Exc. Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, muda hoje o seu Quartel-General para a Praça de Almeida.

O Capitão do Real Corpo dos Engenheiros José Dionysio da Serra, que era Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Antonio José de Miranda Henriques, passa a servir no Exercito, como Engenheiro, debaixo das Ordens do mesmo Sr. Tenente General, a quem, em consequencia dirigirá as suas participações. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 23 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Ill. e Exc. Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito muda amanhã o seu Quartel-General para a Cidade de Rodrigo.

Manda declarar o Sr. Marechal que não diffirá a Requerimento algum para licença, em que o pretendente não designar o tempo que quer de licença.

Os Officiaes, que por Ordem de 12 do corrente se determinou aos Corpos fossem mandados ás Ordens dos Srs. Generaes das Provincias, he com o objecto de serem collocados nos lugares, aonde se hão de estabelecer Depositos de Recrutas, para os respectivos Corpos, a fim de receberem as Recrutas, tratarem da sua disciplina, e da factura do seu fardamento; para o que hão de os Srs. Generaes mandar receber as drogas no Arsenal Real do Exercito, fazendo deixar alli titulo da recepção, com que no mesmo Arsenal Real se fará encontro quando os Corpos receberem fardamento. Os Corpos mandarão ao Official mais graduado de cada hum dos respectivos Depositos Relação das Recrutas, que precisão, e houverem de precisar. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General da Cidade Rodrigo 24 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General da Cidade Rodrigo 25 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 26 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A.

O Ill. e Exc. Senhor Marechal Beresford, transferio hoje o seu Quartel-General para esta Praça. Declara-se Ajudante de Campo do Sr. Brigadeiro José Antonio da Rosa, Commandante d'Artilheria do Reino, o 1. Tenente do Regimento d'Artilheria N. 2. João Antonio da Costa. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 27 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Ordena o Ill. e Exc. Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que as regras dadas na Ordem do dia 21 de Abril do corrente anno, para serem enviados os Soldados, que ficão no Hospital, quando estão curados aos respectivos Corpos, sejam exactamente observados. Ordena mais o mesmo Sr. que dado o Itenerario ao Official, ou Official Interior encarregado de os conduzir aos respectivos Corpos, se remetta aos Commandantes destes huma cópia do mesmo Itenerario, e huma Lista do Armamento, e vesuário que elles levão a fim de que todo o Soldado, que não se apresentar no seu Corpo no dia, que marca o Itenerario, seja reputado, e tratado como dezerter em tempo de Guerra, e manda o Sr. Marechal, que os Commandantes excluão logo da força do Corpo como dezerter todo o Individuo que se não apresentar no dia indicado no Itenerario. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 28 Julho de 1809.

ORD E M D O D I A .

ORdena o Ill. Ex. Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que daqui em diante as Propostas para as Promoções dos Corpos sejam feitas designadas as Companhias para que se propõem os Officiaes, declarando o motivo da vacatura dos Postos, na conformidade das Ordens, que anteriormente regulavão a este respeito. O Senhor Marechal faz saber ao mesmo tempo que esta disposição tem por objecto a regularidade relativamente ao Pagamento dos Corpos; e ainda que nas Relações, que devem passar á Thesouraria concernentes ao mesmo pagamento, os Officiaes devão ser collocados nas Companhias, para que serão promovidos, Militarmente os Subalternos não se devem considerar, como pertencendo a alguma Companhia em particular, e os Commandantes dos Corpos os Collocarão naquellas onde for mais conveniente ao bem do serviço de S. A. R., e nos Mappas dos quinze dias, elles serão incluídos segundo esta collocação. Assim quando algum Official se unir a hum Regimento, ou quando humia Companhia se achar sem Officiaes; ao mesmo tempo, que outra os tiver todos, o Commandante do Corpo porá na Ordem do dia, que o Tenente, ou Alferes N. fará o Serviço em tal Companhia até nova Ordem; e os Officiaes assim collocados se considerarão pertencerem em todo o sentido Militar áquellas Companhias, ás quaes forem annexados. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 29 de Julho de 1809.

ORD E M D O D I A .

Nada de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 30 de Julho de 1809.

ORD E M D O D I A .

ORdena o Ill. Ex. Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Commandantes dos Corpos de Infantaria, que se achão de Guarnição nesta Praça de Almeida enviem ao Sr. Quartel-Mestre General com a brevidade possível Relações, em que declarem o numero de cartuxos que lhes faltarem para o completo de oikenta cartuxos por Praça. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 31 de Julho de 1809.

O R D E M D O D I A.

Declara-se Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 23, o Sr. Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Chaves Luiz Maria de Sousa Bahia, e fazendo de Ajudante do Major de Artilheria Arentschill, o 1. Tenente do Regimento de Artilheria N. 1, Estanislão Nepomeceno Salema. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 1. de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

Ordena o Ill. e Exc. Sr. Marechal Beresford, que todos os Cirurgiões tanto dos Hospitaes, como dos Corpos, ou outros quaesquer que tiverem recebido do Governo caixas de Instrumentos em qualquer tempo que fosse, ou que as tenham em seu poder pertencentes ao Governo, informem sem demora ao Physico-Mór residente em Lisboa, dando-lhe conta do estado actual destas caixas.

O Sr. Brigadeiro General M.^c Leroth, que chegou de Inglaterra commanda até que a vontade de S. A. R., seja conhecida, a Brigada composta dos Regimentos de Infantaria N. 11, e 23. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 2 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

OMarechal Beresford, Commandante em Chefe tem a satisfação de annunciar ao Exercito, que em Talavera de la Reyna, alcançou o Exercito de S. M. B. commandado pelo Ill. e Exc. Sr. Marechal General Sir Arthur Wellesley, huma completa Victoria contra a totalidade do Exercito Francez, commandado por José Bonaparte em pessoa; e Ordena, que por tão plausivel motivo o Governador desta Praça mande dar huma salva Real. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel-General de Almeida 3 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

O Ill. e Exc. Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, visitando hontem o Acampamento, ficou extremamente desgostoso por vér, que os Soldados vagavão por todo o Paiz sem Passaporte, e mesmo os Officiaes, e Officiaes Inferiores; e porque isto pôde ter consequencias muito tristes, pois que todos os Regimentos devessem sempre estar promptos para pegar em Armas a cada instante. Ordena, que nenhum Soldado saia do Campo sem Passaporte por escripto, e que indo buscar Viveres fóra do Campo, a totalidade dos Soldados, que for necessaria para este, ou outro qualquer objecto de serviço va regularmente formada, e marche debaixo das Ordens de Officiaes, e Officiaes Inferiores conforme o numero dos Soldados, e que volte formada do mesmo modo para o Acampamento. Determina igualmente o mesmo Sr. que nenhum Official dê licença vocal de sahir do Acampamento a Soldado algum.

O Sr. Marechal acaba de saber, que distribuindo-se aos Soldados pão para tres dias, alguns o vendem, e ficão impossibilitados por este modo de marchar segundo a necessidade o exigir; em consequencia do que determina Sua Exc. que os Srs. Generaes de Brigada, tomem cuidado, que todas as manhãs se averigüe se cada Soldado tem a quantidade de pão, que deve ter, e que todo aquelle, que dispozer delle debaixo de qualquer pretexto seja rigorosamente castigado.

Está nomeado Manoel Leal para Commissario de Viveres da Brigada do Sr. Brigadeiro Blunt; José de S. Paulo Aguiar para a Brigada do Sr. Brigadeiro Campbell; Bernardo Antonio Alves Ferro para a Brigada do Sr. Brigadeiro M.^o Leroth; José Ribeiro de Almeida para a Brigada do Sr. Coronel Lecôr.

As Brigadas acima mencionadas, a de Cavallaria Commandada pelo Sr. Conde de Sampaio, e as de Artilheria, que se achão annexas ao Exercito de Operações mandarão immediatamente a Secretaria do Ajudante-General hum Mapa da sua força effectiva.

As Brigadas do Exercito de Operações estarão sempre providas com Viveres de sobreceite para tres dias, e a Cavallaria, e Artilheria de mais a mais de grão para os Cavallos, e bestas de tiro, e Equipagem para dois dias. Os Commissarios farão distribuição de Viveres e forragens ás respectivas Brigadas todos os dias sempre que isto for possível. Na vespora de cada distribuição os Quarteis-Mestres dos Corpos entregarão ao respectivo Commissario huma Relação do numero de homens, e bestas existentes, e do numero de Rações de Etapa e de

Forragens a receber, fazendo distincção, em quanto aos homens das Gradações. Os Commissarios indicarão ao Sr. Commandante da respectiva Brigada o ponto, aonde ha de ser feita a distribuição, e para que dias, quando se deya distribuir para mais de hum, para este o declarar aos Corpos na Ordem do Dia.

Declaração-se até que a vontade de S. A. R. seja conhecida, para o Regimento de Infantaria N. 19, Capitães, o Capitão Ajudante de Ordens do Governo das Armas da Provincia de Fraz-os-Montes Bernardo Correia de Castro e Sepulveda, o Ajudante do Regimento de Infantaria N. 7, Joaquim José Ferreira. Tenentes, os Alferes do mesmo Regimento da Infantaria N. 7, Joaquim Galdino da Rosa, e Manoel José Pereira. Alferes, os Alumnós do Collegio Militar da Feitoria Diogo Gil Bonifacio dos Reis, Julio Cezar Augusto, e Joaquim das Neves Franco, que se achão servindo de Sargentos aggregados ao referido Regimento de Infantaria N. 19. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Almeida 4 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill. e Exc. Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, com ben pezar seu se vê obrigado a condescender com a Supplica que lhe faz o Tenente Coronel do Corpo Academico o Senhor José Bonifacio de Andrada, para que lhe acente a demissão do seu Cargo, em que sempre deo as melhores provas do seu Patriotismo, conhecimentos, e valor; porém como o seu emprego primitivo de Desembargador da Relação do Porto, e instruções que lhe forão dadas pela Regencia do Reino o chamão ás suas obrigações Ministriacs: o Sr. Marechal lhe concede que se retire fazendo assim publico ao Exercito a grande aprovação que merecerão os seus bons serviços, como os da sua Corporação tão digna de louvor.

Declara-se Assistente do Ajudante-General do Exercito, até segunda Ordem, o Tenente Coronel Tristão Alvares da Costa Silveira, e José Lucio Travassos Valdez, do Corpo Academico Militar, e Medico da Brigada que commanda o Sr. Brigadeiro Biant, João Regueira da Costa.

O Sr. Marechal transfere amanhã o seu Quartel-General para a Cidade Rodrigo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Almeida 5 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Rdena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, que todos os Srs.^{es} Chefes dos Corpos de Infantaria, Caçadores, Cavallaria, e Artilleria mandem para Lisboa hum Official, que se conservará alli para receber do Arcenal Real os fardamentos e mais artigos necessarios, e para os enviarem donde estiverem os Corpos. Os Srs.^{es} Chefes dos Corpos, que tem mandado Officiaes para o recrutamento deverão escolher hum destes para aquelle fim dando parte ao Sr. General da Provincia donde se achar o Official, o qual em consequencia lhe expedirá Ordem de partir para Lisboa. Daquelle Corpos que não tem Officiaes no recrutamento será dada a referida Commissão a hum Official dos mais velhos, que seja capaz de satisfazer. Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General da Cidade Rodrigo 6 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe manda declarar ao Exercito, que o Principe Regente Nosso Senhor quereendo por effeito da sua Real Benevolencia suavisar os incommodos de huma Campanha fóra do Reino, Houve por bem mandar dar meio soldo de gratificação a todos os Officiaes do Exercito, que entrão na Hespanha, e augmentar as rações de Etapa, as quaes vem a ser como indica a relação junta.

O Sr. Marechal muda amanhã o seu Quartel General para Fuente Grunaldo. Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General em Fuente Grunaldo 7 de Agosto de 1809

ORDEM DO DIA.

N Ada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General em Fuente Grunaldo 8 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

DE ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford Comman-
te em Chefe do Exercito. Quando huma Brigada, ou hum Corpo de
Tropa entrar no terreno ou alinhamento que deve occupar em huma
posição, deverá immediatamente fazer sair os homens, que forem
necessarios para o serviço dos Postos avançados, e para as guardas de
retaguarda, e outras depois do que se devem metter as Armas em
sarrilho, e levantar as barracas em columna aberta por Companhias,
princiando a 50 passos na retaguarda das Armas, fazendo as caba-
nas de cada huma tão chegadas humas ás outras, quanto for possível,
e tão regulares como permittir a natureza do terreno.

Os Officiaes devem invariavelmente ter as suas cabanas na reta-
guarda das suas Companhias respectivas, mas devem collocar os machos
em linha na retaguarda dos Regimentos. Os carros tambem deve-
vem ficar na retaguarda dos Regimentos a que pertencerem, a não
serem mandados para algum lugar proprio para hum Parque.

A reserva de ser cartuxos para 20 tiros, que he transportada em
machos ha de ser repartida em Brigadas, e postada na situação mais
propria debaixo de huma guarda conveniente com o cuidado necessa-
rio. Não se deve permittir fogo algum para cosinhar, ou para qual-
quer outro fim senão na retaguarda das cabanas, e do lugar em que
estão as bagagens, e as bestas.

Esta disposição de acampamento deve ser tão unida como for
possível para diminuir a profundidade do Campo, e para deixar á
frente da linha da retaguarda, ou das linhas aberta, e desembaraça-
da. Nas circumstancias em que senão julgar necessario o fazer caba-
nas, e que se der licença de fazer fogueiras durante a noite, deverá
observar-se a mesma regularidade e as Armas devem metter-se em
sarrilho no alinhamento, e as Companhias de cada Regimento se de-
vem conservar juntas, e promptas a pegar em Armas ao mais leve
signal, e os Soldados em caso nenhum terão licença de se afastar do
Campo.

Dever-se-hão pôr Sentinellas aos poços, ou ás correntes d'agua,
de que se proverem as Brigadas, para impedir, que levem alli, ou
deem de beber os Cavallos, ou se commetta qualquer outra irregu-
laridade, que turbe a agua.

Os Cavallos levar-se-hão a beber a hum sitio mais baixo da cor-
rente, ou a hum lugar em que senão necessite d'agua para os Solda-
dos.

As Brigadas do Exercito de Operações se collocarão até nova Ordem da direita para a esquerda na Ordem seguinte.

Flanco direito . . .	}	A do Sr. Brigadeiro Blunt.
		A do Sr. Brigadeiro M. ^o Leroth.
Brigadas		A do Sr. Coronel Lecôr.
		A dos Regimentos N. ^o 2, e 14.
Flanco esquerdo . . .		A do Sr. Brigadeiro Campbell.

Os Batalhões de Caçadores N.^o 2, formarão hum Corpo ligeiro debaixo das Ordens do Sr. Coronel Wilson.

O Batalhão de Caçadores N.^o 6, á sua chegada ao Exercito se unirá á Brigada do Sr. Coronel Lecôr. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General em Fuente Grunaldo 9 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito, achando por huma informação do Marechal de Campo Silveira, que poderia ter más consequencias a entrada do Coronel Bernardo do Carmo no Regimento de Infantaria N.^o 24 pelo descontentamento geral, que isto occasionaria no mesmo Regimento: ordenou, que o Feneite Coronel conservasse o Commando deste; porém tendo achado pelas representações, que lhe forão feitas em Almeida aonde está o Regimento, e pelas averiguações, que mandou fazer, que a informação do Marechal de Campo Silveira era muito mais forte do que pedião as circumstancias, não quer demorar-se em fazer justiça ao Coronel Bernardo do Carmo, o qual tomará o seu lugar no Regimento segundo a Patente que tem. = Assignada pelo Senhor Marechal.

O Sñr. Marechal muda hoje o seu Quartel General para Perúles. -- Ajudante-General *Mosinho*

Quartel General de Acebo 10 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Rdena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que nenhum Official seja preso em Corpo de Guarda senão por culpa Civil da natureza daquellas, que as Leis mandão castigar com a morte natural: quẽ por culpas leves Militares a

prizão seja de homenagem por toda a Praça, Villa, ou Povoação, onde elle tenha de ser preso, e por culpas graves Militares seja a prizão a casa do seu alojamento, pondo-se-lhe nos casos de maior gravidade huma Sentinella que o vigie.

As informações dos Officiaes Sargentos, e Cadetes serão dadas cada seis mezes, e quer o Sñr. Marechal que os Corpos lhe enviem sem demora estas informações que ficarão consideradas como pericententes ao fim de Junho ultimo.

Declara-se Governador da Praça de Extremoz com Patente de Coronel de Infantaria Antonio Tavares Magessi de Carvalho. Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N.º 8, e Capellão aggregado á Fortaleza do Castello da Praça de Vianna para entrar em effeito logo que se dê vacatura ao P.º João Pereira Pontes: e Ajudante de Ordens do Sñr. Brigadeiro Campbeil o Major Edward Hank Shaw. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Acebo 11 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, transfere hoje o seu Quartel General para Moraleja. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Moraleja 12 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, transfere hoje o seu Quartel General para Los Hoyos. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Los Hoyos 13 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, transfere á manhã o seu Quartel General para Moraleja.

D aqui em diante os Corpos não remetterão Mappa do dia 15 ao Ajudante-General do Exercito, e ao Sñr. Quartel Mestre General, nem o do dia 15, nem o 1.º do mez, como se determinou na Ordem do dia 21 de Junho ultimo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Moraleja 14 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

O III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito; sendo informado da irregularidade, com que alguns Corpos procedem, no recebimento dos viveres, mandando-os tomar das Justiças das Povoações, sem que seja pelos respectivos Commissarios das Brigadas; determina que de hoje em diante se pouha termo a este abuso, advertindo aos Sñr.^{es} Coronéis, ou Commandantes dos Corpos, que fará pagar-lhes todo aquelle mantimento, que para o futuro se receber, sem que seja pelo Commissario competente, a quem todos os dias os ditos Sñr.^{es} Commandantes, darão a conta do que precisarem para o fornecimento do dia seguinte, afim de que o Commissario o tenha prompto. E os Commissarios receberão das Justiças debaixo de seu recibo os Viveres necessarios cobrando recibo de distribuição dos Sñr.^{es} Commandantes dos Corpos.

Tendo tambem sido o Sñr. Marechal informado pelo Governador de Almeida, e pelos Medicos, e Cirurgiões do Hospital Militar daquella Praça, que hum grande numero de Soldados são alli remetidos sem alguma molestia não pôde isto deixar de fazer a S. Ex.^a grande admiração, e mesmo todos os bons Soldados serão indignados de saber que estes seus Camaradas usão de tão feio subterfugio na occasião em que se marcha para o inimigo. Para evitar hum abuso tão vergonhoso, e prejudicial, Ordena S. Ex.^a aos Sñr.^{es} Commandantes das Brigadas, que estabeleça todas as manhãs huma hora para a Inspecção dos doentes em cada Corpo, que deve ser feita pelos Medicos, e Cirurgiões da Brigada a qual se fará com toda a exacção, e não se passará baixa para os Hospitaes, senão aos individuos que legitimamente se acharem doentes ficando os Sñr.^{es} Commandantes dos Corpos responsaveis por isto. Ordena outro sim o Sñr. Marechal que não se consinta que Soldado algum fique atrazado na marcha por outro qualquer motivo. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Moraleja 15 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

O III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, observando que na mesma occasião em que se marcha contra o Inimigo, a deserção continúa a ser frequente nos Soldados do Exercito, o que faz bem evidente a falta de honra, e patriotismo,

e grande desprezo do juramento de fidelidade dado ao Soberano, desprezo que offende gravissimamente a Religião tem deliberado fazer hum exemplo tanto para evitar as perniciosas consequencias da deserção, como para que a promessa feita ao Soberano no Juramento tenha a consideração devida, e para conservar illeso o respeito que se deve tributar á Religião, mandando que hum dos dois Desertores do Regimento de Infantaria N.º 7, cujas circumstancias o favorecem menos seja arcabuzado, e perdoado ao outro a morte conforme a Sentença abaixo transcripta, persuadido que padecendo hum só seja bastante para os Soldados do Exercito entrarem nos seus deveres, mas ao mesmo tempo declara o Sr. Marechal, que todo o que daqui em diante Desertar será infallivelmente arcabuzado.

Outro sim declara o Sr. Marechal que em tempo de Guerra não se deve esperar oito dias para se dar por qualificada huma deserção, bastando para isto o acto de se ter ausentado do seu Corpo sem consideração a tempo ou a distancia, ou estar ella indicada por qualquer outra circumstancia, como explica a opinião que se ajunta do Sr. Desembargador do Paço José Antonio de Oliveira Leite, Auditor Geral do Exercito, de que recebeu confirmação o Sr. Marechal da parte do Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Srs.^{es}. Governadores do Reino, pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, Secretario do Governo.

O Sr. Marechal espera que por esta explicação os Officiaes do Exercito não se persuadirão mais que seja necessario oito dias de ausencia para constituir huma dezercção: ideia, ou circumstancia que no tempo actual he tão absurda quanto he de hum máo effeito incalculavel para o serviço de S. A. R., e que não vem a ser mais do que dar tempo a hum culpado para se escapar ao castigo do maior crime. Quer o Sr. Marechal que, sem a menor demora em todos os Corpos ou Destacamentos, e em todos os Hospitaes esta ordem seja divulgada, e explicada a todos os Soldados muito circumstanciadamente, e que todo o Official ou qualquer outro individuo que tiver Soldados a seu cargo seja responsavel de que elles não ignorem hum momento o conteúdo desta Ordem, e da resolução em que está o Sr. Marechal de executar a Lei á risca.

O Sr. Brigadeiro Blunt porá em execução a Sentença do presente Conselho de Guerra segundo a confirmação do Sr. Marechal, e todo o Regimento do Réo, e Tropas que estiverem ao alcance se formarão em batalha para assistirem a execução.

Opinião do Sr. Desembargador do Paço, José Antonio de Oliveira Leite, Auditor Geral do Exercito.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = O Artigo de Guerra do Regulamento Militar condemna a pena de morte todo o Soldado que dezerter do seu Corpo em tempo de Guerra, e não destingue tempo de mais ou de menos: as circumstancias que concorrem para a dezerção sómente poderão determinar o animo dos Vogaes do Conselho, para minorarem esta pena, quando ellas sejam muito ponderosas. -- Eu não conheço a Lei Militar que determine, que o Soldado dezerter em tempo de Guerra, recolhendo-se ao seu Corpo, antes de findarem os oito dias da sua dezerção fique isento da pena de morte. -- Em quanto ao segundo quesito: respondo que a dezerção he hum facto, este sem que se realise não deve ser punido. -- Porém se o Soldado no Campo sahír dos limites marcados, sem licença, e occorrendo provas que o seu animo era dezerter, este delicto se castiga como dezerção. -- Este o meu parecer, V. Ex.^a porém mandará o que for servido. = Deos Guarde a V. Ex.^{mo} Lisboa 22 de Junho de 1809. = O Desembargador do Paço, Auditor Geral José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Commandante em Chefe do Exercito.

Culpa dos Réos José Manoel Courellas, e João Gonçalves Sampaio.

DEZERÇÃO EM TEMPO DE GUERRA.

AChando-se legalmente provado o Crime de dezerção em tempo de Guerra condemnáo os Réos, José Manoel Courellas, e João Gonçalves Sampaio a morrerem enforcados, na fórma do disposto no Artigo XIV. dos de Guerra, e mandáo que esta pena se execute mas attendendo a serem menores, e filhos de Viúvas os recommendáo á Innata Piedade de S. A. R. = Assignados o Auditor, e os Vogaes que a Lei requer.

Confirmação da Sentença.

Confirmada a Sentença. = Quartel General de Almeida 4 de Agosto de 1809. = Guilherme Carr Berestor, Marechal Commandante em Chefe.

Sentença sobre Embargos.

Achão inattendíveis os Embargos offerecidos pelos Réos, José Manoel Courellas, e João-Gonçalves de Sampaio a Sentença que os condemnou á morte, e por tanto mandão que esta se execute, recommendando-os com tudo novamente, á Innata Piedade de S. A. R., pelas razões ponderadas na primeira Sentença = Assignado o Auditor, e Vogaes respectivos.

Confirmação da Sentença sobre Embargos.

Confirmada a Sentença, quanto ao Réo João Gonçalves Sampaio com a declaração de morrer arcabuzado sem embargo da pena declarada no Artigo XIV. dos de Guerra. Pelo que respeita porém ao Réo José Manoel Courellas em attenção a ter circumstancias, que mais o favorecem, fique por esta vez e por muita piedade absoluto da pena, com que foi condemnado no mesmo Conselho de Guerra, podendo continuar no Serviço, na esperança de que este horroroso delicto seja o ultimo, que commetta, porque de contrario lhe recahirá a severidade das penas, que as Leis estabelecem. Quartel General em Moraleja 15 de Agosto de 1809. = Guilherme Carr Beresford = Marechal Commandante em Chefe. -- Ajudante-General Mosinbo.

Quartel General de Sarza 16 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

Constando ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, que alguns Soldados vão a casa das palmeiras tirar o pão que aprontão para a Tropa e mesmo aos fornos tirar aquelle que se esta cozendo, o que vem a ser causa essencial da Tropa experimentar falta de pão pois que isto faz que não se fabrique tanto quanto podia ser e daquelle que se fabrica se aproveita só a pequena parte dos Soldados mãos e fica privada d'elle grande parte dos Soldados bons, manda declarar que não deixarão de fazer hum exemplo, punindo com pena Capital semelhante desordem.

Hoje receberá a Tropa só huma libra de pão, porém terá de mais de carne huma porção equivalente ao que vem a faltar para a ração inteira.

Declara-se Commandante da Brigada de Infantaria composta dos Regimentos N.^o 2, e 14 até segundo orden o Sñr. Coronel Agostinho Luiz da Fonseca, -- Ajudante-General Mosinbo.

Quartel General de Sarza 17 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, faz publico ao Exercito o Decreto abaixo transcrito para a sua execuçãõ, e Ordena que os dois Anspeçadas, que se supprimem, fiquem aggregados até haver vacatura e não dispõe o mesmo a respeito dos Cabos de Esquadra, porque do acrescimo de dois Sargentos se deve seguir o accesso de dois Cabos de Esquadra.

Copia do Decreto.

Attendendo á Proposta que me fez o Marechal dos Meus Reaes Exercitos, Guilherme Carr Beresford, Sou Servido aprovar a alteraçãõ que o mesmo Marechal me propôs Ordenando: que em cada Companhia de Infantaria de Linha, e Caçadores, hajão 4 2.^{os} Sargentos em lugar de 2, augmentando-se em cada huma das Companhias destes Corpos mais 2 Soldados, e supprimindo-se 2 Cabos de Esquadra, e 2 Anspeçadas, dos 8 de que ellas até agora se compunhão: que no Estado Maior dos Batalhões de Caçadores haja hum Mestre de Musica, e 8 Musicos em lugar de 2 Pitãos, que até aqui tinhão: que em lugar de 1 Tambor Mór haja 1 Corneta Mór, e que em cada huma das Companhias dos mesmos Batalhões hajão 2 Cornetas em lugar de 2 Tambores. O Conselho de Guerra otenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo em 29 de Julho de 1809. = Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

O Sr. Marechal transfere hoje o seu Quartel General para Salvaterra. - Ajudante-General *Mosinbo.*

Quartel General de Salvaterra 18 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ar}. Marechal Beresford, me encarrega de fazer constar que elle não pôde deixar de se admirar muito de haverem os S^{rs}. Officiaes mandado com a bagagem os Livros das Ordens quando os devem trazer sempre consigo, para não lhe virem a faltar nas occasiões em que lhe são mais precisos, e recommenda muito que daqui em diante os S^{rs}. Officiaes não separem jámais de si os seus Livros de Ordens. -- Adjadante-General *Mosinho*.

Quartel General de Castello-Branco 19 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ar}. Marechal Beresford, para que os S^{rs}. Chefes dos Corpos Militares proponhão para Cirurgiões Mores, Cirurgiões que tenham as Competentes Cartas de Exame mandou se transcrevesse nesta Ordem o Aviso seguinte.

A V I S O.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ar}. -- Não devendo na conformidade do que determina o Capitalo XVII. do Regulamento de Infantaria, ser admitido nenhum Cirurgião, a Cirurgião Mór dos Corpos Militares sem apresentar as suas Cartas de Exame passadas pelo Cirurgião Mór do Exercito; Cumpre-me participar a V. Ex.^a que na falta deste está nomeado para seu Delegado o Cirurgião Manoel Alves da Costa Barreto a fim de que saibão os pertendentes dos ditos lugares de Cirurgiões Mores de Corpos a quem devem dirigir-se para obterem as ditas Cartas. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo em 5 de Agosto de 1809. = D. Miguel Pereira Forjas. = S^{ar}. Guilherme Carr Beresford. -- Adjadante-General *Mosinho*.

Quartel General de Castello-Branco 20 de Agosto de 1802.

ORDE M D O D I A.

AO III.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito se tem feito queixas de que alguns Individuos do Exercito tem tomado sobre si o embargar carros, e bestas de carga, e em consequencia faz saber, que ou seja Official, ou seja Soldado, que torne a desobedecer ás Ordens que ha a este respeito; será punido instantaneamente do modo o mais severo, e que todo o Soldado que for encontrado tirando viveres em qualquer parte, ou a quem quer que for, será immediatamente posto em Conselho de Guerra como rapinante, e perturbador do aprovisionamento do Exercito.

O Sñr. Marechal repete que nenhum Official tem direito de tomar Cavallos, bestas muas, bestas menores, ou carros, para condução de bagagem, ou de outra qualquer cousa

Declara o Sñr. Marechal que nenhum Official pertencente a Regimentos acampados, e em Bivac, deve julgar que sem permissão sua (pedio pelas Auctoridades regulares) pôde ter hum alojamento na Villa, Lugar, ou casa proxima donde estiver o Exercito. Os Officiaes devem acampar, ou bivacar com os Regimentos.

O Sñr. Marechal torna a Ordenar que cada Regimento receba as suas rações do seu Quartel Mestre, que este as receba do Commissario da sua Brigada, e que semelhantemente os Commissarios de Brigada recebam do Intendente Geral, ou dos seus Empregados; e que só na ausencia destes ultimos he que os Commissarios de Brigada as podem receber directamente dos Juizes, ou Magistrados, e semelhantemente os Quartes Mestres na ausencia dos Commissarios de Brigada, e nem huns nem outros destes ultimos se devem dirigir aos Magistrados sem Ordem por escrito do Brigadeiro, ou Coronel Commandante da Brigada ou Regimentos, os quaes antes de darem esta Ordem se dirigirão ao Quartel General, se estiver proximo. -- Aju-
dante-General *Mosinho.*

Quartel General de Cast. Mo. Branco 21 de Agosto de 1809.

ORDEN DO DIA.

DE Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito.

Por via do Ajudante General, e sem a menor demora os Srs.^{es} Commandantes dos Regimentos, e dos Batalhões que se achão actualmente em Campanha remetterão ao Sr. Marechal hum Mappa do Eardumento, e mais objectos de Vestuario que faltão ao respectivo Regimento ou Batalhão. Advertindo que deve ser o preciso, para vir a ter cada homem hum capote, hum farda, hum colete, hum par de pantalonas, hum par de polainas curtas, dois pares de çapatos, duas camisas, dois pares de meias cortas, huma barratina, ou chapéo, e huma gravata de couro preto: os Mappas referidos dos Corpos de cada Brigada devem ser enviados juntos pelo respectivo Sr. Brigadeiro. Será tambem remertida huma Relação dos frascos, ou mochillas que faltão. A respeito do vestuario os Srs.^{es} Brigadeiros, e Officiaes que Commandão Corpos julgarão quies são aquelles Soldados que tem falta do que he absolutamente necessario para a conservação da saude em Campanha, notando tambem aquelles que tem perdido, ou estragado o vestuario por negligencia, e grande falta de cuidado, e quies pela natureza indubitavel e circumstancias do serviço.

Os Srs.^{es} Brigadeiros, e Commandantes de Regimentos farão immediatamente huma revista muito circumstanciaia de Armas, e Munições mandando com a maior expellção pôr tudo em estado de servir, e aquelles homens que tiverem perdido, ou estragado a sua Armadura ser-lhes-há feito o desconto segundò a Ordem do dia 5 de Maio ultimo.

Cada Regimento ou Batalhão dará ao Sr. Quartel-Mestre General huma conta por escrito da causa da grande falta de Munições de que se fez a requisição na Praça de Almeida, e que se completou na mesma Praça. O Sr. Marechal não sómente recommenda, mas insiste que se tenha a maior attenção á limpeza dos diferentes Corpos pois que a falta de aseo he a causa das muitas molestias que tem sotrido o Exercito, e Ordena por tanto que se obriguem os Soldados a lavarem-se frequentem. mente, e com particularidade os pés, pernas, cabeça, e mãos, e sente muito achar-se a exigir dos Officiaes que dem exemplo a este respeito, e que vigiem que os Soldados cumprão, e o Sr. Marechal declara que fará responsavel aquelle Official a que pertenc

cerem Soldados que vir sujos e que certamente não perdoará áquelle Official que encanar sujo. Sem limpeza he impossivel o conservar-se a saúde, e o estarem cansados não pôde servir de desculpa, porque depois de huma marcha longa, e fatigante nada refresca tanto como o lavar.

O modo de receber os viveres como se acha expliando na Ordem do dia de hontem, deseja o Sñr. Marechal que se observe com todo o escrupulo, e Ordena ao Sñr. Intendente Geral, que por facilitar mais, e simplificar a distribuição dos mesmos viveres as Tropas que tem feito os seus arranjos, ou tendo ajuntado em Armazens o bastante para supprir as mesmas se derifira ao Ajudante-General, participando-lhe por escripto, que taes Brigadas receberão em tal lugar, ou a tal hora, os viveres para hum ou mais dias, e até tal dia inclusive e se houver mais de huma Brigada para receber lhe indicará a hora, na qual cada hum deve vir receber dando hum intervalo de tempo entre cada Brigada para que o concurso não embarace a distribuição regular, e para que os Quartéis Mestres e Soldados não se demorem mais tempo do necessario, e que deverão applicar a outro serviço. O Sñr. Intendente Geral não indicará sómente a hora, ou lugar aonde cada coisa será distribuida, mas tambem o nome da pessoa, que deve distribuir e se for possivel fará informar ao Ajudante General hum dia antes, e o Ajudante General porá tudo isto na Ordem do dia. Deste modo cada Corpo saberá quando, e a quem se deve dirigir. Se por alguma razão o Sñr. Intendente Geral não puder annunciar a distribuição dos viveres hum dia antes o fará com toda a anticipação possivel no dia da distribuição, e o Ajudante General o fará saber por huma passa Ordem.

He muito para desejar que as Tropas recebão sempre as suas rações cedo, ou mais depressa, que ellas tenham sempre huma de avanço. -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel General de Castello-Branco 22 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, manda recolher ao seu Regimento o Capitão de Artilheria Caetano Ignacio de Almeida Com-mandante da 2.^a Brigada daquellas, que se achão debaixo das Ordens do Major Arentschill, por motivo do estrago, a que deixou chegar a mesma Brigada, e não usa o Sñr. Marechal de maior castigo, por

conhecer a boa vontade, e honra com que serve o mencionado Capitão; e Ordena que o Sr. Brigadeiro José Antonio da Rosa, mande outro a substituílo.

Declara-se Capellão da Fortaleza de S. João da Barra de Tavira, o P.^o Fr. Diogo Bellido. -- Ajudante-General Mosinbo.

Quartel General de Castello-Branco 23 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo -- Ajudante-General Mosinbo.

Quartel General de Castello-Branco 24 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito, querendo dar descanso á parte do Corpo Academico de Coimbra, que se acha presentemente em Armas, e que tem servido depois da ultima invasão dos Francezses com hum Patriotismo, hum desinteresse, e huma boa vontade, que lhe faz a maior honra, deseja que o Corpo passe, para depositar as suas Armas, a Coimbra, para que alli estejam promptos se o inimigo tentar ainda a invasão deste Reino, não duvidando, que a mesma lealdade, ao seu Principe, e amor da Patria, que tem já dirigido este Corpo, o reanimará para tornar a tomar as Armas. O Marechal deseja, que o todo deste Corpo, que servia debaixo das Ordens do Coronel Frant sobre o Vouga, e depois no Porto que marchou voluntariamente ás Fronteiras, recebam a sua aprovação, e agradecimento por seus serviços.

O Commandante do Corpo remetterá ao Marechal huma Relação Nominal de todos aquelles, que tem seguido este Corpo desde a segunda invasão do Reino, afim de que elle os possa fazer conhecer aos Ex.^{mos} Srs.^{as} Governadores do Reino. O Quartel Mestre General, enviari hum Itenerario para este Corpo passar a Coimbra, onde, tendo depositado as suas armas, será despedido por agora, porém em qualquer tempo, que hum numero consideravel, possa unir-se sem inconveniente em Coimbra, o Marechal permite que nos dias de Santo de Guarda, ou Domingos, elle se exercite,

O Snr. Marechal, concede 15 dias de licença para hir a Lisboa ao Alferes Soudhey do Regimento de Infantaria N.º 15. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel General de Castello-Branco 25 de Agosto de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, tendo pela Relação do Coronel Mayne, sobre a acção da deffensa da Ponte de Alcantara a respeito da Leal Legião Lusitana, e do Regimento de Milicias da Idanha, dado a Ordem do dia de 27 de Maio proximo passado pela qual o ultimo Regimento he tão fortemente sençurado, e como a parte do dito Coronel falava terminantemente tanto no máo comportamento deste Regimento, como no bom comportamento do 2.º Batalhão da Leal Legião Lusitana, por aquelle modo exprimio o Snr. Marechal o seu sentimento, porém tendo depois ouvido, que nem todo o Regimento de Milicias se comportou mal, e nem toda a Legião Lusitana bem, Ordenou hum Conselho de Guerra, para verificar o facto, e para administrar Justiça, se o contrario havia sido feito ao Regimento de Milicias de Idanha. O Snr. Marechal tendo considerado os documentos, e a opinião do Conselho de Guerra dada depois de huma indagação imparcial, e plena, estima muito fazer apparecer os nomes dos que bem se comportárão, e que estavam antes confundidos na Sentença geral, deseja, que estes Officiaes accitem os seus agradecimentos.

Considerando não obstante o resultado das provas posto, que nelas haja pequenas circumstancias, que poderão ter produsido huma pouca de confusão, com tudo o Snr. Marechal sendo muito claro, que o Regimento fugio sem que fosse constrangido, a isto não pôde deixar de dizer, que este Regimento, tem que regánhar o seu character, e que tendo Officiaes de tão boa conducta, como aquelles, que são nomeados, não duvida que os outros, os imitarão e tambem não duvida da boa conducta deste Regimento na primeira occasião, que se offerecer.

Assim como a má conducta do Regimento de Idanha nesta occasião, não foi sem exceções, e igualmente a boa conducta do 2.º Batalhão da Leal Legião Lusitana, teve tambem as suas.

Extracto da Opinião do Conselho de Guerra, e nomes dos Officiaes, que verdadeiramente se comportarão como Portuguezes e que merecem seja conhecida a sua firmeza.

Acho o Conselho digno de louvor a conducta dos Commandantes dos dois Corpos, e tambem por permanecerem constantes ao combate até que o Commandante Geral mandou se effectuasse a retirada, a dos Capitães João Duarte Rato, João Antonio Franco, e dos Tenentes José Victorino Falcão, João de Lemos Continho, e a dos Alferes Manoel Giraldes, e Joaquim José da Silva do Regimento da Idanha. -- Adjulante-General *Musiabo*.

Quartel General de Castello-Branco 26 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

O III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Marechal Beresford, concede dez dias de licença para hir para Lisboa ao Capitão Jonis do Regimento de Infantaria N.^o 3. O Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 3, Hen. Rgs Mac Dermot, passa a unir-se ao Regimento N.^o 88 do Exército de S. M. B.

Declara-se a Promoção seguinte:

O Coronel que foi do Regimento de Milicias de Aronca, Alexandre Alberto de Serpa, Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 23, o Tenente que foi da Cavallaria da Real Legião Lusitana, José Rodrigues de Lima, Tenente da mesma Legião. O Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 1, José Maria de Macedo e Vasconcellos, Adjulante do mesmo Regimento. O 2.^o Tenente de Artilharia, Pedro Mavinhé, Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 1, o Cadete do Regimento de Infantaria N.^o 4, Manoel de Araujo Lemos, Alferes do mesmo Regimento. O Cadete do Regimento de Infantaria N. 19, Joaquim Felix de Azambuja, Alferes do Regimento de Infantaria N.

11, o Cadete do Regimento de Infantaria N. 19, João José Baracho, Alferes do Regimento de Infantaria N. 12. O Alferes do Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Oriental, Lourenço Justiniano Francisco de Lima. Alferes do Regimento de Infantaria N. 13, o Cadete de Infantaria do Pará, actualmente Voluntario Academico, Antonio José da Gama Lobo. Alferes do Regimento de Infantaria N. 22, Gaspar Pinto de Sousa de Carvalho Ozorio. Alferes da Leal Legião Lusitana. O Capitão Mór das Ordenanças de Lamego, José Leite Pereira de Azevedo, e Cunha, Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Lamego, por se haver distinguido na acção do dia 10 de Maio do corrente anno no sitio de Molendo na margem do Douro. O Capitão de Ordenanças da Companhia de Pena Joia, Luiz Teixeira de Macedo, Major aggregado ás Ordenanças de Lamego, por se haver distinguido, e ter sido ferido na acção do dia 10 de Maio do corrente anno no sitio de Moledo na margem do Douro. O Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N. 14, Roque Fernandes Estacio, reformado na forma da Lei, por ter 26 annos de serviço, e se achar inteiramente impossibilitado de continuar a servir. O Tenente do Regimento de Infantaria N. 4, Pedro de Alcantra Rodrigues Palavra, demittido do Real serviço por se achar ausente do Regimento dando-se por doente sem apresentar Certidão. O Tenente do mesmo Regimento, Francisco Antonio de Sousa e Menezes demittido do Real Serviço por incapaz, estando, ou fingido estar sempre doente. O Capellão do mesmo Regimento, José Marques Bauden, demittido do Real Serviço por se achar ausente sem licença. O Ajudante do Regimento de Infantaria N. 6, Manoel Luiz Corrêa, demittido do Real Serviço, por ter desertado da parte do seu Regimento. á qual o Marechal do Exercito o tinha annexado, indo para sua casa debaixo do pretexto de se unir á outra parte do mesmo Regimento; mas contra as regras Militares, e o bem do Serviço de S. A. R. O Alferes aggregado ao Regimento de Infantaria N. 18, João Maria, demittido do Real Serviço, por ter desertado da parte do seu Regimento, á qual o Marechal do Exercito o tinha annexado, hindo para sua casa debaixo do pretexto de se unir a outra parte do mesmo Regimento, mas contra as regras Militares, e o bem do Serviço de S. A. R. O Alferes aggregado ao sobredito Regimento, Joaquim Francisco Teiles, demittido do Real Serviço, por se deixar ficar doente em Sarça no dia 15 de Junho ultimo, e não rer até qui comparecido, nem mandado Certidão. O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 1, Antonio Victorino demittido do Real Serviço porque tendo marchado para Lisboa a curar-se em 3 de Março do corrente anno ainda não recolheu ao seu Corpo. O Tenente Hugl Lumley Capitão da 2.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 3, o Tenente Coronel Guilherme Moundey Haroey,

Coronel do Regimento de Infantaria N. 6, o Major Carlos Ashworth, Tenente Coronel aggregado ao mesmo Regimento. O Capitão Maxwell Grant, Major do mesmo Regimento. O Tenente Duncan Graham, Capitão da 1.^a Companhia do mesmo Regimento. O Tenente Alexandre Adams Capitão da 6.^a Companhia do mesmo Regimento. O Tenente James Froazer, Capitão aggregado ao Regimento de Infantaria N. 7, o Major Carlos Sulton, Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 9, o Tenente T. W. Green, Capitão da 1.^a Companhia do mesmo Regimento, o Tenente Roberto Robinson, Capitão da 3.^a Companhia do mesmo Regimento. O Tenente Hay Rose, Capitão aggregado ao Regimento de Infantaria N. 10. O Tenente J. Harrison, Capitão aggregado ao mesmo Regimento. O Major Donald Macdonald, Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 11. O Capitão A. Campbell, Major aggregado ao mesmo Regimento. O Tenente Chatrez, Capitão aggregado ao mesmo Regimento. O Tenente Thomaz Moor, Capitão aggregado ao mesmo Regimento. O Major James Macdonell, Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 12, o Capitão David Macniell, Major aggregado ao mesmo Regimento, o Tenente Guilherme White, Capitão aggregado ao mesmo Regimento, o Tenente W. H. Thornton, Capitão aggregado ao mesmo Regimento. O Tenente Coronel, Thomaz M.^c Mahon, Coronel do Regimento de Infantaria N. 15. O Capitão João White, Major do Regimento de Infantaria N. 16. O Capitão São. João Travers, Major aggregado ao Regimento de Infantaria N. 19. O Capitão J. H. Hewit, Major aggregado ao Regimento de Infantaria N. 24. O Tenente Guilherme Henrique Wilson, Capitão da Leal Legião Lusitana. O Capitão Alexandre Dickson Major de Artilheria. O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 6, José Carlos Ferreira, Ajulante de Ordens do Brigadeiro Marquez de Sabuzosa, com a Patente que actualmente tem, o Major aggregado ao Regimento de Infantaria N. 7, Miguel, M.^c Creagh, Tenente Coronel do mesmo Regimento. O Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, D. Nuno Maria José Balthazar da Piedade da Silveira, Tenente da 3.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 10. O Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N. 6, Antonio de Lacerda Pinto, proposto para Tenente Coronel da Leal Legião Lusitana, Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 12. O Capitão do Regimento de Infantaria N. 13, Alberto Ferreira da Costa, Major do mesmo Regimento. O Tenente aggregado ao Regimento de Infantaria N. 14, Antonio Pedro de Brito, Tenente da 7.^a Companhia do mesmo Regimento. O Alferes do Regimento de Infantaria N. 1. D. Francisco de Noronha, Tenente da 6.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 15. O Alernq. do Collegio Militar da Feitoria Bento Leite Pereira Coelho Car-

mona, Alferes da 1.^a Companhia do sobredito Regimento N. 15. O Alumno do sobredito Collegio, Saliustiano Severino dos Reis, Alferes da 3.^a Companhia do referido Regimento N. 15. O Alumno do sobredito Collegio, José Manoel Sacoto Galacha, Alferes da 3.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 21. O Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, Francisco José Pereira Quartel Mestre do mesmo Regimento. O Capitão Manoel Paulo Cobeiro de Azevedo Gentil, Sargento Mór do Regimento de Infantaria N. 24. O Alumno do Collegio Militar da Feitoria Carlos Conrado Niemeyer, Alferes da 3.^a Companhia do Batalhão de Caçadores N. 1. O Alumno do mesmo Collegio Florencio José da Silva, Alferes da 4.^a Companhia do Batalhão de Caçadores N. 5. O Capitão aggregado ao Batalhão de Caçadores N. 3 João Corrêa de Lacerda. Capitão da 3.^a Companhia do Batalhão de Caçadores N. 6 O Alferes da 3.^a Companhia do Batalhão de Caçadores N. 6, Manoel da Costa Cascaes, Tenente da 1.^a Companhia do mesmo Batalhão, João Schwaibach Alferes da 2.^a Companhia do sobredito Batalhão de Caçadores N. 6. O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 12, Francisco Feio de Figueiredo reformado na fôrma da Lei. O Capitão da 3.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 14, Braz da Silva Rosado, reformado na fôrma da Lei. O Tenente do Regimento de Infantaria N. 21, Antonio Pereira Coutinho de Vilhena, demittido do Real Serviço, por se haver retirado do Corpo formado da gente do mesmo Regimento, que se reuniu em Amarante, logo na primeira acção, que houve na mesma Villa, não tornando a apparecer alli mais. O Ajudante do Regimento de Infantaria N. 24, Graduado em Capitão Antonio Joaquim Lessão demittido do Real Serviço pelo requerer, e alegar motivos attendiveis, o Cirurgião Mór do sobredito Regimento de Infantaria N. 24, Manoel Nunes Furtado, demittido do Real Serviço, pelo requerer, e alegar motivos attendiveis. O Alferes do Batalhão de Caçadores N. 3, Francisco Botelho Corrêa Machado, demittido do Real Serviço pelo requerer, e alegar motivos attendiveis. O Capitão das Ordenanças de Chaves, Francisco Martins de Moraes, Capitão de Guias com o soldo de vinte mil reis por mez, hum Cavallo de Pessoa, huma besta de bagagem, duas rações diarias de Etapa, e duas rações de Forragens, tudo sómente durançe a Campanha.

Relação dos Officiaes do Regimento de Infantaria N. 12, Reformados na fôrma da Lei.

O Major Francisco Ignacio Leite Velho. O Capitão Pedro da Silva. O Capitão Sebastião de Figueiredo. O Alferes Sebastião José. O Alferes Francisco José Rebello. O Alferes José Manoel Campilho. O Capitão João Manoel Ferreira. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Castello-Branco 27 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*:

Quartel General de Castello-Branco 28 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

TEndo-se distribuido já a muitos Corpos exemplares da 1.^a parte da nova ordenança, e estando a fazer-se a distribuição aos outros, recommenda o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, a sua boa conservação, e manda que no Mappa Mensal, se declare quantos existem no respectivo Corpo, e se em bom estado.

Na ausencia do Sñr. Marechal Beresford, fica Commandante desta Cidade, e do Acampamento o Sñr. Brigadeiro Blunt, que lhe pertence pela sua antiguidade, e passará este Commando ao seu immediato, quando houver de marchar. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Castello-Branco 29 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Castello-Branco 30 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Castello-Branco 31 de Agosto de 1809.

ORDEM DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 1. de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 2 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 3 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

OCirurgião Manoel Alvares da Costa Barreto, que na Ordem do dia 19 do mez passado se annunciou como Delegado do Cirurgião Mór do Exército, he Delegado do Cirurgião Mór do Reino, perante o qual, na conformidade das Leis, todos os Cirurgiões devem fazer os seus exames para poderem curar: por tanto todos aquelles que pertenderem lugares de Cirurgia nos Corpos do Exército, deverão apresentar Certidões de exame do dito Delegado, quando anteriormente não as tenham obtido do Cirurgião Mór do Reino. Havendo sido promovido por Sua Alteza Real a Major effectivo de Infantaria do Exército deste Reino, o Major aggregado ao Regimento de Infantaria do Maranhão João Telles de Menezes e Melo, o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford o manda declarar Major effectivo do Regimento de Infantaria N. 2. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 4 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 5 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Constando ao Illustrissimo Excellent. Sr. Marechal Beresford, que alguns individuos mandão ao Assento desta Corte receber as forragens para os seus Cavallos, exigido que o mesmo Assento dê

para o transporte da Cavalaria, e para o transporte do Fuzilamento, e para no Assento se exija os referidos successos, e panos.

Faz saber o Sr. Marechal, que quando hum Official he posto na Ordem do dia por Promocção, ou para passar de hum Corpo para outro, não necessita de mais titulo algum, porque deve isto ser considerado como Ordem, para que o Official passe sem demora ao Corpo que for indicado, seja de Milicias para Linha, vice versa, ou de hum Corpo de Linha para outro. -- Adjuncto-General *Moinho*.

Quarta-General do Calhariz 6 de Setembro de 1829.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Adjuncto-General *Moinho*.

Quarta-General do Calhariz 7 de Setembro de 1829.

ORDEM DO DIA.

OMarechal Commandante em Chefe, tendo visto hontem a Cavallaria, não pode deixar de reconhecer o melhoramento dos Regimentos N. 1, 2, 5, e 7, desde a última vez que o viu, e ainda que a perfeição desta Arma não se pôde conseguir em dois mezes, por isso mesmo considerando o estado quasi de anniquillação em que se achavão então, o seu adiantamento em disciplina, ordem, e apparencia, mostra a attenção, e cuidado dos Commandantes, e Officiaes destes Corpos, motivos pelos quaes o Marechal se felicita em dar este resmunho da sua satisfação. He verdade, que estando vigiados, e debaixo da instrucção de hum Official de experiencia, e conhecimentos de Sua Exc. o Tenente General Barão de Carové, Inspector Geral da Cavallaria, o Marechal esperava o adiantamento que achou, e os Officiaes dos referidos Regimentos devem lisongear-se de saber, que gozão da boa opinião deste excellentes Official. O Marechal roga a Sua Ex. a Barão de Carové, que aceite os seus agradecimentos, pela concorrência, que lhe tem sempre prestado em tudo o que pertence á Cavallaria; e os bons effeitos della são bem visiveis no grande melhoramento desta Arma em tão pouco tempo, e com pouquissimos meios. -- Assignada pelo Sr. Marechal.

Quartel-General do Calhariz 8 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

N Ada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 9 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

N Ada de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 10 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Marechal Commandante em Chefe do Exército, não pôde deixar de se admirar, que sendo hoje 10 do mez, ainda o Ajudante-General não tenha recebido os Mappas do fim do mez passado, dos Corpos, que abixo se mencionão.

Fazendo distribuir Mappas impressos o Marechal Commandante em Chefe, persuadiu-se que punha termo a todo o motivo de desculpa, para a demora das remessas, mas não obstante terem-se-lhe apresentado repetidas occasiões de dar Ordens contra esta negligencia, e por isto não a deixará continuar sem castigo. O Marechal Commandante em Chefe quereria perguntar, o que pôde elle esperar da actividade dos Officiaes, que n'as suas negligencias em hum objecto tão facil, quando se trata de disciplina interior, e exterior dos Corpos; parece-lhe que não pode esperar nada de taes Officiaes, e assim podem estar certos, que o Marechal Commandante em Chefe, huma vez que pensa, que o Serviço de Sua Alteza Real não soffre nelles grande perer, não terá muita dvida em os lançar fóra. O Marechal Commandante em Chefe faz esta advertencia, para que cada hum saiba o que deve esperar, quando pouha em desprezo o seu dever. Assim como não deve haver negligencia na remessa do Mappa ao Ajudante-General, semelhantemente a respeito das mais repartições, a quem se devem remetter Mappas, conforme as Ordens do dia 13 e 21 de Junho, e de 13 de Agosto do corrente anno. --- Assignada pelo Sr. Marechal.

Relação dos Corpos que não tem remettido Mappas ao Ajudante-General.

Regimentos de Infantaria N. 3, 6, 7, 10, 11, 15, 23, 24.
Batalhão de Caçadores N. 2, 3, 4, 5, 6.

Regimento de Artilheria N. 1, 2, 4.

Regimento de Cavallaria N. 1, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 12.

Regimento de Voluntarios Reaes de Milicias a Pé de Lisboa Oriental e Occidental.

Regimento de Milicias.

De Thomar.	}	}	De Leiria.
Idanha.			Castello-Branco.
Covilhã.			Alcacer,

Quartel-General do Calhariz 11 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Exercito tendo voltado aos quartéis, em que actualmente se acha, por motivo de poder mais promptamente tornar a pôr-se em estado de renovar as operações pela facilidade, que assim ha de prover os Soldados dos artigos do Vestuario absolutamente necessarios, o Marechal Commandante em Chefe deseja, que os Officiaes Commandantes das Brigadas, e Regimentos aproveitem a occasião, não sómente pelo que respeita ao Vestuario, mas tambem para a disciplina, e para tudo que pôde concorrer para o restabelecimento, e preservação da saude dos Soldados; e para este ultimo objecto, o aceio he absolutamente necessario, e todo o Official he pessoalmente responsavel tanto, quanto lhe respeita, que os Soldados, que tem a seu cargo estejam sempre lavados, barbeados, em fim aceados no corpo, na cabeça, nas mãos, e nos pés; para este he preciso que cada Soldado esteja sempre fornecido de sabão, que os Officiaes lhe devem fazer comprar (como he pratica no serviço das outras Nações) assim como outros pequenos artigos para o seu aceio, e do seu Vestuario, como pentes, escovas, &c. O Soldado Portuguez deseja tanto, como qualquer outro, apresentar-se com ar de Soldado, e aceio, que he natural: pertence pois ao Official de pôr da sua parte o que he necessario para elle o conseguir. O Marechal Commandante em Chefe espera que quando passar revista aos diferentes Corpos, que será bem depressa, não terá motivo de se queixar de Official algum sobre os referidos pontos. Aquelles que não sabem, ou que não querem dar-se ao trabalho de fazer conservar o aceio, e consequentemente a saude dos seus Soldados, o Exercito não os julgará dignos de serem Officiaes. -- Assignada pelo Sr. Marechal.

Quartel-General do Calhariz 12 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Tendo o Marechal Commandante em Chefe do Exercito, visto o Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N. 4, Lazaro Barreto com o seu Cavallo em hum estado vergonhoso por máo tratamento, de que necessariamente veria a seguir-se a sua ruina; e concluindo-se daqui, que este Cabo de Esquadra não he capaz de tratar, nem de cuidar o seu Cavallo, e por tanto improprio para o serviço da Cavallaria, ordena, que tenha baixa de Cabo, e que passe para hum Regimento de Infantaria, pois que prescindindo da falta de cuidado, que tem tido no Cavallo, he homem de tão bom caracter, que embaraça o Marechal de lhe dar outro castigo.

Quando qualquer Soldado, ou Ordenança de Cavallaria for mandado com despachos de qualquer natureza que sejam, o Official que o mandar para hum, dois, ou tres sellos nas Cartas, para indicar o passo em que deve ir. Quando as Cartas tiverem hum só sello nunca tirara o Cavallo de passo; quando tiverem dois ancora huma legoa por hora, e quando tiver tres andará legoa e meia. Esta Ordem será muito circunstanciadamente explicada em todos os Regimentos de Cavallaria, e os Officiaes terão todo o cuidado, em que seja exactamente observada.

Em Lisboa raras vezes será preciso tirarem-se de passo, e por toda a parte onde houver calçadas, ou ladeiras, devem evitar-se tanto quanto for possível. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 13 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 14 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, mandou prender o Major Commandante do Regimento de Artilheria N. 4, Pedro José da Cruz, por haver dirigido o Mappa Mensal com schscripto a Sua Excellencia, quando, segundo as Ordens do dia, devia ser ao Ajudante-General.

Declara-se Ajudante de Campo do Senhor Brigadeiro Seddon o Al-

feres aggregado ao Regimento de Cavallaria N. 7, Gabriel Tavares Pessoa de Amorim: -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 15 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 16 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

ORdena o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que aquelles Corpos, a que o Sr. Tenente General D. Antonio Soares de Noronha remetter relação de praças para darem baixa, lhe enviem logo as excusas em forma de todas ellas, para o mesmo Sr. Tenente General as fazer distribuir.

Declara-se a Promoção seguinte:

O Tenente Coronel João Wilson, Coronel de Infantaria do Exercito. O Capuão Henrique Watson, Major aggregado ao Regimento de Cavallaria N. 4, ambos vencendo soldo, e antiguidade desde 14 de Junho do corrente anno, dia em que principiaão a servir no Exercito.

O Padre José Antonio Garcia, Capellão do Regimento de Infantaria N. 12.

O Ajudante do 1. Baralhão do Regimento de Infantaria N. 16, Francisco Telles de Mello, Ajudante de Ordens do Tenente General D. Rodrigo de Lencastre, com a Patente que actualmente tem.

O Alferes do sobredito Regimento de Infantaria N. 16, Antonio Pedro Nolasco Pinto, Ajudante do 1. Baralhão do mesmo Regimento.

O Cadete do Regimento de Infantaria N. 1, D. Thomaz de Almeida, Alferes da 2. Companhia do Regimento de Cavallaria N. 8.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 23, Manoel de Abreu, Ajudante da Praça de Almeida.

O Cadete Porta-Bandeira do Regimento de Infantaria N. 10, Manoel Maria Wilonghby, Alferes da 1. Companhia do mesmo Regimento. João Teixeira de Queiroz, e Antonio Vicente de Vasconcellos, restituídos ao seu Posto de Alferes de Infantaria da Leal Legião-Lusitana, em consequencia da recommendação do Sr. Bri-

gadeiro Roberto Wilson, pelos serviços distinctos, que elles tem ultimamente feito em Hespanha, unidos á mesma Real Legião-Lusitana. O Capitão da 5. Companhia do Regimento de Infantaria N. 9, Gaspar Miguel Vazquez, e o Tenente Francisco de Sousa Pereira, da Companhia de Granadeiros de mesmo Regimento, demittidos do Real Serviço pelo requererem allegando motivos attendiveis. O Capitão da 1. Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria N. 18, José Antonio Panluche, demittido do Real Serviço por se achar ausente sem licença; pois que tendo sido promovido em 3 de Dezembro do anno proximo passado, ainda não se apresentou no Batalhão, onde se acha a Companhia. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 17 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 18 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Ordena o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe, que os Senhores Commandantes dos Corpos não duvidem receber a Litupa em Bacalhão duas vezes cada semana, sendo este capaz de se receber. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 19 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Ordena o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que nos Mappas mensaes na casa que tem por titulo = *Festos vagos*, e porque motivo = se declare, não só a gradação dos Officiaes vagos, mas tambem as Companhias, e nomes daquelles de que tiverem resultado as vagas, e o motivo destas. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 20 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 21 de Setembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe, desejando aperfeiçoar o mais depressa possível a disciplina dos Corpos, não menos do que deseja vê-los vestidos, e bem arranjados, e como em quanto se prepara o vestuário para aquelles que tem precisão delle, a disciplina pôde tambem avançar; pois que huma cousa em nada depende da outra, espera que todo o Official; excepto aquelles, que se acharem no caso da maior precisão, evitará o pedir licença, e o Marechal Commandante em Chefe, attendendo a que os Officiaes Portuguezes, que vierão do serviço de Sua Magestade Britanica, forão concedidos por Sua Magestade, e empregados por Sua Alteza Real o Principe Regente, para o objecto expresso de auxiliarem a disciplina das suas Tropas, ordena que elles não sejam empregados de outra fórma, e que não accitem licença de se retirarem dos seus postos, senão por motivo de molesia, ou pela permissão directa do Marechal Commandante em Chefe.

Ordena mais o Marechal Commandante em Chefe, que quando o Commandante de hum Corpo tiver precisão de destacar a Lisboa hum Official a fim de receber vestuário, ou outros objectos para o Corpo, não envie para isto hum Official de Patente Superior á de Tenente, e os Commandantes dos Corpos mandarão immediatamente render aquelles, que estiverem na mencionada Commissão, que tiverem maior Patente que a subredita, e todos os Officiaes, a quem esta Ordem não permite estarem fóra dos Corpos, se reunirão immediatamente a elles. -- Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel-General do Calhariz 22 de Setembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que todo o Destacamento, e mesmo os segundos Batalhões, e quaesquer Esquadrões, quando estiverem separados dos seus Regimentos dêem parte de todas as alterações ao Corpo do Regimento, a fim de que no mesmo, a escripturação, e a contabilidade sigão regularmente, e haja exacção em huma e outra causa.

Torna o Senhor Marechal a recommendar aos Corpos a remessa muito a tempo dos Mappas que se tem determinado, desejando não se ver na necessidade de applicar castigo por omissão a este respeito, e faz responsavel da prompta remessa aos Senhores

Commandante de Brigadas, Generaes, Commandantes de Corpos de Exército, e de Provincias.

O Sr. Marechal vindo no conhecimento de que as differenças, e alterações dos Mappas mensaes de alguns Corpos, não coincidem com os Mappas do mez antecedente, e que muitos dos mesmos Mappas não incluem Officiaes promovidos, nem trazem o abtimento de Officiaes reformados, dimittidos, e que tem passado para outros Corpos, declarados todos nas Ordens do dia, e que mencionão como aggregados alguns Officiaes, que são effectivos, e que contém outros erros, ordena que haja aquella attenção necessaria na factura dos Mappas, para que elles sejam exactos.

Determina tambem o Sr. Marechal, que os Corpos remettão sem demora ao Ajudante-General do Exército huma Relação das antiguidades dos Officiaes, primeiros Sargentos, e Cadetes, deferindo esta do modelo dado na Ordem do dia 30 de Maio proximo passado, somente em ter mais huma casa, em que declare a Companhia de cada hum dos mencionados.

O Sr. Marechal observando, que são de nenhum effeito os meios suaves para obstar á deserção dos Soldados do Exército, pois que esta continúa com a mesma frequencia, cuja causa só pôde ser falta de patriotismo, ou fraqueza, procurando assim evitarem combater com o inimigo, julga preciso repetir o que já disse na Ordem do Dia 15 de Agosto ultimo, e vem a ser, que para se dar por qualificada huma deserção em tempo de Guerra, não se deve esperar que os Individuos estejam ausentes oito dias, pois que he o facto, e não o tempo da ausencia, que deve decidir para a deserção se dar por qualificada, porque tanto importa que a ausencia seja de huma hora, como de muito tempo, quando as suas circumstancias a caracterisão de deserção: e quer o Sr. Marechal, que isto seja muito bem explicado aos Soldados fazendo-se-lhes saber, que todo o que desertar depois desta Ordem, soffrerá em todo o rigor a pena que a Lei impõe aos desertores em tempo de Guerra, sem que haja com elles indulgencia alguma. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 23 de Setembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

N Ada de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 24 de Setembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Para obviar a necessidade dos Officiaes deixarem os seus Regimentos, em occasião em que a assistencia de todos he tão precisa para o adiantamento da disciplina, e a fim de que os Regimentos tenham o vestuario necessario, quando deve ser segundo as suas percisões respectivas, ou aquellas do serviço: Ordeno o Marechal Commandante em Chefe, que daqui em diante nenhum Regimento envie Officiaes ao Arsenal Real do Exercito: porém cada Regimento enviara ao Quartel-Mestre-General do Exercito o Mappa do que se lhe dever, ou precisar de vestuario, e o Quartel-Mestre-General do Exercito arranjará com o Intendente do Arsenal Real a promptificação, e remessa de tudo o que for necessario do Arsenal Real ao Regimento. Quando algum Regimento fizer huma requisição de qualquer porção de vestuario, que não se lhe dever, segundo os estabelecimentos, o Commandante dará as causas, e razões com toda a exacção porque o Regimento tem esta falta; e tanto o Commandante como os Officiaes das Companhias, e os Soldados serão responsaveis de qualquer falta de cuidado que tiver havido com o vestuario, porém os Commandantes de Corpos serão particularmente responsaveis. Fica por tanto prohibido a todos os Regimentos de enviarem hum Official a este Corte, ou ter qualquer relação com o Arsenal Real a respeito de vestuario: e os Officiaes que actualmente se achão aqui com esta commissão apresentarão immediatamente os Mappas, e as requisições que tem para fazer ao Quartel-Mestre-General do Exercito, e voltarão sem demora para os seus Regimentos. — Assignada pelo Sr. Marechal Beresford.

Declara-se a Promoção da Lista junta.

Lista da Promoção.

Tenente General, o Senhor Marechal de Campo Manoel Pinto Bacellar.

Marechal de Campo, contando a sua antiguidade do 1. de Agosto proximo passado, o Senhor Brigadeiro General do Exercito de Sua Magestade Britanica, João Hamilton.

Brigadeiros de Infantaria, dispensados do Commando dos Regimentos, os Senhores Coronéis Agostinho Luiz da Fonseca, e Antonio de Lemos Pereira de Lacerda.

Brigadeiro de Infantaria, o Senhor Coronel M.^e Leroth.

Brigadeiro de Cavallaria, o Senhor Coronel Seddon, e Commandante da Brigada composta dos Regimentos de Cavallaria N. 1, e 7.

Brigadeiros de Infantaria, o Sr. Brigadeiro Francisco João Coleman, e o Sr. Brigadeiro Carlos Miller.

Brigadeiro de Cavallaria, o Sr. Jorge Allan Madden, e Comandante da Brigada composta dos Regimentos de Cavallaria N. 2, e 5.

Commandante da Brigada composta dos Regimentos de Cavallaria N. 4, e 10, o Sr. Brigadeiro Conde de Sam-Payo.

Coronel com o mesmo exercicio que actualmente tem de Governador da Insula, e suas dependencias, em attenção ao zelo, e actividade, com que se houve no mez de Fevereiro do presente anno na occasião em que o Exercito Francez intentou atravessar o Rio Minho defronte de Caminha, o Tenente Coronel D. João de Amorim Pereira.

Ajudante de Campo do Sr. Tenente General D. Antonio Soares de Noronha, com a Patente que actualmente tem, ficando desligado do Regimento por senão achar com saude capaz da actividade que exige o serviço da Cavallaria, e desistir com tudo continuar a servir a S. A. R. em lugar compativel com as suas forças, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 4, o Sr. Conde da Louzã D. Diogo.

Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 4, o Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 15, João Campbell.

Tenente Coronel de Infantaria do Exercito vencendo antiguidade desde 24 de Março do corrente anno, em que principiou a servir ao Exercito de S. A. R., o Major Roberto Arbuthnot.

Tenente Coronel com o Soldo desta Patente, e exercicio de Major da Praça de Almeida, o Major da mesma Praça Manoel Roballo Caldeira.

Capitão de Infantaria com exercicio de Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro Francisco João Coleman, o Capitão Carlos Smith.

Ajudante de Ordens do Governo das Armas da Provincia do Minho, com a Patente que actualmente tem, o Capitão com exercicio de Ajudante de Ordens do Governo de Goa, João Malheiros.

Capitão de Infantaria com exercicio de Ajudante de Ordens do Governo das Armas do Partido do Porto, por se haver distinguido na deteza da mesma Cidade, e ter feito depois serviço de consequencia para o Estado, e de muito risco para elle, o Capitão das Ordenanças do Porto João Ribeiro Vinha Junior.

1. Tenente aggregado ao Regimento de Artilheria N. 2, o 1. Tenente de Artilheria da Leal Legião Lusitana, Manoel de Jesus Monteiro.

Alferes de Infantaria, com exercicio de Ajudante de Campo do Sr. Tenente General Francisco de Paula Leite, João de Mesquita Pimentel e Pavia.

Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 15, o Cirurgião José Machado d'Assumpção.

Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 24, o Cirurgião José Antonio de Almeida.

Reformado na forma da Lei, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 6. José Alão de Moraes Pimentel.

Demitidos do Real serviço pelo requererem, allegando motivos attendíveis, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 2, José Anacleto Lobo da Veiga; o Tenente do Regimento de Infantaria N. 1, Aureliano Manoel de Aranda; o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 15, Francisco Ignacio de Mira.

Regimento de Infantaria N. 4.

Major, o Capitão Francisco José da Costa Amaral. Major aggregado, o Capitão Ignacio Emigdio Aires da Costa. Capitão da 1. Companhia de Fuzileiros, o Tenente José Correia Freire. Capitão da 2. Companhia de Fuzileiros, o Tenente Christovão Theotônio Xavier. Capitão da 7. o Tenente Luiz José Maldonado da Essa. Tenente da 1. Companhia de Granadeiros, o Alferes Pedro José Frederico. Tenente da 2. Companhia de Granadeiros, o Alferes Antonio da Costa Lisboa. Tenente da 1. Companhia de Fuzileiros, o Alferes Thomaz Joaquim Dordaz. Tenente da 7., o Alferes José Romão Leitão. Tenente da 3., o Alferes José Ignacio da Silva Freire. Tenente, o Alferes Fructuoso de Paiva Cardozo. Tenente da 6., o Alferes Joaquim Rodrigues de Faria. Alferes da 1. Companhia de Granadeiros, o Alferes aggregado Manoel de Araujo Lemos. Alferes da 2. Companhia de Granadeiros, o Cadete José Jorge Loureiro. Alferes da 3. Companhia, o Cadete João Theotônio da Fonseca Quintanilha. Alferes da 4., o Cadete Porta-Bandeira Antonio Avelino da Costa. Alferes da 5., o Cadete Porta-Bandeira Luiz de Moura Furtado. Alferes da 1. Companhia de Granadeiros, o Cadete Antonio Rodrigues Lobinho. Alferes da 7., o Cadete José Joaquim Pacheco. Alferes da 1. Companhia de Fuzileiros, o Academico Antonio Joaquim Barjona. Alferes da dita Companhia, o Academico Antonio José Silveiro. Alferes da 2. Companhia de Granadeiros, o Academico João Antonio Gonçalves Salgado. Alferes da 6. Companhia, o Academico José Gomes Marcelino. Capitão aggregado, o Capitão Marquez de Soides. Reformados do mesmo Regimento na forma da Lei, o Major Manoel Monteiro de Carvalho, o Capitão Leonardo Sabino Salvati, o Tenente José da Cunha Serrão, o Alferes José Augusto Maria de Barros. Demitidos do Real Serviço, o Alferes João Cypriano d'Oliveira, o Alferes Francisco de Castro Guimarães, o Alferes João Nabor Velloso.

Regimento de Infantaria N. 13.

Quartel-Mestre, o Alferes João Pereira de Mattos. Tenente da 7. Companhia, o Alferes Gregório Porfido da Fonseca. Alferes da 3., o Porta-Bandeira João Evangelista da Silveira. Reformado na forma da Lei, o Quartel-Mestre Joaquim Francisco Gomes.

Regimento de Infantaria N. 14.

Capitão da 2. Companhia, o Tenente Francisco de Paula de Brito Cabreira. Capitão da 5. Companhia, o Ajudante Rodrigo Vito Pereira da Silva. Tenente da 2. Companhia de Granadeiros, o Alferes José Maria Xavier. Ajudante, o Alferes Urbano Xavier Henriques. Tenente da 1. Companhia de Granadeiros, o Tenente José Pedro de Sousa de Carvalho. Tenente da 4. Companhia, o Alferes Luiz Philippe Vasconcellos e Carvalho. Quartel-Mestre, o Alferes João Pires Rus. Alferes da 2. Companhia de Granadeiros, o Alferes Antonio Felix Penella. Alferes da 1. Companhia de Granadeiros, o Alferes Rodrigo José de Mello. Alferes da 2. de Fuzileiros, o Cadete José Maria Cabreira. Alferes da 3., o Cadete Porta-Bandeira José Joaquim Villa Lebos. Alferes da 1. Companhia de Fuzileiros, o Cadete Lourenço José Parreira. Alferes da 6., o Cadete Porta-Bandeira Estevão José de Mello. Alferes da 7., o Cadete Thomaz Antonio da Guarda Rebello. Capellão, o Religioso Paulista Fr. José de São João Baptista. Reformados na forma da Lei, o Tenente Coronel graduado com exercício de Major, Pedro Mascarenhas Pessanha Cabral, o Capitão Joaquim Pedro Soares, o Capitão Antonio Paulo Soares, o Tenente João Pedro de Castro, o Alferes Jaques de Oliveira Travassos.

Batalhão de Caçadores N. 3.

Capitão da 4. Companhia, o Tenente Joaquim Ignacio. Tenente da 1. Companhia, o Alferes Vicente Correia. Alferes da 3. Companhia, o Cadete Miguel Correia de Mesquita. Dimittido do Real Serviço por assim o requerer allegando motivos atendíveis, o Capitão Francisco Teixeira.

Regimento de Cavallaria N. 2.

Capitão da 2. Companhia, o Ajudante graduado em Capitão Ignacio Durão de Sá. Capitão da 3. Companhia, o Tenente Diniz Okelli. Ajudante, o Alferes Amancio Bernardo de Gouvea Durão.

Regimento de Cavallaria N. 5.

Quartel-Mestre, o Tenente Secretario Caetano Jorge Rodrigues de Carvalho. Tenente da 7. Companhia, o Alferes José Pedro Casco e Mello. Dimittidos do Real Serviço, o Quartel-Mestre Francisco de Brito Casco e Mello, o Cirurgião Mor João Jacintho de Mira.

Regimento de Cavallaria N. 10.

Ajudante, o Alferes João Pedro da Costa Noronha. Picador, o Sargento Pedro Antonio. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 25 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Ordena o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Corpos de Infantaria além de se instruirem em exercicios, se instruaõ tãobem em marchas, para o que duas vezes cada semana de manhã cedo sahãõ do seu Quartel, e marcharãõ até á distancia de legoa e meia, e mesmo de duas legoas, sem tocarem os tambores, levando huma vanguarda, e huma retaguarda, e seguindo todas as mais regras, e com a mesma exacção, como se estivessem proximos do inimigo: e os Officiaes superiores obrigarãõ os Capitães a que cumprãõ os seus deveres, e estes os seus Subalternos, e o Officiaes Inferiores a cumprirem com os seus, e particularmente em fazerem que os Soldados marchem no seu lugar, e na melhor ordena, e será o primeiro cuidado da retaguarda impedir que ninguém fique atraz.

Ordena outro sim o Sr. Marechal, que os Senhores Chefes dos Corpos deem a competente escusa aos Soldados, que assentarãõ Praça com condição de servirem só quatro mezes, quando elles a peção.

Ordena mais Sua Excellencia, que Soldado algum lhe faça peitições sobre impossibilidade de servir, e que nem os Capitães, ou Commandantes, intorem, ou certifiquem o seu allegado, seja a impossibilidade por molestia, ou por outra causa. Haverã Inspecções regulares em todos os Corpos, e quando hum Mappa dos incapazes dado pelo Regimento, ou pelo General, que fizer a Inspecção, for presente ao Sr. Marechal, decidirá a respeito de todos; de outra fórma precitaria o Sr. Marechal todo o seu tempo para ler, e despachar esta qualidade de peitições, recorrendo a elle cada Soldado do Exercito em particular.

Ordena tãõ bem Sua Excellencia, que os Officiaes, que se achãõ nesta Corte commissiõados da promptificaçãõ do fardamento se retirem para os seus Corpos até ao primeiro do mez proximo futuro.

Em lugar da voz das novas Instrucções = *Descançar Armas* = braço esquerdo, se usará da voz = *Armas* = braço esquerdo. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 26 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

DE ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito,

I. Quando os fardamentos dos Corpos das differentes Armas do Exercito se receberem já completos, os Commandantes respectivos terão o mais escrupuloso cuidado, para que cada fardamento seja dado ao Soldado da mesma porção, isto he, que como os fardamentos são arranjados em tres classes de figura, cada homem receberá huma farda proporcionada ao seu talhe.

II. Quando os fardamentos se receberem por fazer, os Commandantes terão tambem cuidado, que seja tomada a medida a cada Soldado, e que o fardamento seja accomodado a cada homem, ficando bem folgado, e á vontade.

III. As pantaionas deverão ser feitas de maneira que sejam abertas nas pernas, e bastante largas, e de maneira que se possam usar por fóra das polainas.

IV. He bem necessario, que cada Soldado escove o seu fardamento todos os dias, o que sendo-lhes determinado, deve ser castigado se o não fizer. Deve ser prohibido o costume de se deitarem sem se despirem, quando as Tropas não se acharem de Guarda, ou em serviço effectivo.

V. Os sapatos devem ser bem folgados, e atados com cordões de couro, limpos todos os dias, e untados de azeite, ou alguma especie de gordera.

VI. Todos os Corpos enviarão immediatamente ao Quartel-Mestre General do Exercito huma Lista exacta do numero de Armas Portuguezas que possuem, isto he, o numero de Armas Inglezas que exigem para os completar. — *Ajudante-General Mozinbo.*

Quartel-General do Calhariz 27 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que não obstante a Ordem do dia 12 de Abril proximo passado, a formatura dos Regimentos de Infantaria de Linha, e Milicias seja a tres de fundo conforme as novas Instrucções, e que só formem a dois de fundo accidentalmente quando o Sr. Marechal o mandar, e tambem os Commandantes das Brigadas por motivo que torce util esta formatura.

O Sr. Marechal não pôde deixar de se admirar, que alguns

Corpos dem nos Mappas Sargentos aggregados, quando pelo augmento, que seiba de fazer de dous Sargentos a cada Companhia, estes aggregados devião ter entrado em effectivos; e que outros Corpos dem tambem nos Mappas Sargentos aggregados, quando ao mesme tempo tem vagaturas: e ordena que os referidos Sargentos aggregados passem a effectivos nas vagaturas, que for havendo, isto a respeito dos Corpos que não tem vagaturas, e já naquelles que as tiverem porque nunca deve haver aggregados, que por excesso ao Estado completo. — Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General do Calhariz 28 de Setembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. — Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General do Calhariz 29 de Setembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Ordena o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Regimentos de Infantaria de Linha, por agora, constituão Brigadas do modo seguinte: N. 1, com N. 16; N. 2, com N. 14; N. 3, com N. 15; N. 4, com N. 10; N. 5, com N. 17; N. 6, com N. 18; N. 7, com N. 19; N. 8, com N. 23; N. 9, com N. 21; N. 11, com N. 23; N. 12, com N. 24; N. 13, com N. 20; que o Sr. Brigadeiro Agostinho Luiz da Fonseca continue a commandar a Brigada N. 2, e 14; que o Sr. Brigadeiro Carlos Miller, commande a Brigada N. 3, e 15; que a Brigada N. 4, e 10, seja commandada até nova ordem pelo Official mais graduado dos dous Regimentos; que a Brigada dos N. 5, e 17, seja commandada pelo Sr. Brigadeiro Antonio Marcelino da Victoria; que a Brigada dos N. 6, e 18, seja commandada pelo Sr. Brigadeiro Campbell, o qual commandará tambem todas as Tropas collocadas em Coimbra; que o Sr. Brigadeiro Blunt, continue a commandar a Brigada dos N. 7, e 19; que a Brigada dos N. 11, e 23, seja commandada pelo Sr. Brigadeiro Francisco João Coleman, o qual mandará tambem todas as Tropas collocadas em Leiria; e que a Brigada dos N. 12, e 24, seja commandada até nova ordem, pelo Official mais graduado dos dous Regimentos. — Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General do Calhariz 30 de Setembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 1. de Outubro de 1809

O R D E M D O D I A .

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal Beresford, que no Exercício da Cavallaria do Exercito se observe o seguinte.

Formatura do Esquadrão.

Hum Esquadrão compõe-se de duas Companhias.

Divisões. O Esquadrão dividido em duas partes iguaes.

Pelotões. As Divisões divididas em duas partes.

Seções. Os Pelotões divididos em duas partes.

Divisões de Tres. Cada Divisão divide-se em Divisões de Tres fillas, principiando ao Estandarte, (este excluido) e seguindo para os flancos.

Fillas Alternadas da direita, e esquerda. Divide-se a Divisão em Fillas Alternadas, principiando ao Estandarte, (este excluido), e seguindo para os flancos. O Esquadrão estando formado, o Comandante o divide em duas partes, ou Divisões, em quatro ou Pelotões, collocando hum Official Inferior á direita de cada Pelotão, excepto no da direita, coberto por hum Cabo, ou Anspeçada. Isto feito, divide cada Divisão em Divisões de tres fillas, denominadas estas fillas, direita, centro, e esquerda, e em fillas alternadas, denominadas direita, e esquerda, principiando ao Estandarte, (este excluido) e seguindo para os flancos, observando sempre, que a filla á direita do Estandarte he filla da esquerda, e a filla á esquerda, he filla da direita.

Quando a força do Esquadrão permittir, ha de desejar, que cada Pelotão seja dividido em hum numero exacto de Divisões de tres; mas em todo caso deve-se ter grande cuidado, que os Pelotões do centro o sejam (contando os Officiaes Inferiores dos flancos, que devem ser incluidos nesta numeração,) ainda que os Pelotões dos flancos o não sejam, tendo estes mais humna, ou duas fillas.

Posição de Officiaes, e Officiaes Inferiores no Esquadrão.

O Comandante do Esquadrão. Na distancia do comprimento de hum Cavallo na frente do centro do Esquadrão.

Officiaes. O mais antigo á direita, outro á esquerda do Esquadrão, cobertos por hum Official Inferior na fileira da rectaguarda.

Porta-Estandarte. No centro do Esquadrão, coberto por hum Official Inferior.

Tres Officiaes Inferiores. Hum á direita de cada Pelotão na fileira da vanguarda (excepto no da direita, aonde já se acha hum Official) cada hum delles coberto por hum Cabo de Esquadra, ou Anspeçada.

N. B. Os Officiaes, e Officiaes Inferiores supernumerários estarão na rectaguarda em huma fileira, e serra-fila na distancia do comprimento de dois Cavallos da fileira da rectaguarda, dividindo entre si o comprimento do Esquadrão, tendo cuidado nos movimentos do Esquadrão, principalmente nos da fileira da rectaguarda.

Modo de fazer a Roda, (ou Conversão) das fileiras de hum Esquadrão por Divisões de tres.

Modo de numerar o Esquadrão. O Esquadrão estando formado com a distancia da terça parte do comprimento de hum Cavallo, entre as fileiras, estas se dividem em Divisões de tres fillas, principiando o centro do Esquadrão, e seguindo para os lados de modo que se houver fillas, que não completem a Divisão, fiquem sobre os flancos.

Vozes = Por tres = Direita. Por este movimento anda o Esquadrão á direita; e porque cada fileira faz esta conversão sobre a filla do centro de cada Divisão de tres, independente huma da outra, vem a dar huma frente de seis Cavallos para aquelle flanco, para o qual se anda.

Marcha. A filla do centro de cada Divisão de tres faz voltar o Cavallo á direita sobre as mãos, sem ganhar, nem perder terreno, tocando-o com a perna direita, e obrigando a andar com a garupa á esquerda, até que a sua frente faça hum anglo recto com a primitiva: a filla da esquerda de cada Divisão de tres, adianta-se até se achar bem perfilada com a do centro, na nova direcção, e a da direita recúa até se achar perfilada do mesmo modo.

Alto = Perfilar. As fillas a esta voz, perfilão pela esquerda, que sempre serve de pião (ou de flanco de direcção) sendo a columna directa.

Por tres = Esquerda. Por este movimento andão á esquerda.

Marcha. A filla do centro de cada Divisão de tres, volta o Cavallo sobre as mãos á esquerda, tocando-lhe com a perna esquerda para obrigo-lo a voltar a garupa sobre o mesmo terreno á esquerda, a filla da direita adiantando-se para ganhar o novo alinhamento, e a da esquerda recúa para o mesmo fim, perfilando-se bem quadradas com a filla do centro.

Alto = *Perfilar. N. B. pela direita.* A esta voz fazem alto, e perfilão-se pela direita, que, sendo a columna inversa, sempre serve de pião.

Por tres = *meia volta* = *Direita.* Por este movimento muda-se a frente do Esquadrão, para a rectaguarda.

Marcha. A filla do centro de cada Divisão, (isto nas duas fileiras, independentemente humna da outra) faz humna meia volta á direita sobre o mesmo terreno, tocando o Cavallo com a perna direita, e fazendo-se voltar a garupa, as mãos servindo como de centro á conversão, até que acabe a meia volta; a filla da esquerda adianta-se fazendo roda, até que acabando a conversão, esteja quadrada com a filla do centro; a filla da direita recua, até fazer o mesmo.

Alto = *Perfilar. N. B. pelo centro.* A esta voz fazem alto, e perfilão-se pelo centro, até que se lhes dê segunda ordem para perfilar por hum flanco qualquer que se lhe indicar.

N. B. Deve-se entender nestas voltas, por Divisões de tres fillas, que as mãos do Cavallo do centro de cada Divisão de tres servem de pião para a roda daquelle Divisão.

Os Officiaes Commandantes das Companhias, e o Porta-Estandarte com os seus serras-fillas, não se incluem nestas Divisões de tres, mas accomodão-se ao movimento independentemente.

Determina outro sim o mesmo Sr. que não se faça alguma outra alteração no sobredito Exercicio. -- Adjuntante-General *Masinho.*

Quartel-General do Calhariz 2 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe, inspeccionou esta manhã o Regimento de Infantaria N. 20, ultimamente chegado de Elvas, e não pôde deixar de sentir o ver, que hum Regimento, que tem estado todo o tempo, depois da sua chegada a este Reino, em Quartel fixo, esteja mais atrazado na disciplina, do que todos aquelles, que tem estado quasi continuamente em marchas; e á excepção de humna boa vontade, e inclinação, asseio das Armas, e que os Soldados estavão bastantemente firmes nas fileiras, o Marechal não viu cousa alguma, mais de que possa louvar este Regimento. As Ordens do dia 23, e 31 de Março, e 13 de Abril proximos passados, tem sido desprezadas quasi inteiramente, até mesmo em tocarem os Tambores nas manobras, e o Marechal não viu hum só Official, que, ou na marcha, ou parado, estivesse, ou soube-se collocar-se devidamente, e ainda que o Marechal não quer faltar a fazer justiça aos Officiaes segurando-lhes, que conheceo pelo asseio dos Soldados, e das suas Armas, e pela sua firmeza nas fileiras, que elles tem ú-

do muita attenção com o seu Corpo, com tudo, a disciplina, que elles tem adoptado, he sem base, ou principios, como mostráráo as manobras. O Marechal dará Officiaes para ensinarem estes ultimos, e com a attenção, e boa vontade, que observou neste Regimento, não duvida, que em muito pouco tempo o verá rivalizar com o melhor no serviço. = Assignado pelo Sr. Marechal. =

Declara-se Ajudante de Campo do Sr. Brigadeiro Jorge Allan Malden, o Capitão do Regimento de Cavallaria N. 2., Antonio da Cunha.

Havendo S. A. R. promovido a Capitão do Regimento de Cavallaria N. 9, o Tenente do Regimento de Infantaria N. 18, Antonio Caetano Freire de Andrade; determina o Illustrissimo e Excelentissimo Sr. Marechal, que o mencionado Capitão tenha exercicio na 3. Companhia do sobredito Regimento de Cavallaria N. 9. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 3 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 4 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 5 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. --- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 6 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

FStando o Regimento de Cavallaria N. 2, reduzido a 200 homens, e como segundo a necessidade actual de se preparar hum certo numero de Regimentos de Cavallaria, para hum serviço immediato se faz impossivel, que os Officiaes deste Regimento, possam no tempo desejado fazer Soldados de Cavallaria, Soldados que ainda se hão de recrutar, e ensinar os Cavallos; o Marechal Commandante em Chete, se acha na precisão de ordenar que

As Egoas, que este Regimento tem recebido sejam entregues ao Regimento N. 8, o qual está mais numeroso em Soldados, e que os Cavallos novos ultimamente recebidos por este ultimo, sejam similhantemente reunidos ao Regimento N. 11.

Sendo os Soldados dos Regimentos N. 2, e 8, todos do Alem-Téjo, do primeiro destes Regimentos, se tirará o numero de Soldados necessarios para completar o ultimo, cujos Soldados, logo que torne a hover Paz, ficarão no Regimento N. 8, ou voltarão para o Regimento N. 2, segundo a sua vontade.

O Brigadeiro Conde de Sampaio, terá a bondade de vigiar, e de fazer dar inteira execução a esta ordem.

O Regimento N. 2, verá, e o Marechal Commandante em Chefe, o assegura, que não he por motivo algum de queixa que tenha contra este Regimento, que este arranjamto se faz, mas sim pela causa já dita, necessidade, e bem do Serviço de S. A. R. deduzido tudo das circunstancias do tempo, e para se apromptar o mais depressa possível certo numero de Cavallaria.

Os Regimentos de Cavallaria N. 5, e 8, formarão até nova Ordem a Brigada N. 2, do Brigadeiro Malden. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 7 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Constando ao Marechal Commandante em Chefe do Exercito, que, a pezar da Ordem do dia de 19 de Abril proximo passado, ainda alguns Commandantes dos Corpos recebem Desertores de outros Corpos, declara que todo o Chefe, ou Commandante de qualquer Corpo, que receber Desertores de outro Corpo, será julgado em Conselho de Guerra, e determina, que os Chefes expliquem com toda a clareza aos seus Soldados, que a todo aquelle, que desertar, ainda que se vá apresentar a outro Corpo, se lhe imporá a pena da Lei, em todo o seu rigor. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 8 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Determina o Marechal Commandante em Chefe do Exercito, que o Marechal de Campo João Hamilton, pida immediatamente a Inspeccionar toda a Tropa de Infantaria, que se acha na Linha desde Abrantes até Coimbra, e que elle note particularmente o seu estado de disciplina respectivo, assim como o seu sustento, vestuario, armamento, e equipagem; e como terá, que repedir con-

tinuamente esta Inspecção, dará de cada vez humma conta ao Marechal Commandante em Chefe, do melhoramento, que achar, e do cuidado, ou negligencia dos Commandantes dos Corpos, e de todos os outros Officiaes.

O Marechal de Campo João Hamilton, irá primeiramente a Thomar, para se apresentar ao Tenente General Antonio José de Miranda Henriques, e receber as suas Ordens. = Assignado pelo Sr. Marechal. =

Tendo faltado a remetterem os Mappas dos mezes de Agosto, e Setembro ultimos, ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, Secretario do Governo da Repartição dos Negocios da Guerra, os Regimentos de Cavallaria N. 4, 7, e 12: Ordena o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal Beresford, que os Commandantes dos referidos Corpos, remetão sem perda de tempo os mencionados Mappas, dando ao mesmo tempo a Sua Excellencia, o Secretario do Governo, a razão porque o não tem feito.

Declara-se Ajudante de Campo do Sr. Brigadeiro D. Rodrigo de Lancastre Governador da Praça de Setubal, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 7, Francisco Maria de Cabedo. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 10 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que se lèa á Tropa os Autos de Corpo de delicto, Sentenças, e Confirmações das mesmas, que abaixo se transcrevem. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Auto do Corpo de delicto feito aos Réos José Rodrigues, Gregorio da Silva, Soldados da oitava Companhia do segundo Batalhão da Leal Legião Lusitana; João da Silva, Soldado da nona Companhia do dito Batalhão; Mathews Alvares, Cabo da sexta Companhia do dito; Antonio de Freitas, Bernardo Antonio, e Clemente José, Soldados da sexta Companhia do dito Batalhão.

NO primeiro de Setembro de 1809 annos, nesta Cidade de Castello-Branco, foi presente ao Brigadeiro da Leal Legião Lusitana, que os Soldados José Rodrigues, e Gregorio da Silva tinham desertado do segundo Batalhão do dito Corpo aos 16 de Agosto do dito anno, sendo presos a 20 do dito mez pela Justiça Hespanhola, e entregues ao Batalhão em 21 do dito mez, e anno; e que o Soldado João da Silva havia desertado no dia 18 de Agosto do presente an-

no, sendo prezo pela Justiça Hespanhola do Lugar de Cacilhas, e remetido ao Batalhão a 27 do dito mez, e anno: que o Cabo de Esquadra Matheus Alvares tinha desertado em 9 de Agosto do dito anno, sendo prezo no Lugar de Cacilhas aos 23 do dito mez, e anno por huma Escolta do Batalhão: que o Soldado Antonio de Freitas se ausentára do Batalhão sem licença em 12 de Agosso do dito anno, sendo prezo por huma Escolta do Batalhão em 12 do dito mez; que Bernardo Antonio, e Clemente José, Soldados, se tinham ausentado sem licença aos 12 de Agosto do dito anno, sendo prezos por huma Escolta do Batalhão aos 21 do dito mez, sendo este crime prohibido pelas Leis Militares, de que elle dito Brigadeiro mandou fazer este Auto, escrito por mim Luiz Gomes de Sousa Telles, Auditor da dita Real Legação Lusitana, para por elle se proceder á Inquirição de Testemunhas, e Interrogatorios, e Sentença contra os sobreditos Réos: e eu Luiz Gomes de Sousa Telles, Auditor da Real Legação Lusitana, o escrevi por ordem do dito Brigadeiro. = Luiz Gomes de Sousa Telles. =

Sentença.

Vendo-se nesta Cidade de Castello-Branco o Processo verbal dos Réos José Rodrigues, Gregorio da Silva, João da Silva, Matheus Alves, Antonio de Freitas, Bernardo Antonio, e Clemente José, Auto do Corpo de delicto, Testemunhas sobre elle perguntadas, Interrogatorios feitos aos mesmos Réos, e Testemunhas por elles produzidas, e Documentos folhas 9, decidio-se pela pluralidade de Votos, que os Réos João da Silva, e Matheus Alvares fossem despezados na frente dos Batalhões, e degradados por oito annos para as Costas d'África: e que os Réos José Rodrigues, Gregorio da Silva, Antonio de Freitas, Bernardo Antonio, e Clemente José fossem remetidos ás suas Companhias livres, e soltos. Castello-Branco 3 de Setembro de 1809. = Assignado pelo Auditor, e Membros do Conselho.

Confirmação da Sentença.

Confirmo a Sentença do Conselho de Guerra. Quartel-General do Calhariz 30 de Setembro de 1809. = W. C. Berestord, Marechal, e Commandante em Chete. =

Auto do Corpo de delicto feito aos Réos Antonio Cabral, e Manoel José de Abreu, Tenentes do Regimento de Infantaria N. 12.

A Os 26 dias do mez de Agosto deste presente anno de 1809 nesta Villa, e Praça d'Almeida, e Casa da Camara della, sendo presente ao Brigadeiro, Governador desta Praça, Guilherme Cox, que os Officiaes Antonio Cabral, Tenente da quarta Companhia do Regimento de Infantaria N. 12, e Manoel José de Abreu, Tenente da primeira Companhia de Granadeiros do mesmo Regimento, sendo o dia 16 deste presente mez de Agosto ás oito para as nove horas da noite do dito dia, achando-se o dito Tenente Antonio Cabral de guarda ás Portas da Cruz; e tendo sido nomeado para o render o Tenente Manoel José d'Abreu, por causa daquelle ter sido nomeado para huma diligencia pelo dito Governador: estes tiveram suas disputas, descompondo-se de palavras fortemente, chegando ao ponto de lançarem mão das suas espadas, sem que resultasse ferimento algum, entregando o dito Tenente a sua guarda ao Tenente Abreu sem maior desordem, porque os Soldados que estavam presentes embarração, e pegirão nelles; e porque os ditos Réos devem ser castigados conforme as Leis, e Artigos de Guerra, mandou o dito Governador a mim Daniel José Ignacio Lopes, Juiz de Fora da Villa de Castello-Rodrigo, que por impedimento do actual, servisse de Auditor, e fazer este Auto, e por elle proceder a inquirição de Testemunhas, Interrogatorios dos Réos, e final Sentença; e de tudo para constar fiz este Auto por ordem do dito Governador, que escrevi, e assignei. = Daniel José Ignacio Lopes. =

Sentença.

Vendo-se nesta Praça o Processo verbal, e Summario dos Réos Antonio Cabral, e Manoel José d'Abreu, Auto do Corpo de delicto, Testemunhas sobre elle perguntadas, e Interrogatorios feitos aos mesmos Réos, decidio-se por uniformidade de Votos, que os Réos estavam incurso nos Artigos de Guerra VIII. e X., os quaes são do teor seguinte: = Artigo VIII. = Todas as differenças, e disputas são prohibidas, sob pena de rigorosa prizão. = Artigo X. = Aquelle que fizer estrondo, ruido, bulha, ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente conforme a intenção com que o houver feito. = E como a Lei não estabelece tempo certo de prizão, em hum, e o outro não declara a qualidade do castigo, e de todo o Processo se não descobre outro crime mais do que simplicies disputas, e descompostura de palavras, o que se prova pelas Testemunhas, não obstante a quarta discórdia

no modo, por que depõs, que por ser singular, não merece credito, e não pôde desfazer o credito de tres presenças, e até a mesma confessa as mesmas, e que esta mesma alteração entre os ditos Réos não serviu de embaraço para se effectuar a diligencia, o que se prova abundantemente, pois o dito Réo Abreu ficou entregue da guarda, e isto com muito secego, e boa harmonia; e além disso não se descobre do mesmo Processo, que entre estes Réos tivesse havido antes alguma rixa, ou inimizade, antes que erão amigos, e que na mesma amizade ficaram ainda depois da disputa, o que se vê evidentemente da confissão, e Interrogatorios dos mesmos: Por tanto julgarão, que os Réos não são bem castigados em tres mezes de prisão, em que os condemnou. Almeida 16 de Agosto de 1809. = Assignada pelo Auditor, e Membros do Conselho.

Confirmação da Sentença.

Confirmo a Sentença do Conselho de Guerra. Quartel General do Culhariz 20 de Setembro de 1809. = W. C. Beresford, Marechal, e Commandante em Chefe.

Auto do Corpo de delicto feito ao Réo Francisco Antonio de Medeiros Feio, Tenente do Regimento de Infantaria N. 12.

A Os 21 dias do mez de Agosto de 1809 nesta Villa, e Praça de Almeida foi presente ao Brigadeiro Guilherme Cox, Governador da mesma, que o Réo Francisco Antonio de Medeiros Feio, Tenente do Regimento de Infantaria N. 12, sendo em o dia 2 de Maio do presente anno, estando de guarda á primeira trincheira, que defendia a passagem da Ponte de Amarante, não defendêra aquelle posto, antes se deixára surpreender pelo inimigo, dando motivo á retirada do Exército, e perda da deleza delle; e que outrossim ao amanhecer do mesmo dia sahira do mesmo posto sem ordem, sendo visto fóra delle junto da cadeia de Covello, com o pretexto de ir ali tomar hum copo de agua ardente, e para o sobredito Réo ser punido com as penas proporcionadas ao seu crime, mandou o dito Brigadeiro fazer este Auto, para por elle se proceder a inquirição de Testemunhas, Interrogatorios ao Réo, e Sentença contra o mesmo; e eu Agostinho de Mendonça Falcão, Auditor, que por ordem do mesmo Brigadeiro o escrivi, e assignei. = Agostinho de Mendonça Falcão.

Sentença.

Vendo-se nesta Villa, e Praça de Almeida o Processo verbal

do Réo Francisco Antonio de Medeiros Feio, Apto do Corpo de delicto, Testemunhas sobre elle perguntadas, interrogatorios feitos ao mesmo Réo, sua delicia, prova a ella dada, e mais Documentos juntos, mostra-se de tudo o referido não se verificar a culpa de o Réo desamparar o seu posto, antes se prova que elle se conservou na guarda da trincheira da Ponte de Amante no dia 2 de Maio do presente anno, e a defendendo com vigilancia valor, e actividade, não a desamparando hum só momento, até que em ultimo apuro, por ser atacado por força superior, foi obrigado a retirar-se: pois que se decido por uniformidade de Votos, que a culpa arguida se n. o acha provada; e como pelos Documentos, que o Réo junta, mostra ter-se sempre comportado com muito valor, actividade, e intelligencia em todas as diligencias do Real Serviço, julgaõ o mesmo Réo innocente, e o absolvem da culpa, de qua fujamente he arguido. A medida em Conselho de Guerra de 24 de Agosto de 1809. = Assignada pelo Auditor, e Membros do Conselho.

Confirmação da Sentença.

Confirmo a Sentença do Conselho de Guerra. Quartel General do Calhariz 30 de Setembro de 1809. = W. C. Berestord, Marechal, e Commandante em Chefe.

Auto do Corpo de delicto feito ao Réo Francisco Xavier de Mattos, Capitão das Ordenanças de Castello de Vide.

ANTO do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1809 aos 38 dias do mez de Julho do mesmo anno, nesta Praça de Elvas, constando ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Francisco de Paula Leite, Tenente General dos Reaes Exercitos, Encarregado do Governo das Armas desta Provincia, a queixa que Antonio Tavares Magessi, Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 3, havia feito ao Excellentissimo Marechal Berestord, e á ordem deste ao sobredito General, para proceder a prisão, e Conselho de Guerra contra o Réo Francisco Xavier de Mattos, Capitão das Ordenanças de Castello de Vide, mandei proceder a Conselho de Guerra, tornando o Corpo de delicto os Papeis da queixa, e Ordem do sobredito Marechal, juntando tudo, a fim de inquirirem Testemunhas, que deponhão sobre o facto recontado na queixa, e se proceder nos mais termos até final Sentença contra o Réo, na forma dos Artigos de Guerra, e mais Leis, que lhe forem applicaveis; e eu Joaquim José Machado Sacotto, Juiz de Fóra da Villa de Arronches, nomeado Auditor deste Conselho, o escrevi. = Joaquim José Machado Sacotto. =

Carta do Tenente Coronel Antonio Tavares Magessi.

HAvendo-me retirado da Praça de Valença de Alcantara no dia 15 do corrente, cheguei a Castello de Vide ás oito horas da tarde do dito dia; e effectuando-se no seguinte dia a approximação das Tropas Francezas á dita Praça de Valença, julguei conveniente sahír de Castello de Vide ás onze horas da noite do dia 16, para ir estabelecer-me detraz de hum Serra, onde podia observar se o Inimigo entrava em Portugal, e se penetrava por Portalegre, ou se se dirigia pela entrada de Abrantes, havendo deixado o Alferes Francisco Gonçalves Estudante collocado em outro ponto occulto, meia legua distante de Valença: a este mesmo tempo sahia hum Cavalheiro desta terra, e Provincia, chamado João Xavier Rodrigues Mosinho Tope, e com a sua familia, para a ir estabelecer em parte, aonde estivesse mais livre dos primeiros insultos, principalmente huma Senhora Hespanhola, Tia do dito Cavalheiro, que se tinha vindo refugiar a casa de seu Sobrinho, cossada dos trabalhos de Alcantara, onde tinha a sua casa. Hum infame homem da infima plebe desta Villa, chamado Francisco Xavier de Mattos, que por abuso, ou sullocação se acha feito Capitão das Ordenanças, teve a ousadia de se dirigir á porta do dito Cavalheiro a insultallo com grandes gritos, que se encaminhavão a humã insurreição, dizendo, á que do Povo, que os homens de bem desampararão a Villa; morra o Tenente Coronel Magessi, que he Francez, e vai avisallos; e assim andou com estas, e maiores insolencias chamando o Povo, que se não estivera tão seguro do meu caracter, seria eu assassinado, á imitação de outros muitos honrados Chefes Portuguezes; e vendo que o Povo se lhe não unia ao seu gosto, soltou outras vozes, dizendo, que immediatamente chegassem os Francezes, lhes havia de ir ensinar onde eu estava, e que havia de ver a minha cabeça espetada em hum pão em Castello de Vide. Queira V. Ex.^a dignar-se de mandar conhecer deste facto, e assim como da conducta do Individuo, que promoveo o tumulto, querendo entrar na participatione dos motivos, porque os Officiaes comissionados pelo Governo se renovem de hum a para outra parte, quando o juizão opportuno, em conformidade das Instrucções que tem. Espero que V. Ex.^a não de proceder contra a audacia deste infame homem, que adoprando principios de revolucionario, perturba a boa ordem, e o socego dos Cidadãos honrados. Deos guarde a V. Ex.^a Castello de Vide 19 de Maio de 1809. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Gui-therme Carr Beresford. = Antonio Tavares Magessi.

Sentença.

Vendo-se nesta Praça de Elvas, Quartel General da Provincia, o Processo verbal do Réo Francisco Xavier de Matos, Capitão das Ordenanças da Praça de Castello de Ville, Auto do Corpo de delicto, Testemunhas perguntadas, Interrogatorios feitos ao Réo, sua defeza, e mais Appensos, decidindo-se uniformemente, que a Culpa, de que o Réo he accusado, he huma Culpa imaginaria, que como tal não tem lugar de crime nas Leis do Reino, nem nos Artigos de Guerra do novo Regulamento, não só porque a queixa he fundada em huma para, e descarnada calumnia; mas ainda quando o não fosse, por não passar de humas sinceras, e naturaes palavras na auencia do queixoso, e proferidas por zelo Patriótico de hum verdadeiro, e coraado Portuguez, que professa hum terno amor ao nosso Afortunado Principe Regente, como se verifica da mesma accusação, e sua prova, quando por parte do Réo se mostra na multiplicidade de Documentos juntos a este Processo, e do grande, e qualificado número de Testemunhas, que produzio em sua defeza o seu Patriotismo, não abandonando a sua residencia, e vigiando sobre o Commun Perigo, animando com a sua presença os seus Compatriotas, para não abandonarem as suas casas, sem fazerem principio a possível resistencia em defesa da honra da Nação Portugueza. Mostrando-se da occasião do queixoso, e seus socios ser tão affectada a sua queixa, que por ella se não prova materia crime, muito mais sendo as Testemunhas suas familiares, com vehementes indicios de suspeitas, não só pela affectação de seus ditos, como pela falsidade de seus referimentos; o que não faz persuadir, que o queixoso se lembrou deste sinistro, e abominavel meio para inquietar ao Réo, desmentir-se a si mesmo, negando o que a todos he constante, e pretendendo desculpar-se, e rebuçar-se com esta (para elle) ignominiosa queixa, que fez contra o Réo da desordenada, e vergonhosa fugida, que fez com os seus Socios, para salvar-se da injuria feita á honra da Corporação Militar, que consistio sempre em affrontar os perigos, e não fugir delles: Julgão que o Réo não he só plenamente innocente da imaginaria culpa que se lhe formou, e que o faz padecer huma tão dilatada prisão por malevolas intenções dos que o arguirão para se desculparem, e seguirem a má vontade, que profissão contra o Réo, talvez por não merecerem ao Público a nota de fiel, e honrado Portuguez, que caracteriza o Réo; mas que a este deve ficar o Direito salvo para o haver do queixoso, perdas, e damnos, e acções, que lhe competirem, fazendo-se muito louvavel no Réo a constancia, e o respeito, com que invocou o Sagrado Nome do Principe Regente Nosso Sei

nhor para o bem do seu Real Serviço, e da boa ordem, a beneficio da Patria contra o nome Francez, que hoje deve fazer horror, e odio a todo o bom Patriota amante do seu Principe, e satisfeito do seu Governo. Este o unanime parecer de todos os Vogaes deste Conselho, que confados na Innata Piedade do Principe Regente Nosso Senhor, esperão vêr desultrajada a opprimida innocencia do Réo; e premiados tão relevantes serviços feitos á Patria, e á Nação. Praça de Elvas 6 de Setembro de 1809. E eu Joaquim José Machado Saccoto, Juiz de Fôra de Arronches, nomeado Auditor deste Conselho, o fiz, e assignei com os mais Membros no Auto declarados. = Assignada pelo Auditor, e Membros do Conselho. =

Confirmação da Sentença.

Confirmo a Sentença do Conselho de Guerra, que está conforme com as Provas destes summarios. Quartel General do Calhariz 20 de Setembro de 1809. = W. C. Beresford, Marechal, e Commandante em Chefe.

José Vital Gomes de Sousa.

Secretario.

Quartel General do Calhariz 10 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, foi informado que o Capitão do Regimento de Artilheria N. 4, Antonio de Sousa Passos faltára á subordinação ao Sñr. Coronel, José Maria de Moura, e ainda que em materia insignificante por sua natureza, com tudo como a subordinação he a base da Disciplina Militar; o Sñr. Marechal manda reprehender por esta Ordem o referido Capitão, advertindo que por outra qualquer falta de respeito, no de subordinação aos seus Superiores o demittirá do Serviço.

Declara-se Sargento-Mór do Real Corpo de Engenheiros com exercicio de Lente do Regimento de Infantaria N. 20. Capitão do mesmo Real Corpo, Euzebio de Souza Soares. -- Ajudante-General *Mosinbo.*

Quartel General do Calhariz 11 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Ordena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que sempre que algum Sñr. General inspecionar qualquer Corpo de Milicias examina se em materia de exercicios elle segue á risca as novas Instrucções.

Ordena tambem o Sñr. Marechal, que quando para a Tropa de Linha forem promovidos dois Officiaes para o mesmo posto, e no mesmo dia, dos quaes hum tenha servido em Tropa de Linha, e outro em Milicias; fique reputado mais antigo oque houver servido em Tropa de Linha, seja qual for a antiguidade do que houver servido em Milicias. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 12 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 13 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 14 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 15 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 17 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Considerando o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, de quanta importancia he abbreviar as vozes do Commando a fim de que os movimentos sejam executados com a maior presteza; ordena que no novo Regulamento do Exercicio em lugar das vozes de = Alto e Marcha = se diga com energia e rapidez = Alt, e March.

E para que o Soldado não possa ter duvida no lado para o qual se deve voltar nas evoluções de *Faltas* e *Rodas*, ordena mais o mesmo Senhor que em lugar de se dizer = *Rodar* = direita ou esquerda = se diga = direita, ou esquerda = *Rodar* = E que em lugar de se dizer a direita, ou a esquerda = se diga = direita ou esquerda = *volver* = servindo nestas novas vozes a primeira palavra da advertencia e as de *Rodar*, ou *Volver*, de execução, observando que se devesse pronunciar com a maior brevidade.

Ficão os Sñr.^{es} Commandantes dos Corpos responsaveis, se fação estas mudanças nos exemplares, que já terão distribuido, e que se pratique deste modo daqui em diante. -- Ajudante-Genoral *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 17 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. -- Ajudante-Genral *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 18 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Declara-se Assistente do Ajudante General e Capitão Ajudante de Ordens do Governo das Armas da Provincia de Traz-ós-Montes, Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda, que se achava servindo de Capitão do Regimento de Infantaria N. 19, e Alferes do Regimento de Cavallaria N. 11, Antonio de Lima Barreto Praça. -- Ajudante-Genral *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 19 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 20 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Ordena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, que todas as Escoltas, e Ordenanças destacadas dos Regimentos de Cavallaria N. 1, 4, 5, 7, 8, e 10, recolhão ao respectivo Regimento, mandando-os recolher immediatamente os proprios Officiaes Militares, ou Individuos das Repartições Civis, a cujas Ordens estiverem. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 21 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 22 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 23 de Outubro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Ordena o Marechal Commandante em Chefe que cada Regimento e Corpo do Exército seja inspeccionado, relativamente a saude humda vez por semana, fixando cada Regimento e Corpo hum dia determinado para este objecto, e nenhum Individuo faltará a esta inspecção,

a qual se determina a fim de que todas as doenças sejam tratadas desde o seu principio, e senão deixem augmentar; e toda o Individuo por pouco doente que esteja, e qualquer que seja a molestia, será immediatamente enviado para o Hospital destinado para o respectivo Regimento, ou Corpo. As molestias tratadas assim a tempo se curam em poucos dias, e pelo contrario dequezadas não se conseguem a cura em muitos mezes, quando esta não venhi então a ser impossivel. Os Brigueiros, Commandantes de Regimentos, e Corpos, Medicos, e Cirurgiões devem vigiar na execução exacta desta ordem.

O Marechal Commandante em Chefe repete, por ter visto que nos Regimentos de Milicias da Corte não se obedece em coisa alguma ás ordens dadas para a disciplina dos Corpos. pois que ainda os tambores tocam não somente nas manobras, mas tambem para marcarrem os tempos do manejo das Armas. Fica ordenado que as estacas pozas para cada fila nas Guardas se tirem immediatamente, e que as Guardas quando se pozarem em armas se formem com regularidade, e sem a distancia de filas marcadas pelas estacas. O Marechal Commandante em Chefe, tem observado que nas diferentes Guardas estão effectivamente auzantes muitos homens, pratica contra toda a regra Militar, e de que resulta hum habito dos piores. O General da Provincia ordenará que as Guardas sejam visitadas frequentemente por hum Official Superior do Regimento, e a este fim dividirá a Cidade em dois, ou mais districtos segundo lhe parecer conveniente, e nas suas Ordens do Dia será nomeado hum Official Superior para cada districto visitar as Guardas, e fazer as participações ao Governador da Provincia. As Guardas devem ser visitadas tanto de noite como de dia, e cada Guarda dará sua parte ao Governador da Provincia, fazendo menção de qualquer circumstancia extraordinaria que tiver succedido, e marcarlo as horas a que foi visitada pelo Official Superior. = Assignada pelo Senhor Marechal.

Quartel General do Calhariz 24 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

ORdena o Ilustriissimo e Excellentissimo Senhor General Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que o Senhor Brigueiro José Antonio da Roza, Commandante d'Artilheria do Reino, haja de fazer por em execução o Plano abaixo transcripto, ficando aggregadas todas as Brigas, que sobnarem, as quaes acverão entrar para o estado effectivo nas primeiras vigaturas.

Plano para a Organização dos Regimentos d' Artilheria do Exército, approved por S. M. R. por Decreto de 23 de Outubro de 1839.

ESTADO MAIOR.

1.	Coronel.
1.	Tenente-Coronel.
1.	Major.
1.	Ajudante.
1.	Comandante.
1.	Capellão.
1.	Chirurgião-Mór.
3.	Ajudante do Tho.
7.	Mestre de Musica.
8.	Músicos.
1.	Tambor-Mór.
2.	Piñanos.
<hr/>						22

Companhia de Bombeiros.

1.	Capitão.
1.	1. ^o Tenente.
2.	2. ^o Tenentes.
1.	1. ^o Sargento.
4.	2. ^o Sargentos.
1.	Fariol.
6.	Artifices de fogo.
3.	Calvo d'Esquadra.
2.	Tombares.
92.	Soldados.
<hr/>						118

Companhia de Bombeiros	:	118.
Companhia de Mineiros	:	112. com menos 6 Artifices de fogo.
Companhia de Pontoneiros	:	112.
1. ^o Companhia	:	112.
2. ^a Companhia	:	112.

3. ^a Companhia	.	.	112.
4. ^a Companhia	.	.	112.
5. ^a Companhia	.	.	112.
6. ^a Companhia	.	.	112.
7. ^a Companhia	.	.	112.
			<u>1:126.</u>

Recapitulação.

Estado Maior	.	.	22.
Companhias	.	.	1:126.
			<u>1:148.</u>

Declara-se a Promoção da Lista junta.

O Capitão de Cavalleria Luiz Vaz Pereira Pinto Guedes, Ajudante de Ordens do Sr. Tenente General Manoel Pinto Bacelar, com a Patente que actualmente tem.

O Cadete do Regimento de Artilheria N. 4. D. Aivaro da Costa de Souza de Macedo, Alferes da 5.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 6.

O Capitão do Batalhão de Caçadores N. 6, José de Sousa Pereira Canavim, Alferes da 6.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 12.

João Girão, Alferes da 7.^a Companhia do sobredito Regimento.

José Murphy, Alferes da 8.^a Companhia do sobredito Regimento.

O Ajudante do Cirurgião-Mór do sobredito Regimento, João Antonio Martins, Graduado em Cirurgião-Mór com o mesmo exercicio e soldo, que actualmente tem.

O Alferes do Cirurgião-Mór do Regimento de Infantaria N. 1, Bartholomeu Quacela, Cirurgião-Mór do Regimento de Cavalleria N. 12.

O Capitão de Grenadeiros do Regimento de Infantaria N. 1, José Venozio Homem Lameira, reformado na conformidade da Lei.

O Tenente do sobredito Regimento de Infantaria N. 1, Alexandre de Sousa Alvim Coutinho de Noronha, reformado na conformidade da Lei.

O Capitão de Grenadeiros do Regimento de Infantaria N. 2, José de Sousa Soares, reformado na conformidade da Lei.

O Capitão de Grenadeiros do Regimento de Infantaria N. 2, Graduado em Sargento-Mór, José de Brito de Avelles, reformado na conformidade da Lei.

O Tenente do Regimento de Infantaria N. 16, João da Matta, reformado na conformidade da Lei.

O Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N. 11, José Vicente de Abreu Sarmiento, reformado na fôrma da Lei.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 2, José Amaleto Lobo da Veiga; o Capitão do Regimento de Infantaria N. 6, Félix Sarmiento de Vasconcellos e Castro; e o Alferes do sobredito Regimento de Infantaria N. 6, D. João da Mello e Toyar Noronha, demittidos do Real Serviço, pelo requererem, allegando motivos attendíveis.

O Capitão João Pêror, Alferes de Ordens de Disciplina do Sêr-Morechal Commandante em Chefe, com Patente de Major de Infantaria.

O Capitão Al.^o Gregos, Major Aggregado ao Regimento de Infantaria N. 8.

O Major Watling, Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria N. 18.

Estes tres Officiaes do Exército de Sua Magestade Britanica.

O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 16, João Douglas, Ajudante de Ordens de Disciplina do Sêr-Morechal Commandante em Chefe, com a Patente que actualmente tem.

Agostinho José Freire, Alferes da 2.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 10.

O 1.^o Sargento da 1.^a Companhia de Girandoleiros do Regimento de Infantaria N. 6, Manoel José Velloso, Alferes da 4.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 10.

O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 21, Graduado em Coronel, José Joaquim Champlinaud, Coronel do mesmo Regimento.

Estevão Constancio Rexa, Alferes da 4.^a Companhia do Regimento de Infantaria N. 23.

O Major do Regimento de Infantaria N. 16, João White, Major do Batalhão de Caçadores N. 6.

O Tenente do Regimento de Cavallaria N. 3, Antonio Joaquim Guedes, Capitão da 5.^a Companhia do Regimento de Cavallaria N. 2.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 3, João Ignacio Arzola, reformado na fôrma da Lei.

O Cirurgião Mór do sobredito Regimento, Liborio Caetano, reformado na fôrma da Lei.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 6, Francisco Pinto de Queiroz, reformado na fôrma da Lei.

O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N. 8, Antonio José Cardoso, reformado na fórma da Lei.

O Ajudante do Cirurgião-Mór do Regimento de Infantaria N. 8, Francisco Lopes Nogueira, reformado em Cirurgião-Mór, em attenção a re. serviço muito bem durante o espaço de 28 annos; mas ficando obrigado a curar em alguns dos Hospitales Militares.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 10, José de Souza Láo, reformado na fórma da Lei.

O Capitão da 1.^a Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria N. 13, José Antonio Sarmiento da Maia, reformado na fórma da Lei.

O Capitão da 2.^a Companhia de Granadeiros do sobredito Regimento de Infantaria, Francisco Tinoco de Santa e Vasconcellos, reformado na fórma da Lei.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 15, Antonio Gervalho da Nogueira Botelho Chinchorro, reformado na fórma da Lei.

O Capitão do Regimento de infantaria N. 16, Luiz Antonio de Abreu, reformado na fórma da Lei.

O Sár. Coronel do Regimento de Infantaria N. 20, Diogo Pereira da Gama, reformado na fórma da Lei.

O Tenente Coronel do sobredito Regimento; Graduado em Coronel, Manoel Pereira Campos, reformado na fórma da Lei.

O Capitão do sobredito Regimento, Manoel Pereira de Mattos, reformado na fórma da Lei.

O Capitão do sobredito Regimento, João Vaz Mendes Mexia, reformado na fórma da Lei.

O Capitão do sobredito Regimento, Francisco Rodrigues Fangueiro, reformado na fórma da Lei.

O Capitão do sobredito Regimento, Agostinho José Bernardo, reformado na fórma da Lei.

O Tenente do sobredito Regimento, Joaquim José da Maia, reformado na fórma da Lei.

O Tenente do sobredito Regimento, José da Roza Alpedrinha, reformado na fórma da Lei.

O Alferes do sobredito Regimento, Joaquim de Simas, reformado na fórma da Lei.

O Alferes do sobredito Regimento, José da Costa, reformado na fórma da Lei.

O Alferes de Granadeiros do sobredito Regimento, João Rodrigues Portuquez, reformado na fórma da Lei.

O Alferes do sobredito Regimento, Antonio Duarte Castello, reformado na fórma da Lei.

O Tenente do Batalhão de Caçadores N. 2, Bento José de Salles, reformado na fórma da Lei.

O Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N. 2, Luiz de Oliveira da Cruz, reformado na fórma da Lei.

O Ajudante do Regimento de Infantaria N. 2, José Pereira de Lacerda Lima; o Tenente do sobredito Regimento, João Xavier Bastos; e o Alferes do Regimento de Infantaria N. 14, alonoz Pedro Coelho Torrezião, demittidos do Real Serviço, pelo exporem, allegando motivos attendiveis.

O Capitão da Real Legião Lusitana, Augusto Cezar de Quirós demittido do Real Serviço, pela sua conduta irregular, e por se haver retirado do Exercito para esta Cidade de Lisboa em occasião, em que o inimigo estava proximo.

O Capitão Manoel Joaquim da Costa Ribeiro, o Alferes Lopo de Vasconcellos, e o Alferes Joaquim Cardoso Vianna, do Regimento de Cavallaria N. 10, demittidos do Real Serviço, por se acharem auzentes sem licença.

Manoel Luiz Corrêa, restabelecido no Posto de Ajudante do Regimento de Infantaria N. 6, Graduado em Capitão; e João Maria, restabelecido no de Alferes da 4.^a Companhia do mesmo Regimento, como de antes erão em consequencia de recommendação do Coronel Harvey, por motivo do bem que tem servido debaixo das suas Ordens.

Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 25 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 26 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 27 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 28 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 29 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 30 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Comandante em Chefe do Exercito, reprehende por esta Ordem o Tenente Coronel Gaspar Teixeira de Mattiães e Lacerda, Comandante do Regimento de Cavallaria N. 5, por haver derigido á presença de Sua Excellencia dois requerimentos de Individuos do mesmo Regimento, sem ser pelo competente Brigadeiro. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General do Calhariz 31 de Outubro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Comandante em Chefe do Exercito, manda declarar, que muito brevemente hirá a todos os lugares, aonde se acha Tropa acantonada; e que espera achar os Corpos naquelle bom estado, que corresponde ao descanço, que tem tido.

Ordem o mesmo Senhor, que em tres Paradas successivas se leião á Tropa as Ordens do Dia 31 de Março e 25 de Setembro de 1809, e recommenda que sejam cumpridas com toda a exacção. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calbadiz 1.º de Novembro de 1809:

O R D E M D O D I A.

O III.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, manda lançar na Ordem do Dia os dois Avisos abaixo transcriptos para que se lhe dê a devida execução.

Ajudante-General *Mofinbo.*

Copia.

III.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Attendendo ás difficuldades, que actualmente existem no fornecimento dos viveres para o Exercito, convem que V. Ex.^a passe as suas Ordens a todos os Commandantes dos diferentes Corpos do mesmo Exercito para que hajão de se contentar com a cota dos generos, que ás Administrações, e Feitorias for mais facil fornecer, não exigindo com preferencia alguma em particular: e igualmente para que a Tropa receba a ração de vinho hum dia sim, outro não, devendo satisfazer-se-lhe depois no fim do mez as rações, que deixarem de receber, a razão de vinte réis por cada ração. Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo em 28 de Outubro de 1809. -- Sr. Guilherme Carr Beresford. -- D. Miguel Pereira Forjaz. --

Copia.

III.^{mo} Exc.^{mo} Sr. Tendo pertendido os Officiaes de Cavallaria, que se lhes satisfizessem os cavalloos de pessoa, que vinhão mencionados para os seus postos nas tarifas juntas á regulção dos Transportes em data de 29 de Julho proximo passado, seppondo, que os que ali se estabelecção erão differentes daquelles, que o Regimento lhes devia fornecer, convem que V. Ex.^a faça logo cessar esta equivocação fazendo-lhes conhecer que os cavalloos se lhes devem fornecer da massa geral dos Regimentos, devendo ser menados pela mesma massa geral dos respectivos Corpos, como se deprehendem da nota, que confervo escripta pelo Barão de Carové, quando propoz a nova Administrção por conta da Fazenda Real, e diz -- Os Officiaes serão montados em Cavallos distinctos, e destinados unicamente para o Real Serviço, e quando algum dos mesmos Cavallos faltar, a massa geral fornecerá hum outro capaz de entrar logo a servir -- e por isso nenhum direito tem a requerer das Thesourarias dinheiro para a compra de outros, e só sim para as bestas de bagagem, que lhes são concedidas, e o mesmo se deverá entender á cerca das rações de forragens; o que se participa á Thesouraria Geral das Tropas, e ás Administrções

dos Viveres para que assim se signe executando. Deos guarde a V. Ex.^{ta} Palacio do Governo em 29 de Outubro de 1809. --- Sr. Guilherme Carr Beresford. --- D. Miguel Pereira Forjaz.

Antonio José Pereira,
Official da Secretaria.

Quartel-General do Calhariz 2 de Novembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General do Calhariz 3 de Novembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General do Calhariz 4 de Novembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

NAda de novo. --- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General do Calhariz 5 de Novembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

ORdena o Ilm.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que todos os Senhores Commandantes dos Corps das differentes Armas do Exercito remittão ao Sr. Quartel-Mestre-General, com a maior brevidade, huma relação de todos os Artigos de Abarracamento, e Ferramentas, que tem, e do que lhes falta a receber, e recommenda o Sr. Marechal, que estas relações venhão assignadas, e feitas com toda a exação.

Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel-General do Calhariz 6 de Novembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

DEclara-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 27 de Outubro de 1809.

O Tenente Marlay, Capitão aggregado ao Reg.^o de Infantaria N.^o 8. O Tenente Bunbuzy, Capitão da 5.^a Companhia do Reg.^o de Infantaria N.^o 20. O Tenente Kelly, Capitão da 1.^a Companhia do Reg.^o de Cavallaria N.^o 8. O Tenente-Coronel aggregado ao Reg.^o de Infantaria N.^o 14 Melarier, Tenente-Coronel effectivo do mesmo Reg.^o O Ajudante graduado em Capitão do Reg.^o de Infantaria N.^o 12, José Joaquim Ferreira, Capitão da 3.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Ajudante graduado em Capitão do sobredito Reg.^o, João Antonio Teixeira Sampaio, Capitão da 5.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Tenente da 1.^a Companhia do sobredito Reg.^o, João Antonio Barboza da Cunha, Capitão da 6.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Tenente aggregado ao Reg.^o de Infantaria N.^o 16, Luiz Diogo Fozz, Capitão da 2.^a Companhia do Reg.^o de Infantaria N.^o 20. O Cadete Porta-Estandarte do Reg.^o de Cavallaria N.^o 10 Manoel da Valle de Sousa Menezes, Alferes da 6.^a Companhia do Reg.^o de Cavallaria N.^o 8. O Cadete do sobredito Reg.^o de Cavallaria N.^o 10 José do Valle de Sousa Menezes, Alferes da 7.^a Companhia do sobredito Reg.^o de Cavallaria N.^o 8. O Cadete do sobredito Reg.^o de Cavallaria N.^o 10, Luiz Godinho Gonçalves de Sá Cabral, Alferes da 7.^a Companhia do Reg.^o de Cavallaria N.^o 11. O 1.^o Fr. Manoel da Rocha dos Anjos, Capellão do Batalhão de Caçadores N.^o 6. O Alferes do Reg.^o de Infantaria N.^o 8, Ignacio Cardozo de Barros, demittido do Real Serviço pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Por Decreto de 27 de Outubro de 1809.

Regimento de Infantaria N.^o 22.

Capitão da 4.^a Companhia o Tenente da 1.^a Companhia de Granadeiros, Pedro Martins Farinha. Capitão da 7.^a Companhia, o Ajudante Antonio de Sousa Valdez. Capitão da 8.^a Companhia, o Ajudante Julio Cesar Augusto. Ajudante, o Tenente da 2.^a Companhia de Granadeiros, Theodoro Maria José Serrão da Veiga. Alferes da 6.^a Companhia o 1.^o Sargento da 1.^a Companhia João d'Araujo da Cruz. O Capitão da 2.^a Companhia, José Martins Sequeira, reformado na conformidade da Lei.

*Por Decreto de 27 de Outubro de 1809, tendo o seu effeito desde a
data de 15 d'Agosto deste anno.*

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 6.ª Companhia, o Adjuncto, Jacinto Alexandre Travassos, Adjuncto, o Tenente da 3.ª Companhia, Rodrigo Vito Pereira da Silva, Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia de Granadeiros, Pedro Antonio de Castro, Alferes da 1.ª Companhia de Granadeiros, o Alferes da 1.ª Companhia José Bellarmino Cardozo de Liz, Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes aggregado Francisco Joaquim Nogueira Manoel.

Ajudante-General Mojiho.

Quartel-General do Calhariz 7 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

ORdena o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que todos os Officiaes que se acharem com Licença nella Corte, se recolhão immediatamente aos respectivos Corpos; e manda declarar, que apesar desta disposição não negará Licença aos Officiaes que lha pedirem, com urgente motivo; com tanto que não seja para virem a esta Corte.

Ajudante-General Mojiho.

Quartel-General do Calhariz 8 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

ORdena o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Regimentos de Cavallaria, além dos Mappas, que segundo as Ordens devem dar, enviem Mappa mental ao Sr. Brigadeiro Conde de Sampayo, encarregado da Inspecção da Cavallaria, e tambem quaesquea outros Mappas, que elle lhes pedir.

O Ajudante-General ainda não recebeu os Mappas mensaes dos Regimentos de Infantaria N.º 7, e 12, quando tem recebido os dos mais Corpos estacionados nos mesmos lugares, donde elles se achão.

Ajudante-General Mojiho.

Quartel-General do Calhariz 9 de Novembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Ordena o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Regimentos de Infantaria fação exercicio de fogo com cartuxo sem bala, e com bala, o total dos cartuxos consumidos por cada praça nos diversos exercicios deverá ser de 50 cartuxos sem bala, e 20 com bala.

Ordena outrossim o mesmo Sr. que os Batalhões de Caçadores fação tambem exercicios de fogo com cartuxos embalados, sendo 20 o total dos cartuxos consumidos por cada praça nos diversos exercicios.

Quer S. Ex.^a que se gastem em primeiro lugar nos exercicios referidos os cartuzos arruinados.

Determina mais S. Ex.^a que seja prezo o Sr. Coronel Commandante do Regimento de Infantaria N.^o 7, por falta de execução de Ordens, pois que até hoje ainda não remetteo o Mappa mensal de Outubro ultimo.

Ajudante-General *Musinho*.

Quartel-General do Calhariz 10 de Novembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. -- Ajudante-General *Musinho*.

Quartel-General do Calhariz 11 de Novembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Ordena o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que nos Mappas mensaes se refirão com toda a exação as differenças do ultimo Mappa a fim de que o Estado Efficativo de cada mez com a diminuição do que as differenças de-rem para mais, o) o augmento do que de-rem para menos concida com o Estado Efficativo do mez antecedente, tendo havido até aqui tão pouco cuidado a este respeito, que só o Mappa do Regimento de Infantaria N.^o 4 do mez de Setembro não apresentou desigualdades. O número de Individuos que vierem ou passarem para outros Corpos será marcado em observação, assim como o daquelles que passarem de aggregados para o Estado Efficativo, e reciprocamente.

Declara-se 2.^o Tenente da Companhia de Artilheria fina da Praça de Lagos, Gaspar de Villa-Lobos, Sargento que era da mesma

Companhia, sendo promovido áquelle posto por Decreto de 12 de Outubro proximo passado.

Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General do Calhariz 12 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Culpas, e Sentenças de certos Individuos.

Joaquim Antonio Sanches Bayana, Tenente da 5.^a Companhia do Regimento de Cavallaria N.^o 4; e Manoel Agostinho, Sargento da 8.^a Companhia do Regimento de Cavallaria N.^o 103 ambos entraram no Conselho de Guerra, por de em ao Soldado José Nunes, na Cidade do Porto, em 21 de Maio deste anno, hama Civil, para ir á Villa de Samarem, sem que na mesma se declarasse o objecto do Real Serviço; a generalidade da mesma, e a morte do Soldado, José Nunes, não deixou lugar a maior averiguação, mostrão a falta de perfeição, deliberação, e comportamento, que deve haver na execução do Serviço Militar. E por isso foi condemnado o Tenente Joaquim Antonio Sanches Bayana, em dois mezes de prisão no seu Quartel; contada desde o dia em que foi preso; e absoluto o Sargento Manoel Agostinho, por ter passado a Civil, em consequencia da ordem do Tenente. Esta Sentença foi confirmada em 27 de Outubro de 1809, pelo Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal, Commandante em Chefe.

Francisco José Rodrigues, da Companhia de Mineiros, e Clemente Viegas, da Companhia de Bombeiros, ambos do Regimento de Artilheria N.^o 3; o primeiro por dezerter no 1.^o de Dezembro de 1807, e ser recolhido preso em 3 de Outubro de 1809; o segundo pelo mesmo crime de defeição de 27 de Maio de 1809, vindo preso em 8 de Outubro do mesmo anno, foram condemnados no Conselho de Guerra, em pena de morte, o Sr. Marechal reduziu esta pena a cincoenta pancadas de espada, dadas em Francisco José Rodrigues; e a Clemente Viegas, em seis annos de degredo para Angola.

Julio do Carmo, Soldado da 6.^a Companhia do Regimento de Artilheria N.^o 3, entrou em Conselho de Guerra, por se lhe achar varios generos, pertencentes á Fazenda Real em sua casa, e por ter, associado com outros, roubado a João Caetano na Horta do Carvão, Termo da Cidade d'Elvas, prendendo-o, e a toda a sua familia, e tirando-lhe por violencia muitos trastes da sua casa, e entre elles hum cordão de ouro, e vinte e cinco moedas, provão-se os roubos, e em consequencia do que foi o Réo condemnado em Conselho de Guerra a pena de morte, e confirmada a Sentença pelo Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal.

Declara-se Ajudante de Ordens do Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe, com Patente de Major de Cavallaria, o Capitão Gere, do Exercito de Sua Magestade Britanica.

Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 13 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 14 de Novembro de 1809;

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 15 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Ordena o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que tanto nos Corpos de Infantaria de Linha, como nos de Caçadores, Cavallaria, e Artilheria, a respeito da sua Organizaçao se observe o Plano de Organizaçao, que para cada hum dos referidos Corpos está decretado sem alteraçao de qualidade alguma.

Manda o Sr. Marechal lançar na Ordem do Dia o Aviso abaixo transcripto, para que se lhe dê a mais exatta execuçao.

Ajudante-General *Mosinho*.

Copia.

Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Constando nesta Secretaria d'Estado o abuso com que se tem fornecido a etapa á Companhia de Granadeiros fixa do Castello da Villa de Montanto, na Beira, Comarca de Castello Branco; Ordena S. A. R., que V. Ex.^a faça immediatamente suspender este abuso; intimando outro sim geralmente, que nenhum Commandante possa no futuro existir das Administraçoes, e Fortalezas da Junta da Direcçao Geral das Muniçoes de Poca para o Exercito, que se dê á Tropa maior quantidade de mantimento além do que expressamente determina a Realta, e outras Ordens immediatas do Governo do Reino, suspendendo-se por tanto, e desde logo qual-

quer fornecimento deste genero, que se der actualmente em contrario. Deon guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo em 21 de Novembro de 1809. -- Sr. Guillierme Carr Beresford. -- D. Miguel Pereira Forjaz. --

Quartel-General do Calhariz 15 de Novembro de 1809.

Luiz Antonio José de Moraes de Mafquita,
Official da Secretaria.

Quartel-General do Calhariz 16 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Command-mé em Chefe do Exercito, manda declarar relativamente ao que dispõe a Ordem do Dia de 7 do corrente mez que não devem recolher-se aos Corpos os Officiaes, que se acharem nesta Corte com permissão expressa do Sr. Marechal qualquer que seja a razão, e que não deixará de conceder licença aos Officiaes para virem aqui quando mostrarem ser motivo urgente, tendo dado lugar á referida Ordem muitos Officiaes, que, sem licença sua, se achão nesta Corte, allegando molestia, e que com pretexto de banhos, e outros remedios, que mesmo podem usar d'elles em outra qualquer parte, prolongão por este meio a sua residencia aqui.

Determina o mesmo Sr., que os Officiaes de Cavallaria quando se separarem dos Corpos por molestia, se lhes não confinta que levem os Cavallos, em que tem praça nas Companhias, porque sendo estes de S. A. R. devem ficar existindo nos Corpos: Determina outro sim S. Ex.^a, que quando os Srs. Commandantes dos Corpos informarem requerimentos de Officiaes para licenças não se limitem só a confirmarem os motivos allegados, mas que declarem positivamente se pela ausencia do Official, que requerer a licença soffrerá, ou não detrimentos a Disciplina relativamente ao número dos Officiaes, que estiverem promptos.

Ajudante-General *Mojinho.*

Quartel-General do Calhariz 17 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 3 de Novembro de 1809:

O Capitão Ralph Ouseley, Major aggregado ao Reg.^o de Infantaria N.^o 13. O Capitão M.^o Geachy, Major do Reg.^o de Infantaria N.^o 22. O Tenente João Pigot, Capitão aggregado ao sobredito Reg.^o de Infantaria N.^o 22. O Capitão de Infantaria com exercicio de Ajudante de Ordens do Governo das Armas de Traz os Montes, Bernardo Costea de Castro e Sepulveda, para Assistente ao Ajudante-General do Exercito, com a Patente que habitualmente tem Jorge Phiffen, Alferes da 6.^a Companhia do Reg.^o de Infantaria N.^o 7. O Capitão aggregado ao sobredito Reg.^o de Infantaria N.^o 7. Jaime Frazier, para Capitão da 1.^a Companhia de Granadeiros do Reg.^o de Infantaria N.^o 18. O Cadete do Reg.^o de Infantaria N.^o 16. José Maria Telles de Mello, Alferes da 7.^a Companhia do Reg.^o de Infantaria N.^o 20. D. José Miguel da Noronha, Alferes da 8.^a Companhia do sobredito Reg.^o de Infantaria N.^o 20. O Ajudante de Cirurgia da Guarda Real da Polícia, Antonio José Nunes, Cirurgião-Mór do Reg.^o de Infantaria N.^o 22. O Capitão do Reg.^o de Infantaria N.^o 2, José Joaquim Gazo, reformado na fórma da Lei. O Capitão da 2.^a Companhia de Granadeiros do Reg.^o de Infantaria N.^o 8, Antonio Martins Cabão, reformado na fórma da Lei. O Major do Reg.^o de Infantaria N.^o 9, Audo Avelino Pereira, reformado na fórma da Lei. O Capitão da 1.^a Companhia de Granadeiros do Reg.^o de Infantaria N.^o 11, José da Silveira Pinto, reformado na fórma da Lei. O Capitão do Reg.^o de Infantaria N.^o 20, Francisco Marcellino de Sequeira, reformado na fórma da Lei. O Capitão aggregado ao Reg.^o de Cavallaria N.^o 9, João Botelho Guedes, reformado na fórma da Lei. O Major do Reg.^o de Infantaria N.^o 22, José Antonio de Abreu Roxo, reformado na fórma da Lei. O Sr. Brigadeiro M.^o Lereth, dimittido do Real Serviço. Os Capitães aggregados ao Reg.^o de Infantaria N.^o 1.^o, João Browne, João Cattenach, e R. L. Loyd, dimittidos do Real Serviço, pelo requererem, allegando motivos attendiveis. Os Capitães aggregados ao Reg.^o de Infantaria N.^o 13, Dudgeon, e M.^o Demott, dimittidos do Real Serviço pelo requererem, allegando motivos attendiveis. Os Capitães aggregados ao Reg.^o de Infantaria N.^o 16. Jaime Wright Reid, José Turner, e James Harrop, dimittidos do Real Serviço, pelo requererem, allegando motivos attendiveis. O Tenente do Reg.^o de Cavallaria N.^o 11, Fernando Affonso Gualdes de Castilho, dimittido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis. O Capellão do sobredito Reg.^o, o Padre Joaquim José Davila, dimittido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis. O Cirurgião-Mór do sobredito Reg.^o, José Martins Pinheiro, dimittido do Real Serviço, pelo

requerer, allegando motivos attendiveis. O Ajudante de Cirurgia, Graduação em Cirurgião Mór do Sobredito Reg.^o Antonio Nunes de Sampaio, Cirurgião Mór do Reg.^o de Infantaria N.^o 23.

Por Decreto de 3 de Novembro de 1809.

O Tenente-Coronel do Reg.^o de Infantaria N.^o 10, Conde de Bexal de B. L. 27, Coronel do mesmo Reg.^o O Tenente e Coronel do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Maximiano de B. 10. M. 20, Tenente-Coronel do Reg.^o de Infantaria N.^o 17, O Capitão do Reg.^o de Infantaria N.^o 14, António José de Paes e Azeiteiros, reformado na forma da Lei. O Tenente do sobredito Reg.^o, Salvador Correia de Brito, reformado na forma da Lei. O Tenente-Coronel do Reg.^o de Infantaria N.^o 17, João Nunes de Cavalho, reformado na forma da Lei. O Alferes do Reg.^o de Infantaria N.^o 10, Sebastião do Reg.^o Gavão, demandado do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Por Decreto de 3 de Novembro de 1809.

O Capitão aggregado ao Reg.^o de Infantaria N.^o 9, J. W. Green, Capitão da 2.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Capitão aggregado ao Sobredito Reg.^o, Roberto Roberto, Capitão da 5.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Tenente da 2.^a Companhia do sobredito Reg.^o, Antonio da Rocha e Brito, Tenente da 1.^a Companhia de Granadeiros do mesmo Reg.^o O Alferes da 5.^a Companhia do sobredito Reg.^o, Antonio de Sa Pinto, Tenente da 2.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Alferes da 2.^a Companhia de Granadeiros do sobredito Reg.^o, José Luiz Gonçalves, Tenente da 5.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Alferes da 2.^a Companhia de Fazileiros, Joaquim da Moura Pereira, Alferes da 2.^a Companhia de Granadeiros do mesmo Reg.^o O Cadete Sargento da 1.^a Companhia de Granadeiros, João Pinto de Vilhahobos, Alferes da 3.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Porte-Bandeira do 6.^o Companhia do sobredito Reg.^o, João Carneiro, Alferes da 2.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Cadete da 2.^a Companhia do sobredito Reg.^o, José Maria Villas-Bôas, Alferes da 5.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Tenente da 1.^a Legião Indiana, João Pinto, Capitão da 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Tenente do mesmo Corpo, Manoel Jeronimo Carlos, Capitão da 7.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Tenente do mesmo Corpo, Francisco Joaquim Pereira Vallenç, Capitão da 6.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Tenente do mesmo Corpo, Thomaz Joaquim Pereira Vallenç, Capitão da 9.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, José da Fonseca, Tenente da 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, Joaquim Pinho e Sousa, Tenente da

7.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, Antonio Carlos Pereira da Silva, Tenente da 5.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, André Camacho Jorge Ribeiro, Tenente da 2.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, Gerardo de Oliveira, Tenente da 9.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, José Bernardo de Sousa e Castro, Tenente agregado ao 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, Frederico Cesar de Freitas, Tenente agregado ao 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, Amrão Garcez, Tenente agregado ao 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, Francisco Pedro da Silva Cortez, Tenente agregado ao 1.^o Batalhão. O Alferes do mesmo Corpo, Francisco Xavier da Silva Pereira, Tenente agregado ao 1.^o Batalhão. O Cadete do mesmo Corpo, João Manoel de Almeida, Alferes da 9.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Cadete do mesmo Corpo, João Chrysefemo Velloso e Horta, Alferes da 2.^a Companhia do 1.^o Batalhão. O Cadete do mesmo Corpo, José Joaquim da Silva, Alferes da 3.^a Companhia do 2.^o Batalhão.

Ajudante-General *Mosfinho*.

Quartel-General do Calhariz 18 de Novembro de 1809.

ORD E M D O D I A .

Tendo o Marechal Commandante em Chefe, ordenado, que o Commandante do Regimento de Infantaria N.^o 7, fosse preso pela falta de não ter remetido o Mappa mensal do Regimento pertencente ao mez de Outubro no tempo prescripto, e sabendo depois que elle fora desfilcado em serviço proximo da occasião de remessa, ainda que isto não desculpa absolutamente a falta com tudo sabendo o zelo, boa vontade, e trabalho continuo deste Commandante, pelo bom do serviço de S. A. R., o Marechal Commandante em Chefe ordena que elle volte a tomar o commando do Regimento, e espere que jámais Commandante algum de Corpo incorra em falta de excepção, tanto a respeito do tempo da remessa dos Mappas, como pela forma, e certeza dos mesmos, e que deixe de ter cuidado, que cada Mappa combine exactamente com o Mappa precedente. — Assignada pelo Sr. Marechal.

Quartel-General do Calhariz 18 de Novembro de 1809.

Manoel Hippolyto Gomes da Silva,

Official da Secretaria.

Quartel-General do Calhariz 19 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Declara-se Affiliado do Sr. Quartel-Mestre-General do Exército, o Major aggregado á 1.^a Plana da Corte, Antonio Candido Carneiro. *Ajudante-General Maffiba.*

Quartel-General do Calhariz 20 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Com muito pesar o Marechal Commandante em Chefe acaba de ser informado que muitos Regimentos de Infantaria nas suas paradas e exercicios diarios, não apreſentam ſenão pouco mais da metade da ſua força, ou ao meoas hum numero bem inferior á força preſente; dá-lha nos ſeus Mappas, melmo deſonhados os doentes, donde ſe ſegue que não ſe diſciplina ſenão metade de cada Regimento ao meſmo tempo, e que o todo não ſerá jamais bem diſciplinado, e tambem que continúa esta effecia de indifferença ſobre a exação Militar, o que he preciso abſolutamente corrigir, e nenhum Official, ou Soldado jamais deve ſer deſculpado, nem eſtar no habito de ſe deſculpar a ſi ou deſculpar a outrem por falta aos Servicos Militares, por mais pequenos, que ſeja, e ſó por moleſtia he que ſe poderá faltar a elles, e os Capitães, e Officiaes das Companhias devem tomar conhecimento, e cuidar em que nenhum Soldado falte á parada, ou a outro qualquer Servico ſem que o Medico, ou Chirurgião-Mór o tenha ordenado; os Commandantes dos Regimentos, e os Majores bem como os Capitães ſobre os ſeus Subalternos, devem cuidar, que os Officiaes ſeja ſempre os primeiros em dar em exemplo em todo o caso aos ſeus Soldados.

O Marechal ordena, que até nova Ordem cada Regimento de Infantaria de linha, e Capadores envie ao Ajudante-General acompanhando o Mappa nominal, hum Mappa do numero de homens, que ſe achão em parade cada dia contorne o medélio ſeuo. Os Brigadeiros examinarão eſtes Mappas dos Corpos pertencentes ás ſuas Brigadas.

O Marechal Commandante em Chefe obſerva, que os Soldados trazem durante o dia os ſeus capotes, e melmo em todas as occaſões; os capotes ſó ſão para o ſervico da noite, e he impoſſivel, que uſando-os como os uſão preferentemente eſtes poſſão durar. Toda eſta negligencia he falta de attenção dos Officiaes, e Officiaes inferiores, e Ordena o Marechal Commandante em Chefe, que os capotes

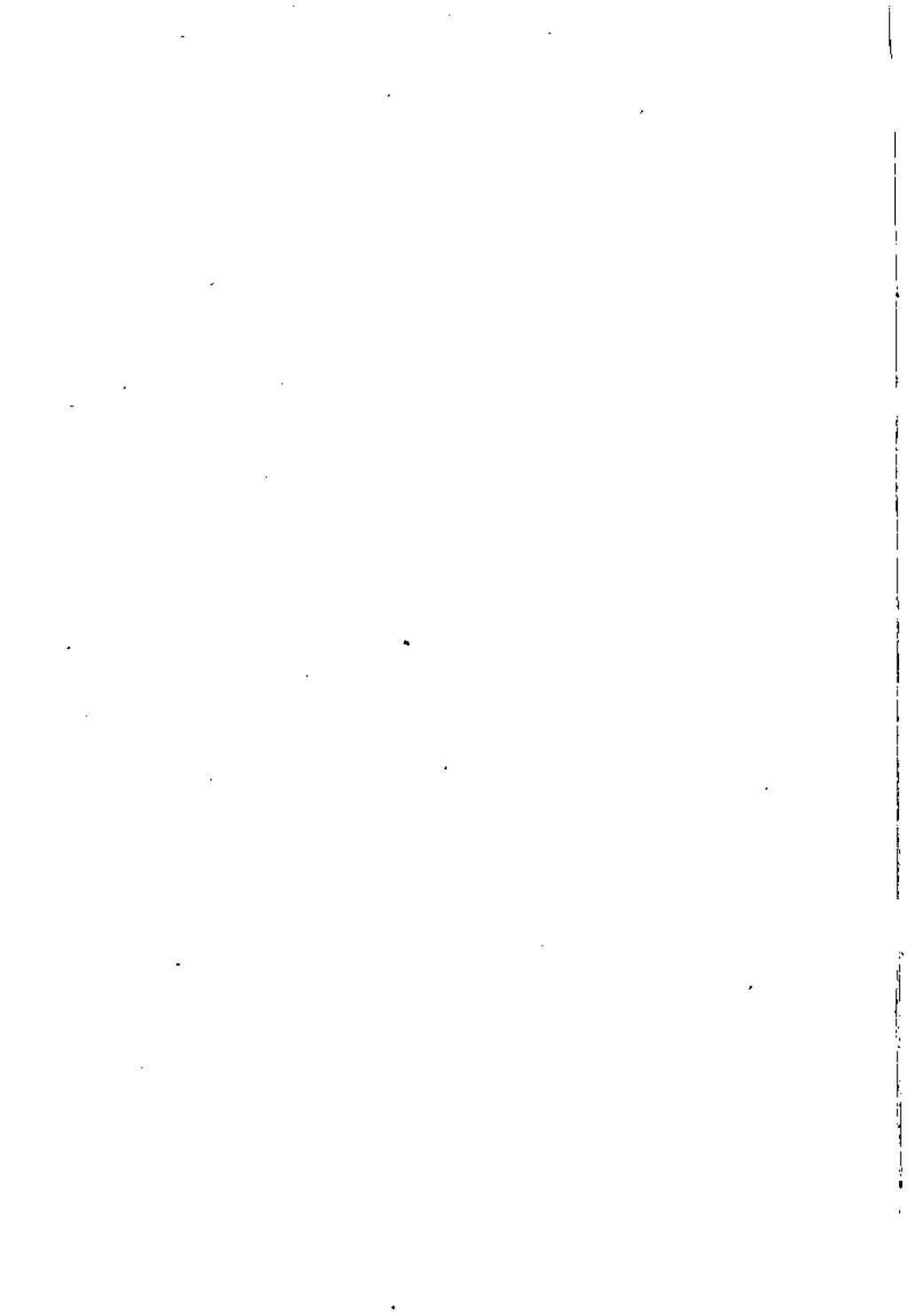
REGIMENTO, ou BATALHÃO de

N.º de 18

Mapa das Paradas no mez de

Dias do mez.	Denominações	Coronel	Tenente Coronel	Majores	Ajudantes	Pagador	Quarteis-Mestres	Borras-Bandeiras	Ajudantes Sargentos	Quartel-Mestre Sargento	Capellão	Cirurgião-Mór	Cirurgião Ajudante	Coronheiro	Espingardeiro	Mestre de Musica	Musicos	Tambor-Mor	Cabo de Tambor	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Fuzileiros	Tambores	Cabos Anspagadas, e Soldados.	
1	De manhã																										
2	De tarde																										
&c.	&c.																										

Pertence á Ordem do dia 20 de Novembro de 1809.



andem enrolados, durante o dia, e que não se ponhão senão durante a noite, e ao serviço, e que os Soldados procurem garupas, para os trazerem, quando estiverem de guarda, e quando marcharem, occasiões nas quaes os devem conservar enrolados durante o dia.

O Tenente May do Exército de Sua Magestade Britanica, passa a servir até segunda Ordem no Regimento de Cavallaria N.º 4, para ser allí empregado conforme julgar conveniente o Commandante do mesmo Regimento. -- Assignada pelo Sr. Marechal.

Quartel-General do Calhariz 20 de Novembro de 1809.

José Vital Gomes de Sousa,
Secretario.

Quartel-General do Calhariz 21 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

DEclata-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 27 de Outubro de 1809.

Batalhão de Cazadores N.º 6.

Ajudante, José Bento de Magalhães, Alferes da Companhia de Atiradores. Quartel-Mestre, Pio Manuel de Sousa e Azevedo, 2.º Ajudante, com Patente de Alferes. Capellão, o P.º Antonio Felicitissimo. Tenente da 2.ª Companhia; Antonio José Vaz, Alferes da mesma Companhia. Tenente da 3.ª João José de Moraes, Alferes da 4.ª Tenente da 4.ª João Schvialbach, Alferes da 5.ª Tenente da 5.ª Joaquim José de Santa Anna, Alferes aggregado. Alferes da 1.ª Antonio Simplicio de Moraes, Alferes aggregado. Alferes da 4.ª Henrique Navarro de Andrade, Alferes aggregado. Alferes da 5.ª Sebastião Navarro de Andrade, Alferes aggregado. Alferes da 3.ª João Pinto Coelho, e Joaquim de Sá e Válcunelles, Cadetes. Alferes da 1.ª José Pereira de Castro Cadete. Dimittido do Real Serviço, em razão das suas molestias, Joaquim José Moreira, Capellão-Mór. Dimittido do Real Serviço, por estar doente de de Dezembro de 1808 sem fazer conta a sua molestia, Manuel Joaquim Freire, Alferes da 1.ª Companhia. Dimittido do Real Serviço, por se achar preso ha quasi hum anno, João de Almeida e Sousa, Alferes da 3.ª Companhia.

Por Decreto de 27 de Outubro de 1809.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da 1.ª Companhia, Gregório Ignacio de Aguiar, Tenente da 3.ª Capitão da 2.ª Companhia, Luiz de Lemos Netto e Vasconcellos, Tenente da mesma. Capitão da 5.ª Francisco de Almeida Pinto, Ajudante. Capitão da 6.ª Antonio Xavier da Costa Vellozo, Ajudante. Tenente da 8.ª Fructuoso de Paiva Castello, Tenente. Tenente da 2.ª Joaquim Marcellino Soares Serrão, Alferes da mesma. Ajudante Manoel de Araujo Lemos, Alferes da 1.ª Companhia de Granadeiros. Ajudante, Pedro José Frederico, Tenente da 1.ª Companhia de Granadeiros. Tenente da 1.ª Companhia de Granadeiros, João Edgê, Tenente aggregado á 2.ª Companhia. Companhia de Granadeiros. Alferes da 2.ª Companhia de Fuzileiros, William Davis, Alferes aggregado á 8.ª Companhia. Alferes da 1.ª Companhia de Granadeiros, Bartholomeu Catey, Alferes aggregado á mesma 1.ª Companhia de Granadeiros. Alferes da 3.ª Companhia, D. e F. Ferreira Soares, Cadete. O Capitão da 1.ª Companhia de Fuzileiros, José Correia Freire, dimitido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis. O Capitão da 2.ª Companhia de Fuzileiros, Christovão Antonio Xavier de Lemos, dimitido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis. O Capitão da 6.ª Companhia, Manoel José de Andrade, dimitido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis. O Alferes da 5.ª Companhia, José Manoel Gargão da Costa Quintella, dimitido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis. Capellão, o Padre Antonio de Souza Pereira Marinho, Capellão interno do Regimento de Infantaria N.º 13.

Ajudante-General Mosinho.

Quartel-General do Calhariz 22 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Ordena o Illm.^{mo} e Exc.^{mo} Senhor Marechal Berestford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Regimentos, que estão encarregados de fazerem o fardamento, o promptifiquem com a maior brevidade possivel.

Ajudante-General Mosinho.

Quartel-General do Calhariz 23 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal Commandante em Chefe faz público ao Exercito o Decreto, pelo qual S. A. R. Houve por bem approvar os Planos de organisação para os Regimentos de Cavallaria, e o de organisação dos Mtoes dos Regimentos de Infantaria, e Batalhões de Cazadores, q e com elle haxarão, e aqui se transferirem; para q e tenha a execução que lhes he devida. -- Assignada pelo Sr. Marechal.

Decreto.

Annuindo á Proposta que me fez o Marechal dos Meus Reaes Exercitos Guilherme Carr Beresford, sobre a necessidade q e ha nos Regimentos de Linha, e Cozas de Cazadores do meu Exercito de h m augmento do seu Estado-Maior para melhor Direcção dos Corpos, e para o Serviço de Guarnição, e de Campanha, assim como de augmentar nos Regimentos de Cavallaria mais h m Sgto por Companhia: Sem Serviço approvar os Planos, que com este baixão, assignados por D. Miguel Pereira Forjaz, do Meu Conselho, Secretario do Governo, Encarregado das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra e Marinha. O Conselho de Guerra, e o mesmo Marechal dos Meus Exercitos, o tenham assim em crendo, e o fação executar. Palacio do Governo em 20 de Novembro de 1809. -- Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Plano de Organização de hum Regimento de Cavallaria composto de hum Batalão Maior, e de oito Companhias para formar quatro Esquadrões de duas Companhias cada hum.

E S T A D O M A I O R.

		Cavallos.
Coronel	1	3
Tenente-Coronel	1	2
Majar	1	2
Ajudante	1	1
Quartel-Mestre	1	1
Theo. reiro ou Populor	2	1
Sargento de Brigada	1	1
Quartel Mestre Sargento	1	1
Porta-Estandartes	4	4
Capellão	1	1
Cirurgião-Mór	1	1
Ajudantes do dro.	2	-
Preador	1	1
Trombeta Mór	1	1
Solista	1	-
Cornabeiro	1	-
Eljtagardeiro	1	-
	21	20

Composição de huma Companhia.

		Cavallos.
Capitão	1	1
Tenente	1	1
Alferes	1	1
Sargentos	2	2
Fuzil	1	1
Cabos de Esquadra	4	4
Antepagadas	4	4
Trombe 2	1	1
Berrador	1	1
Soldados montados	48	48
Bras a pé	8	-
	72	64

Recapitulação.

	Homens.	Cavallos.
Estado Maior - - - - -	21 - - - - -	20 - - - - -
Onze Companhias - - - - -	<u>576</u> - - - - -	<u>512</u> - - - - -
	<u>597</u>	<u>532</u>

Palacio do Governo em 20 de Novembro de 1809. -- D. Miguel Pereira Forjaz. --

Plano de Organização dos Estados Maiores dos Regimentos de Infantaria, e dos Batalhões de Caçadores.

O Estado Maior de hum Regimento de Infantaria, composta de dois Batalhões, deverá consistir para o futuro de 36 Praças: a saber

- 1 Coronel.
- 1 Tenente-Coronel.
- 2 Majores
- 2 Ajudantes } hum para cada Batalhão.
- 1 Thesoureiro, ou Pagador.
- 2 Quarteis-Mestres
- 2 Sargentos de Bandeira ou Ajudantes Sargentos
- 2 Quarteis-Mestres Sargentos } Hum para cada Batalhão.
- 2 Porta Bandeiras
- 1 Capellão.
- 1 Cirurgião-Mór.
- 4 Ajudantes dito.
- 1 Coronheiro.
- 1 Espingardeiro.
- 1 Mestre de Musica.
- 8 Musicos.
- 1 Tambor-Mór.
- 1 Cabo de Tomboreis.
- 2 Pifanos.

O Estado Maior de hum Batalhão de Caçadores, deverá consistir para o futuro de 23 Praças: a saber

- 1 Tenente-Coronel, Commandante do Batalhão.
- 1 Major.
- 1 Ajudante.
- 1 Thesoureiro ou Pagador.
- 1 Quartel-Mestre.
- 1 Sargento de Brigada, ou Ajudante Sargento.
- 1 Quartel-Mestre Sargento.
- 1 Capellão.
- 1 Cirurgião-Mór.
- 2 Ajudantes do dito.
- 1 Coronheiro.
- 1 Espingardeiro.
- 1 Mestre de Musica.
- 8 Medicos.
- 1 Corneta Mór.

Graduações, e Soldos correspondentes ás Praças augmentadas.

O Thesoureiro ou Pagador terá a graduação, e Soldo de Quartel-Mestre, e será tirado da Classe dos Quartéis-Mestres, preferindo entre elles o que for mais habi, e mais bem reputado. As suas funções deverão ser as de receber os Soldos, e Prets para todas as Praças do seu Regimento.

O Quartel-Mestre Sargento será tirado dos primeiros Sargentos, será superior a elles em graduação, vencendo por dia em tempo de Paz duzentos e quarenta réis, e em tempo de guerra duzentos e oitenta réis; e deve estar ás Ordens do Quartel-Mestre do seu Batalhão para o ajudar nas obrigações do Real Serviço proprias do seu Emprego.

O Sargento de Brigada será escolhido entre os primeiros Sargentos, preferindo sempre o que mostrar mais actividade, zelo, e profittimo para cumprir as funções que correspondem ao Apudante do seu Batalhão, a quem deve ajudar nas funções do seu emprego; será superior aos primeiros Sargentos, e vencerá por dia duzentos e quarenta réis, em tempo de Paz, e duzentos e oitenta réis em tempo de Guerra. -- Palacio do Governo em 20 de Novembro de 1809. --
D. Miguel Pereira Forjaz. --

Quartel-General do Calhariz 23 de Novembro de 1809.

José Vital Gomes de Sousa,

Secretario.

Quartel-General do Calhariz 24 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Delara-se Commandante da Brigada, composta dos Batahões de Cavallos N.º 1, 2, 3, o Sr. Coronel Barão d'Alben, e Tenente Coronel do Real Corpo dos Engenheiros, conservando-se no Exercício, que aualmente tem de Intendente das Obras Públicas, o Major do mesmo Real Corpo Duarte José Pava.

Ajudante-General Monfibo.

Quartel-General do Calhariz 25 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Ordena o Ilm.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que todos os Regimentos de Infantaria, Cavallaria, e Artilheria, Real Legião Lusitana, Batahões de Cazadores, e Guarda Real da Policia, remeção ao Ajudante-General com a maior brevidade huma Lista de antiguidades dos Officiaes 1.^{os} Sargentos, e Cadetes, co forme o modelo incluzido, na qual se remeção os Indivíduos do Estado Maior na Classe correspondentes ao seu Posto, e os aggregados no fim da Classe por ordem de antiguidades, e observando-se em tudo toda a exactção, por quanto nas Listas, que por outras vezes se tem pedido, algumas não fazem menção de Officiaes, que tem os Corpos, e outras tem nomes errados. Quando succeda haver Officiaes, cuja antiguidade dos dois Postos, de que a Lista marca o Decreto, for a mesma, pôr-se-ha em observação no fim da Lista a data do Decreto do antepenultimo Posto de cada hum delles.

Ajudante-General Afosjinko.

Quartel-General do Calhariz 26 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

OS Corpos que ainda não cumprirão em enviar a Relação dos artigos de Abstracimentos, e Ferramentas, que têm, e do que lhe falta a receber, ao Sr. Quartel-Mestre-General, são os Regimentos de Infantaria N.º 4, 5, 6, e 13; e os de Cavallaria N.º 1, 3, 4, 6, 9, 11, e 12, e Ordena o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, que enviem esta Relação com toda a brevidade.

Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General do Calhariz 27 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

DEclara-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 15 de Novembro de 1809.

O Tenente-Coronel Aggregado ao Reg.^o de Cavallaria N.º 2, *Bernardo da Silveira Pinto*, Tenente-Coronel effectivo do mesmo Reg.^o O Tenente-Coronel do Reg.^o de Cavallaria N.º 5, *Calpar Teixeira de Magalhães e Lacerda*, Coronel do mesmo Reg.^o O Major aggregado ao Reg.^o de Cavallaria N.º 9, *Martinho de Moraes Correia de Castro*, Major effectivo do Reg.^o de Cavallaria N.º 6, O Tenente-Coronel aggregado ao Reg.^o de Cavallaria N.º 11, *Domingos Bernardo Pereira de Sousa*, Tenente-Coronel effectivo do mesmo Reg.^o O Major do Reg.^o de Cavallaria N.º 6, *José Pessoa da Costa*, reformado na forma da Lei. O Alferes da 1.^a Companhia de Granadeiros do Reg.^o de Infantaria N.º 7, *Modesto Henrique Burtorf*, Tenente da 5.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Alferes da 2.^a Companhia do sobredito Reg.^o, *Manoel Xavier Coelho Fieire*, Tenente da 7.^a Companhia do mesmo Reg.^o O Alferes da 3.^a Com

panhia do sobredito Reg.^o, Antonio Xavier de Macedo, Tenente da 8.^a Companhia do mesmo Reg.^o. O Alferes da 5.^a Companhia do sobredito Reg.^o, José Antonio de Saldanha, Alferes da 1.^a Companhia de Granadeiros do mesmo Reg.^o. O Cadete da 5.^a Companhia do sobredito Reg.^o, José Maria Moreira, Alferes da 2.^a Companhia do mesmo Reg.^o. O Cadete da 8.^a Companhia do sobredito Reg.^o. Antonio Cabral, Alferes da 3.^a Companhia do mesmo Reg.^o. O Cadete da 1.^a Companhia de Granadeiros do sobredito Reg.^o, José Joaquim da Costa e Alho, Alferes da 5.^a Companhia do mesmo Reg.^o. O Cadete Ponta Bandeira do sobredito Reg.^o, Manoel Sizenano Ribeiro, Alferes da 5.^a Companhia do mesmo Reg.^o. O Alferes da 5.^a Companhia do sobredito Reg.^o, Antonio Lino Falcão, reformado na forma da Lei. O Senhor Coronel do Reg.^o de Artilheria N.^o 3, Vicente Antonio de Oliveira, Brigadeiro de Artilheria, ficando dispensado do commando do Reg.^o. O Capitão aggregado ao Reg.^o de Cavallaria N.^o 4, o Senhor Conde de S. Lourenço, Aj.ante de Ordens do Senhor Brigadeiro, Visconde de Affega, com a Patente, que actualmente tem. O Capitão da 2.^a Companhia de Granadeiros do Reg.^o de Infantaria N.^o 4, João M.^o Donald, Major do Reg.^o de Infantaria N.^o 2. O Capitão aggregado ao Reg.^o de Cavallaria N.^o 3, Antonio da Silva Maldonado, Capitão da 3.^a Companhia do mesmo Reg.^o. O Tenente aggregado ao sobredito Reg.^o de Cavallaria N.^o 8, Francisco Maximiano de Araujo Valdez, Tenente da 1.^a Companhia do mesmo Reg.^o. O Alferes aggregado ao Reg.^o de Cavallaria N.^o 7, Gabriel Tavares Pessoa de Amorim, Alferes da 4.^a Companhia do Reg.^o de Cavallaria N.^o 10. O Alferes aggregado ao Reg.^o de Cavallaria N.^o 3, José Jacob Soares, Alferes aggregado ao Reg.^o de Cavallaria N.^o 2. O Major do Reg.^o de Infantaria N.^o 2, Francisco Xavier Buxtorf, reformado na forma da Lei. O Capitão do Reg.^o de Infantaria N.^o 19, Vicente Rodrigues, reformado na forma da Lei.

Por Decreto de 15 de Novembro de 1809, devendo contar a sua antiguidade desde o dia 30 de Março deste anno.

O Capitão da Real Legião Lusitana, Durzbach, Major aggregado ao Reg.^o de Infantaria N.^o 1, em attenção ao distincto modo, com que se houve nas acções junto de Braga, e no Porto. O Tenente, Linton, Capitão do dito Reg.^o de Infantaria N.^o 1, em attenção ao distincto modo, porque se houve nas acções junto de Braga, e no Porto.

Por Decreto de 15 de Novembro de 1809.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão de Artilharia, Joaquim José de Gusmão, Ajudante, Capitão da 1.ª Companhia, Jorge Fermão Pereira Amado, Quartel-Mestre. Ajudante, Joaquim Manoel da Fonseca Lobo, Alferes da 1.ª Companhia, Quartel-Mestre; José Antonio Gabriel do Carmo Lima, Alferes de Artilharia, Tenente da 2.ª Companhia, João Guilherme de Almeida, Alferes da 3.ª Companhia, Alferes de Artilharia, Francisco Felix do Prado, Cadete da 1.ª Companhia, Alferes da 1.ª Companhia, Antonio do Prado Fragoso, Cadete da 1.ª Companhia, Alferes da 3.ª Companhia, Luiz Antonio Figueira, Cadete da 3.ª Companhia. O Tenente da 3.ª Companhia, Francisco Antonio Duarte, reformado na fórma da Lei. O Capitão da 1.ª Companhia, José Pereira, reformado na fórma da Lei. O Tenente da 2.ª Companhia, Joaquim Pedro Lameira, reformado na fórma da Lei.

Por Decreto de 17 de Novembro de 1809.

O Capitão de Dragões do Exercito de S. M. Britannica, Gore, Ajudante de Ordens do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal, Commandante em Chefe, com Rancie de Major de Cavallaria.

Por Decreto de 17 de Novembro de 1809.

Confirmado na Parente de Sargento-Mór e Governador da Praça de Albufeira, pedida pela Junta do Governo Provisorial, que existiu no Reino do Algarve, João Pedro Lecor, Capitão da 6.^a Companhia do Reg.^o de Artilheria, N.^o 2.

Por Decreto de 15 de Novembro de 1809.

O Ajudante Graduado em Capitão do Reg.^o de Infantaria N.^o 9, João Leandro de Macedo, Capitão da 3.^a Companhia do mesmo Reg.^o. O Alferes da 7.^a Companhia do Reg.^o de Infantaria N.^o 12, Antonio José de Prada, Alferes da 1.^a Companhia de Granadeiros do mesmo Reg.^o. Alexandre de Lacerda Pinto da Silveira, Alferes da 7.^a Companhia do sobredito Reg.^o. O Cadete do Reg.^o de Infantaria N.^o 16, José Maria da Rocha Cabral de Quadros, Alferes da 8.^a Companhia do mesmo Reg.^o. O Cadete do Reg.^o de Infantaria N.^o 7, José Maria Teixeira Pinto de Medeiros, Alferes da 3.^a Companhia do Reg.^o de Infantaria N.^o 20. O Senhor Brigadeiro João de Brito Moziño, reformado na fórma da Lei. O Capitão do Reg.^o de Infantaria N.^o 9, João Faveira de Sousa reformado na fórma da Lei. O Capitão do sobredito Reg.^o, Mimosel José de Araujo, reformado na fórma da Lei. O Capitão do sobredito Regimento, Luiz de Brito de ^{so} la Alvellos, reformado na fórma da Lei. O Capitão do sobredito Reg.^o, Paulo José Monteiro, reformado na fórma da Lei. O Tenente do sobredito Reg.^o, Manoel Antonio Gonçalves, reformado na fórma da Lei. O Tenente-Coronel do Reg.^o de Infantaria N.^o 13 Miguel Xavier de Póvoas Correia e Silva, reformado na fórma da Lei. O Capitão do sobredito Reg.^o José Antonio Carneiro, reformado na fórma da Lei. O Capitão do Reg.^o de Infantaria N.^o 18, Gaspar Maria de Castro, reformado na fórma da Lei. O Capitão do Reg.^o de Cavallaria N.^o 3, Pompão Burlanque, reformado na fórma da Lei. O Capitão do Reg.^o de Cavallaria N.^o 11, Diogo da Fonseca Coutinho de Refayos, reformado na fórma da Lei. O Capellão do Reg.^o de Infantaria N.^o 9, o Padre Antonio da Costa de Faria, dimitido do Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis. O Tenente do Reg.^o de Infantaria N.^o 13, Antonio Raphael da Mata, dimitido do Real Serviço, por se achar ausente do Reg.^o sem licença desde 13 de Janeiro do corrente anno. O Padre Antonio Simeão Pombeiro, Capellão do Reg.^o de Cavallaria N.^o 2, dimitido do

Real Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis O Tenente do Reg.^o de Cavallaria N.^o 3., Antonio Calça de Pinna, dimittido do Real serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Está conforme o Original. Quartel-General de Calhariz 27 de Novembro de 1809.

Manoel Hippolyto Gomes da Silva,

Official da Secretaria.

Quartel-General do Calhariz 28 de Novembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

N Ada de novo. --- Ajudante-General Mosinbo.

Quartel-General do Calhariz 29 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 10 de Novembro de 1809.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente Coronel, o Major João Lobo de Castro Pimentel. Ajudante, o Alferes da 4.ª Companhia André Pinto Pereira. Quartel-Mestre, o Porta-Estandarte da 4.ª Joaquim Procopio Canhão. Capitão da 4.ª o Capitão do Reg.º de Cavallaria N.º 2, Salustiano Antonio de Mello Cogominho. Capitão da 5.ª o Tenente da 2.ª Gaspar de Lemos e Castro. Capitão da 6.ª o Tenente da mesma, João do Rego Moyo. Capitão da 7.ª o Tenente da 4.ª José Correia de Faria. Tenente da 2.ª o Alferes da 3.ª João José Fernandes. Tenente da 3.ª o Alferes da 1.ª Duarte Joaquim Correa. Tenente da 4.ª o Alferes da 8.ª José Francisco de Sousa. Tenente da 5.ª o Alferes da 2.ª D. Thomaz Maria de Almeida. Tenente da 6.ª o Alferes da 7.ª Companhia do Reg.º de Cavallaria N.º 7, José Maria Willoughby da Silveira. Alferes da 1.ª o Porta-Estandarte da mesma, Mathews Caldeira de Andrade. Alferes da 2.ª o Porta-Estandarte da 3.ª Francisco de Alva Villa Boa. Alferes da 3.ª o Porta-Estandarte da 2.ª José Antonio de Bastos e Sousa. Alferes da 4.ª o Cadete da 1.ª D. José Cavalal Costa e Vasconcellos. Alferes da 5.ª o Cadete da 4.ª D. Antonio de Aguilhar Menezes Portugal. Alferes da 6.ª o Cadete da 6.ª Paulo José da Mana.

Reformados na forma da Lei.

O Sr. Coronel, Anastasio Fallé Ramalho. O Tenente-Coronel, João José de Vasconcellos Villa Boa. O Capitão da 5.ª Companhia, Christovão de Vasconcellos Azevedo e Silva. O Tenente da 5.ª Francisco Lobo de Almeida. O Tenente da 8.ª Joaquim Antonio Cordero. O Alferes da 5.ª Antonio José Gonçalves.

Ajudante-General Mofinho.

Quartel-General do Calhariz 30 de Novembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

ORdena o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que o Pão, e a Ração se distribua a Tropa de manhã cedo: Ordena outrossim S. Exc.^a que os Individuos, que tiverem assentado Praça antes de terem quinze annos de idade se não conte o tempo do serviço senão da referida idade em diante, exceptuando porém aquelles, a quem S. A. R. o manda contar do dia da Praça.

Manda o Sr. Marechal declarar, que a escolha para Sargentos de Brigadas, e Quartéis-Mestres se deverá fazer entre os 1.^{os} e 2.^{os} Sargentos, escolhendo-se de huns, e de outros os mais hebeis, prescindindo inteiramente de antiguidades.

Ajudante-General *Mosinho.*

Quartel-General do Calhariz 1 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 2 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 3 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 4 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 24 de Novembro de 1809.

O Major do Regimento de Infantaria N. 16, Domingos de Albuquerque, Ajudante de Campo do Sr. Tenente General D. Antonio Soares de Noronha, com a Parente que actualmente tem, ficando desligado do Regimento. O Capitão addito ao Regimento de Infantaria N. 10, Luiz do Santissimo Sacramento e Vasconcellos, Ajudante de Campo do referido Sr. Tenente General, com a Parente que actualmente tem, ficando desligado do Regimento. O Capitão da 2.^a Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria N. 10, Marquez de Castello-Belhor, Major de Infantaria, com exercicio que tem de Ajudante de Campo do Sr. Tenente General Antonio José de Miranda Henriques. O Ajudante da Torre de Ourão da Bahia de Setúbal, graduado em Capitão de Infantaria, Vicente Ferreira de Saldanha, gradado em Sargento-Mór com o exercicio que actualmente tem, em gratificação ao seu tempo de serviço, e á exactidão com que cumpre as suas obrigações, sendo a Fortaleza que está a seu cargo, pela ausencia do Senhor Governador della, huma das que o Sr. Marechal achou em melhor estado. Antonio Victorino da Costa, Alferes da 2.^a Companhia do Batalhão de Caçadores N. 1. O Padre Joao Fernandes Bra-

vo, Capellão do Regimento de Cavallaria N. 1. O Alferes da 2.^a Companhia do Regimento de Cavallaria N. 2, José de Mendonça Furtado e Carcome, Tenente da 4.^a Companhia do mesmo Regimento. O Alferes da 3.^a Companhia do sobredito Regimento, João Damaso Franco, Tenente da 7.^a Companhia do mesmo Regimento. O Alferes da 7.^a Companhia do sobredito Regimento, Camillo da Silva e Vasconcellos, Tenente da 8.^a Companhia do mesmo Regimento. Estes tres ultimos com a antiguidade de 13 de Setembro de de anno. O Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N. 8, José Fralago Bello, Cirurgião Mór aggregado ao mesmo Regimento, para continuar no exercicio de Lente de Cirurgia da A-11 de Elvas. O Ajudante do Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 5, José Maria Pereira e Souza, Cirurgião Mór do sobredito Regimento de Cavallaria N. 8. O Tenente de Cavallaria da Real Legião Lusitana, João Marcellino da Costa, Tenente da 3.^a Companhia do Regimento de Cavallaria N. 9.

Reformados na fôrma da Lei.

O Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, Duarte José de Sá. O Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N. 20, Francisco Marcellino Barreiros. O Ajudante do Cirurgião Mór do sobredito Regimento, José Vellés de Lima. O Major do Regimento de Infantaria N. 24, Francisco Antonio da Cunha. O Capitão do sobredito Regimento, Manoel Antonio de Oliveira. O Capitão do sobredito Regimento, Pedro Guerra Rebello. O Tenente do sobredito Regimento, João Mariano Cordeliro. O Tenente do sobredito Regimento, Christovão Manoel Marras. O Tenente do sobredito Regimento, José Antonio Fernandes. O Alferes do sobredito Regimento, Francisco José Sobral. O Capellão do Regimento de Cavallaria N. 1, o Padre Joaquim Xavier de Castro.

Demittidos do Real Serviço pelo requererem, allegando motivos attendíveis.

O Alferes do Regimento de Infantaria N. 18, Bento José Cardoso de Mello Lemos. O Tenente do Regimento de Infantaria N. 20, João José de Almeida Valle Mexia Cardoso. O Alferes do sobredito Regimento, Philippe de Cabellos Galvão da Gama. O Tenente do sobredito Regimento, Francisco Manoel Pires Corção, demittido do Real Serviço com indignidade, por haver requerido a sua reforma com motivos falsos em tempo de ser preciso combater pela defeza da Patria. O Tenente da 2.^a Companhia, Francisco de Paula Mexia Lobo; Alferes da 6.^a, Diogo Manoel Zozarte de Moraes Sarmiento; e o Alferes da 7.^a Francisco José de Miranda, todos do sobredito Re-

gimento, aggregados nos mesmos Postos por haverem pedido a sua demissão, allegando motivos que não existem, em tempo de ser preciso combater pela defesa da Patria; ficando inhibidos de entrar em Promoção até darem provas de Patriotismo; dando-se-lhes só este castigo por ser desculpavel o não pensarem melhor pela sua pouca idade. O 1.º Tenente do Regimento de Artilheria N. 2, Miguel Francisco de Sarrêa, demittido do Real Serviço pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Por Decreto de 24 de Novembro de 1809.

Regimento de Infantaria N. 6. Capitão da 1.ª Companhia, o Ajudante graduado em Capitão, Manoel Luiz Correa. Capitão da 2.ª, o Ajudante aggregado, Francisco José de Meirelles. Capitão da 3.ª, o Tenente da 1.ª, Antonio de Magalhães e Menezes. Capitão da 4.ª, o Tenente da 7.ª, Antonio José de Barros. Capitão da 6.ª, o Tenente da 3.ª, José Bernardo Pereira Barbosa. Capitão da 8.ª, o Tenente da 4.ª, João Joaquim Pereira do Lago. Ajudante, o Alferes da 1.ª, Manoel Joaquim Monti. Quartel-Mestre, o Alferes da 1.ª de Granadeiros, Sebastião Monteiro de Sousa. Tenente da 2.ª de Granadeiros, o Quartel-Mestre, Joaquim de Magalhães e Menezes. Tenente da 1.ª, o Alferes da 3.ª, Manoel José de Pinho. Tenente da 2.ª, o Alferes da 2.ª de Granadeiros, José Cardoso de Carvalho. Tenente da 3.ª, o Alferes da 2.ª de Granadeiros, Gonçallo Cardoso de Carvalho. Tenente da 4.ª, o Alferes da 6.ª, Francisco Pinto Henriques. Tenente da 5.ª, o Alferes da mesma, Francisco José Sarrêa. Tenente da 7.ª, o Alferes da 2.ª, Rodrigo Antonio Leite. Alferes da 1.ª de Granadeiros, o Alferes da 1.ª, Manoel José da Cunha. Alferes da 1.ª de Granadeiros, o Alferes da 5.ª, Antonio José Guimarães. Alferes da 2.ª de Granadeiros, o Alferes da 7.ª, Joaquim Cardoso de Abreu. Alferes da 2.ª de Granadeiros, o Alferes da 6.ª, João da Cunha Pinto. Alferes da 1.ª, o 1.º Sargento da 7.ª, José Maria Alvares. Alferes da 2.ª, o 1.º Sargento da 1.ª, José Joaquim de Magalhães. Alferes da 2.ª, o Cadete da 7.ª, Francisco de Paula Barros. Alferes da 3.ª, o Cadete da 6.ª, Plácido Pinto Henriques. Alferes da 3.ª, o Cadete da 2.ª de Granadeiros, Paulo Correa. Alferes da 4.ª, o Cadete da 2.ª de Granadeiros, José de Sousa Pinto. Alferes da 5.ª, o Cadete da 3.ª, José de Sá Ferreira de Eça. Alferes da 6.ª, o Cadete da 4.ª, José Joaquim Viamonte. Alferes da 7.ª, o Cadete Porta-Bandeira, Antonio Joaquim de Mendonça. Alferes da 8.ª, o Cadete da 5.ª, João Leite Pereira. Alferes da 8.ª, o Cadete da 7.ª, Antonio Pereira de Almeida.

Reformados na fórma da Lei.

O Ajudante graduado em Capitão, João Manoel Antunes. O Tenente da 2.ª de Granadeiros, Henrique José da Cunha,

Demittidos do Real Serviço pelo requererem, allegando motivos attendíveis.

O Capitão da 2.^a, Joaquim Ozorio de Amorim. O Capitão da 4.^a, Joaquim Sarmiento de Vasconcellos. O Tenente da 5., João Vieira de Azevedo. O Alfes de 8.^a, Verissimo Sarmiento de Vasconcellos. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General do Calhariz 5 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O III.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, parte a fazer a revista das Tropas, e estabelecerá o seu Quartel-General em Thomar, e determina que, até nova ordem, seja allí aonde se lhe dirijão todas as cartas. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General do Calhariz 6 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 27 de Novembro de 1809.

Regimento de Infantaria N. 24.

Capitão da 1.^a Companhia de Granadeiros, Manoel Diogo de Sampalo, Capitão da 2.^a Companhia de Fuzileiros. Capitão da 2.^a de Granadeiros, Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmiento, Capitão da 8.^a Capitão da 2.^a de Fuzileiros, Francisco Joaquim de Sousa, Ajudante do 1.^o Batalhão, graduado em Capitão. Capitão da 5.^a, Antonio Raymundo de Moraes Antas, Tenente da 8.^a Capitão da 8.^a, João Alberto Pinto, Tenente da 1.^a de Fuzileiros. Ajudante do 1.^o Batalhão, Luiz Manoel de Lemos, Alfes de 8.^a Ajudante do 2.^o Batalhão, Antonio Manoel da Fonseca, Alfes de 3.^a Tenente da 1.^a de Granadeiros, Domingos Antonio Gil, Tenente da 6.^a Tenente da 1.^a de Fuzileiros, Manoel Leite Pereira, Alfes de 4.^a Tenente da 6.^a, Antonio Bernardo Chaves, Alfes de 7.^a Tenente da 8.^a, Luiz Alves de Moraes, Alfes de 1.^a de Fuzileiros. Alfes de 1.^a de Granadeiros, Francisco de Lemos da Costa, Alfes de 2.^a de Fuzileiros. Alfes de 2.^a de Granadeiros, Manoel Bernardo da Fonseca, Alfes de 7.^a Alfes de 1.^a de Fuzileiros, Luiz Carlos de Ordás Sarmiento, Cadete Sargento. Alfes de 2.^a Manoel Antonio Sarmiento, Sargen-

to. Alferes da 3.^a, Manoel Antonio Ferreira de Aragão, Porta-Bandeira. Alferes da 4.^a, João Xavier Taboada Robalo, Porta-Bandeira. Alferes de 2.^a, Francisco Xavier Borges de Cerqueira, Alferes que foi de Milicias de Montevivo.

Reformados na fórma da Lei.

O Capitão da 1.^a de Granadeiros, Antonio Bernardo Madureira. O Tenente da dita, Carlos Joaquim de Sampaio. O Alferes da 2.^a de Fuzileiros, D. Felisberto de Macedo. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General do Calhariz 7 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Be esford, Commandante em Chefe do Exército, manda recomendar a mais exaccta observancia do que determinão as Ordens do Dia de 31 de Março, e 21 de Junho último, a fim de que os Requerimentos subão á sua presença pelo expediente que marcao as mesmas Ordens, sendo primeiro informados pelo respectivo Commandante do Corpo, o qual transmittindo-os depois ao Senhor Brigadeiro, ou General, debaixo de cujo commando estiver, ajunte tambem até o seu parecer, e seja quem os envie. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General de Torres-Vedras 8 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General de Peniche 9 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General das Caldas da Rainha 10 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Nada de novo. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General de Alcobaza 11 de Dezembro de 1809.

ORDEN DO DIA.

NAda de novo. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Leiria 12 de Dezembro de 1809.

ORDEN DO DIA.

NAda de novo -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Leiria 13 de Dezembro de 1809.

ORDEN DO DIA.

OMarechal Commandante em Chefe do Exército na Revista, que passou hontem aos Regimentos de Infantaria N. 11, 13, e 23, que se achão debaixo das Ordens do Brigadeiro Collenan, ficou extremamente satisfeito do estado de disciplina destes Regimentos, e deseja que tanto o Brigadeiro, como os Commandantes, os Officiaes, e os Regimentos recebam os seus agradecimentos, e devem estar seguros que o Marechal não deixou de conhecer, assim como não deixará de recompensar, quanto estiver da sua parte, o cuidado, e assiduidade dos Officiaes, a atenção dos Soldados, e sempre tendo a boa vontade de todos. A ultima destas qualidades he aquella, pela qual os Officiaes, e Soldados Portuguezes nunca deixarão de fazer tudo o que pôde esperar, ou desejar delles o seu Príncipe, e a sua Patria.

He permitido aos tres Regimentos de darem licença a cinco homens por Companhia daquelles, que podem recolher em quinze dias; e como o Marechal não duvida que não se abutará desta indulgencia, espera que na volta destes as circumstancias permitirão que a mesma indulgencia se continue em successão a outros Soldados. Naturalmente os Commandantes dos Corpos escolherão aquelles Soldados para licenciar, que estão mais completos, e que mostram mais attenção ao seu dever, e disciplina.

Aquelle Soldado, que abusar desta indulgencia, não deve esperar que seja perdoado: além do crime de desobedição, elle commette outro contra os seus proprios Camaradas. -- Assignada pelo Ajudante-General em consequencia de Ordem do Sr. Marechal.

Quartel-General de Thomar 14 de Dezembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Nada de novo. -- *Ajudante-General Mofinho.*

Quartel-General de Thomar 15 de Dezembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Marechal Commandante em Chefe do Exercito na Revista que passou hontem aos dois Regimentos de Infantaria N. 4, e 10, teve a mais viva satisfação de ver a excellente disciplina a que tem chegado estes dois Regimentos, e tem muito prazer de attestemunhar publicamente aos Commandantes, Officiaes, e Soldados dos mesmos Regimentos: o Marechal to faz justiça em lhes allegar a sua inebrata faticação, e lhes dá os seus agradecimentos. O cuido da sua disciplina, e a sua apparencia, assim como são as mais seguras, são ao mesmo tempo as mais honrosas attestemunhas da exacção, actividade, e conhecimentos dos Officiaes, e Soldados; e o espirito de Corpo que o Marechal distinguio tão visivelmente nestes dois Regimentos, não pôde deixar de os conservar na melhor ordem, qual aquella em que se achão.

O Marechal permite em recompensa do adiantamento de disciplina destes dois Regimentos, e do cuidado sobre o seu estado, e assento, que os Commandantes dêem licença a dez homens por Companhia por quinze dias.

O Marechal não pôde omitir nesta occasiã: o testemunhar quanto he sensível aos cuidados, e attenção do Tenente General Miranda a respeito das Tropas, que tem debaixo das suas Ordens, o que tanto tem contribuido para o prazer, que o Marechal teve hontem vendo a boa ordem dellas, e deteja que o Tenente General Miranda esteja seguro da sua satisfação, e lhe dá os seus agradecimentos pela exacção com que preenche todas as suas obrigações.

Ao Coronel Campbell, como Commandante desta Brigada, o Marechal não pôde deixar de lhe dar os seus particulares agradecimentos. -- *Assignada pelo Senhor Marechal. -- Ajudante-General Mofinho.*

Quartel-General de Thomar 16 de Dezembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

Ordena o Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que os Commandantes dos Corpos estacionados em Quartéis, ou acantonamentos, hajão de dirigir ao Tenente Co-

ronel do Real Corpo dos Engenheiros, Duarte José Fava, as deprecadas de mantas, camas, e utensilios que precisarem os Corpos, ficando os mesmos Commandantes na intelligencia de que os referidos objectos não podem fahir dos mencionados alojamentos sem expressa ordem do referido Tenente Coronel, e de que serão elles Commandantes responsaveis de toda, e qualques falta que houver, pagando a quantia em que for avaliada, para o que devem passar Recibo, que declarará a quantidade, e estado dos objectos que receberem, pelo qual darão conta quando se apresentar occasião de entrega.

Ordena o Real S. Ex.^a que todos os Corpos remetão ao Typicador do Exército huma Relação nominal dos Cirurgiões môres, e Ajudantes de Cirurgia, a qual incluirá tanto os effectivos como os aggregados, e graduados, declarando a idade de cada hum, tempo de serviço, estado de saúde, e se são ou não examinados.

Ordena mais S. Ex.^a, que aê nova ordem os Batalhões de Caçadores constituão Brigadas do modo seguinte: 1.^a Brigada, o Batalhão N. 1 com o Batalhão N. 3, e commandada pelo Sr. Coronel Barão d'Ellen. 2.^a Brigada, o Batalhão N. 3 com o Batalhão N. 5. 3.^a Brigada, o Batalhão N. 4 com o Batalhão N. 6, continuando a ser commandada pelo Sr. Coronel Lacer.

Declara-se Governador Militar da Villa de Abrantes o Sr. Mariscal de Campo José Lopes de Sousa, Commandante do Forte de Nossa Senhora da Graça, o Sr. Brigadeiro Vicente Antonio de Oliveira; e aê segunda ordem, o Ajudante de Campo do Sr. Coronel Campbell, como Commandante da Brigada composta dos Regimentos de Infantaria N. 4 e 10, o Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, José Jorge Loureiro. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General de Thomar 17 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

D eclara-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 6 de Dezembro de 1809.

1.^o Tenente da Brigada Real da Marinha, João Chryfostomo do Coito e Mello, 1.^o Tenente do Real Corpo dos Engenheiros. Secretário aggregado ao Regimento de Infantaria N. 10, Henrique José Torcadoro Pinheiro, Assistente do Quartel Mestre-General do Exército, com a Prateleira de Tenente. Cirurgião, Américo José da Costa Lima, Cirurgião môr do Regimento de Infantaria N. 2. O Padre D. Bernardino de Mendonça, que era Capellão no Batalhão de Granadeiros composto das Companhias dos Regimentos N. 6 e 13, Capellão do Regimento

de Infantaria N. 9. O Capellão do Batalhão de Caçadores N. 6, o Padre Antonio Felicissimo, Capellão do Regimento de Cavallaria N. 2. O Ajudante do Cirurgião-Mór do Regimento de Cavallaria N. 7, Joaquim José da Silva, Cirurgião mór do mesmo Regimento. O Capitão da 3.^a Companhia do Regimento de Cavallaria N. 8, Antonio da Silva Maldonado, Major do mesmo Regimento. O Tenente da 1.^a Companhia do sobredito Regimento de Cavallaria N. 8, Francisco Maximiano de Araujo Valdez, Capitão da 3.^a Companhia do mesmo Regimento. O Alferes da 4.^a Companhia do Regimento de Cavallaria N. 10, Gabriel Tavares Pessoa de Amorim, Tenente da 1.^a Companhia do sobredito Regimento de Cavallaria N. 8. O Tenente de Cavallaria da Leal Legião Lusitana, João Vieira de Tovar e Albuquerque, Tenente da 2.^a Companhia do Regimento de Cavallaria N. 11. O Padre João Baptista Marques da Silva, Capellão do Regimento de Cavallaria N. 11.

Reformados na fórma da Lei.

O Cirurgião mór do Regimento de Infantaria N. 2, Antonio Camillo Pereira. O Major do Regimento de Infantaria N. 8, Manoel Izidoro de Moura. O Capitão do sobredito Regimento de Infantaria N. 8, Vasco da Gama Lobo Gaio. O Major do Batalhão de Caçadores N. 2, Manoel Gomes Pereira Silva. O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 1, José Fangueiro Gonçalves de Ataíde. O Capitão do Regimento de Cavallaria N. 7, Francisco Maria de Andrade Corvo. O Cirurgião do sobredito Regimento N. 7, Pedro Antonio Celestino. O Alferes do Regimento de Infantaria N. 4, Rodrigo de Castro Freire Zuzarte, demittido do Real Serviço pelo requerer allegando motivos atendíveis.

Por Decreto de 6 de Dezembro de 1809.

Batalhão de Caçadores N.º 4.
 Capitão da 1.^a Companhia, Antonio Lobo Teixeira de Barros; Ajudante graduado em Capitão. Capitão da 2.^a, João Antonio Machado, Quartel-Mestre. Capitão da 4.^a, José Bernardino de Faria, Tenente da 2.^a Ajudante, José de Sousa Pimentel, Tenente da 1.^a Quartel-Mestre, Manoel Coelho de Moira, 2.^o Ajudante graduado em Alferes. Tenente da 5.^a, Francisco de Alpoim Monteiro Lobato, 1.^o Alferes da 4.^a Tenente da 1.^a, Joaquim de Alpoim Lobato, 1.^o Alferes da 3.^a Tenente da 2.^a, Joaquim de Vasconcellos e Lemos, 1.^o Alferes.

Reformados na fórma da Lei.

O Capitão da 1.^a, Domingos Rodrigues Xavier. O Capitão da 4.^a, Matheus João Nenes Pereira de Bastos.

Por Decreto de 6 de Dezembro de 1809:

O Sr. Marechal de Campo, João Hamilton, Inspector Geral de Infantaria. O Tenente de Cavallaria do Exercito Britanico Burke, Capitão da 4.^a Companhia do Regimento de Cavallaria N. 10. O Major Grant da Leal Legião Lusitana, Tenente-Coronel do 1.º Batalhão da mesma Legião. O Capitão agregado ao Regimento de Infantaria N. 10, o Sr. Marquez de Lourical, Ajudante de Campo do Sr. Tenente-General D. Antonio Soares de Noronha, com a Patente que actualmente tem, ficando desligado do Regimento.

Reformados na fórma da Lei.

O Major do Regimento de Infantaria N. 7, José Manoel Xavier dos Reis. O Capitão do sobredito Regimento, João José Sanches Pereira de Gusmão. O Capitão do sobredito Regimento, Antonio Claudio Monteiro de Barbuda. O Capitão do sobredito Regimento, Anastasio Bruno Monteiro de Barbuda. O Ajudante do sobredito Regimento, Antonio Candido de Azevedo. O Capitão do Regimento de Infantaria N. 14, Antonio José Vaz Velho. O Capitão do sobredito Regimento, Manoel Cabrita Santos. O Capitão do sobredito Regimento, Damião Antonio de Brito.

Demittidos do Real Serviço pelo requererem, allegando motivos atendíveis.

O Major do Regimento de Infantaria N. 7, José de Almada e Mendonça. O Major addido ao Regimento de Cavallaria N. 11, o Sr. Barão de Castello-Novo. O Tenente de Infantaria do Exercito Britanico, João Scott Lillie, Capitão da 4.^a Companhia do 1.^o Batalhão da Leal Legião Lullant. Serve neste Posto desde 17 de Dezembro 1808. O Tenente de Infantaria do dito Exercito, Carlos Weitem, Capitão da 6.^a do dito Batalhão. Serve desde 27 de Dezembro de 1808. O Tenente de Infantaria do dito Exercito, James Nisbet Charles, Capitão da 10.^a do dito Batalhão. Serve desde 14 de Dezembro de 1808. O Alferes da Leal Legião Lusitana, Miguel Antonio Flangina, Tenente da 6.^a do dito Batalhão. Serve neste Posto desde 28 de Janeiro de 1809. O Alferes da dita Legião, Luiz Beltrão de Gouveia, Tenente da 8.^a do dito Batalhão. Serve desde 28 de Janeiro de 1809. O Cadete da dita Legião, Francisco Diogo Loufada, Alferes da 3.^a do dito Batalhão. Serve desde 28 de Janeiro de 1809. O Cadete da dita Legião, João Cazemiro Pereira, O Alferes da 4.^a do dito Batalhão. Serve desde 28 de Janeiro de 1809. -- Ajudante-General *Mofinba.*

Quartel-General de Thomar 18 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Declara-se Ajudante de Campo do Sr. Brigadeiro, Agostinho Luiz da Fonteca, o Capitão do Regimento de Infantaria N. 12, José Luiz da Fonteca. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 19 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Ordena o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que cada Regimento de Infantaria e Artilheria, e cada Batalhão de Caçadores; e da Leal Legião Lusitana; mande marchar sem demora dois Subalternos, hum primeiro Sargento, hum segundo Sargento, hum Furriel, quatro Cabos de Esquadra, quatro Ançoçadas, e dois Tambores a apresentarem-se ao Senhor General da Provincia, que abaixo se designa. Devem os referidos Individuos ser empregados pelos Senhores Generaes das Provincias nos Depositos de Recrutas, para alli tratarem do ensino, disciplina, e arranjo dellas, e por isso que, o Sr. Marechal, que os Senhores Commandantes dos Corpos os escolhão com as qualidades precisas, tendo particularmente aquella de saberem do novo exercicio para poderem servir de Instructores.

Os Regimentos de Infantaria N. 1, 4, 7, 13, 16, 19, 22, e de Artilheria N. 1, devem mandar apresentar os Individuos acima mencionados ao Sr. General da Provincia da Estremadura de Quartel em Lisboa. Os Regimentos de Infantaria N. 2, 5, 14, 17, e de Artilheria N. 2, 3 ao Sr. General da Provincia do Alemto de Quartel em Elyas. Os Regimentos de Infantaria N. 8, 11, 20, e 23, e Batalhões de Caçadores N. 1, 2, 4, e da Leal Legião Lusitana ao Sr. General da Provincia da Beira, de Quartel em Viseu. Os Regimentos de Infantaria N. 12 e 14, e Batalhões de Caçadores N. 3 e 5 ao Sr. General de Provincia de Traz os Montes, de Quartel em Chaves. Os Regimentos de Infantaria N. 9, 15, 21, e de Artilheria N. 4, e Batalhão de Caçadores N. 6, ao Sr. General da Provincia de Minho, de Quartel em Vianna. Os Regimentos de Infantaria N. 3, 6, 10 e 18, ao Sr. Commandante do Partido do Porto, de Quartel no Porto. Os Regimentos de Artilheria Imprião os 4 Ançoçadas com quatro bons Soldados. -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General do Calhariz 20 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

HAVENDO o Principe Regente Nosso Senhor mandado proceder a Conselho de Guerra na Provincia do Minho, sobre as atrocidades commettidas contra a pessoa do Tenente General Bernardim Freire de Andrada, muitos Officiaes do seu Estado Maior, e outras pessoas mortas, ou prezas em tumultos populares; com o pretexto de traição; e conformando-se S. A. R. com a Sentença do mesmo Conselho, Tem Determinado que ella se publique; em consequencia do que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe, a manda fazer publica ao Exercito. -- Ajudante-General -- *Manoel de Britto Mojinbo.*

SENTENÇA.

VENDO-se nesta Villa de Vianna, e Casas do Quartel-General o Processo, que se formalizou, na conformidade da Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Marechal, Commandante em Chefe do Exercito, datada em 9 de Julho do anno corrente a fol. 3; e tendo sido confesido, e examinado com a devida reflexão, Mostra-se, que pela sobredita Ordem se commeteo ao Conselho de Guerra, mandado congregar nesta Provincia, em cumprimento da Carta Regia do 1.º de Abril do mesmo anno a fol. 111. o conhecimento dos illegaes, e arrozes procedimentos praticados nella contra a pessoa do Tenente-General Bernardim Freire de Andrada, contra quasi todos os Officiaes do seu Estado-Maior, e contra muitas outras pessoas prezas, e mortas em tumultos populares, excitados com o pretexto de traição; porque sendo semelhantes acontecimentos gravissimos em si, e nas suas consequencias, compria remediallos, e provenillos nas circumstancias actuaes, para que nem se falte á reparação da fama, e merito dos innocentes, nem a Justiça deixe de administrar-se com toda a severidade das Leis, se se reconhecem dignos della.

E posto que, pela simples leitura dos Officios do General Bernardim Freire de Andrada, comprehendidos na colleccção do Appenso primeiro desde fol. 111, e do Appenso segundo, e dos que mais se adquirirão da Secretaria do Governo das Armas desta Provincia, e das mãos de algumas das testemunhas, que os apresentarão, e vão tambem appensos debaixo dos numeros 3. 4. 5. 6. 7. 8. e 9, se manifeste mui claramente a sua luminosa previsão, a sua penetrante intelligencia, o acerto das suas disposições, e a fidelidade da sua conducta: era com tudo preciso destruir a mais ligeira esperança de hesitação, e o mais

leve fundamento de suspeita; e por isso julgou-se necessario indagar até á intima convicção, pela evidencia dos factos, as verdades, que elle annuciára em seus Officios, verificando-as pelo testemunho irrefragavel de tantas, e tão caracterizadas pessoas, quantas pareceo conveniente ouvir em Meza sobre os escandalosos, e apurados queitos 2 fol. 12, deduzidos da natureza da Commissão, as quaes expozerão em toda a luz a rectidão de suas idéas, a pureza de seus fiéis sentimentos, a importancia de seus relevantes serviços, e o desventurado, e horroroso termo de seus ultimos dias amargurados.

Mostra-se pela combinação destes sólidos fundamentos da verdade, destes monumentos indeleveis, que constituem huma plenitude de provas superior, demonstrativa, e exuberantissima, e huma certeza indestructivel:

Que o Governo, pelo Regio Aviso de 24 de Janeiro de 1809, a fol. 1, do Appenso primeiro, lhe encaregou o commando de todas as forças da Provincia do Minho, e do Partido do Porto... que possesse empregar activamente... para occupar aquellas posições, que julgasse mais proprias para occorrer á defeza da Provincia do Minho, ou á entrada por Tras os Montes; tendo em vista sempre cobrir, e defender a Cidade do Porto: Que reconhecendo o Governo ao mesmo tempo por mui diminuto esta força, pôz á sua disposição huma Brigada, que devia formar-se em Tras os Montes, composta dos Corpos, que indica o Mappa fol. 2; e lhe destinou juntamente a outra força designada a fol. 19 expedindo immediatamente as ordens necessarias ás competentes estações des de fol. 5, para fixar a uniformidade de sentimentos no acordo, e na execução:

Que sendo pelo General recebida no Porto esta Real Ordem, no dia 28 de Janeiro pela huma hora do noite, fol. 111 da Coll., elle partio no dia 30 para Santo Tirlo, fol. 135; e no dia 31 para Braga, fol. 139, aonde se demorou até 5 de Fevereiro, occupado em regular os objectos da sua alta Commissão, alguns dos quaes se indicão a fol. 1, e 2 do Appenso quinto, e entre estes o importante estabelecimento de huma Officina para o fabrico da bala miuda de todos os adarmes, e de cartuxame quanto fosse possivel manipular, a fim de repartir amplamente a todos, e por toda a parte, e em que se trabalhou tão utilmente, como infinúa o Officio e Mappa a fol. 24 do dito Appenso quinto. Desta Cidade sahio para Ponte de Lima no sobredito dia 5 de Fevereiro fol. 205, e dahi para Vianna. Achou o Governo da Provincia no estado deploravel para a actual conjunctura espinhosa, que se refere a fol. 375 verso: achou a desordem de Valença, revolucionada pelos tumultos, que devia prevenir quem nelles teve a maior parte fol. 172, fol. 185, e fol. 205; e achou finalmente alguns embaraços, que estorvavão e deferião a execução do Decreto de 11 de Dezembro de 1808, inconvenientes, a que occorreo com 25 providencias, por en-

tão próprias de conjunctura, referidas a fol. 185, fol. 205, e fol. 376:

Que era já sabida a este tempo a certeza da tomada da Corunha, occupada pelos Francezes no dia 20 de Janeiro, por Capitulação assignada neste dia, depois das batalhas de 16, e 17; assim como o era a da entrada no Ferrol a 23, e em Sant-Iago, Vigo, e Tui, fol. 139, e fol. 199: vendo-se consequentemente as margens do Minho em proximo risco de serem a cada momento invadidas:

Que para oppôr á fôrça do Marechal Soult, que se avizinhava com hum Exército forte de 13 a 20 mil homens pelo menos (testemunhas do toda a inquirição a fol. 21) aguerridos, e ufanos com a longa serie das derrotas dos Exercitos alliados, tinha o General á disposição as forças disponiveis, que se achão descritas no Mappa a fol. 129, enviado pelo Governo das Armas do Minho no Officio a fol. 127; e que se reduzem a hum Batalhão de Infantaria numero 9; a hum dito de numero 21, com 684 praças; ao resto do Regimento de Artilheria numero 4; com 160 praças, em que entravão os doentes, e notados por incapazes; aos 8 Regimentos de Milicias, quasi inteiramente desarmados, exceptuados o Regimento de Villa do Conde; a 8 Peças de feis, e 6 diuz de tres em estado de servir; a que accresceo hum Detachamento, tirado dos Regimentos 6, e 18, de seiscentas praças, mas sem os competentes Officiaes Superiores; e ultimamente ao Corpo das Ordenanças, hum a massa desordenada, e informe, em que, supposto brillasse ao principio o mais nobre embulhasmo, apparecem algumas idéas de ordem e de probidade, especialmente nas suas classes mais distinctas, e se manifestassem por alguns dos seus Individuos sentimentos, e acções de hum valor decidido fol. 239, era com tudo esta fôrça momentaneamente irreduzivel a hum sistema de disciplina, com que podesse aproveitar; e desde logo pelas suas concussões, pe os seus continuados aiborotos, pelo choque das suas paixões oppostas, e pelo desenvolvimento da ferocidade, e da immer-abidade de alguns da sua mais baixa especie, annunciou resultados, que os mais sensatos previrão com temor: testemunhas da inquirição fol. 21:

Que no meio destes embaragos, que justamente chama *critica situação* a fol. 166; e que *estão muy propios a fazer desanimar*, como se explica a fol. 185 verso, faltando-lhe Officiaes Superiores, de quem se confiava, e servisse fol. 185, porque o seu immediato no Exercito era o mais antigo Coronel de Milicias fol. 262: faltando-lhe Engenheiros tão necessarios, como he evidente, e elle *exposê* dito fol. 262: faltando-lhe transportes, Artilheria, e gente, que á servisse, e faltando-lhe ultimamente a maior parte dos recursos, que apoião as operações: testemunhas da inquirição fol. 21: o General, sem boçobrar no meio de tantas tribas, e de outras, que ainda posteriormente accrescêrão fol. 241, fol. 267, e fol. 323, occorre prontamente com as providencias

opportunas, que todos os seus Offícios põem em conhecimento, e fazem pateates. Elle marcha immediatamente a Caminha, e dahi a Valença fol. 213, estabelece o seu Quartel-General em Cianfey, visita, e dirige os Poitos, e toma as precauções, que as suas circumstancias fazião possíveis, não só para repellir o Inimigo, quando realizasse o seu ataque em qualquer parte da Linha do Minho, mas ainda para reforçar as Portellas, que communicão a Ribeira do Minho com a do Lima, a fim de prevenir hum successo desastroso; medidas, que amplamente expõe no Officio a fol. 219, e que preencheo com os unicos recursos, que annuncia, por lhe faltar ainda tanto o Corpo, que se lhe tinha destinado de Traz os Montes, e o Parque de Artilheria do Porto fol. 213, como o Batalhão de N. 9, que vindo de Coimbra foi deido na mesma Cidade, *pelas inquietações do Porto*, causa, que igualmente alli retardou a marcha da Legião Lusitana fol. 220 verso, e toda a inquirição das testemunhas fol. 21: retardamentos, que derão occasião á politica Ordem do Governo a fol. 61, pela qual se determinou a sua marcha, e de hum Batalhão de N. 21, que vinha da Beira, *sem respeito a nenhuma outra consideração*, e com a pena de *responsabilidade pelas consequencias, que resultassem da demora na prompta execução*:

Que a pesar destes meios diminutos em si mesmo fol. 231, e inteiramente desproporcionados ás forças do Inimigo, foi este repellido, e completamen e obtido na féria tentativa da passagem, que se propoz effectuar junto á Foz do Minho, sobre a Praia de Caminha na madrugada do dia 16 de Fevereiro, fol. 237: operação gloriosa, e a mais importante pelas suas consequencias, e que foi devida á vigilancia do General; á exacção, com que observava os movimentos, e intenção do Inimigo; ao opportuno soccorro, que para alli enviou, do Batalhão de N. 21, com duas Peças de calibre de 6; e ao valor dos Officiaes, Soldados, e Paizanos, que executarão suas Ordens fol. 231: e operação, que no contrario successo só traria após de si os mais funestos effeitos; com que seguramente contava o General Francez, que por tanto se propunha entrar no Porto em o dia 22 de Fevereiro, segundo elle annunciara na Carta, que lhe foi interceptada, e bem substanciada no Aviso a fol. 63 da Collecção:

Que tentando, e ameaçando o Inimigo forçar outros pontos, occorreo com promptidão aos rebates, indo elle mesmo em pessoa para animar o Povo, e a Tropa, e para lhe dar o exemplo de hum determinado valor, expondo-se ao alcance da mosquetaria á vista do proprio Inimigo ameaçador, como aconteceu no fim da Redonda em o dia 21 de Fevereiro, e o depõe as testemunhas fol. 56, 67, e 70:

Que perdida a esperança de poder penetrar pela margem do Minho, *pelas difficuldades que encontrava*, segundo elle se explica, mudou o Inimigo o seu Plano de operações: deixou a Guarda na extre-

midade da Galliza fronteira a Caminha; seguiu por toda a margem direita do Minho, e foi aravessar este Rio na Barca de Bisbanes; lugar do Reino de Galliza fol. 269, a pezar de ter sido mandada al-lugar pelo General fol. 267, e entrou na Provincia de Orense para di-rigir seus passos, como depois veio a effectuar, sobre Monte Rei, e sobre Chaves; deixando com tudo guarnição em Toy, e em outros pontos fol. 285, e ameaçando constantemente a raia secca desta Pro-vincia, de que pouco distavão suas avançadas:

Que esta nova ordem de cousas proporcionou novos cuidados ao General, filhos da sua profunda reflexão, Officio fol. 261; e lhe deo occasião ás novas providencias, que refere por extenso nos seus Offi-cios fol. 267, e fol. 271. Declarou o Marechal José Antonio Borelho, que havia chegado no dia 23 de Fevereiro ao seu Quartel-Genera-l d'Amioza, Commandante da Divisão do Minho; e depois de o haver posto ao feito das Ordens recebidas fol. 272 verso, foi visitar, orde-nar, e regular os Postos de Melgaço até á Ponte das Vargeas, Porto de Cavalheiros, e os demais intermediarios, e se recolheu pelos Arcos, e Barca em o dia 3 de Março á Cidade de Braga, para estar mais ao alcance dos Postos mais interessantes no momento, em que o inimigo annunciava a intenção de entrar com mais força na Provincia de Tras os Montes, ficando á sua disposição a raia secca desta do Minho fol. 283; e em prevenção deste golpe, fez a distribuição de todas as suas forças, como se apresenta no mappa fol. 287; conhecendo mui claramente que não podia dispor de outro modo, por não ter reservas fol. 315: e continuou a promover a revolução da Galliza, auxiliando-a por todas as maneiras, como hum meio o mais opportuno para trans-formar todos os projectos do Inimigo, divertir as suas forças, e en-fraquecellas em consequencia, e alliantar o tempo de vigorisar as suas prevenções fol. 289; a cujo fim tão importante para alli enviou alguma gente, Officiaes, e munições fol. 291, e testemunhas da inquirição fol. 21; o que foi produzindo os vantajosos effeitos annunciados a fol. 327:

Que nesta conjunctura difficil, o Brigadeiro Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, que commandava em Tras os Montes pelo Aviso de 25 de Janeiro fol. 17, tendo entrado em combinações anticipadas com o Commandante do Exercito Hespanhol, que os revêzes tinham obrigado a buscar hum ponto, para reunir o seu Exercito dispersado, e para cujas combinações fôra authorizado pelo Aviso de 15 de Feve-reiro fol. 93, ligando porém as suas operações militares com a Linha de defesa da Provincia do Minho fol. 79, participou-lhe em Officio de 4 de Março fol. 295 haver-se intimado ao General Hespanhol por parte de Soult, que se rendesse para poupar sangue, que tendo se res-pondido negativamente, pede que se mandem Tropas para Monte Alegre, e mesmo que se faça hum ataque por esta parte do Minho. O General, que sobre este objecto havia de longo tempo pensado tão

judiciosamente, como se explica a fol. 291; que tinha antevisto os successos, e que combinava as suas idéas com hum recto discernimento, segundo manifesta o outro Officio fol. 307; e que finalmente depois de ter feito as considerações de hum genio firme, resolutivo, e fiel, havia tomado o generoso arbitrio de escrever o Officio fol. 317, cuja remessa foi precisado a suspender pelos motivos supervenientes no P. S. fol. 316, não perde hum momento em satisfazer ás requisições do Commandante de Tras os Montes, bem que se lhe não indiquem por então as posições do Inimigo fol. 295; e á meia noite do dia 5 expedie as Ordens, que decorrem de fol. 295 nos Officios dirigidos: 1.º ao Brigadeiro Francisco da Silveira, annunciando-lhe os meios, com que o podia sustentar para ficar de intelligencia: 2.º ao Marechal José Antonio Botelho para regular as suas operações na margem do Minho, em vista deste novo accidente: 3.º ao Barão de Eban, que se achava com o Corpo da Legião na Portella de Homem, para cujo posta fôra de Braga, onde tinha chegado no dia 23 de Fevereiro, para avançar á Galliza, dando-lhe as convenientes Instrucções: e 4.º ao Commandante do Batalhão de Infantaria N. 9, que estava em Salamonde para marchar com o dito Batalhão para Monte Alegre, instruindo-o como devia obrar:

Que sendo-lhe, em fim, conhecida a retirada do Exército Hespanhol, e a entrada do Exército Francez em Portugal fol. 213, faltando-lhe alternadamente as communicações de Tras os Montes fol. 325, e fol. 337, a pesar de as haver sollicitado continua, e ansiosamente, testemunhas fol. e sendo-lhe noticiados os movimentos do inimigo depois dos successos de Villar de Perdizes, Villaça, Villarelho, e Chaves, fol. 381 vers. pela Parte que lhe dirige o Commandante da 11. Brigada de Ordenanças no Officio a fol. 339 em 12 de Março; considerando mui atentamente todos os pontos, pelo quaes elle podia penetrar de Tras os Montes nesta Provincia para cair sobre o Porto, que se entendia ser o principal objecto da invasão; e que, segundo as suas instrucções, fol. 1, devia tambem principalmente *cobrir e defender*, toma as novas medidas, que refere a fol. 337, para segurar os pontos de Salamonde, Ruitães, Salto, e Ponte de Cavez; e a fol. 345 indica as forças empregadas em cada hum, e que erão as unicas, que podia destinar, por se acharem os demais Corpos entretidos nos pontos da Rúa, que sem risco imminente senão podião abandonar fol. 315: manda recolher de Galliza o Barão de Eban com a Legião Lusitana; e ordena ao Brigadeiro Antonio Marcelino da Victoria, ainda existente além do Douro, para que, passando este Rio com o seu Corpo, viesse para Amarante, a fim de que, dando-se as mãos, regularassem as suas operações de defesa, segundo a insinuação fol. 345; e elle parte a visitar os postos de Salamonde e Ruitães fol. 382, donde volta para Braga no dia 15, em que no sitio de S. Gens he insultado

pela populaça seduzida, e revolucionada; testemunhas fol. 42 vers., e Officio fol. 345:

Que no dia 16 de Março, depois de ter encarregado o seu Ajudante-General Ayres Pinto de Sousa das Resoluções, que não soffrão demora, o General parte novamente de Braga para o sitio das alturas do Carvalho d'Este, e que se prolongão até á Falperra, onde se tinha mandado collocar alguma Artilleria, e se haviam feito as disposições, que o local permitia fol. 383, e para onde se tinha mandado tambem, para reforçar, o Regimento de Milicias da mesma Cidade, fol. 384; sitio, que se escolheu de preferencia, como hum ponto mais proprio a embarçar por algum tempo os passos do inimigo, que já constava ter avançado pelas Boticas no caminho de Chaves para Ruivães, e ao menos para cobrir Braga interinamente, a fim de se salvarem as munhões de guerra, e outros effeitos importantes, em que se trabalhára constantemente no Laboratorio mandado estabelecer pela Ordem fol. 2 vers. do Appenso quinto:

Que a pesar de conhecer o mesmo General o risco, a que se expunha, e o quanto era delicado ir *assim comprometter-se*, segundo se explica a fol. 345, elle querio com tudo fazer os ultimos esforços dependentes dos seus generosos officios: naquelle sitio se conserva por todo o dia 16, em que os phoetos em Braga já se apresentavão comido) pelas noticias sobrevindas de se ter forçado o passo de Ruivães, e Salamonde; e cercado de perigos, sem poder remediallos, não perdendo de vista o objecto final da sua Commissão, escreve com lapis na noite desse mesmo dia 16 a Ordem, que o seu Ajudante-General attesta a fol. 385 ter recebido em Braga pelas 10 horas da mesma noite, na qual lhe participava o ter sido effectivamente forçado o Posto de Salamonde, e o avisinhar-se o inimigo, ordenando-lhe em consequencia que se retirasse sobre o Posto; fazendo igualmente retirar a Caixa Militar, e a Secretaria, e que participasse o acontecido aos Brigadeiros Parreiras, Commandante no Porto, e Victoriã, avisando este ultimo para se recolher áquella Cidade: participação, que o Ajudante-General tambem communicou ao Marechal Botelho fol. 385 vers.:

Que no seguinte dia 17, vendo o General, que era já alli inutil sua presença, que o Povo se tinha desordenado, e a tudo chamava *entrega*, ou para desculpar a sua cobardia, ferocidade, e vingança, ou pela suggestão dos perversos: que as communicações se embarçavão, paralizandose a circulação das Ordens, abrindo-se os seus Officios, e os de todas as Authoridades, rasgando-se partes, prendendo-se os conductores, e até matando-os, testemunhas fol. 29 vers., e fol. 41 vers.; e vendo que só lhe restava segurar o Porto, como lhe fóra ordenado; sabe de Braga depois de dar as ultimas providencias, que o seu zelo infatigavel lhe suggerio; e tomando pela Estrada Real do Porto, he deido no lugar de Carapôa pelo povo de Vimieiro, que ainda se pô-

de tranquillizar pelas diligencias de Antonio Berardo da Silva, Commandante de huma Brigada, que ahí successivamente chegou para guiar este mesmo Povo ao destino da defeza, que o General lhe ordenára. Libertado assim deste accidente, continúa a sua marcha, acompanhado de 20 homens, que este lhe dera para sua guarda; foi porém logo adiante encontrado pelas Ordenanças de Tebosa, que possuidas de hum furor vertiginoso, que o espirito da maldade, da seducção, e da calúmia, que o precedia na viagem, tinha ardilosamente excitado, testemunhas fol. 39 verso, e fol. 43, o prendêrão, e conduzião até a Cidade de Braga, aonde, crescendo o tumulto, depois de lhe terem feito soffrir os maiores ultrajes, os mais escandalosos aggraves, e os insultos mais atrozes; depois de o terem arrastado ao Aljube, em que apenas se lhe permitte a Confissão, foi arrojado pelas escadas, e morto tão cruelmente, como relatão as testemunhas fol. 39 e fol. 43: scena horrorosa, que a humanidade, e a razão, sem revoltar-se, não permitem que se recorde por extenso.

Assim foi que terminou seus desgraçados dias este infeliz General, depois de ter empregado todos os dias da sua vida no Serviço do Soberano, e do Estado; que fiel aos principios, que seguira, como Cidadão virtuoso, mostrou sempre em suas acções a moralidade mais exemplar, a conducta mais bem regrada, e o mais puro e decidido patriotismo; que sabtraíndo-se ao Público durante o intruso Governo, e deixando a Corte, e os Empregos, que lhe prometteu huma carreira brilhante, veio para o retiro chorar as desgraças da sua Patria, donde sómente volta, quando esta o chamou para vingar suas injúrias, e para recuperar seus direitos offendidos, testemunhas fol. 38 verso, e fol. 72 verso; que na ultima Commissão, que se lhe centára, elle se prestou a toda a sorte de fadigas, a muito importantes despezas de sua fazenda, e a todos os incommodos, e mortificações, que outro genio qualquer não poderia tolerar; e que finalmente no meio de tantas privações, de tantas faltas, e obstaculos; entre Tropas em grande parte sem disciplina, insubordinadas, e revoltosas, fol. 303; e toda a iniquidade de hums, e no meio de huma Plebe, que se tornou feroz pelo mau exemplo de hums, e pela perversidade de curros, que allucinados com falsos interesses, espalhárão sophismas, e prégatão a desconfiança, e a suspeita contra todas as Authoridades constituidas, e contra todas as Pessoas Nobres, e Oulentes, trabalhou incangavel, conseguiu o glorioso empenho de ver quebrar os esforços do Inimigo na sua extensa linha de defeza, limitote com a Galliza, que nunca pôde ser penetrada, e fez pela salvação da sua Patria muito mais do que era de esperar nas suas arriscadas circumstancias, até que foi por ella sacrificado com a mais cruel, e mais barbata ingratitude!

Dado este golpe fatal, que abriu caminho á Anarchia, e que logo depois fez perder a Cidade do Porto, a pesar dis suas muitas bocas

de fogo, das suas fortificações, e do extenso numero de seus habitantes armados, era natural, e era consequente, que toda a representação fosse aniquilada, e que a mesma mão ferisse, e derrubasse todas as outras Autoridades; e por isto no mesmo dia 17 de Março o Quartel-Mestre General Custodio Gomes Villas-Bôas he preso em Tillybães, conduzido a Braga, e ali assassinado: D. João Correia de Sá, e Manoel Pereira Sarmiento, Officiaes do Estado Maior, chegam a Santo Titse, e são respeitosa, e tranquillamente recebidos pelo Povo; mas o espirito de perfidia, que seguiu seus passos, logo que ali chega, excita a revolta, ao ende o facho da revolução, espalha as vozes de falsarios, e de traidores; e o Povo seduzido, entra furioso no Convento, arrastão os dois infelizes até á extremidade do Terreiro, e lhes dá huma tyrannica morte para cevar a sua crueldade, testemunhas fol. 26, e fol. 74: São igualmente assassinados em a proximidade ao Lugar da Villa de Punhe Antonio Sarmiento Pimentel, Superintendente que foi dos Tabacos, e Alandegas, e Pedro da Cunha Sotto-maior, Ajudante das Ordens do Governo das Armas desta Provincia: He tambem morto barbaramente no districto da Povoia de Lanhoso, Anton o José de Macedo e Cunha, Sargento Mór do Regimento de Milicias de Guimarães, assim como o De embargador Corregedor da Cidade de Braga, Bernardo José de Passos, he nella cruelmente assassinado. He esta sede de sangue, que o espirito do crime, e da perversidade faria augmentar progressivamente, e que talvez não chegaria a saciar-se... immolou ainda tantas outras victimas, quantas se enumerão na relação do Appenso II, que apresentou a testemunha fol. 73 verso:

Que além destes Officiaes benemeritos, entregues a morte, que se lançarão no Serviço da Patria, e a cuja Gloria sacrificarão seus dias, seus trabalhos, seus estudos, e seu prestimo, segundo he geral, e uniformemente attestado por todas as testemunhas, houve outros, que, correndo igual risco, torão com tudo preservados por favor da Providencia, depois de serem todavia presos em diferentes Cadeias, e de soffrerem em diversos lugares toda a casta de insultos, e de agravos, que he capaz de produzir o delirio, e o fanatismo desenfreado: taes torão:

Ayres Pinto de Sousa, Ajudante General. Gonzalo Barba Alardo, Ajudante de Campo. João Malheiro de Abreu, Ajudante de Campo. Sebastião Pereira da Cunha, Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Vianna. José Joaquim Pereira Cidrão, Major de Milicias. Pedro Paulo, Tenente do Regimento de Cavallaria N. 6. Francisco Lopes Calheiros, Coronel do Regimento de Milicias de Villa do Conde. Francisco Xavier Pereira Caldas, Capitão do Regimento de Cavallaria N. 12. Antonio Manoel de Moraes Pessanha, Capitão do dito. Francisco Manoel da Silva, Cadete do Regimento N. 9. Francisco Cardoso de Menezes Barreto, Capitão Mór de Guimarães, e Comman-

dante de huma Brigada. Leandro de Sá e Ayala, Coronel Aggregado ao Regimento de Milicias de Guimarães, Breveão de Queiróz Machado. Sargento-Mór da Praça de Menção. Philippe Antonio de Freitas Machado, Juiz de Fora de Melgaço.

E outras mais pessoas, de quem as testemunhas não conserváão os nomes, e por cujos concordos de portentos se manifesta, que o seu crime foi tão somente o zelo que empregáão na defesa da Nação, e do Throno, e o desvêlo com que anciosamente concorrêão para afastar os golpes de hum Inimigo destruidor, e para segurar os direitos, e as pessoas, e familias desses mesmos homens perversos, que se empenháão em prendellos para depois os assassinar.

Considerando por tanto os factos como elle; acontecêão, e todas as suas relações, que são combinaveis, e ficão demonstradas; e tendo em vista a disposição da Orden. liv. 5. tit. 6. §. 11. cujo edicto he o seguinte: E se o culpado nos ditos casos falecer antes de ser prezo, accusado, ou inflamado pela dita maldade, ainda depois da sua morte se poderá inquirir contra elle, para que, achando-se verdadeiramente culpado, seja sua memoria damnada, e seus bens confiscados para a coroa do Reino; e sendo sem culpa fique sua fama e memoria conservada em todo o seu estado, e seus bens a seus Herdeiros:

E conformando-se com a sua illuminadissima determinação, decido uniformemente o Conselho, e declara em consequencia:

Que o Tenente General Bernardim Freire de Andrada, como era de esperar de suas conhecidas virtudes, corresponde em tudo na sua ultima Commissão á Regia confiança, que nelle tinha posto o Principe Regente Nosso Senhor, firmada em provas decisivas, que affiançavão os seus antigos, e uteis serviços; que a sua conduta militar nesta Provincia foi não só irreprehensivel, mas digna de muito louvor; que a sua fidelidade he superior a toda a prova; e a sua honra pura, e illibada; que o seu nome deve ser conservado em respeito, e a sua memoria recommendada; e que a sua dissolada familia tem hum bem fundado direito a esperar, e a pedir, pelos seus relevantes, e arriscados serviços, as Graças, e as recompensas, com que Sua Alteza Real pela sua ineffectivel Justiça, e pela sua Real Magnanimidade costuma retribuir as acções generosas; e ultimamente que os honrados Officiaes do seu Estado Maior, e os demais Officiaes, que torão prezos, ou mortos, são declarados innocentes, sua fama reparada, sua honra acreditada, e sua fidelidade publicada.

Quartel General de Vianna 18 de Novembro de 1809. = O Desembargador Provedor Auditor Manoel Marinho Falcão de Castro. = João Pigott, Coronel. = Nuno Pereira de Macedo Coronel. = Alexandre Magno de Oliveira, Coronel. = João Ribeiro de Sousa, Coronel. = José Carlos Mardel, Coronel. = Francisco José Gatinara de

Miranda, Brigadeiro. = D. Rodrigo de Lencastre, Tenente General,
 Presidente. Secretaria de Estado em 5 de Dezembro de 1809.

Gregorio Gomes da Silva.

Quartel General da Collegã 21 de Dezembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

O Marechal, Commandante em Chefe, viu ontem os Batalhões de Caçadores N. 1, 2, e 3. A respeito do 1.º e 2.º destes Batalhões, o Marechal attendendo ás circumstancias, e ao Regulamento de Disciplina, pelo qual elle se tem dirigido, está inteiramente satisfeito. O cuidado assiduo dos Commandantes para a disciplina, apparecia, bom estado e accio (particularmente do Commandante do 1.º Batalhão) são visiveis, assim como o zelo, e attenção dos Officiaes e Soldados para o Serviço, e para os seus deveres, e merecem que o Marechal delles diga tanto, exceptuando o Capitão Bernardo Antonio Zagalo; os Tenentes Antonio Ignacio Cayota; João Manoel da Veiga, e Romão José Soares; e os Alferes José Paulo Mourato; Francisco Gonçalves Estudante, e João Carlos da Costa; e o Marechal não pode deixar de sentir que em razão destes dous Corpos não estarem ainda de todo instruidos no Exercício directamente proprio de Caçadores, e não possa presentemente dar licença a hum certo numero de Officiaes, e Soldados. O seu primeiro dever he o bem do Serviço de S. A. R., e muitas vezes por isto o Marechal nega ao que elle mesmo deseja, como succede no caso actual; mas ao mesmo tempo que está certo que estes dous Corpos reconhecerão a necessidade de primeiro que tudo se aperfeiçoarem na disciplina propria do seu Serviço; o Marechal deve dizer que se lhes não tem ainda ministrado as instrucções proprias a esse fim, o que se lhes vai dar agora, e não duvida que em tres ou quatro semanas estarão no pé dos melhores Batalhões de Caçadores, e tanto como merecem tola a contemplação possível do Marechal, a qual já principiou, dando-lhes para Commandante da Brigada o Barão de Eben.

Em quanto ao Batalhão de Caçadores N. 3, o Marechal só tem motivo para o louvar, seja attendendo á sua disciplina Militar, ou á economia interior, e ao cuidado dos Suldados para o seu asseio, saúde, e boa conservação dos objectos que lhes pertencem. Aos Officiaes á excepção do Capitão José da Veiga Cabral, e do Alferes José de Moraes Madureira, que estão bem longe de merecerem louvores) aos Officiaes Inferiores e Soldados deste Corpo, o Marechal lhes dá a sua approvação, e agradecimentos, e em recompensa, o Commandante he authorizado de dar licença a sete homens por Companhia, numero proporcionado á lotação destes Corpos, e aquelle de costume; e como a distancia aos seus lares he hum pouco grande, a licença será de 20 dias.

O Tenente Coronel Elder recommendará hum numero proporcionado de Officiaes.

S. A. R., per hum effeito da sua Real clemencia, commotou a pena ultima, em que se achava sentenciado hum Soldado deste Batalhão em outra menos severa e de menor desgraça, isto em attenção á excellenter conducta do Batalhão, e o Exército deve saber que neste Corpo não ha necessidade de exemplo contra o crime infame de deserção, porque nelle não ha deserção de qualidade alguma. -- Assignada pelo Sr. Marechal. -- Adjuntante-General *Mosinho*.

Quartel General de Torres Novas 22 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal, Commandante em Chefe do Exército, vio hontem es Batalhões de Caçadores N. 4, e 6; o que disse dos Batalhões de Caçadores N. 1, e 2, he applicavel; falta a todos hum systema fixo, e determinadissimo, proprio de Caçadores, o que lhes será immediatamente ministrado, com o qual, e a boa vontade, e applicação, que o Marechal em todos distinguio, estes Corpos estarão em poucas semanas no estado, qual o que elles mesmos deseão. O Marechal aproveita esta occasião de testemunhar a sua satisfação ao Coronel Lecor pela maneira, e applicação, que tem empregado sempre para o melhoramento das Tropas debaixo das suas Ordens. -- Assignada pelo Sr. Marechal. -- Adjuntante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 23 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal, Commandante em Chefe do Exército, vio hontem a Brigada composta dos Regimentos de Infantaria N. 2, e 14, que se acha debaixo das immediatas Ordens do Tenente Coronel Mesurier, e tanto na disciplina, e exercicio debaixo d'armas, como na apparencia da Tropa, e cuidados empregados na economia interior destes Corpos, elles não cedem a nenhum dos mais, que tem visto, e os Officiaes, e Soldados merecem a approvação do Marechal. Os dois Regimentos tem permissão de darem licença a oito homens por Companhia, e por causa da grande distancia em que se achão dos seus lares, esta licença será de vinte e seis dias.

O numero de homens licenciados he em proporção da força destes Regimentos com a dos que tem merecido mais a approvação do Marechal. A boa conducta destes Regimentos, e o seu estado de disciplina, lhes dão merecimento, para que o Marechal lhes suspenda to-

das as consequencias da 1.^a Ordem do dia de 20 de Maio ultimo . e terá grande prazer de recomendar a S. A. R. a Promoção dos Officiaes destes Corpos , que tanto tem sabido merecer isto . -- Assignada pelo Sr. Marechal . -- Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel General de Thomar 24 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

O Marechal , Commandante em Chefe do Exercito , na Inspeção , que actualmente faz , tendo visto muitos dos Regimentos do Exercito de S. A. R. , tem ficado inteiramente satisfeito , e dá-lhe tão somente os seus louvores , conforme tem julgado que pede o merecimento respectivo de cada hum ; faz com tudo saber a estes Corpos , que notou com bem particularidade o estado de disciplina de cada hum para o comparar com o que achar , quando os vir outra vez , em orçar o progresso de cada Corpo no adiantamento da sua disciplina , o qual denotará precisamente o cuidado , e zelo dos Officiaes ; he este hum objecto em que nunca deve haver relaxação ; e dos Officiaes , que o Marechal tem visto , nem mesmo suspeita que sejam capazes della .

O Marechal recommenda a todos os Commandantes de Corpos , que durante estas seis semanas , ou dois mezes , fação exercitar em escaletto de Batalhão , e Regimento os Officiaes , e Sargentos , que apparederão muito mais facilmente desta manieira a cobrir-se , ou alinhar-se de costado , a guardar as distancias em marcha de columna , a alinhar-se , ou em linha directra , ou em mudança de posição , como tambem a ordem graduada ; finalmente a alinhar-se , cobrir-se , e guardar as distancias em todos os casos , ou mudanças . O Marechal dispensa até nova ordem na execução da Ordem do dia 25 de Setembro ultimo , que manda que os Corpos fação marchas duas vezes na semana , elle deseja nesta estação cuidar tanto , quanto he possível , dos Soldados , e evitar tudo o que pôde prejudicar a sua saude , com tudo a disciplina não deve ser desprezada . -- Assignada pelo Sr. Marechal .

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marechal Beresford , Commandante em Chefe do Exercito , recommenda a observancia da Ordem do dia 15 de Novembro ultimo , pela qual se deve entender que os Regimentos , e Batalhões não devem ser divididos para exercicios , nem por outro qualquer pretexto , senão conforme a sua organização , e no numero de divisões determinadas pelos regulamentos da disciplina do Exercito . e manda que se os Senhores Inspectores Geraes de Infantaria , ou de Cavallaria , fizerem , ou ordenarem alguma pequena mudança , lhes dêem immediatamente parte della , e que quando as circumstancias o permitirem , os Senhores Inspectores lhes fação saber os seus projectos antes de os pôrem em execução .

Quer o Sr. Marechal que os Senhores Inspectores Geraes cuidem muito em que não haja alguma mudança feita pelos Commandantes dos Corpos. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 25 de Dezembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

O III. e Exc. Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, recomenando a observancia da Ordem do Dia 21 de Abril ultimo, ordena que quando entrarem doentes para qualquer Hospital, o Almojarife delle dê recibo do armamento, petrechos, e mais objectos de que tomar entrega pertencentes aos doentes, o qual terá conservados nos respectivos Corpos; e quando os doentes sahirem com alta do Hospital, a pessoa encarregada da sua conducção aos Corpos dará recibo ao Almojarife dos objectos que este restituir: sempre que dos Hospitales estabelecidos nos lugares, em que não houver Triopa ou Governador militar se houver de enviar Individuos com alta aos Corpos, o 1. Medico do Hospital dará parte ao Commandante de Brigada, que estiver proximo, e este disporá a remessa; e quando não haja Commandante de Brigada proximo, dará parte ao Commandante da Provincia para o mesmo fim. — Ajudante-General *Mosinho*.

Quartel-General de Thomar 25 de Dezembro de 1809.

II. O R D E M D O D I A .

DEclara-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 9 de Dezembro de 1809.

Regimento de Infantaria N. 1.

Major, o Capitão da 5. Companhia, Rodrigo Xavier de Campos e Abreu. Major, o Capitão da 1., João Carlos de Saldanha. Ajudante, o Alferes da 7., José Soares Barrão. Ajudante, o Alferes da 2., Alberto Homem de Macedo. Capitão da 1. de Granadeiros, o Capitão da 7., Augusto Mouvart. Capitão da 2. de Granadeiros, o Capitão da 3., Guilherme Macintosh. Capitão da 1., o Capitão aggregado, Linston. Capitão da 2., o Tenente da 1. de Granadeiros, Jaime José de Noronha. Capitão da 3., o Tenente da 2. de Granadeiros, Henrique Gady. Capitão da 4., o Tenente da 8., José Collaço da Silva. Capitão da 5., o Ajudante, Victorino José de Almeida Soares Serrão. Capitão da 6., o Ajudante, José Maria de Macedo. Tenente da 1. de Granadeiros, o Alferes da 2. de Granadeiros, João

Carlos de Magalhães. Tenente da 2. de Granadeiros, o Alferes da 4., Antonio Cyriaco Borelho. Tenente da 1., o Alferes da 1., Joaquim Freire dos Santos. Tenente da 3., o Alferes da 2., Francisco Antonio de Sant-Iago. Tenente da 4., o Alferes da 8., Francisco José da Costa Maia. Tenente da 5., o Alferes da 6., Luiz Antonio Baptista. Tenente da 6., o Alferes da 4., João Augusto Xavier Belles. Tenente da 7., o Alferes da 1., Sebastião Gustavo Pinto. Tenente da 8., o Alferes da 2. de Granadeiros, Antonio Teixeira Rebello. Alferes da 1. de Granadeiros, o Alferes da 8., Antonio Apolinário de Araujo. Alferes da 1. de Granadeiros, o Alferes, que veio do Rio de Janeiro; Domingos Vicente de Freitas. Alferes da 2. de Granadeiros, o Alferes, Pedro Mavinhe. Alferes da 1., o Alferes, que veio do Rio de Janeiro Antonio Joaquim do Valle. Alferes da 1., o Alferes, que veio do Rio de Janeiro, José Maria de Paula. Alferes da 2., o Cadete da 1. de Granadeiros, José Joaquim Lopes de Castro. Alferes da 2., o Cadete da 1. da Granadeiros, João Chrysostomo Guedes. Alferes da 3., o Cadete da 2. de Granadeiros, José Antonio Frederico. Alferes da 3., o Cadete da 1., Antonio Rafael de Mozella. Alferes da 4., o Cadete da 2., Bernardino de Senna. Alferes da 4., o Cadete da 1. de Granadeiros, João Egydio Mendes. Alferes da 5., o Cadete da 1. de Granadeiros, Antonio Joaquim Ferreira. Alferes da 6., o Cadete da 2., Francisco Xavier Antonio Freire. Alferes da 7., o Cadete da 4., João Manoel Agostinho. Alferes da 8., o Cadete da 1. de Granadeiros, Antonio Manoel Lodovico. Alferes da 8., o Cadete da 1. de Granadeiros, Ancelmo José Mendes Caldas.

Reformados na forma da Lei.

O Major, Francisco de Salles de Carvalho. O Capitão, José Benedicto de Mello. O Capitão, Manoel da Costa Joaquim Ferreira. O Capitão, Theotônio Anacleto Farinheiro. O Capitão, José Joaquim de Sousa Trovão. O Tenente, Joaquim José d' Oliveira. O Tenente, Zacarias Ignacio de Macedo. O Alferes, Francisco de Salles de Mendonça. O Alferes, Manoel Rodrigues. O Cirurgião-Mór, Antonio José da Cruz e Sá. -- Ajudante-General *Mosimbo*.

Quartel-General de Thomar 26 de Dezembro de 1809.

ORD E M D O D I A .

Determina o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, que se lêa á Tropa os Autos de Corpo de Delicto, Sentenças, e Confirmações das mesmas, que abaixo se transcrevem. -- Ajudante-General *Manoel de Brito Mosimbo*,

Auto do Corpo de delicto feito ao Rêo Francisco Guedes de Carvalho e Menezes, Coronel do Regimento de Cavallaria N. 9.

A Os dezenove dias do mez de Setembro do anno de mil e oitocentos e nove nesta Cidade de Lisboa, e Casas da Academia Real da Fortificação, Artilheria, e Desenho, sendo ali presente o Illustrissimo José de Moraes Antas Machado, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, por elle foi apresentado o mim Auditor abaixo declarado hum Aviso, em data de sete do corrente mez, do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Antonio Soares de Noronha, Tenente General, Encarregado do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura, no qual o nomeava Presidente, e lhe remittia a Relação dos Vogaes, nomeados para o Conselho de Guerra, que por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, se mandava fazer ao Coronel Francisco Guedes de Carvalho, pelas culpas contra elle offerecidas pelo Marechal de Campo Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, a qual accusação parava em poder de mim Auditor, e foi neste acto apresentada, e he a propria, que adiante vai junto, mandando elle Marechal Presidente, que a autoasse, copiando as Ordens, que a acompanhârao, e ajuntando tambem a cópia do dito Aviso, e relação dos Vogaes, que tinhão remittido a mim Auditor, visto não se poderem ajuntar os Originaes dos ditos Papeis, em razão de envolverem outra accusação contra o Tenente Coronel Francisco Homem de Magalhães Pissaro; cujas culpas por serem diversas, vão a ser julgadas em Processo separado no mesmo Conselho: constando da sobredita accusação, que o dito Coronel Francisco Guedes de Carvalho, estando encarregado da defeza da Ponte de Mondim de Basto, Cabêz, e Vaos vizinhos, e sabendo no dia 2 de Maio do presente anno, que o inimigo tinha rompido na Ponte de Amarante, logo se retirara, e abandonára as peças, que alli tinha, sem esperar ordem do dito Marechal Silveira, o qual no mesmo dia 2 de Maio lhe mandara muitas Ordens de marchar reunido para Villa Real; e sabendo que o dito Coronel tinha debandado a sua Brigada, novamente lhe ordenara que a reunisse; e donde quer que estivesse, marchasse, sem perda de tempo, para Villa Real: o que o dito Coronel não cumpria até o dia 7, ou 8 de Maio, em que fôra preso em Lamego por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito. Tendo tambem elle Marechal Silveira noticia de que a gente, que o dito Coronel tinha de baixo das suas Ordens dos Regimentos do Minho, passara logo para aquella Provincia, e o Regimento de Lamego para a margem esquerda do Douro, junto a S. João da Pesqueira, como tudo constava da mes-

na accusação junta, que faz parte do presente Auto. E por quanto nesta Cidade não se podião examinar os ditos factos, o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Antonio Soares de Noronha, General, ordenára a mim Auditor passasse Precatorios, para que sendo remettidos aos Generaes daquellas Provincias, estes mandassem pelos Ministros competentes inquirir as testemunhas na dita Accusação nomeadas, e as mais que tivessem razão de saber dos sobreditos factos, para que as ditas Inquirições viessem a servir de Summario da culpa no Processo, que contra o dito accusado se formasse: o que sendo accusado pelo Desembargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho, Corregedor da Camara de Vianna do Minho, e pelo Juiz de Fora da Pesqueira, José Alexandre da Costa, forão remettidos os Summarios, a que procedêrão, e são os que vão por appenso: de que tudo elle dito Marechal de Campo Presidente mandou fazer este Auto, escrito por mim Auditor, para por elle se proceder nos Interrogatorios, e Sentença do Réo. E eu o Desembargador Thomé Joaquim Gonzaga, Auditor do Regimento de Cavallaria N. 7, nomeado para esta diligencia, o escrevi por Ordem do sobredito Marechal de Campo. = Thomé Joaquim Gonzaga.

S E N T E N Ç A .

VEndo-se nesta Cidade o Processo verbal, que por Ordem do Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, se fez ao Réo Francisco Guedes de Carvalho e Menezes, Coronel do Regimento de Cavallaria N. 9, Auto do Corpo do delicto, testemunhas dos Summarios, Interrogatorios, Documentos, Allegação appensa, &c. Mostra-se pela Parte fol. 5, dada pelo Marechal de Campo Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, no seu Quarte-General de Bustello em 28 de Maio deste anno, ser o R. accusado, de que tendo sido encarregado de defender a Ponte de Mondim de Basto, Cabèz, e Vãos visinhos; e sabendo que o Exercito Francez em dois do dito mez tinha rompido na Ponte de Amarante, neste mesmo dia, sem esperar por Ordem d'elle General Silveira, se retirára; abandonára as peças de Artilheria que alli tinha, e debandára a Brigada que commandava; passando a gente dos Regimentos do Minho para aquella Provincia, e a do Regimento de Lamego para a margem esquerda do Douro, junto a S. João da Pesqueira; e mandando-lhe elle General Silveira muitas Ordens para que o R. reunisse a sua Brigada, e com ella marchasse para Villa Real, deixara de as cumprir; e indo para Lamego, fôra prezo naquella Cidade em oito do dito mez de Maio por Ordem do mesmo Senhor Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exercito.

Não ha porém desta accusação aquellas provas decisivas, que em

crimes de tanta gravidade se exigem por Direito para a condemnação :

ao contrario os documentos produzidos pelo R. em defeza, mostrão ter elle procedido, relativamente ao dito commando, em circumstancias diversas, das que na dita accusação se figurarão, ou nella se omitirão.

Consta pois pelo Officio do dito General Silveira de vinte e tres de Abril deste anno fol. 14, que o R. fôra incumbido da defeza, e vigia da margem esquerda do Tamega, desde a Ponte de Amarante até á de Cabez; e o R. nos Interrogatorios fol. 8, confessou ter entrado nessa Commissão no mesmo dia vinte e tres, em que recebera a Ordem, e em que chegara a Mondim de Basto, que escolhêra, como mais central, e adequado para as suas disposições. O Capitão Mór das Ordenanças dos Quatro Concelhos, que era quem alli estava incumbido daquelle commando, depôz a fol. 6 do primeiro Summario appenso, que o R. chegara a Mondim no dia vinte e seis de Abril, cujo Quartel elle lhe apromptara naquella Villa, e na de Atei; e que desde então o R. entrara no exercicio da sua commissão em toda a linha de defeza, marcada na dita Ordem, até o dia dois de Maio seguinte; e nesta mesma errada intelligencia depozerão as outras testemunhas fol. 8, 9, 10, 11, 11, e 15.

O erro, ou engano destas deposições se convence pelo Officio fol. 17 de vinte e nove de Abril, em que se mostra, que o mesmo General Silveira já tinha desonerado o R. de parte da linha da defenza, que pela Ordem antecedente lhe tinha confiado; participando-lhe que ella se devia entender, começando na Ponte de Cabez, e acabando no Vão das Chouzas; ficando a mais extensão da Linha até Amarante entregue ao Commandante daquelle Campo; porque tendo elle de dar providencias sobre o seu flanco direito, se devia prevenir conplicitação de commandos.

Allegou o R. nos Interrogatorios fol. 8, que sobre o modo da defeza lhe não forão dadas instrucções algumas particulares, o que assim se verifica pelo Officio fol. 17, onde unicamente se recommendou ao R. a segurança da Ponte de Cabez, cortando-se-lhe hũa arco, quando o inimigo se aproximasse. Fôra deste caso especificado, que não se vernicou, se concedeo aliás ao R. a liberdade de dar todas as providencias, que entendesse necessarias, como consta dos Officios fol. 14, e 15, ratificados pelo outro de fol. 18, onde expressamente se intimou ao R. que elle já dantes estava authorizado para obrar naquella commissão, como julgasse conveniente.

Mostra-se pelo Officio fol. 14, que as forças da defeza, nelle indicadas, erão as mesmas, que o R. declarou nos Interrogatorios a fol. 6, e consistião em poucas gentes de Milicias de Braga, e de outros Regimentos da mesma Provincia, que na dispersão do Exercito do Minho tinhão para alli passado o Regimento de Lamego, as Ordenanças, os Caçadores do monte, e dos Conselhos de Basto, além de alguns

Artilheiros, e hum Corpo de reserva de seiscentos homens, mencionados no Officio fol. 18, o qual nem sempre estivera debaixo do seu commando; e mais tivera três peças de Artilheria em Mondim, e duas em Cabêz, todas mal fornecidas; e este numero coincide com o que depozerão as testemunhas do primeiro Summario fol. 10, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, e 20.

He facto provado pelas testemunhas de ambos os Summarios, e até pela mesma Accusação fol. 5, que no dia 2 de Maio rompera o Inimigo na Ponte de Amarante, que já se não incluía na linha de defesa do R. commetida. A certeza deste successo com a circumstancia de ter o Inimigo surpreendido o Campo, Artilheria, e Bagagem, foi na manhã do dito dia 2 levada a Mondim, onde o R. se achava, pelos Soldados de Linha, Milicias, e Ordenanças daquelle Campo, que fugirão dispersos, e fizeram fugir a mais Tropa, que guardava os bagages, por onde foram passando; como se prova pelas testemunhas do primeiro Summario appenso folhas 6, 8, 12, 15, 16, 16, 17, 17, 18, e 19.

Mostra-se das mesmas testemunhas, que a maior parte da gente de Mondim seguiu o mesmo exemplo da fuga; e supposto que o R. nem nos Interrogatorios, nem na sua Allegação appensa declarasse, que Ordens dêra, ou que diligencia praticára para deter, e reunir as Tropas, que vinhão dispersas do Campo de Amarante; e para obstar a que a mesma desordem se communicasse ás do seu commando, com tudo he bem de presumir, que o R. não podesse conter em Mondim hum tumulto, que já vinha desde Amarante, e se tinha engrossado pelos outros lugares, cujos Commandantes não puderão reprimir as suas Tropas; não constando que por este principio tenham sido igualmente criminosos.

Mostra-se pois pelas testemunhas do primeiro Summario appenso folhas 8, 9, 10, 10, 12, 15, 16, 17, 18, e 20, que o Regimento de Milicias de Lamego, que guardava o Vaú da Paradansa, fôra o primeiro que se mettêra em retirada, passando além de Deuro, e immediatamente as Milicias do Minho, passarão para aquella Provincia. O Coronel do Regimento de Milicias de Braga, e alguns dos seus Officiaes depozerão a folhas 15, 16, 16, 17, 18, 18, 19, e 19, que não chegando a sua gente a quatrocentos homens, a maior parte desertados, vendo a fuga do Regimento da Lamego, tambem se retirara do Vaú da Pesqueira, que estava guardado, para huma altura sobranceira, onde já lá estavam quasi duzentos homens das Milicias da Barca, que logo se debandarão, e fizeram debandar a gente daquelle Regimento, de maneira, que quando o seu Coronel chegou á Serpa, se achou apenas com vinte homens.

Como pois o R. não tivesse instrucções prévias do que deveria praticar no caso sinistro, porque tudo se deixou á sua discricião, e

prudencia, não apparece qualidade alguma criminosa nos factos porelle praticados, segundo a sua intelligencia. Declarou o R. nos Interrogatorios ter ordenado á gente, que lhe restava, marchasse para Villa Pouca, onde hia esperar as Ordens do General Silveira, a quem tinha mandado participar o referido; e partindo de Mondim no mesmo dia 2 de Maio, perto da noite, foi para Ater, lugar mais seguro, e distante huma legoa, e no dia 3 partiu Villa Pouca, onde achára a noticia de que Villa Real, e Campeão estavam lugares desertos de Tropas, e de Habitantes, que o Exercito estava disperso, tendo-se retirado parte delle para Mezam-Frio.

Em consequencia do referido tomára elle R. a deliberação de marchar para a margem do Douro; e estando no Conselho de Alfarella, recebeu na madrugada do dia 4 a Ordem do General Silveira fol. 20, em que lhe determinava marchasse com toda a gente da sua Brigada para Chaves; e no caso em que o Inimigo se adiantasse de Villa Real para Villa Pouca, ou avançasse sobre Chaves, houvesse de participar ao Governador daquella Praça, que se retirasse com toda a Tropa sobre a Torre de Moncorvo, a fim de no extremo caso se retirar para a Provincia da Beira.

Vê-se desta Ordem fol. 20, escrita na Palla no dia 2 de Maio, que o mesmo General Silveira julgou necessario, que o R. se retirasse de Mondim, o que elle tinha prevenido. Se a dita Ordem he a mesma, de que fallão as testemunhas do primeiro Summario, mostra-se, que o R. não a recebeu no dia da sua data; porque a testemunha fol. 7 disse, que no fim da tarde chegára a Mondim huma Ordenança, que trazia do Quartel-General hum Officio para o R., em que lhe ordenava fosse com a sua gente cobrir Villa Real; e que o não entregára, porque o R. já tinha dali partido.

A testemunha fol. 8 disse ter ouvido, que o R. recebera o dito Officio em Villa Pouca. A testemunha fol. 9. disse tambem de ouvida haver chegado a Mondim no dia 2 hum Expresso com Ordem do mesmo General para o R. com a sua gente tomar o carinho de Villa Real. O mesmo disse a testemunha fol. 10. A de fol. 11, só disse, que vira no dito dia chegar a Mondim hum Soldado de Cavallo, procurando pelo R. A testemunha fol. 13, além de não concordar em tudo com a referencia da primeira testemunha, dito Capitão Mór dos Quatro Concelhos, affirmou, que estando o R. em Villa Pouca, ainda o R. não tinha alli recebido o dito Officio, o qual elle chegara a ver aberto, e nelle se ordenava ao R., que se retirasse para certos Pontos, de que não tinha lembrança; mas que tinha ouvido dizer ao Escrivão da Camara da mesma Villa Pouca, que o primeiro dos aitos Pontos era Chaves; e depois, segundo as circumstancias, a Torre de Moncorvo. Este Escrivão confirmou o referimento a fol. 14, e tambem concordou, em que o dito Officio vinha aberto, e conduzido pelo Furriel Francisco Teixeira.

Não he verosimil, que o General Silveira remetesse aberto hum Officio, ainda que fosse de menos importancia; e se aquelle foi visto aberto, e lido, como depozerão as ditas testemunhas, bem se pôde concluir daqui a insubordinação, falta de respeito, e irregularidade, com que se fazia o serviço; pois que havia quem se atrevesse a abrir as Ordens dos Generaes, e divulgar os seus disignios. Conclue-se tambem, que o dito Officio pelo seu theor he o mesmo, que o R. produzio a fol. 20, em cuja execução se passou para o Lugar de Soutello no dia 4 de Maio, onde se alojou em casa do Capitão Mór Francisco José de Sousa Vahia, como elle, e todas as mais testemunhas puzão no segundo Summario. Foi então em Soutello, que o R. recebeu o outro Officio folha 21, datado na Corredoura em 6 de Maio, em que o General Silveira o mandava marchar para a Campeán com os Caçadores, e quatrocentos homens das Milicias de Moncorvo, e avisasse aos seus Officiaes para alli se irem reunir.

Mostra-se, que depois da Ordem do dia 6, folha 21, houve a outra do dia 7, folha 23, que o R. nos Interrogatorios confessou recebida no Lugar de Penhão, tudo em marcha para a Campeán. Della consta participar o General Silveira ao R., que no dia 5 entregara hum Officio ao seu Ajudante Pedro de Sousa; e vocamente lhe ordenara que a sua Brigada marchasse para Villa Real, e mandasse huma Avançada para Campeán, sendo com aquella a setima Ordem, que para o mesmo fim lhe tinha dirigido; mas como nenhum lhe havia sido entregue, talvez por ser o R. procurado em diverso lugar, ordenava que mandasse a gente do seu commando passar o Douro, e fosse reunir-se ao Coronel Antonio da Silveira, em Couvelinhas, ou onde quer que elle estivesse: o que se averiguasse de Provezende.

Parece muito notavel, que de sete Ordens, que o General Silveira disse ter dirigido ao R. para marchar com a sua Brigada para Villa Real, elle não recebesse huma só, e que recebesse as tres, que apresentou, em que se lhe ordenavão operações diversas, e até incompatíveis com a mencionada determinação das sete, que se suppõem desencaminhadas. Esta implicancia, e contradicção mais se augmenta, vendo-se, que nem na Parte do General Silveira, dada ao Senhor Marechal Beresford, nem na Ordem do dia 7 de Maio, dirigida ao R., se faça referencia alguma ás duas, em que se lhe mandou, que marchasse para Chaves, ou Moncorvo, e ultimamente para Campeán.

Conclue-se do referido, que ou não houve similhante Officio do dia 5, ou se houve não foi recebido pelo R., tanto porque no mesmo Officio do dia 7, fol. 23, se ensinuou o descaminho daquelle, e outros Officios, como porque não resulta ao R. interesse algum em negar o seu recebimento, pois que tendo-se-lhe dirigido o Officio posterior do dia 6, fol. 21, sómente incumbia ao R. a execução deste, sem dependencia daquella do dia anterior por este revogado; e por is-

so fica sendo inútil a questão da sua existência, e de nenhuma utilidade as atestações, fol. 25, e 26, passadas sobre este assumpto, e reproduzidas no fim da Allegação appensa.

Quanto ao abandono da Artilheria, de que o R. he tambem accusado das testemunhas do primeiro Summario, se não conclue, que houvesse hum abandono reprehensivel, por se mostrar de quasi todas as suas deposições que o R. conduzia as peças, que guarnecião a Ponte de Cabeç, o que faz verosimil, que o mesmo fizera ás da guarnição de Mondim, se tivesse tido os meios proporcionados para isso, e não encontrasse as difficuldades, que allegou nos Interrogatorios; e bem que não declarasse as diligencias, que fizesse para as vencer, com tudo consta pelas ditas testemunhas, que as deixara de montadas, e em estado de não poder o inimigo servir-se dellas immediatamente, como não consta se servisse, nem de outras algumas munições, antes tudo se salvou.

Finalmente, não se prova que o R. em algum dos factos referidos procedesse de má fé, e dolo premeditado, sem o qual não pôde haver culpa formal, antes a presumpção de Direito está a favor do R., cuja honra, zelo, e fidelidade no Real Serviço se elogia no Officio do mesmo General Silveira a fol. 15; e na disposição da ultima testemunha do segundo Summario appenso, ao que accrescem os attestados, que o R. ajuntou no fim da allegação appensa, que por serem de Pessoas de tanta authorityade, e respeito merecem todo o credito em Juizo, e onde se relatão os bons Serviços, que o R. tem feito na sua carreira Militar, tanto fóra do Reino em Moçambique, onde foi Governador e Capitão General, como dentro d'elle, e muito particularmente na feliz Restauração do Reino, para a qual concorreu, commandando hum das Comissões, de que foi encarregado.

O que tudo faz persuadir, que o R. nesta ultima Commissão, de que foi accusado, não mudou de conducta; e quando por algum titulo se possa considerar, que houve falta em qualquer ponto dos seus deveres, por erro de entendimento, se mostra punido com o tempo de prisão, que tem soffrido.

E decidindo-se assim uniformemente em Conselho, julgão menos justa a accusação: absolvem o R.: mandão seja solto, e restituído ao exercicio do seu Posto. Lisboa 25 de Setembro de 1809.

Assignado pelo Auditor, e Membros do Conselho.

Confirmação da Sentença.

Confirmo a Sentença do Conselho de Guerra, que absolveo ao Coronel do Regimento de Cavallaria N. 9, Francisco Guedes de Castello

valho e Menezes; da culpa, de que foi arguido. Quartel General do Calhariz 7 de Outubro de 1809.

W. C. BERESTFORD, Marechal, e Commandante em Chefe.

Auto de Corpo de delicto feito ao Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria N. 12, Francisco Homem de Magalhães Pissarro.

A Os vinte e oito dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e nove, nesta Cidade de Lisboa, e Casa da Academia Real da Fortificação, Artilleria, e Desenho, seado ali presente o Illustreissimo José de Moraes Antas Machado, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, por elle lolyapresentado a mim Auditor, abaixo declarado, hum Aviso, em data de sete do corrente mez, do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Antonio Soares de Noronha, Tenente General Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, na qual o nomeava Presidente, e lhe remettia a Relação dos Vozaes nomeados do Conselho de Guerra, que por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Berestford, Commandante em Chefe do Exercito, se mandava fazer ao Tenente Coronel Francisco Homem de Magalhães Pissarro, pelas culpas contra elle oferecidas pelo Marechal de Campo Francisco da Silveira Pinto da Fonseca; a qual accusação parava em poder de mim Auditor, e foi neste acto apresentada, e he a mesma, que adiante vai junta; mandando elle Marechal Presidente, que a attuassee, copiando as Ordens que a acompanhão, e ajuntando tambem por cópia o dito Aviso, e Relação dos Vozaes, que tinha remettido a mim Auditor, visto não se poderem ajustar os Originaes dos ditos Papeis, em razão de involverem outra Accusação contra o Coronel Francisco Guedes de Carvalho, cujas culpas por serem diversas se julgarão em Processo separado no mesmo Conselho: constando da dita Accusação, que o referido Tenente Coronel Francisco Homem de Magalhães Pissarro, intentára defender a Praça de Charves contra a Ordem d'elle General Silveira, pela qual a tinha mandado evacuar, não se retirando na noite do dia doze de Março, com a Tropa da mesma Praça, como lhe mandára dizer, e por tim a entrega sem fazer defeza alguma, como se mostrava da propria Accusação, que faz parte do presente Auto: E por quanto nesta Cidade não se podião examinar os ditos factos, o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General D. Antonio Soares de Noronha, ordenára a mim Auditor passasse Precatorios, para que sendo remettidos aos Generaes das respectivas Provincias, elles mandassem pelos Ministros competentes inquirir as testemunhas na dita Accusação nomeadas, e as

mais que tivessem razão de saber dos ditos factos, para que as ditas inquirições viessem servir de Summario da culpa no Processo, qua contra o dito accusado se formasse; o que sendo executado pelo Desembargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho, Corregedor da Comarca de Vianna do Minho, e pelo Juiz de Fora d'Almeida, Agostinho de Mendonça Falcão forão remetidos os dois Summarios, a que procederão, e são os que vão por appenso: de que tudo elle dito Marechal Presidente mandou fazer este Auto, escrito por mim Auditor, para por elle se proceder nos Interrogatorios, e Sentença do Réo: e eu o Desembargador Thomé Joaquim Gonzaga, Auditor do Regimento de Cavallaria N. 7, nomeado para esta diligencia, o escrevi por Ordem do mesmo Marechal de Campo Presidente = Thomé Joaquim Gonzaga. =

S E N T E N Ç A .

Vendo-se nesta Cidade o Processo verbal, de Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Berestord, Commandante em Chefe do Exercito, feito ao Réo Francisco Homem de Magalhães Pissarro, Tenente Coronel aggregado ao Regimento de Infantaria N. 12, Auto de Corpo de delicto, Summarios appensos, Interrogatorios, Documentos da defeza, etc.

Mostra-se da Parte fol. 5, dada pelo Marechal de Campo Francisco de Silveira Pinto da Fonseca, no Quartel General de Bustello em 28 de Maio deste anno, ser o Réo accusado, de que intentára defender a Praça de Chaves contra a Ordem d'elle General, pela qual a tinha mandado evacuar; não se retirando na noite do dia doze de Março com a Tropa da mesma Praça, como lhe mandára dizer; e por fim a entregou sem fazer defeza alguma. Desta accusação porém não ha aquellas provas decisivas, que por Direito se requerem para se julgarem provados crimes de tanta gravidade.

Consta pois do Officio fol. 17, que o General Silveira em tres de Março deste anno estando em Chaves, nomeou o Réo Commandante da Vanguarda da Divisão do seu Exercito, composta de gentes de varios Corpos, e fazião o numero de 23250 homens, e quatro Peças de Artilheria: ordenou-lhe que marchasse para Villarelho da Raia a tomar conta da dita gente, que alli se hia apresentar: deu-lhe algumas instruções; e por fim o advertio, que a sua retirada se fizesse para a dita Praça de Chaves.

Prova-se plenamente pelas testemunhas do primeiro Summario appenso fol. 10 vers., fol. 13 vers., fol. 16, fol. 16 ver., fol. 17 vers., fol. 19, e fol. 21, que o Réo na Portella do Avado, e em Villarelho da Raia, se bateo com muito valer com as avançadas Francezas, que se encaminhavão para este Reino. Depois destes combates, o General

Silveira em sete de Março, do Quartel General de S. Pedro, dirigio ao Réo o Officio fol. 19, ordenando-lhe fo-se para Chaves, para onde já tinha mandado ir a gente da sua Vanguarda, que tinha alli chegado primeiro do que o Réo, a quem juntamente participou que não sendo possível detender a Veiga por falta de Cavallaria bastante para oppôr-se á do inimigo, havia retirado o seu Exercito para aquellas immedições, estabelecendo a Praça de Chaves para a Vanguarda, que elle Réo commandava, donde se conclue, que o Réo entrou em Chaves por huma Ordem positiva, e não consta houvesse outra posterior que o mandasse retirar.

Na Parte fol. 5 dada muito tempo depois em vinte e oito de Maio, se disse que o Réo intentára detender a Praça contra a Ordem que o mandava evacuar. Porém a existencia desta Ordem, ou sua participação ao Réo, he muito duvidosa. A mesma Parte, fol. 5, não lhe marca o dia: as pessoas, que alli se nomeirão por testemunhas da dita Ordem, forão o Juiz de Fóra de Chaves, Domingos Alvares Lobo; o Coronel Antonio Vencesláo Doutel de Almeida; o Sargento Mór D. Francisco de Almeida; o Tenente Coronel José Antonio Ferreira de Montalvão; o Tenente Coronel Francisco de Figueiredo; e o Coronel Agostinho Luiz da Fonseca; mas estor, depondo no primeiro Summario a fol. 10, fol. 11 vers., fol. 12, fol. 12 vers. fol. 20, e no segundo fol. 6, não fallão na dita primeira Ordem.

Estas, e outras testemunhas mais no primeiro Summario folhas 10, vers., 11 vers.; 13, 16 vers., 17, 20, e 23 vers. somente fizeram menção de hum Conselho Militar, convocado em Chaves no dia 9 de Março, onde o General Silveira, e os mais Membros, e o mesmo Réo torão de opinião que a Praça não tinha de seza; porém acrescentarão, que o dito Conselho se não concluiu; porque devendo votar-se por escrito, nesta acção se tocára a rebate: os Officiaes acudirão aos seus postos, e o mesmo General se retirava, ordenando aos Vogaes acabassem de escrever os seus Votos, e os entregassem ao Juiz de Fóra, que servia de Auditor, a quem o R. entregou o seu, como elle mesmo declarou na sua Attestação fol. 20.

Esta deliberação presumptiva do dito Conselho não devia o Reo reputar como huma Ordem positiva da sua retirada, ainda, quando o Conselho se tivesse concluido em fórma: a sua voz, sendo consultiva, ainda dependia da voz decisiva do General Silveira, a qual para ser manifestada, e executada, não precisava de outra formalidade senão mandar elle General formar, e marchar a gente, que na Praça tinha diante dos seus olhos. Elle porém retirou-se para o sitio de Santa Barbara, distancia de huma legoa, onde tinha o seu Exercito, sem que effeituasse a referida evacuação.

Consta ao contrario pelas testemunhas do primeiro Summario folhas 10 vers., 13 vers., 14 vers., 15 vers., 16 vers., 17 vers., 18,

vers. , 19, 20, e 23 verso, que antes, e depois do mencionado Conselho Militar, hum Capitão Engenheiro José Maria, pondo-se despoticamente a testa do Povo, clamava que a Praça podia, e devia defender-se; e que para esse fim fôra desenhavado, e montar peças de Artilheria, e tivera a authoridade de abrir os Arsenaes, e fornecer armas, e munições ao mesmo Povo, que assim amotinou, excitando tumulto, e insubordinação, até no Trono de Lisboa, chegando hums Companhias do Regimento de Infantaria N. 12 a recusar sahir da Praça, onde ji tinha entrado sem ordem, dizendo, querião nella esperar o inimigo.

Nem o General Silveira, nem o Governador da Praça cohibio aquelles attentados, que não podião deixar de presenciar, fazendo até prender o dito Capitão amotinador, que andava adlito ao Quartel General. Esta tolerancia era inductiva, de que se approvava a defeza da Praça; e em consequencia que o R. devia permanecer nella com a Tropa, que commandava. Nem se pôde inferir o contrario da Ordem fol. 19 do 7 de Março, em que o General Silveira tinha recommendado ao R. a maior cautela em não ser cortado; porque além de se não poder concluir daqui Ordem de evacuar a Praça, que devia ser expressa, e não subentendida em hums clausula geral, com tudo os ditos factos, inductivos de defeza, forão posteriores, e exclusivos daquella intelligencia.

Tanto se não prova a Ordem de evacuação, intimada ao R. em fórma expressa, e especifica, que havendo quem notasse ao General Silveira não ter elle mandado positivamente retirar a mais Tropa que ficou na Praça, e respondeu elle General, o não fizera, por temer algum malicia no Povo. o qual imprudentemente desejava que a Praça se defendesse a todo o risco. Este facto he referido no primeiro Summario a fol. 13 pelo Tenente Coronel José Antonio Ferreira de Montalvão; e supposto seja testemunha de ouvida, e singular, com tudo he hums das testemunhas apontadas na Accusação fol. 5, cuja contradicção concorre a hem da defeza do Réo, e produz presumpção Juridica a seu favor.

Não se verifica tambem a outra Ordem posterior de 12 de Março, que se diz positivamente dirigida de Santa Barbara ao R. pelo General Silveira. Por quanto a Parte do mesmo General fol. 5 se explica, dizendo, que o R. não se retirára da Praça com a sua Tropa na noite do dito dia 12 de Março, como elle General lhe tinha mandado dizer pelo Cadete José Carneiro. Mostra-se que este Cadete foi o mesmo por quem o R. mandou participar ao General Silveira em Santa Barbara a intimação do inimigo, feita no dia 11, para que a Praça se rendesse, e pedir-lhe a sua determinação. Algumas testemunhas do primeiro Summario affirmarão essa Ordem, ou insinuação vocal, dada ao dito Cadete; mas nenhuma affirmou, antes mettem em

davida que o R. a recebesse. A unica resposta, que consta fosse recebida pelo R., ha a que se vê no papel fol. 21, cujo teor, e litteral contexto he incompativel com a dita ordem vocal de retirada.

Mostra-se pois ser o dito Papel fol. 21 o resultado de hum Conselho Militar, que o General Silveira de novo convocara em Santa Barbara no dia 11 de Março, para delibear sobre o assumpto da intimação da Praça, que o R. lhe tinha mandado participar. Este facto prova bem que o Conselho Militar feito anteriormente em Chaves, nenhum effeito tinha produzido, pois que então ficava inutil, e desnecessario meter de novo em questão a mesma materia, que já estava decidida naquelle primeiro Conselho, e em consequencia delle ordenada, não se respondeo ao R. nessa conformidade, e o que se lhe determinou foi, que capitulasse a Praça, ou a defendesse a seu arbitrio, segundo o voto unanime de todos os Vogues desse Conselho, convocado em Santa Barbara, cujo Original foi remetido ao mesmo R. por mão do Capitão José Maria Ferreira da Cunha, por quem o R. havia mandado fazer a dita participação; vendo-se porém que a sua execução se incumbia ao Commandante da Praça, que então era o R. pela ausencia do Governador o Coronel João de Sousa Ribeiro da Silveira Magalhães.

Não podia então o R. deixar de obedecer á dita resolução do Conselho, não porque ella tirasse validade alguma dos Vogues, que assignão, mas porque ella foi firmada tambem pelo proprio punho do General Silveira, de quem só dependia, e de quem só tirou toda a sua força, e autoridade para ser reputada hum Ordem verdadeira. Na accusação fol. 5 se disse, que o R. entregara a Praça sem fazer defeza alguma. Porém o contrario se mostra por quasi todas as testemunhas do segundo summario, donde consta que o R. fizera fogo de Artilheria, e Fuzilaria contra o Inimigo, depois do qual elle não entregara a Praça, mas sim capitulára, estando para isso authorizado pela dita Ordem fol. 21. A urgencia, e necessidade absoluta da dita Capitulação, he inegavel; pois que de ambos os Summarios da mesma parte fol. 5 do General Silveira, dos seus Officios fol. 17, e 19, e dos Conselhos Militares por elle convocados, resulta hum p.ova exuberante, de que era impossivel defender-se a Praça sem gente, sem munições, sem viveres, e com muitas brechas abertas; avia que a força do Inimigo não fosse tão superior, como era, e foi notorio.

Acresce a favor do R. a presumpção de Direito, segundo o qual em crimes de tanta gravidade se exigem provas, tanto mais superiores, quanto mais irreprehensivel tem sido a conduta anterior do accusado. O R. produzio em defeza as Attestações de fol. 22, até fol. 33, passadas por pessoas maiores de toda a execução, como são Prefeitos authorisados, Camaras, Magistrados, e Funcionarios Públicos. Por elles se mostra ter-se o R. comportado dignamente nos commandos de

Tropas, que tem tido na Cidade da Guarda, e no ponto de Cabeço Negro, para o cerco de Almeida; concorrendo quanto em si era para a Restauração daquellas Praças, e da Villa de Trancoso, achando-se em varias Acções ariscadas, em que combateo valerosamente, e deo provas de hum bom Militar honrado, fiel á Patria, e ao Soberano, pelo que não he presumível, que degenerasse de tão exemplar procedimento, sem provas muito evidentes, quaes não apparecem no processo: em cujos termos tem lugar a disposição de Alvará de 15 de Julho de 1763, que faz as provas convincentes das consciencias dos Juizes, concedendo-lhes o arbitrio no exame dellas, para que cada hum as possa julgar conforme entender, que verificação, ou não verificação bastantemente os doctos; e para que no caso de se não acharem provados o que basta, possam absolver os Réos, que delles estiverem arguidos, e decidindo-se assim pela pluralidade dos votos.

Por tanto, e pelo mais dos Autos, julgaõ menos justa a Accusação fallias e. Absolvem o Réo: Mandão seja solto, e restituído ao exercicio do seu Posto. Lisboa 4 de Outubro de 1807.

Assignada pelo Auditor, e Membros do Conselho.

Confirmação da Sentença.

Confirmo a Sentença do Conselho de Guerra, que se fez ao Tenente Coronel Aggregado Francisco Homem de Magalhães Pissarro. Quartel General do Calhariz 18 de Outubro de 1807.

W. C. BERESFORD, Marechal, e Commandante em Chefe.

Quartel General de Thomar 27 de Dezembro de 1807.

ORDEM DO DIA.

Sua Ex.^a o Sñr. Marechal Commandante em Chefe, tem a satisfação de mandar publicar ao Exercito o seguinte decreto de S. A. R., em que o mesmo Senhor manda augmentar os Soldos da sua Officialidade, mostrando por isso o bem que lhe tem sido acceitos os seus Servicos esperando S. Ex.^a que esta distincta Corporação continue a merecer as graças do seu Augusto Soberano, a quem tanto interessa a sorte de seus fieis Vassallos. — Ajudante-General *Adosinbo.*

C O P I A .

Tomando na Minha Real Consideração as maiores despezas, que os Officiaes do Meu Exercito serão obrigados a fazer na presente oc-

casião; e querendo beneficiallos quanto he compativel com as actuaes Rendas do Estado, a fim de que possam continuar a dedicar-se á defesa deste Meu Reino com o zelo e desvello com que ji o tem feito, e que devo esperar de huma Classe tão benemerita dos Meus fideis Vassallos: Sou Servido Determinar o seguinte: Que aos Officiaes do Estado-maior do Exército, e do Real Corpo de Engenheiros empregados em Serviço activo do mesmo Exército, e como tambem aos Officiaes dos Corpos de Infantaria de Linha, e Ligeira, Cavallaria, e Artilleria, e aos da Guarda Real da Policia, se augmentem aos respectivos Soldos desde o 1.º de Janeiro do anno futuro de 1810 em diante, a título de gratificação durante a Guerra, mais doze por cento da somma que actualmente lhes compete conforme os seus Postos, e isto em quanto as mesmas Tropas não entrarem em Hespanha; porque então deverão passar a receber os Soldos, e Gratificações, que em Houve por bem conceder-lhes para este caso, segundo o que actualmte se acha regulado pelas Minhas Reaes Ordens: E outrossim Sou Servido Declarar, que o referido augmento não comprehenderá aquelles Officiaes, que se acharem separados dos seus Regimentos, e exercicios, salvo se para isto os embarçar o estado da sua saúde. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e expêça em consequencia os Despachos necessarios. Palacio do Governo em doze de Dezembro de 1809. = Com as Rúbricas dos Governadores do Reino. =

Quartel General de Thomar 28 de Dezembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

HAVENDO o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{ar}. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército mandado proceder ás diligencias necessarias para se conhecer das accusações feitas perante o mesmo S^{ar}. contra a condicita Militar do S^{ar}. Coronel aggregado ao Regimento de Milicias de Villa de Conde, Francisco Pereira Peixoto Ferraz Sarmento, quando encarregado do Governo da Villa de Ponte de Lima, e achando-se insubsistentes não provadas as ditas accusações, e justificada a condicita Militar, e Civil do sobredito S^{ar}. Coronel, o S^{ar}. Marechal o fiz publico ao Exército, a fim de que a sua reputação não seja mesclada. -- Ajudante-General *Mosinbo*.

Quartel General de Thomar 29 de Dezembro de 1809.

O R D E M D O D I A .

PORQUE os Mappas mensaes de muitos Corpos não satisfazem aos dizees relativos a camis, e Abarracamento, Ordena. o Ill.^{mo} e Ex.^{mo}

Sr. Marechal Beresford, Commandante em Chefe do Exército, que nos referidos Mappas fazissem competentemente a todos os dizeiros.

Ordem mais S. Ex.^a, que o Sr. Marechal de Campo José Antonio Borelho, não seja considerado Chefe do Regimento de Cavallaria N. 11. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quartel-General de Thomar 30 de Dezembro de 1809.

ORDEM DO DIA.

Declara-se a Promoção seguinte.

Por Decreto de 6 de Dezembro de 1809.

Regimento de Cavallaria N. 4.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão adito, D. Fernando José Antonio Lobo da Silveira. Capitão da 3.^a, o Tenente da 3.^a, Joaquim Antonio Sanchez de Bayana. Capitão da 5.^a, o Tenente da 7.^a, José Joaquim Roque Galvão. Tenente da 1.^a, o Secretario, Luiz do Rocio de Almeida. Tenente da 9.^a, o Alferes da 2.^a, Francisco Maria Rebello de Figueiredo. Tenente da 2.^a, o Alferes da 4.^a, José Antonio Lopes. Tenente da 3.^a, o Alferes da 5.^a, D. Manoel Maria Gonçalves da Câmara. Tenente da 4.^a, o Alferes da 3.^a, João Antonio Pimentel Travassos. Tenente da 5.^a, o Alferes da 6.^a, o Sr. Conde de Villa Flor. Tenente da 7.^a, o Alferes da mesma, Ignacio José Simão. Alferes da 1.^a, o Porta-Bandeira Luiz José Nogueira Velho. Alferes da 2.^a, o Cadete, Henrique Xavier de Ferraza. Alferes da 3.^a, o Porta-Bandeira, Joaquim José Mota de Oliveira. Alferes da 4.^a, o Cadete Sargento, Antonio Jose dos Reis Sarmen o Mariz. Alferes da 5.^a, o Cadete, Marinho Teixeira Homem de Brederode. Alferes da 6.^a, o Cadete, José Maria de Oliveira. Alferes da 7.^a, o Cadete, Bento José Duarte.

Reformados na forma da Lei.

O Capitão da 5.^a, Bernardino Luiz Vieira Borelho. O Tenente da 4.^a, e promoção em Capitão, Joaquim Pedro Salgado. O Tenente da 2.^a, Eulálio Manoel Pereira de Sousa. O Tenente da 3.^a, Rodrigo Viçarago de Sousa e Brito. O Alferes da 1.^a, Gaspar Francisco de Santa Mexia. O Sargento da 2.^a, Francisco Ignacio Nimeres. O Sargento da 5.^a, Antonio José Correia. -- Ajudante-General *Mojinho*.

Quarta-General de Thomar 31 de Dezembro de 1809.

O R D E M D O D I A.

Nada de novo. -- *Ajudante-General Afonso.*

